

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48° DA REPUBLICA — N. 147

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não somente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Se as repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collecções federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 896, de 12 de junho de 1936 (R.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 19 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Expediente, da Inspectoria dos Centros de Saude, do Conselho Nacional de Educação, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Apostillas — Expediente da Secretaria.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Apostillas — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e dos Instituto Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 896 — DE 12 DE JUNHO DE 1936

Providencia para o supprimento de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, em virtude do parecer emittido em 29 de maio de 1933 pela Comissão Julgadora da Concorrência para a electrificação da E. F. Central do Brasil, com relação ao supprimento de energia, foi feito o confronto do custo

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

da energia em usina propria, tomados os preços da proposta do Consorcio Italiano de Electrificação e E. Kemnitz & Comp. Ltda., para a construção da usina na queda d'agua do Salto e os preços do fornecimento pela industria particular;

Considerando, porém, que esse confronto, realizado mediante convocação feita pela Directoria da Estrada, ficou sujeito a modificações, em consequencia de novas propostas apresentadas para o fornecimento de energia, com reduções de preço;

Considerando os pareceres emitidos pelos ministros da Viação e da Fazenda, quanto á annullação da concorrência — e que se fará para o fim de convocar-se outra, com a alternativa de construção da usina ou obter o fornecimento por empresa particular;

Considerando que o governo só poderá optar por uma dessas formulas, depois de metucioso exame de propostas que forem apresentadas em concorrência publica, na qual fique resalvado que, dada a hypothese de ser preferido momentaneamente o fornecimento de energia por empresa particular, se reserva o governo a faculdade de, a qualquer tempo, consultada a situação financeira do paiz, levar a effeito a construção de usina propria:

Decreta:

Art. 1.º Fica de nenhum effeito a concorrência celebrada em 15 de fevereiro de 1933, na E. F. Central do Brasil, na parte concernente á alinea segunda da clausula 2.ª do edital publicado no *Diário Official* de 21 de janeiro do mesmo anno, relativa á admissão facultativa de propostas para a construção de usina geradora da energia electrica.

Art. 2.º O Ministerio da Viação e Obras Publicas providenciara para a realização de nova concorrência publica, admitindo propostas para o fornecimento de energia por empresa particular e para a construção, na queda d'agua do Salto ou outra de usina geradora, que fique pertencendo á Estrada ou, durante o prazo que se determinar, se mantenha sob o regime de exploração particular, revertendo para o dominio da União, no fim desse paiz.

Paragrapho unico. O edital de concorrência fixará o preço máximo do kw h. que servirá de base ao confronto das propostas, sob o ponto de vista economico.

Art. 3.º O julgamento das propostas será feito por uma comissão que o ministro da Viação e Obras Publicas designará, com representantes seus e dos Ministerios da Fazenda e da Agricultura.

Art. 4.º Independente da concorrência a que se refere o art. 2.º e até á solução definitiva, que resultar da mesma concorrência, fica a E. F. Central do Brasil autorizada a ajustar o supplimento provisório da energia necessaria aos serviços de suas linhas electrificadas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936, 115.ª da Independência e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto de 19 de junho de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover:

Por antiguidade, a auxiliar de 2.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o auxiliar de 3.ª classe da mesma directoria, Aurelio Brandão de Carvalho;

Por merecimento, a auxiliar de 2.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o auxiliar de 3.ª classe da mesma directoria, Jorge Campello da Silva.

Nomear:

O guarda-fios diarista do Departamento dos Correios e Telegraphos, Julio Maria Rodriguez, para exercer o cargo de mestre de linhas do mesmo departamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (*)

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á elevada consideração de V. Ex. o projecto de regulamento pelo qual ter-se-á de reger a execução da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, que especifica, define e regula as contribuições que devem concorrer para a formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e cria a taxa de 2 % sobre o valor de todos os artigos importados do exterior, com excepção do combustivel e do trigo.

Acompanhando de perto a letra e o espirito da lei, é pensamento dominante do regulamento proposto facilitar, aos que vão ter a tarefa de applica-la, a sua proveitosa e fiel execução quando se inicia a pratica dos novos principios consignados pela Constituição Federal, na parte em que estabeleceu a igualdade da contribuição do empregado, do empregador e da União, fontes principais da receita desses institutos, em sentido diametralmente opposto ás normas anteriormente vigentes na legislação brasileira.

Operada tão radical modificação no systema até então adoptado e em um dos pontos de mais relevante interesse para as Caixas e Institutos, faz-se mister expressar, afim de prevenir evasivas e mal entendidos, o justo conceito do elemento basico das contribuições — o vencimento do empregado — esclarecendo-se, do modo mais inequivoco e absoluto, o que se deve entender por vencimento. Sob este ponto de vista o regulamento estabelece normas tendentes a evitar todas as duvidas, sem esquecer a relatividade que se deve manter entre o vencimento e os beneficios prometidos, adoptando, ao mesmo tempo, processo simples e pratica para a arrecadação das contribuições e o seu opportuno recolhimento.

A exigencia legal da perfeita equivalencia das contribuições da União, dos empregadores e dos empregados, consequencia immediata e legitima da prescripção constitucional, demanda, para se tornar uma realidade, prompta e perfeita distribuição da quota de previdencia, o que só se poderá conseguir pela mais estricta observancia das regras que se estabelecem no sentido de se ter sempre em dia o computo effectivo de todas as rendas e contribuições.

Attendendo á possibilidade de se verificarem deficits nos orçamentos de quaesquer Caixas ou Institutos, de accordo com o que prescreve o art. 10 da lei, o regulamento converte a reserva de contingencia, resultante dos saldos possiveis da quota de previdencia, em fundo geral de garantia e compensação das mesmas Caixas e Institutos, attribuindo-lhe ainda outros recursos que engrossem e reforcem a sua constituição, afim de habilital-o ao completo desempenho da finalidade que o legislador lhe assignalou.

A regulamentação, cujas linhas geraes pretendo succintamente justificar, consagrando o principio da igualdade de contribuições, imposto ao legislador ordinario pela Constituição da Republica, reveste-se de indifereçavel importancia no campo da previdencia social, onde já se congrega uma parte bem ponderavel das classes operarias do paiz. Esse novo rumo traçado pelo preceito constitucional virá ter grande repercussão na receita dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e por isso o regulamento, inspirando-se no texto legal e sem se afastar de suas determinações, procura attenuar o desequilibrio porventura resultante da pratica do systema agora ensaiado, predispondo os meios de compensar qualquer deficiencia capaz de affectar a estabilidade da propria instituição.

E' de esperar, todavia, que a execução da nova lei por esta forma regulamentada corresponda aos propósitos do legislador no intento de assegurar com firmeza a manutenção das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, uma das modalidades ou expressões mais habéis e decisivas de protecção e amparo sociais ás classes operarias.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — Agamenon Magalhães.

(*) Esta exposição acompanhou o projecto que se converteu no regulamento approved pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, publicado no *Diário Official* de 20.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar que, de accordo com o art. 1º da lei numero 207 de 27 de maio findo, o porteiro da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, Nestor Bernardo Vieira, a quem se refere o decreto de 12 de maio de 1933, passou a denominar-se "Chefe de Portaria".

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1936. — *Vicente Ráo.*

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1936

Officio remettido:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 718 — Remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil, pela Thesouraria desta repartição, da receita arrecada no dia 22 de junho corrente.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1936

Requerimentos despachados:

Dr. João Americo Garcez Fróes, pedindo licença. — "Deferido á vista do parecer". (36-1.144).

Dia 24 de junho de 1936

Carlos Francisco da Silva, pedindo certidão. — "Deferido, á vista do parecer". (36-1.019).

Dr. Ulysses de Nonohay, pedindo licença. — "Deferido, á vista das informações e parecer". (36-885).

Maria de Lourdes Carneiro da Cunha, pedindo licença. — "Deferido, nos termos da informação". (36-578).

Dr. José de Aguiar Costa Pinto, pedindo licença. — "Concedo, á vista do parecer". (36-1.170).

Licenças:

Um anno, ao Dr. João Americo Garcez Fróes, professor cathedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente aos decennios de 1 de janeiro de 1895 a 1 de janeiro de 1915. (36-1.144).

Tres mezes, a Djalma da Fonseca Neiva, mestre de officina da secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 1 de maio do corrente anno, nos termos do art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Um anno, ao Dr. José de Aguiar Costa Pinto, professor cathedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente aos decennios de 20 de dezembro de 1898 a 20 de dezembro de 1918, podendo gozar a parcelladamente, na conformidade do art. 4º do mesmo decreto.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Expediente do dia 22 de junho de 1936

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 350 — Devolvendo o requerimento de Sylvio Loureiro.

N. 351 — Remettendo, devidamente atestada, a factura n. 4.747, da Companhia Telephonica Brasileira, relativa aosapparehos desta Superintendencia.

N. 354 — Comunicando que o engenheiro Mario Belisario de Carvalho, vence todo o mez.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 355 — Comunicando que o photographo Martinho Diumense, e o manipulador Epaminondas C. de Lima, vencem todo o mez.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Secção de Material e Officina da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 356 — Comunicando que José Peixoto de Mattos, vence todo o mez corrente.

— Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional:

N. 353 — Comunicando que o eletricista, Victor Léo Romer, vence todo o mez corrente.

Dia 24

Processos:

Ao gabinete do Sr. ministro:

N. 10.750 — Vistoria, na rede de luz e energia electrica do Hospital S. Francisco de Assis.

N. 10.907 — Museu Historico — Ampliação e installação do Museu de Artes.

— A Directoria Geral de Contabilidade:

Ns. 10.288 e 10.689 — Reparos no terraço e no telhado do edificio das officinas graphicas da secção de Bio-Estatistica da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.

N. 10.770 — Construção de um reservatorio d'agua no Hospital S. Francisco de Assis.

— Ao Sr. director de engenharia da Prefeitura Municipal:

N. 360 — Remettendo a planta de locação do projecto para a construção das officinas graphicas deste ministerio e solicitando providencias para que o terreno seja desocupado, em vista de ter o Sr. Presidente da Republica autorizado a execução das obras.

Conselho Nacional de Educação

ACTA DA 10ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1936, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1936

Presidencia do Sr. Professor Reynaldo Porchat, tendo como Secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes — Professores Paulo Lyra, Leitão da Cunha, Licínio de Almeida, Eduardo Rabello, Azevedo do Amaral, Mamuel Libanio, Marques da Cunha, Beni Carvalho, Barros Terra, Cesario de Andrade, Amoroso Lima, Gastão Macedo, Isaias Alves, Annibal Freire e Josué d'Affonseca.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

O Sr. Marques da Cunha — (lendo).

Commissão de Ensino Secundario

Parecer n. 33

"Trata-se da designação, de competencia do Conselho Nacional de Educação, de tres membros que deverão integrar a Commissão julgadora do concurso para provimento do cargo de professor de Historia Natural de *Gymnasio Amazonense Pedro II*. Nos termos da Instruções contidas no *Diário Official* de 14 de novembro de 1933 para o Collegio Pedro II desta Capital, extensíveis aos institutos secundarios equiparados, a Commissão infrascripta indica os nomes dos seguintes professores, residentes em Manaós: Dr. Vicente Telles, Dr. Waldemar Palma Lima e Dr. Xavier de Albuquerque, o que submete á approvação do Conselho."

Sala das Sessões do Conselho Nacional de Educação, 21 de abril de 1936. — *Joaquim Marques da Cunha*, Relator. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*. — *A. Amoroso Lima*. — *Isaias Alves*.

O Sr. Annibal Freire — (Lendo):

"Ao Conselho foi encaminhada pelo Sr. Ministro da Educação uma consulta formulada pela congregação da Faculdade de Engenharia do Paraná, concernente ao conselho técnico-administrativo desse instituto.

O caso é o seguinte:

O secretario actual da Faculdade, Dr. Valdemiro de Freitas, é também professor do mesmo estabelecimento e nessa qualidade membro do conselho tecnico-administrativo. Ao ser convidado para exercer o cargo de secretario e nelle empregar-se, permaneceu no exercicio de outra função, para a qual foi reeleito, ao proceder-se á renovação do conselho.

Surgindo duvida sobre a compatibilidade das funções de secretario do instituto com as de membro do conselho tecnico-administrativo, a congregação deliberou submeter o exame do assumpto á Directoria Nacional de Educação.

O art. 239 do regimento interno da Faculdade de Engenharia do Paraná estabelece na alinea 12, entre as attribuições do Secretario:

"Prestar nas sessões da congregação e nas do conselho tecnico-administrativo as informações que lhe forem pedidas, para o que o director lhe dará a palavra, quando julgar conveniente, não podendo, entretanto, discutir nem votar, excepto em congregação, se for membro desta."

Quer dizer, o regimento permite que um membro da congregação possa ser nomeado pelo director para o cargo de secretario. Perante o conselho tecnico-administrativo esse docente e ao mesmo tempo secretario não pôde discutir nem votar, mas se o assumpto for submettido á congregação, esse mesmo docente-secretario tem o direito de tomar parte no debate e votar.

Mas tem justificativa a disparidade do criterio contido na alinea citada. O secretario de um instituto, pela hierarchia de funções, não deve tomar parte nas decisões dos seus órgãos deliberativos e é evidente que não pôde ficar plenamente assegurada a autoridade do professor se elle se torna um funcionário na dependencia directa do director do estabelecimento.

Afigura-se á commissão que a solução mais razoavel e consentanea com os interesses do ensino é dar á consulta formulada á suppressão da parte final da alinea 12 do art. 239 do regimento interno da Faculdade de Engenharia do Paraná, não podendo um membro da congregação ser nomeado para exercer o cargo de secretario."

Rio, 22 de abril de 1936. — *Annibal Freire*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Raynaldo Porchat*. — *Gastão Macedo*. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEN DO DIA

Está em discussão o parecer n. 31, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso do Dr. Horacio Martins.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 31, apresentado em 20 de abril.)

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, embora membro da Comissão de Legislação e Consultas, só vim a ter conhecimento do parecer pela leitura feita pelo nosso eminente collega, professor Leitão da Cunha. Por isso, só agora me cabe dizer da minha divergencia, no que toca ás conclusões do parecer. Realmente, creio que, quando o eminente relator entendeu de transformar o julgamento em diligencia, para que o C. T. A. da Faculdade de Medicina da Bahia informasse se a situação actual do recorrente justificava a sua inclusão na hypothese prevista no paragrafo unico do artigo 70 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, poderia, de facto, ter prescindido dessa diligencia, pois que, nos autos, encontramos a affirmação de que o art. 70 foi interpretado pelo C. T. A. por essa maneira. O que pede agora o parecer é, precisamente, aquillo que nos diz o C. T. A. da Faculdade de Medicina, quando, dirigindo-se á Directoria Nacional de Educação, diz:

"Informando, como me cumpre, tenho a declarar que, effectivamente, o C. T. A. desta Faculdade concedeu ao supplicante permissão para fazer o curso de extensão universitaria de accordo com a proposta do respectivo cathedratico, em combinação com o secretario da Educação e Saude Publica do Estado, a que pertence o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia, onde se está fazendo o alludido curso. Para melhor esclarecimento, remetto-vos copia dos officios do professor de therapeutica clinica e do secretario da Saude Publica."

Vem, após, o seguinte documento:

"Fernando José de S. Paulo, professor de therapeutica clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, usando das attribuições que lhe confere o art. 31 do Regulamento desta Faculdade, resolveu determinar que o seu assistente effectivo, Dr. Horacio Martins, também tecnico especializado do Instituto Oswaldo Cruz, da Bahia, execute nesse estabelecimento e como complemento ao seu curso normal, o ensino dos assumptos abaixo enumerados. De accordo com o disposto no artigo 40 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, solicita a V. Ex. um accordo com quem de direito, afim de que o alludido apprendizado possa ser levado a effecto. Pede deferimento.

Bahia, 31 de julho de 1931. — Fernando José de São Paulo."

E, depois, o programma.

"Curso de therapeutica clinica:

1 — Transfusão sanguinea — Immune-transfusão.
2 — Vaccinas de origem microbiana, seu preparo; suas applicações.

3 — Vaccinação. Vaccinotherapia. Estado actual da questão.

4 — Prophylaxia e tratamento dos accidentes subordinados á transfusão sanguinea; applicação das vacinas."

Logo em seguida encontra-se o officio do director da Faculdade ao secretario da Educação e Saude Publica solicitando essa permissão e, adiante, um outro do mesmo secretario, accusando o recebimento do referido officio e dando o seu assentimento para que o curso de especialização fosse realizado naquella Instituto.

Ora, está ahí, pormenorizadamente dito, que o curso feito pelo Dr. Horacio Martins, no Instituto Oswaldo Cruz, foi realizada em cumprimento da exigencia que se faz para dispensa do assistente da obrigação de submeter-se ao exame de docencia livre, toda vez que possa elle ser encarregado da regencia de cursos especiaes no cargo de auxiliar de ensino, como mmbro de instituições nos termos do art. 40. Examinando esse artigo, vemos que elle estabelece:

"A capacidade didactica dos institutos universitarios ainda poderá ser ampliada na realização de cursos em institutos ou serviços technicos ou scientificos, nos quaes será ministrado altos estudos de especialização, no cumprimento de mandatos universitarios, mediante prévio accordo do Conselho Universitario com os directores dos respectivos institutos ou serviços."

Como, no caso em apreciação, se trata de um instituto isolado, o C. T. A. e a Congregação substituem o Conselho Universitario. Divirjo, pois, das conclusões do parecer, por entender que o que se pede já está perfeitamente definido. Tem o Conselho Nacional de Educação elementos para verificar se, realmente, o curso feito pelo Dr. Horacio Martins, é de alta especialização dentro da cadeira de therapeutica clinica e pode ser incluído no disposto do artigo 40, isto é, deve ser interpretado como satisfazendo ás exigencias desse artigo. E' isto que cabe ao Conselho Nacional de Educação fazer no momento, de vez que já nos disse claramente o C. T. A. da Faculdade de Medicina da Bahia qual o curso realizado pelo Sr. Horacio Martins. Parece-me que a conclusão do parecer só irá protelar a solução do caso. Compete apenas ao Conselho Nacional de Educação — repito — verificar si, realizando tal curso, esse assistente preencheu as exigencias do artigo 40. Por isso, entendo ser talvez preferivel que o Conselho Nacional de Educação tome uma deliberação definitiva, que sirva de norma para o futuro, até porque outros casos iguaes virão dentro em pouco ao nosso conhecimento. Não é possivel que tales processos sejam enviados constantemente aos poderes superiores, em grão de recurso, como o presente e não raro fiquem sujeitos a retardamento, que se me afigura desnecessario.

Pediria, assim, ao meu eminente collega que formulasse uma conclusão positiva, de maneira que o Conselho pudesse desde já, decidir em definitivo sobre o caso. A minha divergencia, portanto, é quanto ao modo de concluir, pois, de facto, as considerações expendidas com muito acerto no parecer não podem deixar de merecer a minha approvação. Apenas de-

aria que a conclusão fosse mais concisa, não se prestando proteções.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, as palavras do meu eminente collega são recebidas, como sempre, com toda sympathia e acatamento. A conclusão do parecer não poderia ser outra, porque no processo não constam provas que evinciem ter sido satisfeita a exigencia da lei e a Comissão o tinha elementos que a elucidassem sufficientemente com respeito a isso. Um simples curso de extensão universitaria sobre uma parte corriqueira de therapeutica não constitue motivo de excepção para dispensar-se um assistente de fazer provas exigidas por lei.

O Sr. Cesario de Andrade — De pleno accordo com V. Ex.

O Sr. Leitão da Cunha — Faltam, porém, no processo informações claras e, si V. Ex. as puder dar, pedirei ao Conselho que permita a volta dos autos a Comissão, para que seja formulada uma conclusão que, de uma vez decida o caso. Não ha dados sufficientes, em primeiro lugar, sobre as actividades do Instituto Oswaldo Cruz da Bahia.

O Sr. Cesario de Andrade — São por demais conhecidas.

O Sr. Leitão da Cunha — Mas não constam do processo. Não posso dizer si o Instituto está ou não em condições legais de permittir estudos de alta especialização. Não me refiro a um curso sem valor, como este, de transfusão de sangue. Não tendo elementos para isso, não quiz concluir dizendo que o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia não satisfazia exigencia legal.

Ainda ha outro motivo: não sei exactamente, porque, não consta do processo, se a função do assistente em questão, da Faculdade de Medicina da Bahia, está de accordo com a especialização no Instituto.

O Sr. Cesario de Andrade — Está claro no processo. V. Ex. permittir.

O Sr. Leitão da Cunha — Pois não. Aceito todas as informações de V. Ex. Se ficar elucidado, pedirei, immediatamente, ao Conselho, a volta do processo ao seio da Comissão.

O Sr. Cesario de Andrade — Elle é funcionario do Instituto e tem a seu cargo, exactamente, essa parte. É tecnico especializado do Instituto Oswaldo Cruz.

O Sr. Leitão da Cunha — Não se diz em que.

O Sr. Cesario de Andrade — Da especialização a que se refere — vaccinas, etc.

O Sr. Leitão da Cunha — Não queria aventurar uma conclusão contraria á pretensão de um assistente, respeitavel como todas as outras, sem ter motivos para justificar o meu parecer. Naturalmente, si elle fór um tecnico especializado em vaccinas e se assistir o professor de Therapeutica na disciplina commum, a lei não se applica. Se o curso que pode ser feito no Instituto Oswaldo Cruz é apenas sobre transfusão de sangue, não é curso de alta especialização e elle não tem direito á dispensa. Primeiramente, não exerce, na cadeira, a função especializada que tem no Instituto. Essa é uma questão essencial, porque a razão de estabelecer essa dispensa em lei, foi não obrigar os funcionarios desses institutos, que exercem, nas cadeiras, as funções de que são especializados, a fazer concurso da disciplina inteira, porque, realmente, como funcionarios especializados de institutos onde se executam trabalhos de alta pesquisa, podem desconhecer, por exemplo, no caso da clinica, a parte relativa ao exame do doente, ou, eventualmente, a parte relativa ao tratamento geral dos mesmos. Estabeleceu-se, então, esse privilegio, decorrente da circunstancia de prestarem elles ao Estado uma actividade util, da qual não conviria afastal-os, obrigando-os a estudar coisas que viriam desviar o seu espirito das suas cogitações habituaes. Não se, francamente, no caso concreto, si a função do assistente da cadeira é a sua especialização no Instituto.

O Sr. Cesario de Andrade — Realmente, é. A elle está affecta a parte do laboratorio de pesquisas da cadeira de Therapeutica Clinica.

O Sr. Leitão da Cunha — Se só lhe cabem os trabalhos de laboratorio, ha evidente analogia entre a sua função na cadeira e a sua função no Instituto.

A outra parte dependeria de se realizarem no Instituto pesquisas scientificas de alto valor. Evidentemente, o funcionario do Instituto que obtenha de um professor autorização para dar um curso de extensão universitaria sobre materia elemental da cadeira, não podem ser dispensado da exigencia legal e, se o fizermos, teremos de agir da mesma forma com relação a todos os outros assistentes, que forem funcionarios de institutos onde possam ser feitos pesquisas

e trabalhos experimentaes. Receio concluir desfavoravelmente ao valor do Instituto Oswaldo Cruz da Bahia, sem ter motivos para isso.

O Sr. Cesario de Andrade — Essa condição é secundaria ao caso.

Poderia ser um Instituto perfeitamente preparado para realizar altos estudos e, entretanto, o assistente dá um curso sem grande importancia sobre vaccinas ou outro assumpto qualquer não realizando, assim, um curso capaz de se enquadrar no artigo 40. O que se contém nas peças dos autos é justamente o que se pede no parecer. O Conselho Nacional de Educação julgará se esse curso é de alta especialização. Pouco importa que o Instituto seja dos melhores. O curso, poderá, não satisfazer as exigencias do artigo 40. Queria que o Conselho accedisse as provas constantes dos autos para decidir de uma maneira definitiva.

Os elementos nos foram fornecidos. O assistente não deu outro curso, além do que consta do programma apresentado. Para que mandar perguntar ao C. T. A. da Faculdade de Medicina da Bahia se o curso foi de alta especialização, se já sabemos qual foi o curso dado pelo assistente.

Sei que existem mais outros casos que virão até aqui, dentro em pouco, por isso julgo que se deve dar uma solução definitiva, evitando que se vá tornando habito, no Conselho, de deliberações que se prestam a duvidas. Tenho em mãos varios processos nessas mesmas condições, que não sei como despachar, tal a jurisprudencia firmada pelo Conselho, nem sempre precisa. Por que vamos permittir que se estabeleça uma situação duvidosa de interpretação para casos identicos, quando podemos, com esse caso, resolver a questão?

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, ha uma pequena differença de ponto de vista, que precisa ser elucidada já. O Sr. prof. Cesario de Andrade supõe que, na minha argumentação, se admite a hypothese de ser o curso sobre transfusão sanguinea um curso de alta especialização. Não se trata disso. Disse que é um curso de rotina, sem valor maior.

O Sr. Cesario de Andrade — Tem mais valor, entretanto, a questão do preparo das vaccinas, etc.

O Sr. Leitão da Cunha — A duvida que pesou no espirito da Comissão não foi sobre o valor do curso do candidato, que declarei o ter, para effeito da dispensa da exigencia legal. Disse apenas que não sabia se o Instituto Oswaldo Cruz, da Bahia, satisfazia ás exigencias do artigo 40, não no que respeita á sua instalação, e seu valor tecnico, mas no tocante á realização de cursos de alta especialização que pudessem concorrer para o aperfeiçoamento do ensino. A lei trata do curso do Instituto, mas, se V. Ex. disser que, realmente, no Instituto Oswaldo Cruz da Bahia, não se fazem esses cursos de alta especialização, dou-me por satisfeito e peço ao Sr. Presidente que ouça a Casa se permittir a volta dos papéis á Comissão, para que o relator conclua declarando não satisfazer a situação actual do assistente ás exigencias da lei.

O Sr. Cesario de Andrade — Não posso affirmar tal coisa.

O Sr. Leitão da Cunha — Não tenho elementos para saber se, no Instituto da Bahia, são feitos taes cursos. A lei não se refere a um curso feito pelo candidato. O curso realizado pelo requerente é de aperfeiçoamento e não lhe dá o direito á dispensa legal.

Não é curso do Instituto e sim de extensão universitaria, feito no Instituto por conveniencia da cadeira. O que a lei prevê não é o curso do assistente, mas o curso do Instituto.

Quando, num instituto, se organiza cursos de alta especialização com o aproveitamento dos seus technicos, não ha vantagem para o ensino em tirar esses technicos da sua especialização, para obrigar-os a outros estudos. Quando elles, que são technicos do Instituto, também são assistentes da Faculdade e, na assistencia da Faculdade, exercem a sua especialização, ficam dispensados do concurso da docencia livre, para poderem, justamente, cada vez aperfeiçoar-se mais.

No caso, não se dá isso. Se, portanto, no Instituto Oswaldo Cruz da Bahia não se organizam esses cursos de especialização, não temos mais que discutir o caso — é indifferente a petição do Sr. Horacio Martins. Não tenho elementos positivos e seguros para dizer se isso aconteceu ou não. Se V. Ex. professor da Faculdade de Medicina da Bahia...

O Sr. Cesario de Andrade — Posso affirmar a V. Ex. que é um tecnico perfeito, de grande reputação profissional.

O Sr. Leitão da Cunha — Se V. Ex. declarar perante o Conselho que se realizam esses cursos, para que não se disperse a actividade dos technicos, do conjunto de cujos esforços, resultam vantagens para o ensino, poderá ser deferido o requerimento, mas se V. Ex. declarar, pelo conhecimento que têm do caso, que ha esses cursos regularmente organizados no Instituto Oswaldo Cruz da Bahia, immediatamente pedirei a devolução do parecer á Commissão, para indeferir o pedido.

O Sr. Cesario de Andrade — Não posso affirmar a V. Ex. se esses cursos são feitos ou não com regularidade. O que posso affirmar é que se trata de um technico perfeito, de nomeada nacional, e que o Instituto Oswaldo Cruz é um estabelecimento importante, que preenche as suas finalidades.

Não devemos argumentar, porém, com esse facto, que é mais ou menos secundario, mas com o curso que ali se realizou. Foi esse curso bastante? Teve alta relevancia? Teve significação capaz de preencher as formalidades legais? E' o que precisamos saber. Estou me rebelando um pouco é contra a protelação, que a decisão poderá trazer.

O Sr. Leitão da Cunha — Penso que nenhum dos membros do Conselho poderá admitir que eu prefira as soluções protelatorias. Pelo contrario, sou até muito decisivo nas minhas conclusões. Não gosto, porém, de ferir o direito alheio. Acho que a coisa mais respeitavel, na sociedade organizada, é o direito de quem o tem. Se o Sr. Horacio Martins tiver direito á dispensa, direi que elle a merece. Se não tiver, não admittirei subterfugios e opinarei logo pelo indeferimento da sua pretensão.

O curso — affirmei-o já — não tem, a meu vê, valor bastante, mas não se trata disso.

O Sr. Cesario de Andrade — O programma do curso em geral tem ou não importancia?

O Sr. Leitão da Cunha — Não se trata do curso, em si, mas se verificar-se se o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia é um estabelecimento no qual se realizam regularmente cursos de alto valor scientifico, com o auxilio dos seus technicos. Se isso occurresse, mesmo que o Sr. Horacio Martins não tivesse dado o curso de transfusão sanguinea, opinaria favoravelmente á dispensa, porque isso é o que a lei quer.

O curso do Sr. Horacio Martins, evidentemente, foi organizado para satisfazer uma formalidade insufficiente. A duvida da Commissão é esta — se o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia está nas condições do Instituto Oswaldo Cruz do Rio de Janeiro, onde se realizam, annualmente, cursos de pesquisa scientifica, que servem para o progresso do ensino, e que sómente se realizam, porque os seus technicos nelles collaboram. Com o fundamento — já o disse — de não dispensar a actividade desses technicos, quando elles, na Faculdade, exercem a sua especialização, a lei os dispensa do curso para a docencia. De facto, seria disparatado exigir que um auxiliar technico, que passa a sua vida a estudar cogumellos ou a verificar reacções biologicas nos animaes de laboratório, tendo, na Clinica Dermatologica, por exemplo, a função exclusiva do estudo das micoses, fosse obrigado a fazer o concurso de docencia livre dessa clinica, desviando-se completamente do seu ambiente normal de pesquisa, com prejuizo do ensino. Se V. Ex. affirmar que, no Instituto Oswaldo Cruz da Bahia, ha esses cursos e que, na cadeira de Therapeutica, o Sr. Horacio Martins exerce a sua especialização, opinarei, immediatamente, pela dispensa do concurso.

O Sr. Cesario de Andrade — V. Ex. dá mais importancia ao Instituto do que ao curso do assistente. Supponhamos que se faça, no Instituto Oswaldo Cruz, do Rio de Janeiro, que todos sabemos o que é, um curso sem importancia nenhuma. Como foi feito num estabelecimento grandioso, haverá dispensa do concurso, enquanto que, tratando-se de um instituto modesto, sem grande fama, mesmo que se realize um curso de alta especialização, o assistente não terá igual regalia. Seria, então, o caso de dizer-se que o artigo 40 interessa mais pelo que valem os institutos do que pelo valor dos cursos dados pelos assistentes. Um assistente de Clinica Medica pôde realizar um curso de alta especialização num instituto sem grande renome sem que, a meu ver, tenha menor valor do que o realizado num grande instituto.

O Sr. Leitão da Cunha — Quero dizer ao meu nobre collega que, ao invés de discutirmos o assumpto, conversemos sobre elle. Não desejo, justamente, estabelecer comparação entre um instituto que desconheço e outro que conheço. Foi por esse motivo que, não tendo no processo elementos que me elucidassem sobre a actividade scientifica do Instituto Os-

waldo Cruz da Bahia, no particular da sua cooperação no ensino, pedi esclarecimentos.

O Sr. Cesario de Andrade — E' um dos melhores do Paiz.

O Sr. Leitão da Cunha — Não se trata de ser bom ou optimo, como instituto de experimentação. E' preciso saber se elle concorre para o ensino. Se concorre para o ensino, como faz o Instituto Oswaldo Cruz do Rio de Janeiro, o assistente merece a dispensa, não por ter feito o seu curso, que não tem valor para essa dispensa legal, mas sómente por ser um especialista que concorre para o ensino, e que exerce a sua especialização na clinica. Sem essas duas informações precisas, receio praticar uma injustiça, opinando num ou noutro sentido.

O Sr. Cesario de Andrade — Posso informar a V. Ex. que o Instituto coopera grandemente no ensino.

O Sr. Leitão da Cunha — Prefiro protelar uma solução a prejudicar o direito alheio.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. presidente, pedi a palavra porque a questão em debate encerra um ponto doutrinário sobre o qual ha muito poucos dias tive ensejo de me manifestar neste Conselho, ao ser discutido o parecer de que foi relator o nosso eminente collega, professor Annibal Freire, a respeito dos exames vestibulares da Escola Polytechnica. Recordo-se o Conselho de que, nessa ocasião, foi focalizada a interpretação do art. 111, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e seu paragrapho unico, relativos á situação dos institutos federaes de ensino superior não congregados em universidade. Lembra-se perfeitamente o Conselho de que o artigo 111 prescreve que taes institutos terão regulamentação especial, seguindo as normas geraes do Estatuto das Universidades Brasileiras e que o seu paragrapho unico attribue ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica a resolução de todos as questões didacticas attinentes aos mesmos estabelecimentos, com a prévia audiencia do Conselho Nacional de Educação.

Naquelle debate, que muito se prolongou e no qual tive a honra de ser vencido, como voto unico, os eminentes collegas sustentaram uma doutrina que não pude mais focalizar porque já tinha abusado da bondade do Conselho e do seu illustre presidente, falando maior numero de vezes do que o Regimento me permitia. Foi, exactamente, no ultimo momento da discussão. A opinião então manifestada definia os institutos não congregados em universidade como tendo uma prerogativa especialissima. Tinham uma situação que nem sei mesmo como qualificar. O Estatuto das Universidades Brasileiras entendeu de conceder um regime de autonomia ás universidades brasileiras. Pois bem: a interpretação dos eminentes collegas attribuia maior autonomia do que a concedida ás universidades brasileiras aos institutos que não se congregassem em universidade.

O Sr. Barros Terra — Na ocasião, não me manifestei desse modo, entendendo que o estatuto desses estabelecimentos de ensino não deveria fugir á regra geral e ser submettido ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica. Apenas, como nos debates ficou demonstrado que, no tocante ás Faculdades de Direito de Recife e de Medicina da Bahia, os regimentos ou instrucções não tinham sido submettidos á apreciação do Sr. ministro, não tive remedio senão votar de accordo com o relator, para que não ficasse a Escola Polytechnica, instituto iselado federal, em situação diversa da daquellas faculdades.

O Sr. Azevedo do Amaral — Antes de proseguir, eu me permittirei um sub-aparte. O que no debate ficou demonstrado por mim — porque para isso não são precisos luzes de cultura e fulgores de talento, mas a simples leitura do artigo 111 — foi que os dois actos expedidos pelo poder discricionário, relativamente aos institutos isolados, consagravam a doutrina que aqui sustentei e que, aliás, não era minha, mas do paragrapho unico daquelle artigo. Os regimentos internos seriam submettidos ao Sr. Ministro da Educação.

Proseguindo, porém, Sr. presidente, devo lembrar que no debate de hoje a mesma questão doutrinaria foi sustentada, dando-se aos Conselhos Technicos e ás Congregações dos institutos não congregados em universidade, as attribuições do Conselho Universitario. Venho abusar do Conselho Nacional de Educação para, mais uma vez, insurgir-me contra essa doutrina. Não posso admitir que, na legislação actual, exista uma Congregação que, além das attribuições proprias, tenha aquellas que o estatuto das universidades brasileiras só conferiu ao Conselho Universitario. Mas hoje não quero só reafirmar um ponto de doutrina em que já fui vencido. Não

desejo ser teimoso. Estou sentindo que, no actual debate, talvez sem se aperceber, o Conselho Nacional de Educação ainda vai levar mais longe essa doutrina, pela qual concede às congregações dos institutos não congregados em universidade, além das attribuições que a lei lhes deu, as que esta só conferiu ao Conselho Universitario. Refiro-me ao mandato universitario. Observo que se debate sobre mandato universitario, quando universidade não existe. Amanhã, a Escola, a que tenho a honra de pertencer, arrogar-se-á o pleno direito de se constituir em universidade. Estará com a opinião do Conselho Nacional de Educação, isto é, a sua Congregação terá as attribuições de Conselho Universitario. Lá estarei para protestar, mas, com certeza, vencerá a doutrina sympathica aos sentimentos de quem é investido de uma autoridade superior á que deve ter. Hoje, pois, estamos indo além. O Estatuto das Universidades Brasileiras, em seu art. 40, refere-se a mandatos universitarios, em forma um pouco geral, fazendo:

"A capacidade didactica dos institutos universitarios ainda poderá ser ampliada na realização de cursos em institutos ou serviços technicos ou scientificos nos quaes será ministrado alto ensino de especialização, no cumprimento de mandato universitarios, mediante previo accordo do Conselho Universitario com os directores dos respectivos institutos ou serviços."

Sutento: 1º) no caso em apreço não existe Conselho Universitario para exercer a attribuição do art. 40; 2º) a lei vigente não attribue nem ao Conselho Universitario a faculdade de investir, como institutos com capacidade para exercer mandatos universitarios, aquellos que elle entenda.

O Conselho Universitario da Universidade do Rio de Janeiro, não pode, amanhã, deliberar que tal ou qual instituição passará a ter o privilegio relativo aquellas que exercem mandatos universitarios. E por que, Sr. Presidente? Simplesmente porque o decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, que organizou a Universidade do Rio de Janeiro, definiu quaes eram os estabelecimentos aos quaes podiam ser conferidos mandatos universitarios. O proprio poder discricionario, portanto, não attribuiu ao Conselho Universitario a capacidade de reconhecer se este ou aquelle instituto poderia ser investido das prerogativas do mandato universitario. E' o que se encontra no art. 2º do decreto a que me refiro:

"Além dos institutos referidos no artigo anterior, concorrerão para ampliar o ensino da Universidade do Rio de Janeiro, embora conservando organização tecnico-administrativa independente, o Instituto Oswaldo Cruz, o Museu Nacional, o Observatorio Astronomico, o Serviço Geologico e Mineralogico, o Instituto Medico-Legal, o Instituto de Chimica, o Instituto Central de Meteorologia, o Instituto Biologico de Defesa Agricola, o Jardim Botânico, a Assistencia a Psychopathas e quaesquer outras instituições de caracter tecnico ou scientifico da Capital da Republica."

Se o decreto n. 19.852 achou, portanto, que, para a Universidade do Rio de Janeiro, deveria ser feita a definição de quaes os institutos em que se podia exercer o mandato universitario, é claro que essa lei não quiz attribuir tal faculdade ao Conselho Universitario. Aliás, entre as attribuições do Conselho Universitario não está a de investir qualquer instituto das prerogativas de poder realizar cursos com o privilegio dos mandatos universitarios.

Sr. Presidente, já abusei por demais. Venho, ainda uma vez, lavar o meu protesto contra a interpretação do art. 111, do decreto n. 19.851, interpretação que nos leva ao absurdo e acharmos que um instituto não congregado em universidade tem uma autonomia maior do que aquellos que fazem parte della, e contra a extensão, que já hoje vejo imminente, e se admitir que a congregação do instituto não congregado em universidade accumula funções de congregação e de conselho universitario, dando-se-lhe, além disso, a attribuição de conceder a esse ou aquelle estabelecimento as prerogativas de instituto com capacidade para exercer mandato universitario.

O Sr. Bent de Carvalho — Sr. Presidente, a questão, que, no momento, occupa a attenção do Conselho Nacional de Educação já agora, depois da oração do nosso eminente collega, senhor professor Azevedo do Amaral, apresenta, incontestavelmente, dois aspectos. Preliminarmente, como ouviu o Conselho, o douto professor Azevedo do Amaral acha que o Conselho Universitario não tem capacidade, absolutamente para agir dessa maneira. De moritis, em que pese a alta competencia a maneira intelligente em que se expressou o nosso illustre

collega, senhor professor Leitão da Cunha, creio reduzir-se, esse assumpto, em ultima analyse, a uma questão de pouco relevancia, quer dizer, tudo que se discutiu até agora pode ser resumido na interpretação do art. 40 da organização das universidades brasileiras. Parece-me que poderemos chegar a uma solução conciliatoria em torno desse debate interpretando, a meu ver, devidamente, esse artigo. O senhor professor Leitão da Cunha acha que deve ser uma qualidade especifica, por assim dizer, desse Instituto o facto de nelle se realizarem cursos de alta especialização, quando me parece que o legislador não teve propriamente a intenção de attribuir a taes institutos essa qualidade. Senão a redacção deveria ser outra, como por exemplo:

"A capacidade didactica dos institutos universitarios ainda poderá ser ampliada na realização de cursos em institutos ou serviços technicos ou scientificos, nos quaes se ministre ou nos quaes seja ministrado alto ensino de especialização..."

Mas a lei diz:

"...nos quaes será ministrado alto ensino de especialização..."

De modo que, no meu modesto modo de ver, a interpretação dada pelo illustre professor Leitão da Cunha está fóra do espirito da lei. Parece-me que o que se deveria apurar era se, realmente, o curso realizado pelo Dr. Horacio Martins foi de alto ensino de especialização. Estabelecido que não se trata de um curso de alta especialização, a questão pode ser resolvida nesse terreno. Achar, porém, que a lei quiz attribuir, de uma maneira precisa, especifica, categorica, aos institutos, a realização desses cursos, é, a meu ver, afastar-se do espirito do legislador.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, as observações do nosso eminente collega, não vieram contrariar a minha interpretação. Acho ate que vieram em abono della. Se se tivesse dito, na lei, "nos quaes se ministre", poderia verificar-se a hypothese de se accommodar um curso de emergencila para attender-se ao interesse desse ou daquela assistente. Quando a lei declara — "nos quaes será ministrado", impõe a esse instituto, como uma condição invariavel, a de realizar os cursos. Se não ministrar cursos de alta-especialização, não confere a seus assistentes o direito em questão. Ao passo que, se a lei discesse "que ministre", em qualquer tempo se poderia attribuir ao instituto, pela circumstancia de ter organizado um desses cursos, o privilegio de conferir, aos seus technicos, a dispensa da exigencia legal. Penso que a redacção da lei é que justamente impõe a interpretação que dou. Nos institutos já existentes, só serão dispensados do concurso os seus technicos se nelles for ministrado alto ensino de especialização.

Peco perdão ao eminente collega para manter a minha interpretação.

O Sr. Azevedo do Amaral — V. Ex. entende que o mandato universitario póde ser exercido por instituto que não seja universitario?

O Sr. Leitão da Cunha — De accordo com as disposições geraes do Estatuto Universitario, definidos claramente na sua ementa, aos institutos isolados de ensino se applicam todos os dispositivos estabelecidos para as universidades.

O Sr. Azevedo do Amaral — As normas geraes. E V. Ex. confere ás congregações dos institutos não congregados em universidade um exercicio cumulativo — além das proprias attribuições as do Conselho Universitario.

O Sr. Leitão da Cunha — Não posso attribuir, porque não tenho competencia para o fazer, mas acho que está muito bem assim.

O Sr. Azevedo do Amaral — E quando os decretos especiaes mandam que aquillo que é submettido ao Conselho Universitario o seja ao Sr. Ministro, como os Regulamentos das Faculdades de Porto Alegre e da Bahia? Essa interpretação é muito clara.

O Sr. Leitão da Cunha — E' a prova de que a interpretação geral deve ser a outra. Quando o Governo quer divergir, estabelece, num decreto, que se faça assim.

O Sr. Cesario de Andrade — Desejo fazer uma observação, com assentimento do nobre relator. Estou a ver que o paragrapho unico do artigo 70, do decreto n. 19.851, diz:

"Ficam dispensados do disposto neste artigo, para permanencia no cargo de auxiliares de ensino os membros das instituições nos termos do artigo 40, que des-

empenharem actividades técnicas de accordo com as respectivas especialidades."

Isso se ajusta como uma luva ao caso do Dr. Horacio Martins. Senão, vejamos:

"Ficam dispensados do disposto neste artigo, para permanencia no cargo de auxiliares de ensino..."

E' o que quer o Dr. Horacio Martins: que, dispensado da prova de docencia livre, possa continuar como assistente.

"... os membros das instituições nos termos do artigo 40..."

O Dr. Horacio Martins é membro de uma instituição dessa natureza, o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia que se occupa de pesquisas. Está, pois, satisfeita essa exigencia.

"... que desempenharem actividades técnicas de accordo com as respectivas especialidades."

E' exactamente, o caso do Dr. Horacio Martins E' tecnico especializado e pertence a essa instituição. Está, assim, amplamente satisfeita a exigencia da lei. Portanto, o que deseja esse assistente encontra pleno amparo na lei. No mais, é querer desviar o eixo da questão para um ponto inteiramente diferente.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Não está provado, no processo, que o Dr. Horacio Martins exerça, na clinica, a sua especialização de assistente do Instituto. Não está provado tambem que, no Instituto Oswaldo Cruz da Bahia, se realizem regularmente cursos de alta sciencia com a colaboração dos seus assistentes. E' isto que precisamos saber.

O Sr. *Cesario de Andrade* — E' essa modificação que eu desejaria se fizesse na conclusão. Se o C. T. A. tem attribuição legal para fazel-o, poder-se-lá concluir mandando que, se o requerente satisfaz a exigencia da lei, pôde ser dispensado do concurso de docencia livre. O que se quer que o C. T. A. da Faculdade de Medicina da Bahia diga já está, realmente, dito.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Uma vez que o facto foi affeito ao Conselho Nacional de Educação, este não deve delegar attribuições a qualquer outro poder.

O Sr. *Eduardo Rabello* — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para fazer algumas observações em justificação de meu voto. Sinto muito divergir do meu eminente collega, professor Cesario de Andrade, e vou dar as razões pelas quaes acompanho o relator do parecer. Como está sendo lembrado mais de uma vez, a questão gyra em torno do parágrafo unico do art. 70 do decreto n. 19.851. Precisamos, porém, ver o art. 40 do mesmo decreto, que diz:

"A capacidade didactica dos institutos universitarios ainda poderá ser ampliada na realização de cursos em institutos ou serviços técnicos ou científicos, nos quaes será ministrado alto ensino de especialização, no cumprimento de mandatos universitarios, mediante prévio accordo do Conselho Universitario com os directores dos respectivos institutos ou serviços."

Queria uma explicação do illustre professor Cesario de Andrade. O Instituto Oswaldo Cruz da Bahia tem alguma filiação com o do Rio de Janeiro?

O Sr. *Cesario de Andrade* — Não.

O Sr. *Eduardo Rabello* — Parece que, em tempos, houve qualquer accordo. Em Minas, houve.

O Sr. *Samuel Libanio* — O de Minas é filiado.

O Sr. *Eduardo Rabello* — E' preciso que seja estabelecido esse mandato universitario e que esse Instituto realize cursos de alto ensino de especialização. A lei fala em "institutos ou serviços técnicos ou científicos nos quaes será ministrado alto ensino de especialização". Isso é fundamental, por uma razão muito simples. Não importa a Universidade procurar o concurso senão daquelles institutos que não são só técnicos e onde tambem se ensina. E' preciso provar que o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia, cujo renome é conhecido, ministra, como o Instituto Oswaldo Cruz do Rio de Janeiro, esse alto ensino de especialização. O facto é até certo ponto corriqueiro para nós outros, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em relação ao Instituto Oswaldo Cruz desta Capital, que tem, aliás, mandato universitario, por lei, conforme se verifica no art. 2º do decreto n. 19.852. Na Bahia, porém, não se observa o mesmo. Os cursos são organizados *ad hoc*, de accordo com as necessidades do momento. E' preciso, pois, que venham esses esclarecimentos, para saber-se si, no Instituto Oswaldo Cruz da Bahia, se realizam taes cursos. Por essas razões, voto pelo parecer.

Approvada a doutrina contraria, não tenhamos mais duvidas: não haverá mais concursos para docencia; todos os assistentes poderão requerer um curso nessas condições.

O Sr. *Paulo Lyra* — Sr. Presidente, quero declarar que voto pelo parecer porque entendo que o art. 40 da lei não se refere ao curso do candidato no Instituto, mas ao curso do Instituto pelo candidato.

O Sr. *Marques da Cunha* — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para fazer rapidas considerações, afim de justificar o meu voto, por isso que se trata de uma questão que reveste um aspecto tecnico de grande importancia e sobre o qual julgo-me incompetente para opinar. Vejo, por exemplo, que houve uma certa controversia em torno de dois pontos capitais. O primeiro é o de saber-se si o Instituto Oswaldo Cruz da Bahia está em condições de ministrar um curso especializado; o segundo é o que se refere ao curso ministrado pelo candidato Horacio Martins, que segundo se diz, versou sobre assumpto banal. Discordo desse ultimo ponto, sem entrar na apreciação do caso, para o que me fallece competência, porque acho que, em sciencia, não ha nada banal. Sobre questões fundamentais, iniciais, um tecnico pode realizar trabalhos de tal ordem que cheguem a constituir descobertas importantes. Sabemos que Claude Bernard, estudando as funções hepáticas, que já eram conhecidas, descobriu a função glicogenica. O seu laboratorio era um porão. Mas Claude Bernard tinha uma coisa que se faz mistér aos creadores — o genio.

Houve uma certa controversia sobre a capacidade do Instituto Oswaldo Cruz da Bahia para ministrar taes cursos e sobre a natureza do do que foi realizado pelo candidato, julgado sem importancia, por tratar de transfusão de sangue e vacinas. Vejo, aqui, apenas rubricas. Transfusão de sangue é uma rubrica. Vacina é outra rubrica. Elle pôde ter dito, sobre vacinas, coisas taes que nos deixem boquiabertos. Acho muito plausivel a observação feita pelo Sr. Professor Paulo Lyra. O candidato, de facto, não realizou, no Instituto, um curso previamente nelle organizado. Ministrou, no Instituto, um curso seu. Isso é diferente do que se dizer que o curso ministrado por elle foi organizado, constituindo uma parte do programma do Instituto Oswaldo Cruz da Bahia. Tenho, portanto, duvidas em decidir o caso.

Se os técnicos não sabem se o Instituto tem grande valor, se dizem que o curso ministrado pelo Dr. Horacio Martins foi banal, que não fazia parte do programma do Instituto mas era um curso proprio do assistente, não posso, em consciencia, deixar de votar pelo parecer, que propõe uma diligencia, adiando a solução definitiva do caso. Quando pudermos obter dados sufficientes, provavelmente estarei esclarecido para dar um voto decisivo.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente, para que conste da acta, quero declarar que não puz em duvida a idoneidade, a utilidade e o valor real do Instituto Oswaldo Cruz da Bahia. O que se discutiu foi se elle attendia a determinada exigencia legal, para um fim restricto.

O Sr. *Presidente* — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvado, contra o voto do Sr. Prof. Azevedo do Amaral.

O Sr. *Azevedo do Amaral* — Sr. Presidente, votei contra o parecer por entender, em principio, que um Instituto não congregado em universidade não pôde estabelecer mandato universitario, mesmo porque, no caso vertente da Faculdade de Medicina da Bahia, para realização desse mandato universitario, na forma do decreto n. 19.851, teria que intervir o Reitor da Universidade. Não existindo Reitor da Universidade, só poderia funcionar, na especie, o Director da Faculdade de Medicina, que, pelo Regulamento vigente, não tem nenhuma attribuição que lhe permita entrar em negociações de tal natureza.

O Sr. *Presidente* — Constará da acta a declaração de voto de V. Ex.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. Conselheiros para amanhã, 23, ás 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão.)

Inspectoria dos Centros de Saude

Dia 16 de junho de 1936

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector

José Lyrio. — Deferido.

Luiz da Costa Souza. — Será relevada a multa si fôr cumprido o 2º termo de intimação dentro do prazo no mesmo concedido.

Arlindo Barreto. — Concedo prazo até 17 de julho de 1936, para início das obras.

Ribeiro & Siqueira Ltda. — Com relação ao pedido de relevação da multa, nada ha que deferir, uma vez que o recurso foi interposto fóra do prazo legal. Concedo prazo até 15 de agosto de 1936 para cumprimento do 2º termo de intimação n. 10.221.

Pimenta de Mello & Comp. — Será relevada a multa si a intimação (2º termo) fôr cumprida até 31 de julho de 1936.

Zacharias Rodrigues & Comp. — A' vista da informação, relevo a multa.

Rezk Kazan & Comp. — A' vista da informação, relevo a multa.

Joaquim Serpa. — Nada ha que deferir, uma vez que o requerente está em goso de prazo até o dia 3 de julho de 1936.

Rufino Gonçalves de Oliveira. — Não tendo sido cumprido o despacho dado á petição anterior, mantenho a multa.

Jorge da Silva Tavares. — Será relevada a multa, si o 2º termo de intimação fôr cumprido até 20 de julho de 1936.

Antonio Lemme. — A' vista da informação, indeferido.

Attilio Guarnieri. — Archive-se o processo, visto ter sido cumprido o 2º termo de intimação.

Americo Azevedo. — Indeferido quanto a dispensa solicitada. Concedo prazo até 31 de agosto de 1936, para cumprimento da intimação.

Isaura de Araujo Pacheco. — Indeferido, á vista da informação.

Manoel Pereira Martins. — Concedo prazo, improrogavel, até 11 de agosto de 1936 para integral cumprimento da intimação.

Ordem 3ª do Carmo. — Será relevada a multa si fôr integralmente cumprido o 2º termo de intimação até 31 de julho de 1936.

Francisca Lopes de Bulhões Marcial. — Os melhoramentos exigidos podem ser executados com o predio occupado, tegralmente cumprido o 2º termo de intimação até 31 de julho de 1936, para integral cumprimento da intimação.

José de Oliveira Costa. — Permitto a permanencia do barracão, a titulo precario e até ulterior deliberação desta Inspectoria, si forem cumpridas as exigencias julgadas necessarias pelo Centro de Saude.

J. Gomes. — Concedo prazo até 15 de julho de 1936.

Kurt Wagner Rossi. — Indeferido.

Alexandre Gantus. — Será relevada a multa si cumprir a intimação até o dia 20 de julho de 1936.

Moniz & Comp. Ltda. — Indeferido, á vista da informação.

Miguel Bruno. — Concedo prazo, improrogavel, até 15 de setembro de 1936, para conclusão das obras.

Agostinho Marques Travassos. — Indeferido á vista da informação.

Belgrado Duarte Santos. — A' vista da informação, concedo prazo até 15 de agosto de 1936 para cumprimento da intimação n. 28.

Anilcar Nelson Machado. — Sciencie. Archive-se o processo.

Lais Passos de Albuquerque. — Deferido.

Santa Casa da Misericórdia. — Attendendo ao vulto das obras, concedo prazo, improrogavel, até 15 de setembro de 1936, para integral cumprimento da intimação n. 2.990.

Francisco Vieira da Silva Junior. — Indeferido, á vista da informação.

Ernesto Alves Pinho. — Indeferido, á vista da informação.

Josué Rodrigues Flores. — Indeferido, á vista da informação.

Carlos de Abreu e Silva. — Concedo prazo, improrogavel, até 15 de setembro de 1936 para cumprimento da intimação n. 2.603.

Maia & Almeida. — A' vista da informação, relevo a multa.

Alli Hossof Handon. — A' vista da informação, relevo a multa.

A. Portella & Comp. Ltda. — Indeferido, á vista da informação.

Nicolau Deher Reis. — Com relação á multa nada ha que deferir uma vez que o recurso foi interposto fóra do prazo legal. Concedo prazo até 20 de julho de 1936 para cumprimento do 2º termo de intimação n. 8.219.

Dia 17

José da Silva Campos. — Deferido.

CENTRO DE SAUDE NL 6

Dia 20 de junho de 1936

Requerimentos despachados

N. 2.028 — Francisco José Alves. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 1.934 — Adamiza Guimarães. — Concedo 90 dias pedidos.

N. 1.982 — Carolina Rodrigues Lobo. — Concedo os 90 dias pedidos.

N. 1.985 — Adamina Guimarães. — Comprove que o predio está incluído no projecto a que se refere, por documento idoneo da Prefeitura Municipal.

N. 2.037 — Basilio Sampaio Marinho. — Concedo 60 dias para as obras, devendo as carteiras de saude serem tiradas immediatamente.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 11 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.050 — Restituindo o processo n. 35-278, ordem 7.782-35.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.051 — Remettendo uma papeleta da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis: N. 1.052 — Transmittindo a portaria de licença de Herculano Corrêa Segura, ampoleira daquelle hospital.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.053 — Remettendo uma lista dos medicos desta directoria, que estão autorizados a assignar receitas medicas.

Dia 12

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.054 — Remettendo o pedidos ns. 267.178, 267.179, 267.180, 267.181, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.055 — Remettendo os pedidos ns. 242.169 a 242.188, do Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.056 — Remettendo as "declarações para assentamentos" de Walfrido Antonio de Oliveira, servente de 2ª classe do Preventorio Paula Candido.

N. 1.065 — Apresentando a auxiliar de escripta do Hospital D. Pedro II, Guiomar Barbosa do Amaral.

— Ao Sr. director do gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 1.057 — Remetendo tres copias do "Regulamento" desta directoria.

N. 1.058 — Restituindo um telegramma, acompanhado de uma papeleta.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.059 — Comunicando não ser possivel attender á determinada solicitação.

N. 1.060 — Remettendo a conta n. 809, referente ao consumo de telephone desta directoria.

N. 1.061 — Remettendo a conta n. 2.889, referente ao consumo de gaz durante o periodo de janeiro á março do corrente anno, no Hospital Estacio de Sá.

N. 1.062 — Remettendo a conta n. 2.604, referente ao consumo de luz electrica durante o periodo de janeiro á março do corrente anno, no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.063 — Remetendo as contas ns. 148, 1.773 e 3.007, referente ao consumo de luz electrica no Hospital Estacio de Sá, no periodo de janeiro á março.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-social:

N. 1.064 — Remettendo a copia do mappa, referente ao movimento de doentes do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.066 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelado o pedido n. 9, relativo ao adeantamento de determinada importancia, que deveria ser entregue ao Sr. Oscar

Pereira de Novaes Bastos, encarregado da Secção do Hospital Colonia de Gurupaity.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.067 — Referindo-se ás firmas Moreno Borlido & Cia. e Lutz Ferrando & Cia.

Dia 13

Ao Sr. ministro:

N. 1.078 — Propondo o nome de Clarice Lisboa, para o lugar de empregada adjunta de 2ª classe, no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:

N. 1.068 — Restituindo o requerimento de Odilon Luiz Santos Lima, enfermeiro de 2ª classe daquelle hospital.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 1.069 — Solicitando providencias urgentes no sentido de ser aberta concorrência para a execução de concerto em determinado aparelho do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.070 — Comunicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o pagamento de determinada quantia ao escripturario do Hospital Colonia de Gurupaity, Francisco Pinto de Faria, para attender ás despesas de prompto pagamento.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.071 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue o adeantamento de determinada quantia ao escripturario do Hospital Colonia de Gurupaity, Francisco Pinto de Faria, para attender ás despesas de prompto pagamento.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 1.072 — Restituindo o processo n. 9.973, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.073 — Remettendo o requerimento de Dilo Guilherme Gonçalves, ampolheiro do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.074 — Indicando o nome de Herculina Corrêa Segura, para exercer o lugar de pratico de pharmacia, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.075 — Remettendo os pedidos ns. 287.199-211, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.076 — Remettendo os pedidos ns. 224.142 a 224.153, do Hospital D. Pedro II.

N. 1.077 — Solicitando providencias no sentido de serem cancellados os itens: 10, 11, 12, 13 e 14, do pedido n. 268.011, e o de n. 1, do pedido 268.012.

Dia 15

Ao Sr. ministro:

N. 1.079 — Solicitando providencias no sentido de serem executadas as obras nos 3º e 4º andares da Clinica Medica, do Hospital Estacio de Sá.

— Aos hospitais dependentes:

Circular n. 1.080 — Solicitando providencias no sentido de serem prestadas a esta directoria informações detalhadas sobre as dietas e rações para cada doente e funcionario.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.081 — Comunicando ter sido o funcionario Walter Braga, apresentado á Comissão de Estudos para construção da Cidade Universitaria.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos para a construção da Cidade Universitaria:

N. 1.082 — Apresentando o funcionario da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Walter Braga.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector:

Officios:

N. 1.687 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do engenheiro chefe de Secção desta Inspectoria Miguel Furtado Bacellar.

N. 1.689 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, em resposta ao officio n. 1.288, de 29 de maio ultimo.

N. 1.691 — Ao Sr. director geral de Limpeza Publica e Particular, respondendo o officio n. 1.540, de 2 do corrente me

N. 1.693 — Ao Sr. coronel chefe da 1ª Circumscrição do Recrutamento Militar (1ª região), referente ao officio B/1.553, de 29 de maio de 1936.

N. 1.695 — Ao Sr. ministro, communicando o fallecimento de um empregado.

N. 1.697 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio numero 766, de 28 de maio ultimo.

N. 1.699 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo uma informação.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 7.248/36 — Domingos Carlos Paes. — Certifique-se.

N. 6.806/36 — Decio Richard Ferreira. — Certifique-se.

N. 6.770/36 — Luiz Machado. — Certifique-se.

N. 6.769/36 — Raul Ramos Sobrinho. — Certifique-se.

N. 6.080/36 — Manoel Requena & Comp. — Certifique-se.

N. 5.429/36 — Fidelis Salvador Pinto de Almeida. — Certifique-se.

N. 3.825/36 — Francisco Pinto Figueira. — Certifique-se.

N. 6.657/36 — Rosauro Zambrano. — Deferido, á vista do informado.

N. 5.578/36 — Durvalino Raposo Moreira. — Deferido.

N. 5.968/36 — Cecy Neves de Souza Cardoso. — Deferido, á vista do documento junto.

N. 6.710/36 — Djanira de Noronha Rego Lopes. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 6.664/36 — Martha Bittencourt. — Deferido, á vista do informado.

N. 6.640/36 — João Martins Marques. — Aguarde oportunidade.

N. 6.022/36 — João Manoel Bernardes. — Deferido de accordo com o informado.

N. 5.299/36 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 5.210 — Empresa de Armazens Frigorificos. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 5.139/36 — Annibal Gomes. — Aguarde oportunidade.

N. 7.439/36 — Lucia da Silva Perrota. — Certifique-se.

N. 4.622/36 — Armando da Silva Araujo. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 7.155/36 — Lucy Fausto de Souza e outras. — Deferido.

N. 6.418 — Maria Julia de Carvalho Telles e outra. — Deferido, de accordo com o informado.

N. 5.731/36 — Associação Commercial do Rio de Janeiro. — Deferido, á vista do informado.

N. 5.729/36 — Associação Commercial do Rio de Janeiro. — Deferido, á vista do informado.

N. 5.684/36 — Francisco Monteiro da Rocha. — Compareça a S. de Lançamentos para explicações.

N. 6.984/36 — Miguel Furtado Bacellar. — Encaminhe-se.

N. 6.733/36 — Armando Monteiro de Barros. — Certifique-se.

N. 6.720/36 — Francisco Antonio Madeira. — Certifique-se.

N. 6.438/36 — João da Silva Braga e outro. — Certifique-se.

N. 6.381/36 — Jorge Kirchhofer Cabral. — Certifique-se.

N. 6.275/36 — Benedicto de Oliveira Marins. — Certifique-se.

N. 6.159/36 — Joaquim Ferreira Leal. — Certifique-se.

N. 6.084/36 — Gumercindo Fernandes Perez. — Certifique-se.

N. 5.942/36 — Carlos Pinheiro dos Santos Bastos. — Certifique-se.

N. 5.924/36 — Francisco Tavares de Almeida. — Certifique-se.

N. 5.920/36 — Antonio Ferreira. — Certifique-se.

N. 4.869/36 — Deocleciano Martins Conceição. — Certifique-se.

N. 5.348/36 — Bernardo de Oliveira Barbosa. — Certifique-se.

N. 14.926/35 — Victor Parames Domingues. — Capote-se e faça-se o expediente.

N. 9.453/36 — Hermogenes Valle de Almeida. — Certifique-se.

N. 1.779/36 — Eduardo Augusto de Barros. — Archive-se á vista do informado.

N. 2.953/36 — Companhia Imobiliaria Nacional. — Aguarde oportunidade.

N. 4.725/36 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Compareça á Secção de Lançamentos.
 N. 3.248/36 — Julio Mendes. — Certifique-se o que constar.
 N. 3.265/36 — Associação Alliança dos Cégos. — Archive-se á vista do informado.
 N. 3.558/36 — Alberto José da Silva Medros. — Transfira-se a taxa de saneamento.
 N. 2.948/36 — Domingos da Silva Oliveira. — Transfira-se a taxa de saneamento.
 N. 7.027/36 — Carmelita P. de Azevedo. — Deferido, de accordo com o informado.
 N. 7.034/36 — Paulo Raphael de Azevedo e outros. — Rectifique-se.
 N. 6.603/36 — Augusto Monteiro de Abreu Pinto. — Deferido de accordo com o informado.
 N. 3.992/36 — Affonso Dias Martins. — Compareça á Secção de Lançamentos.
 N. 7.201/36 — João A. Felix. — Compareça a S. de Expediente, afim de declarar a que exercicio se refere o consumo que pretende a redução.
 N. 3.117/36 — Olindino Guimarães. — Deferido, á vista das informações.
 N. 7.168/36 — S. A. Lar Brasileiro. — Certifique-se.
 N. 7.586/36 — Laura da Silva Rego Barros. — Aguarde oportunidade.
 N. 5.566/36 — José Mattoso de Castro e Silva.
 N. 5.513/36 — Jonas de Souza Junior. — Certifique-se.
 N. 6.870 — Antonio Alexandre Baptista. — Compareça á S. de Lançamentos.
 N. 6.410/36 — Caixa de Construcções de Casas M. da Guerra. — Não pode ser attendida á vista do informado.
 N. 6.598/36 — Raul Borges Sobrinho. — Certifique-se.
 N. 6.385/36 — Ivonne Samven Mendes. — Certifique-se.
 N. 6.357/36 — Francisco Fernandes Maia. — Rectifique-se.
 N. 5.701/36 — João Ignacio dos Santos. — Deferido, de accordo com o informado.
 N. 5.589/36 — Armando Mangia. — Certifique-se.
 N. 5.370 — Joviano Severino de Mello. — Compareça ao 1º Districto.
 N. 4.868/36 — Maria Angelina Soares. — Compareça ao 1º Districto.
 N. 814/36 — Luiz Pereira. — Encaminhe-se.
 N. 6.379/36 — Olympia Dias. — Certifique-se.
 N. 5.735/36 — Helena Corrêa. — Transfira-se.
 N. 4.717/36 — Mario Pettiva. — Deferido de accordo com a informação da 3ª Divisão de 13 de abril de 1936.
 N. 168/36 — 1º Districto — Antonio de Souza Mattos. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 171/36 — 1º Districto — José Maria Alves da Motta. — Deferido.
 N. 215/36 — 1º Districto — Manoel Rodrigues dos Santos. — Deferido.
 N. 219/36 — 1º Districto — Maria Leonidia Arantes. — Compareça ao 1º districto.
 N. 329/36 — 1º Districto — Manoel Gomes. — Deferido.
 N. 375/36 — 3º Districto — Alcindo Cardoso. — Deferido.
 N. 376/36 — 3º Districto Paschoal Cruz. — Deferido.
 N. 64/36 — 4º Districto — Pedro Ascenção. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 23/36 — 5º Districto — Gabriel Lopes de Azevedo. — Deferido, 2 hyd. de 15 m/m.
 N. 7/36 — 6º Districto — Paulo José Ferreira de Almeida. — Junte certificado de numeração do sobrado.
 N. 47/36 — 7º Districto — João Cezario de Andrade. — Deferido, hyd. de 40 m/m.
 N. 473/36 — Armando da Rocha Miranda. — Compareça ao 5º districto.
 N. 3.914/36 — Joaquim Francisco de Oliveira e outros. — Compareça ao 1º Districto para conhecimento das providencias a tomar.
 N. 5.193/36 — José Peixoto Guimarães e outro. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 5.873/36 — Julio João Baptista Isnard. — Deferido.
 N. 6.281/36 — Antonio Manoel Magalhães. — Deferido.
 N. 6.462/36 — Joaquim Pinto de Oliveira. — Deferido.
 N. 6.602/36 — Ida Helena Monat. — Prove na Secção de Expediente ser a actual proprietaria.
 N. 6.639/36 — Caixa de P. do M. da Guerra. — Deferido hyd. de 5/8".

N. 6.744/36 — Nilo Salvador Gallo. — Deferido.
 N. 6.829/36 — Caixa de C. do M. da Guerra. — Deferido.
 N. 6.849/36 — Fernando de Abreu Teixeira. — Deferido.
 N. 6.855/36 — Margarida G. Oliveira da Costa. — Deferido.
 N. 7.066/36 — Antonio Fonseca Junior. — Compareça ao 1º Districto.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 22.676, de 1936 — Companhia Industrias Brasileiras Portella, S. A., pedindo dispensa da prova de aquisição da quota de carvão nacional para despachos de carvão anthracite que a requerente importa, destinado á sua fabrica de cimento. — Deferido.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 11.044, de 1936 — Antonio Cardoso dos Santos, empregado da garage dos Palacios Presidenciaes, pedindo seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço prestado na Policia Militar do Districto Federal, no periodo de 19 de outubro de 1912 a 19 de fevereiro de 1916, e de 28 de maio de 1923 a 22 de fevereiro de 1935. — Deferido, tão sómente para effeito de assentamento.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 42.182, de 1936 — D. Etelvina Barbosa do Nascimento, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

N. 35.250, de 1936 — Processo de habilitação ao monte-pio de D. Francisca Soares Limoeiro e outros, filhos do ex-1º official, aposentado, do Ministerio da Viação, Helvecio Mendes Limoeiro. — Habilitem-se á pensão definitiva, em vista do que determina o paragrafo unico do art. 7º, do decreto n. 24.272, de 21 de maio de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 22 — Remettendo o processo relativo á constituição de uma conta destinada a occorrer ás despesas com a construcção da sede do Ministerio da Educação e Saude Publica, nos termos da lei n. 193, de 17 de janeiro ultimo, e solicitando audiencia a respeito.

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 13 — Remettendo o processo em que a Syndicato Condor Ltda. allega já contribuir para a Caixa de Pensões e Aposentadoria dos Empregados das Empresas Aeroviarias, a proposito do pagamento da taxa de previdencia social, e solicitando audiencia a respeito.

Officio:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 31 — Communicando o parecer do Ministerio da Fazenda relativo ao projecto n. 89-C, de 1935, que regula o funcionamento do Tribunal de Contas, em face das suggestões apresentadas pelo Sr. deputado Daniel de Carvalho, de qui tratou o officio da alludida Camara, n. 1.502, de 2 de dezembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 23 de junho de 1936

Officios:

N. 309 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido que o sub-director do Thesouro Nacional, bacharel Mario Leopoldo Pereira da Camara, tenha exercicio na Directoria da Despesa Publica.

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 40 — Communicando que foi remettida á Delegacia Fiscal no Amazonas, com o officio n. 76, de 29 de abril ultimo, a portaria de licença, expedida a favor do praticante de 2º, da alludida Contadoria, com exercicio naquella repartição, Hernani de Lyra Moura.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
N. 114 — Solicitando informação necessaria á solução do requerimento feito pelo chefe de secção da mesma Comissão, Olympic Carr Ribeiro.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Ns. 27 e 28 — Solicitando informação quanto á possibilidade de serem fornecidas obras á "The New York Public Library", e, bem assim, o fornecimento de leis á Directoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 349 — Solicitando esclarecimento destinado ao processo de montepio de D. Rosalina Mafra.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 52 e 53 — Solicitando seja submettido a inspecção de saude, para os fins do art. 170, n. 2, da Constituição, o bacharel Jorge de Godoy, recentemente nomeado adjuncto do procurador geral da Fazenda Publica, e, para effeitos de aposentadoria, o ajudante do thesoureiro do sello da Recebedoria do Districto Federal, João Philemon de Lima.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 214 — Solicitando uma certidão *ex-officio*, destinada á habilitação ao montepio de D. Zulmira do Valle Sampaio.

— Ao Sr. director geral da Fazenda da Marinha:

N. 110 — Remettendo o processo de montepio de D. Maria Alves Xavier, e solicitando seja cancelado o titulo de pensão provisoria, e promovidos os meios necessarios para o recolhimento do que foi pago indevidamente.

— Ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

N. 157 — Solicitando a remessa dos processos ns. 30.324, de 1932.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publica:

N. 87 — Remettendo o processo de montepio de D. Ricardo Bernardina da Silva e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 72 — Solicitando informação necessaria á solução de um requerimento feito pelo collector federal de São Miguel de Campos, Alcides Moreira Marques de Sá.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 76 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o pedido feito pelo contador da alludida repartição, José Vaz Curvo, do cargo de delegado fiscal no periodo de 22 de outubro de 1935 a 31 de dezembro do mesmo anno, em que substituiu o titular do cargo, visto se tratar de substituição regulada pelo art. 9º, § 2º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

— Ao Sr. Arthur Guedes Filho, guarda-livros da Contadoria Central da Republica:

N. 348 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Ministerio da Educação e Saude Publica designado o guarda-livros da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Antonio José Mendes Campos para, como representante do mesmo ministerio, controlar os dados fornecidos pela Companhia City Improvements do Rio de Janeiro, no processo de revisão do respectivo contracto.

Dia 24

Officio:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 241 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu deferir o requerimento em que o Dr. Alvaro Soares de Sampaio pede seja desembaraçada, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, uma caixa marca A. S. S., n. 76, vinda da Republica Argentina, pelo vapor nacional *Campos Salles*, contendo objectos de seu uso, e que voltam daquello paiz

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 23 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.858 — Transmittindo o officio n. 1.337, de 11 de maio ultimo, dessa recebedoria, afim de ser assignado.

— Aos Srs. executores da Sentença Arbitral, referente á situação da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 1.859 — Attendendo ao que foi solicitado em officio de 23 de abril ultimo, dirigido a esta procuradoria, transmittendo o processo n. 31.390-36.

— Ao Sr. secretario do Conselho de Contribuintes:

N. 1.860 — Com os esclarecimentos pedidos no officio n. 1.484, de 9 de outubro de 1936, desse conselho, devolve o processo n. 84.915-35, que acompanhou aquelle officio.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.861 — Com o presente restitue o auto de infracção n. 624-35, que acompanhou o officio n. 1.297, de 20 de abril ultimo.

Sobre o assumpto, cumpre-me declarar que esta procuradoria deixou de cancelar a divida a que o mesmo se refere, á vista do parecer exarado pelo Dr. procurador da Republica, no respectivo executivo fiscal, aguardando-se para deliberar a respeito, depois do pronunciamento do Juizo competente.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 1.862 — Restituindo, com o presente, o executivo fiscal n. 6.985, série F.N., movido contra o Bank of London & South America, Limited.

Prestando os esclarecimentos solicitados pelo officio numero 36.865, de 8 de maio ultimo, cumpre-me declarar que ante a documentação apresentada, esta procuradoria geral nada tem a oppôr ás declarações do interessado, relativamente ás decisões a seu favor do extinto Conselho dos Contribuintes e do Primeiro Conselho, os quaes se encontram juntos aos autos.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.863 — Remettendo, para os devidos fins, 791 certidões de divida, de ns. 5.872 a 6.662, série H.B., ruas da letra M, na importancia total de 67:977\$600.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1936

Circular n. 29 — De conformidade com o resolvido no processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 40.817, de 1936, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que a firma Paulieri & Comp., Limitada, estabelecida com o fabrico de bebidas, á rua Voluntarios da Patria n. 389, na capital do Estado de São Paulo, foram concedidos os favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Dia 22 de junho de 1936

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 39.669-1936 — Em que a Cruzada Espirita Suburbana pede isenção do pagamento da taxa de consumo d'agua. — Satisfaca a exigencia.

Dia 24

Officios:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 25 — Transmittindo, para os fins convenientes, a certidão de idade do 2º escripturario da Casa da Moeda, João Baptista de Rezende Costa.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 133 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 239, de 15 de maio ultimo, fchado sob n. 36.306, de 1936, em que Julio Augusto Moreira da Silva pede o cancelamento do imposto proporcional sobre a renda de immoveis no exercicio de 1935, indeferiu, por despacho de 17 do fluyente, a alludida solicitação.

N. 134 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 22, de 30 de abril ultimo, fchado sob n. 32.561, de 1936, em que a firma Dias Garcia & Comp., Limitada, pede, por equidade, dispensa da multa de mora em que incorreu, por ter apresentado, fóra do prazo legal, a sua declaração relativa ao exercicio de 1935, indeferiu, por despacho de 17 do fluyente, a alludida solicitação.

N. 135 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 103, de 9 de março ultimo, fchado sob n. 19.767, de 1936, em que Beatriz da Rosa Machado pede, por equidade, dispensa da multa que lhe foi applicada, por essa repartição, por ter apresentado, fóra do prazo legal, a sua declaração relativa aos exercicios de 1932-1934, indeferiu, por despacho de 9 do fluyente, a alludida solicitação.

N. 136 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 168, de 16 de abril ultimo, fchado sob n. 28.800, de 1936, em que o Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro

de para pagar as 2ª e 3ª quotas do seu imposto relativo ao exercício de 1934, independente de qualquer multa, indeferiu, por despacho de 1 do fluyente, a alludida solicitação.

N. 137 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 219, de 26 de maio ultimo, fichado sob n. 38 617, de 1936, em que Vera Riederichs Costa pede o levantamento da penção em que incorreu, afim de poder reclamar contra o pagamento do imposto de renda referente ao exercício de 1931, indeferiu, por despacho de 10 do fluyente, a alludida solicitação.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 232 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 1.092, de 29 de maio ultimo, fichado sob n. 40.817, de 1936, em que a firma Paulieri & Comp., limitada, estabelecida com o fabrico de bebidas, á rua Voluntarios da Patria n. 389, na capital desse Estado, pede os avores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 19 do fluyente, a alludida solicitação, devendo a interessada, entretanto, cumprir todas as obrigações estatuidas no ultimo dos citados decretos.

— Ao Sr. director do Serviço de Caça e Pesca, do Ministerio da Agricultura:

N. 1.031 — Transmittindo o processo fichado sob numero 74.879, de 1934, de interesse da Empresa Brasileira de Productos da Pesca, S. A., solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 1.032 — Transmittindo o processo fichado sob numero 39.100, de 1936, de interesse da Veneravel Irmandade do Santissimo Sacramento, Santo Antonio dos Pobres e Nossa Senhora dos Prazeres, solicita audiencia a respeito.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Circular n. 6 — A' vista do resolvido no processo fichado no Thesouro, sob n. 23.292, de 1936, recommendo aos senhores inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas federaes que, nos processos de leilão de mercadorias cahidas em commissão, observem, rigorosamente, as disposições constantes dos arts. 1º e 2º, do decreto n. 22.214, de 14 de dezembro de 1932.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *J. Pereira da Silva.*

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1936

Precatorio despachado:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Requerimento despachado:

N. 4.247-935 — Companhia Cervejaria Brahma. — Aceite-se o deposito, de accordo com o parecer.

Autos de infracção:

N. 326-1922, contra o Banco Pelotense. — Volte á 3ª sub-directoria, afim de que seja cumprido o despacho do senhor ministro da Fazenda que, mantendo o accordão do Conselho de Contribuintes, annullou o processo a partir da decisão condemnatoria.

A desannexação necessaria ao regular andamento dos processos juntos, deverá obedecer á materia principal para a constatação dos elementos necesarios ao esclarecimento das contravenções nos mesmos arguidas.

N. 1.164-1934, contra Octacilio Corrêa de Mendonça. — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Octacilio Corrêa de Mendonça a multa de 200\$, minimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1925.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de junho de 1934.

N. 100-1935, contra Joaquim Moreira Cunningham. — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls., determinando o seu archivamento na forma legal.

N. 84-1936, contra Metrotone Radio, Limitada. — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto

de fls. e imponho á Metrotone Radio, Limitada, a multa de 200\$, minimo do art. 111, § 1º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934.

N. 155-1936, contra F. Silva Neves. — Pelo conhecimento de fls. 2, verifica-se que o producto em apreço foi despachado em São Paulo, pela propria firma, não havendo assim nenhuma venda do producto.

Nestas condições, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu archivamento na forma da legislação vigente.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 24 de junho de 1936

Sertidões:

N. 18.666 — José Maria Nogueira. — Certifique-se.

N. 18.655 — Augusto Alves & Pinho. — Idem.

N. 18.640 — Heckel Lopes. — Idem.

Requerimentos:

N. 14.912 — Germano Vieira. — Transfira-se. Imponho a Germano Vieira a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.935 — Vargas Quintella & Albuquerque. — Imponho, outrossim, ao Dr. Paulo Quintella a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.225 — A. Marques Rezende. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, pela forma proposta, dando-se baixa "ex-officio", a partir do corrente exercicio, no lançamento existente pelo mesmo local, em nome de João Silvino Pereira, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 17.997 — Ottilia Varseman, rua dos Invalidos n. 12. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Ottilia Vaserman a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 2.889 — Franklin Gonçalves da Cruz. — Averbese a baixa a partir do corrente exercicio. Imponho a Franklin Gonçalves da Cruz a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 34.791 — Luiz Ferreira. — Transfira-se, "ex-officio", para Alberto Duarte Neves, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 22.163 — J. Torres. — Inscreva-se a collecta de fls. 1 e 5, pela forma proposta, dando-se baixa "ex-officio", no lançamento existente pelo mesmo local, a partir de 1936, em nome de M. Martins Ferreira & Comp., aos quaes imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 4.307 — J. A. Lopes & Comp. — De accordo com a informação e parecer, mantenho o despacho anterior.

N. 11.494 — Empresa de Transporte Commercio e Industria. — Façam-se as transferencias. Imponho a José Joaquim de Brito a multa de 125\$, e a requerente Empresa de Transporte Commercio e Industria, a de 50\$, respectivamente, médio e minimo da lei.

N. 12.005 — Jamil Abod. — Transfira-se. O documento de fls. 6 foi registrado em 4 de abril de 1936 e a petição de fls. 5 deu entrada nesta recebedoria em 16 de abril de 1936, dentro, pois, do prazo regulamentar.

Notificações:

N. 632 — Antonio Bruno, rua Gonçalves Dias n. 39. — Multa de 50\$000. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 276 — Muller & Comp., rua Senador Pompeu n. 75. — Mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de fls., proferido em 8 de maio de 1936. Intime-se.

N. 1.780 — Manoel José dos Santos, rua Bella de São João n. 17. — As allegações da defesa confirmam a infracção capitulada na notificação em apreço, não se apoiando em dispositivo que possa isentar a firma culposa da applicação da sanção legal. Mantenho, pois, por seus fundamentos, o despacho de 17 de setembro de 1935. Intime-se.

N. 1.070 — Empresa Nacional de Petroleo, avenida Rodrigues Alves sem numero. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho proferido em 6 de novembro de 1934, pelos seus fundamentos legais. Intime-se.

N. 934 — Gurvitz Felody Bernardo & Comp., Limitada. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 931 — Irmãos Araujo, rua de São Pedro n. 57. — Idem.

N. 919 — A. Quaresma, praça Tiradentes n. 5. — Idem.

N. 914 — A. Almeida & Comp., rua Anna Nery n. 237. — Idem.

N. 913 — Aguesini Jacomo, rua Anna Nery n. 327. — Idem.
 N. 914 — Felix Rezende & Comp., rua Leopoldo Fróes ns. 39-41. — Idem.
 N. 933 — Jose Belmonte & Germano, rua Marquez de Sapucahy n. 80. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.
 N. 932 — Manoel da Silva Fernandes, rua Nery Pinheiro n. 65. — Idem.
 N. 930 — Alexandre Haddad, rua da Alfandega n. 336. — Idem.
 N. 924 — Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado, rua dos Ourives n. 40. — Idem.
 N. 918 — Arthur G. Ribeiro, rua do Cattete n. 138. — Idem.
 N. 925 — Arthur de Oliveira & Comp., rua Marquez de Sapucahy n. 268. — Multa de 150\$000. Prazo, 20 dias. Intime-se.
 N. 927 — Lojas Ouvidor, Limitada, rua do Ouvidor numero 81. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.
 N. 928 — Marques & Christino, Limitada, rua do Ouvidor n. 55. — Multa de 150\$, mais a importancia de 40\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.
 N. 912 — Antonio da Cruz, rua Primeiro de Março numero 159. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.
 N. 920 — Oswaldo Rocha da Fonseca, praça Tiradentes n. 17. — Idem.
 N. 929 — J. G. Bessa, rua Bernardo Guimarães n. 104. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.
 N. 926 — John Whittle & Comp., rua do Ouvidor n. 58. — Idem.
 N. 923 — Perret & Brauen, avenida Rio Branco ns. 69-77. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.
 N. 915 — Antonio Gonçalves Campos, avenida Gomes Freire n. 74. — Idem.
 N. 917 — Sociedade Martins & Comp., Limitada, rua de São Pedro n. 35. — Idem.
 N. 868 — Cooperativa de Consumo dos Auxiliares do Commercio e Industria do Brasil, rua dos Ourives n. 37. — Multa de 300\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.
 N. 642 — Companhia Adressographica, S. A., rua Primeiro de Março n. 15. — Mantenho pelos fundamentos legais, o despacho de 18 de maio deste anno, em facu da informação e parecer.
 N. 694 — J. Rainho & Comp., rua dos Andradas n. 54. — Multa de 300\$, mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EXPEDIENTE DO SUB-DIRECTOR

Processos:

N. 1.522/36 — A. Fernandes Garcia. — Préviamente complete o selo de fls. 2/6, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 14.688/36 — José Gonçalves Maia. — Declare o numero do predio onde pretende se estabelecer, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 16.222/36 — Luiz Orlando Siciliano. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
 N. 16.281/36 — Carl Melz. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 16.633/36 — Raphael Salek & Comp. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 16.638/36 — José Rodrigues Marques. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 16.842/36 — R. Bezerra. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.031/ — Egydio Antonio Marsico. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.185/36 — Accacio Silva. — Faça a prova exigida na informação, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.265/36 — Antonio Pinto Duarte. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.303/36 — The Ayer Comp. of Brasil. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.337/36 — J. Ferreira. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 17.451/36 — Antonio dos Santos Guimarães. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.541/36 — Antonio Bizagnio Pereira. — Apresente o contrato de locação, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.597/36 — Olympio Fernandes. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.629/36 — Almeida & Pinto. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.658/36 — Alfredo & Cantizani. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.675/36 — Abel Alves & Gomes. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.700/36 — A. Schmid. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.745/36 — José Joaquim Martins. — Apresente a procuração, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.748 — Virgilio & Comp. — Satisfaca a exigencia, podendo retirar o documento, fls. 8, mediante recibo, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.755/36 — Antonio Pinto Duarte. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.764/36 — Manoel Botelho da Costa Carneiro. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.873/36 — Olympio Gaggini. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 17.910/36 — M. Rodrigues Segundo. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Fluctuante

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 2 de junho de 1936

Requerimentos publicados:

N. 3.143/36 — Processos enviados com o officio n. 296, de 30 de agosto de 1935, do Ministerio da Justiça. — Junte-se ao processo.
 N. 170 — Pio Sabino de Toledo, por seu procurador, coronel Augusto Gúrgel do Amaral Junior. — Tendo sido o presente processo julgado em sessão de 26 de novembro de 1934, conforme se vê da acta n. 46, e considerada prescripta a divida, remetta-se ao Ministerio da Justiça, de accordo com o disposto no art. 11, do Regimento Interno desta Comissão.
 N. 3.248/36 — Companhia Alliança da Bahia. — Obedecendo o julgamento dos processos á ordem de antiguidade da divida, aguarde oportunidade.
 N. 529/35 — José Martinelli, pedindo certidão. — Declare o Ministerio em que foi processada a divida.

Dia 3

N. 88 — D. Leonidia de Lacerda Monteiro de Barros. — A comissão, em sessão plena, de accordo com o relator, resolve, convidar a interessada D. Leonidia de Lacerda Monteiro de Barros a apresentar prova de propriedade da fazenda agricola Cachoeira.

Dia 4

N. 3.285/36 — José Nunes. — Tratando-se de despesa referente ao mez de fevereiro de 1931, não cabe a esta comissão providenciar sobre sua liquidação, uma vez que, de accordo com o disposto no art. 1º, do decreto n. 21.584, de 29-6-32, só as despesas effectuadas até 31 de dezembro de 1930 ou decorrentes de actos praticados até aquella data estão sujeitos á sua apreciação. Restitua-se, pois, o processo do Ministerio da Viação.

Dia 6

N. 3.362/36 — Processo remettido pelo M. da Fazenda, de interesse do Dr. Alberto Nupieri e Heitor Sant'Anna. — Com os esclarecimentos prestados, restitua-se o processo ao Gabinete do ministro da Fazenda.

N. 3.266/36 — Companhia Nacional de Portos e Navegação. — Tendo sido este processo encaminhado por equívoco á esta Comissão, remetta-se-o á Secretaria do Tribunal de Contas.

N. 3.137/36 — Milciades Francisco Brandão. — Junte-se ao processo.

N. 3.474/36 — Antonio Maria Martins & Filhos, por seu procurador Erymá Carneiro. — Junte-se ao processo.

Requerimentos despachados:

Dia 10 de junho de 1936

N. 3.611/36 — Moreno Borlido & Comp. — Dependendo o estudo dos processos da antiguidade das dividas, nada ha que deferir.

N. 3.613/36 — Os mesmos. — Obedecendo o estudo dos processos a ordem de antiguidade das dividas, aguarde oportunidade.

N. 3.645/26 — Os mesmos. — Tratando-se de divida referente ao exercicio de 1927, aguarde oportunidade.

Dia 15

Officios:

Ao Sr. Dr. José Garcia de Souza, official maior do Thesouro Nacional:

N. 950 — Ao desligar-vos hoje do serviço da Secretaria da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante, na conformidade do resolvido por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda e em virtude de solicitação vossa, é-me grato agradecer-vos a valiosa collaboração que prestastes a esta Comissão, durante o periodo em que aqui tivestes exercicio.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 948 — Comunicando haver desligado do expediente da Secretaria desta Comissão o official maior do Thesouro, Dr. Jose Augusto Garcia de Souza, mandado regressar á sua repartição, de ordem do Sr. ministro e na conformidade da solicitação do mesmo serventuario e declarando ter o referido official maior prestado bons serviços á Comissão durante sua permanencia na Secretaria.

N. 947 — Comunicando ter desligado do expediente da Secretaria da Comissão, de accordo com o deliberado pelo Sr. ministro, o auxiliar de escripta de 3ª classe da Casa da Moeda, Carlos Pontual Machado.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 949 — Comunicando ter desligado do serviço da Comissão, de accordo com o deliberado pelo Sr. ministro, o auxiliar de escripta de 3ª classe da Casa da Moeda, Carlos Pontual Machado e declarando que o referido empregado revelou-se, na Comissão, um serventuario trabalhador e disciplinado.

Dia 18

Requerimentos despachados:

N. 3.626/36 — Fornecedora Brasil Limitada. — Promova, querendo, junto ao Ministerio da Justiça a remessa dos processos a esta Comissão.

N. 3.545/36 — Mucio Seyola Cordeiro, na qualidade de procurador dos operarios jornaleiros, diaristas, mensalistas, serventes e trabalhadores das repartições e dependencias do Ministerio da Guerra. — Já tendo sido requisitado pelo officio n. 579, de 11 de junho do anno findo o pagamento de que se trata, nada ha que deferir.

Dia 19

N. 3.540/36 — Juan B. Mola & Comp. — Não se encontrando nesta Comissão o processo a que se refere o requerente, nada ha que deferir.

N. 3.774/36 — Credit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud. — Em face das informações prestadas pelo Ministerio da Viação, nada ha que deferir.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1936

Officios expedidos:

N. 83 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Solicitando a devolução do processo em que é interessado Waldemiro Lustosa de Andrade.

N. 173 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro — São Luiz — Therezina — Remettendo 1ª via do empenho global n. 27, feito a favor dessa Estrada.

N. 289 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Solicitando informações.

N. 290 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Fazendo comunicação.

Ns. 291-292 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Idem.

N. 293 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Solicitando informações.

N. 294 — Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas — Remettendo segunda via do empenho global n. 27, feito a favor da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina.

N. 295 — Ao encarregado da Sub-Contadoria Seccional da Republica nesta Directoria — Remettendo 3ª via do empenho global n. 27, feito em favor da Estrada de Ferro-São Luiz-Therezina.

N. 298 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado o praticante de 1ª classe Guilherme Cornehl.

N. 299 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessada a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica.

N. 300 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado o 4º official Francisco Figueiredo.

N. 1.134 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes — Solicitando serem remetidas declarações de renda do contribuintes José Goulart Santiago Brum.

N. 1.135 — Ao chefe de Secção no Espirito Santo — Prestando informações.

Telegrammas expedidos:

N. 245 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão — Sobre objecto de serviço.

N. 246 — Ao Sr. chefe de Secção no Maranhão — Idem.

N. 247 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina — Idem.

Camara de Reajustamento Economico

No processo n. 20.203, série B (Birigui — São Paulo): Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos Brancaglion e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4.500\$000), e mapolices, ao credor Domingos Lot, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (83\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.204, série B (Mirigui — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Kumaki Ieiri e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3.000\$000), em apolices, ao credor Cherobino Giovanini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (141\$650) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.208, série B (Rio Preto — S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Lobregat e outros e a consequente indemnização de trinta e oito contos de réis (38.000\$000), continuando a cargo dos devedores a fracção de (382\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.991, série C (Catanduva — S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eudo Massamori e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7.500\$), em apolices, á credora Delciza Fregoni Generosa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (62\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.238 B (Olympia — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Marcos Pinesso e outros e a consequente indemnização de onze contos de réis (11.000\$000), em apolices, ao credor Benjamin Cione, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (43\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.247, série B (Cambará-Paraná): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em

virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Celio Ferreira de Freitas e a consequente indemnização de trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (35:500), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (259\$500), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.218, série B (São Manoel — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de A. Vitagliano & Tedesco e a consequente indemnização de treze contos e treze mil réis (13:000\$000), em apolices, ao credor Banco Franceze Italiano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (343\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.219, série B (Agudos — São Paulo): Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Anastacio Jeronymo de Almeida (espolio) e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Rodrigues Gomes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (325\$200), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.217, série B (Cafelandia — S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Massuda Gontero e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Morissada Hanziro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (446\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.214, série B (Camanducaia — Minas): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Benedicto Gazzaneo e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credores Francisco de Oliveira Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (31\$100), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.943, série B (Ignacio Uchoa — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 62, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Segundo Rodolpho e outros e a consequente indemnização de vinte e um contos de réis (21:000\$), em apolices, ao credor João Birolli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (40\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.448, série B (Thomazina — Paraná): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 72, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Herminio de Oliveira & Irmão e a consequente indemnização de noventa e treze contos de réis (93:000\$000), em apolices, aos credores Pupo, Teixeira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (134\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.312, série C (Ituverava, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 190, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Americo Teixeira Junqueira e sua mulher e as consequentes indemnizações de trezentos e sete contos e quinhentos mil réis (307:500\$000) e de cento e quarenta e oito contos de réis (148:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo (escripturas de fls. 5 e 12, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 304\$350 e de 25\$250, de conformidade com o decreto n. 14.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.806, série B (Araçatuba, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 70, em

virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz de Oliveira Almeida (espolio) e a consequente indemnização de duzentos e quatro contos de réis (204:000\$), em apolices ao credor Antonio Bianco (espolio), continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 346\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.213, série B (Avanhandava, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Companhia Colonização Óipo-Brasileira e a consequente indemnização de vinte e dois contos de réis (22:000\$), em apolices, aos credores Almeida Prado & Comp., continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de 141\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.317, série B (Lins, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Naito Tochimoto e outros e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor José de Oliveira Guedes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 103\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.221, série B (Nova Granada, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Santo Vidoti e outros e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Gomes de Castro, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.218, (Cafelandia, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Araki Hiroki e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Morissada Hanziro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 79\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.190, série B (Lins, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Octaviano do Amaral Senise e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500\$000), em apolices, ao credor Braulio Modesto de Abreu, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 460\$830, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.182, série B (Ribeirão Bonito, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Zampieri, continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de 110\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.180, série B (Dourado, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Ferreira Goulart e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor José Buzá, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 100\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.327, série C (Garça, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Miralla e sua mulher e a consequente indemnização de cincoenta e um contos e quinhentos mil réis (51:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 355\$700, de conformidade com o decreto nu-

nero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.695, série C (Bariri, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Mandredo Muti e sua mulher e as consequentes indemnizações de trinta e um contos de réis (31:000\$000) e de quarenta e um contos e quinhentos mil réis (41:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustáveis de 72\$50 e de 48\$125, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.215, série B (Sobral, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Raymundo Luiz Maria e sua mulher e a consequente indemnização de dous contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Paulo de Almeida Sanford, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 483\$010, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 17.988, série B. Dorcas do Indayá — Minas. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Edmar da Silva Martinho e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Azeu Pio Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 445\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.842, série B. Soledade — R. G. do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Frederico Guilherme Diehl e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, a credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 139\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.042, série B, São José da Boa Vista — Paraná. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Benedicto Antonio dos Santos e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$), em apolices, ao credor João Pedro Jonhson Kronland, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.212, série B. Araçatuba — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Henrique Storto e sua mulher e a consequente indemnização de cinco e quarenta e dois contos de réis (42:000\$), em apolices, ao credor Frederico Adolfo Meyer, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 271\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.216, série B, Pirajuby — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Fuji Fukunoshi e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Ueno Arai, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 250\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.239, série B, Pederneiras — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Pedro da Silva Pinheiro e sua mulher e a consequente indemnização de trinta contos de réis (30:000\$000), em apolices, ao credor Angelo Bonato, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 195\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.207, série B. Jaboticabal — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Eugenio Amadeu, sua mulher e outros e a consequente indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor Basileu Estrela, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 403\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.178, série B, São Manoel — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Alfredo Antonio Portes e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (Réis 15:500\$000), em apolices, ao credor José Tedesco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 500\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.191, série B, Ribeirão Bonito — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Alberto Alves Delfino e outros e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim Roberto de Almeida Leite, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 284\$487, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.193, série B, Taquaritinga — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Suelo Tamanaka e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor João Victorino Sodré, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 323\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.220, série B — Rio Preto — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Manoel Motta e sua mulher e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Gomes de Castro, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.153, série B, São João da Barra — Estado do Rio. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de João Pereira Nunes de Abreu e sua mulher e a consequente indemnização, aos credores Mansur & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 147\$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.497, série B (Muniz Freire — Espírito Santo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Amadeu Bertoqui e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor espolio de Luiz Bolzan, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (71\$703) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.199, série B (Cascavel — Ceará) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de José Raymundo do Nascimento e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Benedicto Galdino de Lemos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (256\$150) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.202, série B (Habana — Bahia) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Manoel Francisco dos Santos e sua mulher, e a consequente

Indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Ottoniel de Souza Lima, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.954, série C (Douradinho — Minas Geraes), em que são declarantes João Antonio Martins e José Flavio de Moraes "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.941, série C (Paraguassu' — Minas Geraes), em que são declarantes Banco Commercial de Alfenas e José Christiano do Prado "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.511, série C (Tres Corações — Minas Geraes), em que são declarantes Manoel Barbosa Pinho (cessionario) e Antonio Paciolo e outro "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 94, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.928, série C (Carmo do Rio Claro — Minas), em que são declarantes Epiphany Magalhães Machado e Manoel Soares da Silva "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.962, série C (Machado — Minas Geraes), em que são declarantes José Lopes de Vasconcellos e José Flavio de Moraes "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 19.262, série B (Passo Fundo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Alvaro Schell de Quadros "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.223, série B (Curitiba — Paraná), em que são declarantes F. Reginato & Comp. (em liquidação) e Jorge P. Matter "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.679, série B (Pirajú — S. Paulo), em que são declarantes Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd. e Joaquim Pires de Campos e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 77, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.684, série B (Pirajú, São Paulo) em que são declarantes Rocha & Comp. (em liquidação) e Joaquim Pires de Campos e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 74 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.243, série B (Mococa, São Paulo) em que são declarantes Franco do Amaral & Comp. e Leonardo de Simone "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 55, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.706, série B (Bernardino de Campos, São Paulo) em que são declarantes E. Assumpção & Comp. e Joaquim Pires de Campos e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.707, série B (Mandury, São Paulo) em que são declarantes A. Coutinho & Comp. e Joaquim Pires de Campos sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.685, série B (Pirajú, São Paulo) em que são declarantes Pupo, Teixeira & Comp. e Joaquim Pires de Campos e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.709, série B (Baptista Botelho, São Paulo) em que são declarantes Barros, Pinto & Comp. e Joaquim Pires de Campos e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.287, série B (Arary, Minas Geraes) em que são declarantes Pedro Montaldi e José Marcolini e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.915, série C (Dôres da Boa Esperança, Minas Geraes) em que são declarantes Banco Commercial de Alfenas e Antonio Naves "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.886, série C (Paraguassu', Minas Geraes) em que são declarantes Banco de Paraguassu' e Luiz Guanabardino do Prado "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.977, série C (Jaboticabal, São Paulo) em que são declarantes Nahar Soubhia e Gastão Roque da Silva e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.222, série B (Curitiba, Paraná) em que são declarantes Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud e Adherbal Cardoso & Comp. "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.200, série B (Cascavel, Ceará) em que são declarantes Benedicto Galdino de Lemos e Mauricio Irineu de Araujo "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.917, série C (Machado, Minas Geraes) em que são declarantes Banco Commercial de Alfenas e João Alves Ferreira "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.918, série C (Cabo Verde, Minas Geraes) em que são declarantes Banco Commercial de Alfenas e José Sotero da Silva e Manoel Cabral "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.961, série C (Botelhos, Minas Geraes) em que são declarantes João Duarte Filho e Vicente Cardillo "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.960, série C (Caldas, Minas Geraes) em que são declarantes João Duarte e Vicente Cardillo "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.902, série B (Carmo do Rio Claro, Minas) em que são declarantes Rebello Alves & Comp. e Hygino Pio Monteiro da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.908, série C (Carmo do Rio Claro, Minas) em que são declarantes Banco Commercial e Agrícola

de Varginha e José de Oliveira Fabrino: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 18.975, série B (Rio Negro, Paraná) em que são declarantes Portes, Irmãos & Comp. e Pedro Correio Maciel: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 5.896, série C (Areado, Minas Geraes) em que são declarantes Osório Modesto de Faria e Trajano Virgílio Franco: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 5.892, série C (Machado, Minas Geraes) em que são declarantes Olívia de Souza Moreira Fernandes e Diáulias de Souza Moreira: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 5.964, série C (Gimirim, Minas Geraes) em que são declarantes José Vellani e José Bernardino Domingues: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 5.879, série C (Serrania, Minas Geraes) em que são declarantes Banco Machadense e João de Paula Rodrigues: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 5.890, série C (Paraguassú, Minas Geraes) em que são declarantes Marcos de Souza Dias e Olindo Ferreira Barbosa: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 5.916, série C (Dores da Boa Esperança, Minas) em que são declarantes Banco Commercial de Alfenas Sofia Alves & Filho: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 5.889, série C (Pouso Alto, Minas Geraes) em que são declarantes Banco do Sul de Minas e Joaquim Ribeiro: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 4.443, série C (Ponte Nova, Minas) em que são declarantes Estado do Rio Grande do Sul e Francisco Martins da Silva: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 20.242-B (Jahu' — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 2 em virtude da qual, ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934 fica obrigado o credor Irineu de Oliveira a dar quitação plena a Dominos Lobato da Costa Negraes e sua mulher do seu debito verificado (105:691\$700), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam cinquenta e dois contos e quinhentos mil réis (52:500\$000)". — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 20.244-B (Itatinga — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 58 em virtude da qual, ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Mellão Nogueira & Companhia a dar quitação plena a Irmãos Prado do seu debito verificado (373:332\$800) recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam cento e cinquenta e seis contos e quinhentos mil réis (156:500\$000)". — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 20.246-B (Itatinga — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 51 em virtude da qual, ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Queiroz Barros & Companhia a dar quitação plena a Irmãos Prado do seu de-

bito verificado (16:208\$900) recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam oito contos de réis (8:000\$000)". — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 20.157-B (Miracema — Estado do Rio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual, ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Commercial e Agricola Norte Fluminense a dar quitação plena a João Antunes de Siqueira do seu debito verificado (1:316\$150) recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam quinhentos mil réis (500\$000)". — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 2.765-C (Macahé — Rio de Janeiro): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36 em virtude da qual, ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Andrade Lemos & Companhia a dar quitação plena a José Campos & Irmão do seu debito verificado (21:523\$000) recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000)". — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 20.237-B (Olympia — S. Paulo): "resolveu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Girofamo de Marco e sua mulher e as consequentes indemnizações, em apolices, de: 19:000\$000 ao credor Edmundo de Marco; 4:000\$000 ao credor Americo Recco; 2:000\$000 ao credor Santo Romin; 2:000\$000 ao credor Albano Zanetti; 3:000\$000 ao credor Evaristo de Marco; 8:500\$000 ao credor Pedro Zuetti; 500\$000 ao credor Pascoal Trevisan; 9:000\$000 a Vicente Voni e 1:000\$000 ao credor João Bonin (espólio), continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustaveis de 783\$85, 241\$496, 120\$748, 269\$225, 370\$996, 323\$356, 327\$289, 948\$840 e de 268\$572, respectivamente". — Bernardino J. de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

Expediente do dia 24 de junho de 1936

No processo n. 20.713-B em que são declarantes Nicolau de Mello e José Ignacio de Godoy e sua mulher (Pitanguinhas — S. Paulo): "Volte á agencia informante para os fins acima indicados".

No processo n. 5.935-C em que são declarantes João Leão de Faria e Olympio Joaquim Villela (Dôres da Boa Esperança — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Varginha para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

Nos processos ns. 5.938 e 5.939-C em que são declarantes Banco Commercial de Alfenas e Joaquim de Oliveira Sobrinho e Manoel Villêla de Figueiredo: "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Varginha para os fins do art. 34 do Regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 6.026-C em que são declarantes Ermuth Rohde & Cia. e Eduardo Trojan (Cachoeira — R. G. do Sul): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Cachoeira para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 6.039-C em que são declarantes Guilherme Breussler e Germano Hentschke & Filho (Cachoeira — R. G. do Sul): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Cachoeira para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

Nas petições de Leite, Santos & Cia., João de Souza Melles Netto, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Maria Rita Polidoro, Rebello, Alves & Companhia, Banco do Rio Grande do Sul, Banco Nacional do Commercio, José Augusto Penleado, Raul Nogueira Pinto, Pedro Corrêa de Carvalho e Manoel Felipe, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 19.696, s/n., 20.173, 21.827, 19.022, 5.741, 2.135, 2.384, 20.645, 19.500, 19.445, 24.139, 9.628 e 24.135: "Junte-se ao processo".

Nas petições de José Toledo de Moraes, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Moysés Miguel Hadad & Cia., Ciro Martins Ferraz, Companhia Lacteínia Alberto Boeke, Banco Nacional do Commercio e João Dias Cerqueira, relativos aos processos ns. 19.921, 18.436, 18.649, 19.591, 19.592, 19.261, 19.588, 19.174, 5.099, 19.927, 19.928, 14.329 e 5.100: "Certifique-se".

Na petição de Fernando C. Livino de Carvalho, relativa ao processo n. 1.994: "Certifique-se o que constar".

Na petição do Banco Agrícola e Commercial de Pernambuco relativa ao processo n. 11.234 e 11.235: "Sim, na forma da lei e opportunamente".

Secretaria:

Attingiu a 25.804 o numero de processos protocolados até esta data. Foram enviados 98 registrados.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1936

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 936 — Accusa o recebimento do aviso n. 1.331, de 18-6-1936, solicitando parecer deste ministerio, sobre o requerimento em que o piloto allemão Fritz Wilhelm Hammer pede autorização para que um avião da "Bayerische Flugzeugwerke A. G.", matricula allemã D-IONO, possa trafegar sobre o territorio nacional.

Em resposta, communica que este ministerio nada tem a oppôr á concessão pleiteada, desde que sejam observadas as restricções constantes do decreto n. 24.063, de 29 de março de 1934.

Na portaria de 7 de março de 1927, que nomeou Cornelio Augusto França, porteiro da Escola Naval de Guerra, foram feitas as seguintes apostillas:

Apostilla:

Nos termos do decreto n. 19.536, de 27 de dezembro de 1930, a repartição onde o funcionario a quem se refere a presente portaria exerce o cargo de porteiro, passou a denominar-se "Escola de Guerra Naval".

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1936. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Apostilla:

O cargo de porteiro da Escola de Guerra Naval, exercido por Cornelio Augusto França, de quem trata a presente portaria, passou a denominar-se "chefe da portaria", nos termos da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 650\$, ao major Heraldo Gilgueziras (aviso n. 856);

De 14:983\$, ao 2º cabo Manoel Ferreira Lima (aviso numero 859);

De 3:960\$, ao 1º sargento Alberico Hesketh de Aguiar (aviso n. 860);

De 2:922\$, a Vieira da Cunha & Comp. (aviso n. 863);

De 982\$, ao operario de 1ª classe do A. G. R. J., Avelino Manoel dos Reis (aviso n. 864);

De 126\$, a cada um dos sargentos Oscar de Carvalho Braga e Antonio Fernandes da Silva (avisos ns. 865 e 866);

De 12:993\$200, ao soldado Francisco Soares Gondim (aviso n. 868);

De 93\$, ao 3º sargento João Baptista Cylleno (aviso numero 870);

De 1:072\$200, ao 1º tenente medico Dr. Almerio de Araujo Diniz (aviso n. 871);

De 12:993\$200, ao soldado Nemesio Corrêa de Albuquerque (aviso n. 875);

De 3:628\$100, ao operario do A. G. R. J., Antonio Braz de Oliveira (aviso n. 876);

De 3:363\$400, ao 1º sargento Moysés da Silva Santos (aviso n. 877);

De 223\$300, ao operario do A. G. R. J., José Gonçalves Lisboa (aviso n. 878);

De 1:194\$300, á Companhia de Viação São Paulo-Matto Grosso (aviso n. 879).

Na Delegacia no Amazonas:

De 486\$200, ao 2º cabo Francisco Guimarães (aviso numero 873).

Na Delegacia do Pará:

De 822\$, ao enfermeiro de 3ª classe do H. M. do mesmo Estado, Severino Ramos da Silva (aviso n. 858);

De 741\$, ao servente do mesmo Hospital, Manoel Sebastião do Nascimento (aviso n. 872).

Na Delegacia no Maranhão:

De 800\$, ao 2º tenente reformado Francisco de Souza Salles (aviso n. 867).

Na Delegacia em Matto Grosso:

De 2:979\$600, ao 2º sargento Hilton Leire Pereira (aviso n. 857);

De 1:870\$, ao 2º tenente convocado Altino Xavier Leal da Luz (aviso n. 862).

Na Delegacia em São Paulo:

De 45\$, ao 3º sargento Joviano Gusmão (aviso n. 880).

Na Delegacia no Paraná:

De 45\$, ao escrevente de 3ª classe Agripino Nunes de Azevedo (aviso n. 869).

Na Delegacia no Rio Grande do Sul:

De 2:520\$, ao 1º tenente Celso Montes da Marsillao (aviso n. 861);

De 56\$200, ao musico de 3ª classe Aristoteles Augusto da Silva Santos (aviso n. 874).

— Ao Sr. governador do Estado de São Paulo, encaminhando o processo que trata do pedido de pagamento feito por The Yorkohire Insurance Company (aviso n. 170).

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando effectuar os seguintes pagamentos:

De 80\$100, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (aviso n. 258);

De 2:880\$, ao tenente-coronel honorario Dr. Djalma Regê Bittencourt (aviso n. 259);

De 1:344\$400, ao tenente-coronel medico Dr. Murillo de Souza Campos (aviso n. 260).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que tendo se verificado que na impressão ou revisão dos quadros de effectivos para 1936, referentes á artilharia de campanha foi omitida a observação (3) que devia constar nos segundos cabos ferradores do 4º R. A. M., para a devida rectificação em Boletim do Exército, não só dessa omissão como consequentemente do quadro das praças do Serviço Veterinario onde devem figurar para os cinco regimentos de artilharia montada cinco primeiros cabos e 19 segundos cabos ferradores, em vez de quatro primeiros e 20 segundos cabos ferradores (aviso n. 341);

Que, attendendo á solicitação do director da Aviação Militar, em officio n. 794, de 15 do corrente, permitto ao capitão medico Dr. Araul da Silva Bretas ir á Allemanha, a 24 do corrente, a convite do Comité Olympico Brasileiro, sem onus para os cofres publicos.

O referido official tomará parte no Congresso de Medicina Sportiva e de Aviação, estudando tambem a organização do Serviço Medico de Aviação e Aviação Sanitaria, naquella paiz (aviso n. 342);

Que devem ser conservados na Polyclínica Militar, os tres maiores ainda lá existentes e que não figuram nos quadros de effectivos de 1926, para aquella repartição, sendo seus logares nas unidades onde estão classificados, preenchidos por capitães, a título provisorio, no corrente anno, visto os respectivos quadros só consignarem capitães para commissões diversas de caracter não permanente (aviso n. 343);

Que os cento e cincoenta aspirantes da Reserva a serem admitidos a estagio com vencimentos, no corrente anno, deverão ser distribuidos na seguinte conformidade:

Primeira Região Militar — 70;

Segunda Região Militar — 25;

Terceira Região Militar — 25;

Quarta Região Militar — 10;

Quinta Região Militar — 10;

Sexta Região Militar — 10 (aviso n. 245);

Que o capitão de infantaria, Mario da Silva Machado, é posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores para exercer as funções de assistente militar na Commissão Mixta,

em substituição ao capitão Joaquim Vicente Rondon, que solicitou exoneração do referido cargo, para effectuar matrícula na Escola de Estado Maior (aviso n. 347);

Que são designados o general de brigada Pedro de Albuquerque Cavalcante da Albuquerque, coronel Sebastião do Rego Barros e major Paulo Figueiredo, para constituírem uma comissão, cuja finalidade será de harmonizar os topicos divergentes dos "Regulamentos de Continências, Signaes de Respeito, Honras e Cerimonial Maritimos para o Exército e a Armada e do Regulamento Interno dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa", e bem assim, escoimar de cada um materias ou assumptos que digam respeito ao outro, afim de serem os dous regulamentos em apreço, sujeitos a estudo pelo Estado Maior do Exército.

Os referidos officiaes deverão ter a sua missão finda no prazo de 30 dias (aviso n. 348);

Que é permitido aos primeiros tenentes Antonio Pereira Ayra e Sylvio Magalhães Padilha ausentarem-se do Paiz, semopus para a Fazenda Nacional, afim de representarem o Brasil nas Olympiadas de Berlim, conforme pediu o presidente do Comité Olympico Brasileiro em officio de 18 do corrente (aviso n. 349).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936 — N. 344 — Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército. — O commandante da 9ª Região Militar, levando em conta que as instrucções para o funcionamento das unidades quadros não fixam data para o inicio da instrucção e que exigem que sua terminação coincida com o periodo de manobras regionaes, suggere, em officio n. 498, de 20 de maio ultimo, que seja no dito mez de maio o inicio da instrucção para aquellas unidades da referida Região.

Em solução, declaro-vos que, de accordo com as suggestões da alinea b do item II do parecer n. 759, de 6 do corrente, o Estado Maior do Exército, approvo a medida proposta, tornando-se extensiva a todas as Regiões da 1ª Zona de incorporação. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936 — N. 346. — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Tendo se verificado que alguns officiaes recém-transferidos ou classificados não se têm apresentado aos corpos e repartições, de novo destino, por não terem sido desligados, declaro-vos, para ser recomendado em circular às Regiões e Directorias de Serviços:

1º, o official que fôr transferido ou classificado deve ser desligado pelo mesmo boletim que publicar esta alteração na sua unidade ou repartição, de accordo com o § 1º do art. 19 do decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934;

2º, para que um official transferido possa continuar no exercicio de suas antigas funções, é indispensavel que esta circunstancia seja expressamente declarada no acto da transferência; ou posteriormente a esta, quando a necessidade do serviço o exigir, por ordem especial deste ministerio;

3º, as repartições pagadoras e os chefes immediatos do official transferido providenciarão para sua exclusão das folhas de vencimentos e nenhuma remuneração lhe abonarão mais no antigo cargo, a não ser a que tiver direito por motivo de ajuste de contas para seguir a novo destino. — General João Gomes.

Requerimentos despachados

Antonio Dias do Rosario, 1º sargento do 15º B. C., solicitando pagamento de quota adicional de 20 %. — Indeferido, de accordo com as informações.

Argelia Nunes Jardim, solicitando rematrícula no Collegio Militar de Porto Alegre, para seu filho Abelino Nunes Vieira. — Indeferido, de accordo com a informação do C. M. P. A.

Arthur Oscar de Macedo, major graduado reformado, solicitando restituição de uma justificação. — Deferido, restituído, mediante recibo.

Adriano de Andrade Silveira, 2º tenente da Reserva, convocado, solicitando passadeira militar de bronze. — Concedo a passadeira, visto o requerente já haver recebido a medalha.

Anthero Rodrigues Marinho, ex-praça do Exército, solicitando inslauração de inquerito sanitario de origem, afim de ser asyado. — Indeferido, em face das informações.

Asclepiades Avellar Costa, escrevente de 3ª classe, servindo na Directoria do Serviço Veterinario do Exército, solicitando matricula no C. P. O. R. da 1ª Região Militar (Curso de Administração). — Indeferido, de accordo com as informações.

Scherer Lopes Pereira, 3º sargento do 11º R. C. I., adido ao R. Mx. de Art., solicitando 30 dias de dispensa do

serviço e permissão para ir á cidade de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul). — Como pede, correndo as despesas por conta propria.

Dilermando de Assis, major, solicitando rectificação de collocação no Almanack Militar. — Não é possível attender. O regulamento de 1905 não permittia que se cursassem as disciplinas de um anno, dependendo de materias do anno anterior, como aconteceu com o reclamante. Deve-se-lhe applicar, portanto, o despacho do Sr. Presidente da Republica na parte que diz "e aquellos que concluíram o curso em exames de 2ª época, ou favores analogos, ficarão classificados abaixo da turma, na ordem de merecimento obtido entre elles", como já de seu com o reclamante.

Darcy Vignoli, 1º tenente, solicitando promoção. — Nada mais ha que deferir quanto ao pedido de promoção; quanto ao resarcimento de preterição não pode ser attendido, em face da informação do presidente da C. P. E.

Elpidio Rodrigues de Souza, solicitando restituição de quantia de 560\$, paga a mais, pelas mensalidades de seus filhos Murillo Rodrigues de Souza e Luciano Rodrigues de Souza, alumnos do Collegio Militar do Ceará. — Indeferido, por já estar encerrado o exercicio de 1935.

Fausto Netto de Albuquerque, major, solicitando seis mezes de licença premio. — Concedo, a contar da data da inspecção de saude.

Floro Edmundo Freire, solicitando transferencia de seu filho João Floro Freire, do Collegio Militar do Ceará para o do Rio de Janeiro, na classe dos alumnos externos. — Deferido.

Ignaz Cardoso, solicitando reforma para seu filho Eliseo Cardoso, soldado do 4º R. I. — Archive-se, visto haver fallecido o soldado Eliseu Cardoso.

José Guilherme Piá, 2º tenente da Reserva, convocado, solicitando concessão de passadeira de bronze. — Concedo a passadeira, visto o requerente já haver recebido a medalha.

José Calleiros, solicitando indemnização. — Nada consta neste ministerio. Archive-se.

Joaquim Cattani, 2º sargento mecanico, do 5º Grupo de Artilharia de Dorão, solicitando seis mezes de licença premio, para tratamento de saude. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

José Carlos Campos Christo, capitão, solicitando quatro mezes de licença para tratamento de saude, sendo dous mezes de accordo com o n. 8º do art. 272 do R. I. S. G. e dous por antecipação das férias regulamentares relativas ao corrente anno e ao anno vindouro. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

João Henrique de Macedo, 2º tenente reformado, solicitando seja apostillado em sua patente o excedente a 25 annos de serviço. — Indeferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Jorge Alves, solicitando caderneta de reservista. — Prove ser o mesmo Jorge Jacintho Alves, a quem se refere as alterações allegadas na petição.

João Alves Ferreira, solicitando restituição de documento. — Deferido. Restituído-se o documento, mediante recibo.

Joaquim Nunes de Carvalho, major, solicitando transferencia de seus filhos Newton Nunes de Carvalho e Ney Lauro Nunes de Carvalho, do Collegio Militar do Rio de Janeiro para o de Porto Alegre. — Deferido.

José Francisco do Nascimento, 1º sargento reformado do Exército, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, em face das informações.

Lourival de Oliveira, 1º sargento commissionado no posto de 2º tenente e licenciado, solicitando solução para os requerimentos anteriores nos quaes pediu fosse tornado sem effeito o acto que o licenciou. — Os requerimentos anteriores foram indeferidos por falta de amparo legal.

Lourenço Monteiro Lopes, segundo sargento reservista, solicitando certidão. — Certifique-se, o que constar, na fórmula da lei

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Nelson de Souza, capitão de Administração, solicitando rectificação de sua classificação na turma que concluiu, em 1935, o Curso de Intendência. — Archive-se, por ser o seu grão 6,703 e não 6,837, conforme foi publicado por engano.

Elisio Saldanha de Linhares e Diniz Almeida Valle, cadetes da Escola Militar, pedindo nova inspecção de saude, por Junta Superior de Saude. — Indeferidos.

Felicitismo Cardoso, tenente coronel; Leonidas Cardoso e Antonio Gonçalves Domingues Netto, majores, do extincto

Corpo de Intendentes, solicitando trancamento de matrícula do Curso de Intendencia, da E. I. E. — Indeferidos.

Nercilio da Silva Doria, 3º sargento do Q. I., em serviço na Inspectoria de Tiro da 6ª R. M., pedindo matrícula no Curso de Monitores da Escola de Educação Physica do Exército, no proximo anno lectivo. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de solicitar a V. Exa. a necessaria permissão afim de que seja posto á disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, o 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, Augusto Neiva de Sá Pereira.

A Directoria Geral dos Correios e Telegraphos nada tem que oppôr á referida requisição, em face do que dispõe, expressamente, o Codigo Eleitoral, quanto á preferencia que devem ter os serviços eleitoraes sobre quaesquer outros serviços publicos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Despacho do Sr. Presidente:
Atenda-se. Em 12-6-936.

G. VARGAS.

Portaria:

N. 459 — Approvando a folha de pagamento, relativo ao mez de maio ultimo, na importancia total de Rs. 4:774\$000 (quatro contos setecentos e setenta e quatro mil réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para a Fiscalização do Porto de Paranaguá. (P. 11.380, de 1936).

Expediente do dia 23 de junho de 1936

Avisos:

N. 1.344 — Ao Ministerio da Fazenda — Remettendo para pagamento a folha de gratificações, na importancia de réis 2:097\$800, por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jús os funcionarios constantes da mesma folha. (8.975-36).

N. 1.345 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Syndicato Condor Limitada, a importancia de 44:760\$000, de subvenção pelas viagens executadas na linha aérea São Paulo-Cuyabá, em abril ultimo. (11.362-36).

N. 1.346 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao engenheiro de 2ª classe da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, Laerte Rangel Brigido, a importancia de 35:000\$000, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ás despesas com o levantamento aerophotographico dos cursos de agua, situados em diversas regiões da referida Baixada, nos termos do art. 4º, do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932, por conta da sub-consignação n. 35, consignação II, da verba 14ª, do orçamento deste ministerio, e com fundamento na letra b, do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (11.692-36).

N. 1.347 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C., Vital Augusto de Almeida Filho, a importancia de 112:500\$000, para attender nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno, ao pagamento das despesas de construção ou conservação (pessoal e material), dos campos de aviação abaixo relacionados: Estado de Goyaz, Goyaz, 25:000\$; Catalão, 12:500\$; Ipameri, 7:500\$; Vianópolis, 7:500\$; Anápolis, 7:500\$; Campinas, 7:500\$; Formosa, 7:500\$; Palma, 12:500\$; Porto Nacional, 12:500\$, e Pedro Affonso, 12:500\$000 (10.195-36).

N. 1.348 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do D. A. C., Mario Eloy da Costa, a importancia de 147:500\$000, para attender, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno, ao pagamento das despesas de construção ou conservação (pessoal e material) dos campos de aviação abaixo relacionados: Estado do Paraná: Jaguarahiva, 5:000\$; Castro, 5:000\$; Ponta Grossa, 5:000\$; Paranaguá, 5:000\$; Guarapuava, 10:000\$, Iguassu, 10:000\$; Coronel Mallet, 7:500\$, e Salto 7:500\$; Estado de Santa Catharina: Blumenau, 10:000\$; Joinville, 15:000\$; La-

ges, 7:500\$; Estado do Rio Grande do Sul: Alegrete, 5:000\$, Cruz Alta, 7:500\$; Caxias, 10:000\$; Uruguayana, 10:000\$, Santa Anna, 10:000\$; Santiago do Boqueirão, 5:000\$; Cachoeira, 7:500\$, e Santa Cruz, 5:000\$000. (10.196-36).

N. 1.349 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue como adiantamento, de uma só vez, ao inspector do Instituto de Meteorologia, do D. A. C., Achilles Gaertner, a importancia de 1:000\$000, para attender ao pagamento de despesas com o transporte de pessoal e de material no Districto Federal e Estado do Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, por conta da sub-consignação n. 13, consignação II, da verba 9ª, do orçamento deste ministerio, e com fundamento na letra b, do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (10.415-36).

N. 1.350 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao inspector do Instituto de Meteorologia, do D. A. C., Achilles Gaertner, a importancia de 5:000\$000, para attender a despesas de montagens e desmontagens, construções ou reconstruções, obras, concertos, reparo, pintura e limpeza em geral nas estações ou postos meteorologicos, mirantes e abrigos barometricos e bem assim, nos respectivos aparelhos ou machinas, installações electricas e de radios, no Districto Federal e Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, por conta da sub-consignação n. 10, consignação II, da verba 9ª, do orçamento deste ministerio, e com fundamento na letra b, do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (10.416-36).

N. 1.351 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao 4º official da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, Firmino Rangel Brigido, importancia de 25:000\$000, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ás despesas de prompto pagamento daquella Comissão, por conta da sub-consignação n. 35, consignação II, da verba 14ª, do orçamento deste ministerio e com fundamento na letra c, do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (10.549-36).

N. 1.352 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue como adiantamento, de uma só vez, ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C., Carlos Frederico Braga, a importancia de 4:700\$000, para attender a despesas de encadernações de livros, revistas, boletins, cartas e mappas em geral, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, por conta da sub-consignação n. 10, consignação II, da verba 9ª, do orçamento deste ministerio, e com fundamento na letra a do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (10.929-36).

N. 1.353 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C., Carlos Frederico Braga, a importancia de 300\$000, para attender a despesas de legalização de escripturas de doações e cessões de immoveis feitas ao mesmo departamento nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, por conta da sub-consignação n. 17, consignação II, da verba 9ª, do orçamento deste ministerio, e com fundamento na letra c, do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (10.930-36).

N. 1.354 — Ao mesmo — Solicitando providencias afim de que, por conta do credito de 12.000:000\$000, do orçamento deste ministerio, seja distribuida ás thesourarias das D. R. dos D. C. T., a importancia de 402:700\$000. (8.756-36).

N. 1.355 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, a importancia de 6:000\$000, habilitando-se a mesma delegacia a attender de uma só vez á entrega da referida quantia para despesas de Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão, com os reparos da lancha *Del Vecchio*. (9.917-36).

N. 1.356 — Ao mesmo — Delegando competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento na importancia total de 145:000\$000, por conta da sub-consignação n. 46, consignação IV, da verba 14ª, do orçamento deste ministerio, para aquisição, no corrente anno, de material permanente e de consumo destinado ás obras do Aeroporto do Rio de Janeiro. (10.509-36).

N. 1.357 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (10.509, de 1936).

N. 1.358 — Ao presidente da Comissão Central de Compras. — Identico. (10.509-36).

N. 1.359 — Ao Ministerio da Fazenda — Communicando que resolveu elevar para 120:000\$000, o limite de 100:000\$000,

delegação de competência outorgada, ao engenheiro de 3.^a classe do D. N. P. N., Eduardo de Magalhães Gama, por conta sub-consignação n. 36, consignação II, da verba 14.^a, do orçamento deste ministério. (9.561-36).

N. 1.360 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (9.561, 1936).

N. 1.361 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Identico. (9.561-36).

N. 1.362 — Ao delegado fiscal no Estado do Paraná — Identico para o referido engenheiro, requisitar, com fundamento no art. 267, letras a, b e c, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, adiantamentos por conta dos creditos das consignações acima citadas, para ter applicação nas despesas pessoal e material do serviço de limpeza e dragagem do rio Piauí. (9.561-36).

N. 1.363 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga, a conta na importancia total de 34:183\$700, de Emygdio de Moraes Santos, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixadauminense. (11.140-36).

N. 1.364 — Ao Inspector federal das Estradas — Devolvendo approvada a minuta relativa ao contracto para intercmbio de vagões, a ser firmado entre a Rede de Viação Ferrovia do Rio Grande do Sul e a "Jewish Colonization Association". (529-36).

N. 1.365 — Ao secretario da Camara dos Deputados — Transmittindo copia das informações prestadas pelo D. A. C., em resposta aos itens formulados no officio dessa secretaria n. 576, de 15 de maio do anno findo. (11.363-36).

Officios:

N. 2.489 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos Remetendo, rubricada a planta da cidade de Cruzeiro, onde se acha indicado o local onde será installada a estação radiodifusora da Radio Sociedade Mantigueira. (9.386-36).

N. 2.490 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos Autorizando a installação de um aparelho telephonico da rede publica na sala em que funciona a Superintendencia do Tráfego Telephonico desse departamento. (8.781-36).

N. 2.491 — Ao director da Despesa Publica — Resolvendo processo que acompanhou o officio 583, de 4 de abril passado. (10.683-36).

N. 2.492 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo um grupo de 180 declarações de familia, averbadas nesta directoria, feitas pelos beneficiarios da extinta Directoria Geral dos Correios. (3.739-36).

N. 2.493 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Frequencia do corrente mez, de Synesio Moura.

N. 2.494 — Ao departamento dos Correios e Telegraphos — Identico e Sylvia G. Zimmermann, Dipah Fróes de Azevedo Freire e Laura Lopes Cardoso de Almeida.

N. 2.495 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunicando que foram tomadas providencias relativamente a cessão do moveis da Alfandega de Santos á Fiscalização do Porto da mesma cidade. (11.307-36).

N. 2.496 — Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo — Substituindo planta sobre o aforamento de um terreno de mata, situado a avenida Beira Mar n. 127, Praia das Pileanicas, no municipio de Santos, requerido por João Baptista Cunha Buenos, comunica que este ministério nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (11.311-36).

N. 2.497 — Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco — Remetendo certidão de titulo de pensão de montepio de Maria dos Santos Jorge, afim de que o respectivo sello, importancia de 63\$00, seja pago e inutilizado nessa Delegacia Fiscal. (11.719-36).

N. 2.498 — Ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais — Remetendo processo em que é interessada D. Ottilia Lyrell Rolim. (10.878-36).

N. 2.499 — Ao chefe da Fiscalização do Porto de Niterói — Comunicando frequencia do corrente mez de José Lourenço Braga. (1.612-36).

N. 2.500 — Ao director geral da Assistencia Municipal Remetendo informações prestadas pela E. F. C. B., a respeito dos soccorros prestados a Edgard Bertolino Ferreira. (9.816-36).

N. 2.501 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Frequencia da corrente mez, de Alfredo da Costa Araújo.

N. 2.502 — Ao mesmo — Identico de Manoel da Silva Oliveira, Gervadio Barroso, Augusta Cornelio do Nascimento Luiz Cadinelli.

N. 2.503 — Ao mesmo — Identico de Gastão Marques da Silva.

N. 2.504 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Identico de José Venancio Dias.

N. 2.505 — Ao mesmo — Identico de Paulo Sebastião Maciel.

N. 2.506 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Identico de Isaías Lemos Monteiro.

N. 2.507 — Ao inspector geral de Illuminação — Identico de Ary de Souza Rangel.

N. 2.508 — Ao inspector federal das Estradas — Identico de José Luiz dos Passos.

Requerimentos despachados:

Luiz Vieira de Mello. — Compareça á 3.^a Secção da Directoria Geral de Expediente. (2.947-36).

Empresa Radio Diffusora Porto Alegrense. — Idem. (8.821-36)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1936

Officio:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.418 — Solicitando annullação do item n. 2 do pedido desse Departamento, n. 902.419, infirmando a respeito.

Requerimento despachado

O Syndicato Condor Limitada, solicitando certificado tecnico das mercadorias constantes de uma relação que junta, vindas da Alemanha pelo vapor allemão *Cap Norte*. — Certifique-se. (D. A. C. 4.212-36).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 23 de junho de 1936

Officio:

Ao Sr. Chefe do Instituto Regional do Nordeste em Recife — Pernambuco:

N. 1.119 — Respondendo o officio n. 369 informa que, em remessa directa feita ao director dos Serviços Geographico e Meteorologico da Bahia, foi atendido o pedido no mesmo contido e remette junto ao presente, a copia do officio dirigido ao Dr. Americo Simas, director daquelles Serviços, que acompanha as publicações pedidas.

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

Ao tomar conhecimento do relatório a S. Ex. apresentado pela comissão designada para apurar a veracidade de accusações formuladas contra o Dr. Vicente Tromonte Garcia, antigo chefe do Gabinete do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho:

"Tendo em vista as peças do inquerito, a que se procedeu, para apuração da veracidade de accusações, formuladas pela presidencia do syndicato, sc. da Comissão Executiva do Syndicato Unitivo Ferroviario da E. F. C. B., contra o chefe do Gabinete do director da mesma Estrada, funcionario Vicente Tromonte Garcia, e as conclusões a que chegou, unanime, a comissão, incumbida de tal inquerito e composta dos engenheiros J. Pathano de Jesus, Francisco de Souza e bacharel T. Furtado Reis, homologo essas conclusões e, reconhecendo, como reconhecido, a improcedencia e inanidade das alludidas accusações, determine o archiva-mento do processado, após a publicação no "Diario Official", do relatório da comissão de inquerito.

Rio, 23 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*"

Relatório da comissão instituida pela portaria ministerial n. 529, de 9 de julho de 1935, a que se refere o despacho supra, do Sr. ministro:

"O objectivo da comissão está determinado nos seguintes termos, expressos na supra mencionada portaria:

"... apuraram o que ha de verdade nas accusações feitas ao Dr. Vicente Tromonte Garcia, chefe do Gabinete do referido director" (o da E. F. Central do Brasil) "pelo presidente da Comissão Executiva do Syndicato Unitivo Ferroviario da Estrada de Ferro Central do Brasil, e encampadas pelo Conselho de Representantes das succursaes do mesmo syndicato." (Fls. 4).

Essas accusações ao mencionada chefe do Gabinete, formuladas pelo presidente do referido syndicato e encampadas

pelo citado Conselho, se encontram na representação de folhas 10, dirigida ao Sr. Presidente da Republica, a qual contém, além disso, assumptos alheios à incumbencia da comissão, como esta fez ver ao presidente do syndicato na audiência inicial de 23 de julho. (Fls. 53 e 53 v.):

... o Sr. presidente, depois do ter mandado proceder à leitura da portaria n. 529, lembrou ao depoente que, no documento de accusação por elle firmado e nos seus anexos, figura materia estranha ao assumpto da referida portaria.

Sem embargo, resolveu tacitamente a comissão examinar também as accusações formuladas pelo referido presidente no documento complementar que então apresentou (Fls. 60), uma vez que se referissem ao Sr. Vicente Garcia, em função na E. F. Central do Brasil.

As accusações formuladas contra o mesmo senhor, mas relativas ao tempo anterior à sua entrada para o serviço da mencionada Estrada, não poderiam constituir objecto do estudo da comissão.

Assim, verifica a comissão constituírem assumptos estranhos, entre outros, os seguintes pedidos do syndicato ao Chefe da Nação:

"Salario minimo para os ferroviarios; reajustamento de vencimentos; readmissão de empregados; effectivação imediata de ferroviarios; ajuda de custo para machinistas, foguistas e outros (Fls. 11); exclusividade à Caixa de A. e Pensões da E. F. G. do Brasil para transigir com os funcionarios (Fls. 13). Também são assumptos estranhos as accusações formuladas contra o Sr. Vicente Garcia como fiscal do jogo de beliche (Fls. 21), como empregado das Docas de Santos e como delegado de Policia da mesma cidade (Fls. 15), tudo em época anterior à sua entrada para a Estrada."

Como é evidente, não podia também a comissão tomar conhecimento de accusações inteiramente novas, surgidas posteriormente, no decurso dos seus trabalhos, inclusive até o dia 6 de novembro, data da entrega da defesa escripta do accusado (Vide despacho no teleg. de fls. 491).

De conformidade com os termos da supracitada portaria, foram relacionados 29 itens de accusação a apurar, para cujo esclarecimento tivemos de convocar, successivamente, 79 telegrammas, tanto desta Capital como do interior, das quaes compareceram 74, deixando de fazel-o apenas as cinco restantes: Aristophanes da Valle (investigador), por se achar em gozo de licença de seis mezes, conforme comunicação official de fls. 338; José Rodrigues Leal (agente), por se achar gravemente enfermo, segundo comunicação official de fls. 376; Herondino Pereira Pinto, por estar afastado do serviço (Comm. off. de fls. 426); Arthur Pires de Lima, fallecido (idem, idem), e Manoel Gomes Sobreira, por se ter ausentado do serviço (Comm. off. de fls. 485).

Das 74 testemunhas que depuzeram, 53 foram indicadas directamente pela accusação (Doc. de fls. 60) e as restantes 21 por algumas daquellas. Assim:

— Indicadas pela accusação: Carlos Freire da Costa, Auxilio Augusto de Pinho, Luiz da Silva Pereira Bastos, Sebastião Pimenta Brasil, Djalma P. de Souza, Manoel A. Soares, Antonio H. Alvini, David Lago, Othon A. Novaes, Claudio J. Mello, Joaquim J. Ferreira, Guilherme Genari, Victorio Zamboni, Hosair M. Marcondes, João Cabral, Antonio Rodrigues, Paulo M. Costa, Eduardo G. de Faria, Lauro F. de Miranda, Antonio O. M. Lacerda, Antonio Moysés, Sebastião Tourinho, Accacio D. dos Santos, José V. Coelho, João G. Brasileiro, Waldemar Costa, Francisco S. Baptista, Rodolpho Perez, Raymundo S. Leão, Otto Ribeiro, Annibal M. de Freitas, Joaquim B. F. de Sá, Sylvio Freitas, Gontran de Souza, Hilmar T. da Silva, José F. de Arruda Camera, João B. de Sá, Vicente X. da Cunha, Daniel L. Vieira, Walter Ramos, João B. Jobim, João Victorio, João M. Cardoso, Jovino de F. Lima, Vicente Dalecio, Manoel P. G. Albuquerque, José P. Carvalho, Joaquim P. de Almeida, Adelino dos Reis, José P. Nepomuceno, José A. de A. Martins, Sebastião G. do Amarante e João Corrêa.

— Indicados por depoentes: Euclides V. Sampaio, Nilo Barra, Edgard Cavaca, Lauro S. Paiva, Luiz P. Lopes, Gregorio Mariano, Sylvio O. Mafra, José Sant'Anna, Bernardo de Figueiredo, Alcino de Souza, João R. de Aguiar, Avelino M. G. Filho, Antonio N. de Mello, Antonio P. Guedes, Rubem N. Pacheco, Attilio Manna, Joel Pereira, Oswaldo G. de Assumpção, Delvaux B. Drumond, Orestes de Menezes e Miguel Moreno.

Passamos agora a examinar separadamente cada um dos alludidos 29 itens, com citação e analyse dos testemunhos

correspondentes, seguidos das razões apresentadas pelo accusado (fls. 494 e segs.) e das conclusões a que chegamos.

Item a (firmulado a fls. 15): O accusado teria praticado *escroquerias* quando depositario da Associação G. de Auxilios Mutuos da E. F. Central do Brasil e agredido a Luiz da Silva P. Bastos, denunciante do facto.

Testemunhas: 1ª, Carlos Freire da Costa (invocada a fls. 60; depoimento de fls. 10); 2ª, Auxilio Augusto de Pinho (invocada a fls. 15; depoimento de fls. 210); 3ª, Luiz da Silva Pereira Bastos (invocada a fls. 60; depoimento de fls. 250).

Diz a accusação que *laes escroquerias* foram comprovadas em documentos (que não precisa quaes tenham sido) entregues (não diz por quem, nem quando), ao director da estrada, o qual se teria limitado a dizer que tudo não passava de perseguição. A 2ª testemunha, "de posse de tais documentos", teria dirigido uma carta aberta, pela imprensa, ao director da estrada, denunciando os mesmos factos. O accusado, além do agredir a 3ª testemunha a teria suspendido das suas funções de conductor de trem.

— A 1ª testemunha declara que "o accusado apenas fora nomeado, pelo juiz, depositario daquela associação" (Associação G. de Auxilios Mutuos da E. F. Central do Brasil); que, como tal, "por mal informado", dava informações, á policia e á justiça, contrarias aos interesses do grupo de associados de que o depoente fazia e faz parte; que, não obstante, poda o depoente asseverar, com conhecimento de causa, que o Sr. Vicente Garcia foi o melhor depositario dos cinco que serviram no periodo de abril de 1933 a janeiro de 1934". Sobre a allegada aggressão a Luiz da Silva P. Bastos, diz ter sido testemunha de vista do que se passara; que tudo não foi além de uma discussão entre os dois, que "não chegaram a vias de facto devido á intervenção do depoente e de um investigador da estrada. O accusado teria iniciado a discussão, não podendo, entretanto, o depoente precisar de qual dos dois contendores partiram as primeiras palavras de provocação, que não sabe quaes tenham sido. Declara, finalmente, a testemunha "que não houve suspensão, sendo falsa esta accusação".

Convém observar que esta testemunha, embora simplesmente apresentada, com outras duas, pela accusação (fls. 60), se poderia considerar antes como accusada de connivente com o Sr. Vicente Garcia, conforma se deprehende do documento de fls. 40, que acompanha a denuncia.

— A 2ª testemunha declara "que nada sabe" quanto ás relações do accusado com a citada associação. Quanto á aggressão a Luiz da Silva P. Bastos, declara não a ter presenciado, sabendo, entretanto, "que ella se realizou, de facto, no proprio edificio da administração central da estrada, em maio ou abril do anno proximo passado, quando, affirma, o senhor Traimonte Garcia ainda não era funcionario da estrada nem do gabinete do director". "Nada sabe" também quanto ao facto de Pereira Bastos ter sido, ou não, suspenso posteriormente.

— A 3ª testemunha declara saber apenas que o accusado fora depositario da mencionada associação, tendo sido destituido dessa função pelo juiz da Quarta Vara Civil, "em virtude de accusações", "que não sabe precisar quaes tenham sido". Affirma ter, realmente, soffrido uma aggressão por parte do accusado "ha cerca de um anno, mais ou menos", parecendo-lhe que, naquella tempo, o accusado era chefe dos investigadores da estrada, não exercendo, porém, "lhe parece", nenhum cargo no gabinete do director, "onde costumava comparecer simplesmente como amigo deste."

Perguntado si era verdade ter sido o depoente suspenso em data posterior á alludida aggressão, "respondeu que não".

— O accusado, logo no começo de sua defesa (fls. 495 e segs.), denuncia, como inidoneo, o Sr. Antonio Francisco dos Santos Souza, seu principal accusador, fazendo considerações e juntando numerosos e interessantes documentos, cuja ponderação e julgamento escapam ás nossas attribuições e que o Sr. ministro examinará, si assim o entender.

Faz, em seguida, uma exposição do que, — a seu vêr, — motivou as accusações contra elle formuladas (fls. 503 e segs.), o que se pode considerar com complemento da imputação de inidoneidade a que nos acabamos de referir.

Quanto ao item aqui focalizado, diz o accusado: — preliminarmente, que os factos alludidos, si pravados, se teriam passado "antes do seu ingresso para o quadro da funcioneirismo da estrada" e, portanto, antes de sua entrada para o gabinete do director, como prova com o documento de fls. 698, do qual se vê que o accusado só foi admittido ao serviço, como investigador, em 14 de julho de 1934. A 3ª testemunha confirma esta asserção ao declarar, como vimos, que o facto da aggressão se passou "em maio ou abril do anno proximo

passado"... (1934); a 3ª testemunha dá indicações muito incertas sobre este ponto.

— A suspensão de Pereira Bastos é negada por este, como vimos, e pelas demais testemunhas apresentadas pela accusação. Quanto às *escroqueries*, nenhuma das testemunhas afirma que se tenham dado, declarando sómente a 3ª, — o agredido; — que apenas sabe ter sido o accusado destituído das funções de depositário da Associação G. de Auxílios Mútuos devido a "accusações que não sabe precisar quaes tenham sido". Vago, como se vê. O accusado junta documentos, a que se refere a fls. 540, por onde se vê que as suas contas como depositário, foram julgadas boas por quem de direito e até com elogios á sua pessoa.

A confessada aggressão, finalmente, foi feita por pessoa estranha ao serviço da Estrada, qual era o Sr. Vicente Garcia no tempo em que ocorreu o facto, escapando assim ás investigações de que estamos incumbidos.

Conclusão — Esta accusação nos parece que ficou destruída.

Item b (formulado a fls 15): O accusado teria boicotado os favores concedidos pelo director aos dirigentes da Caixa de A. e Pensões, por motivo de não ter conseguido fazer prevalecer a sua propria candidatura e a de seus amigos para presidente e conselheiros da dita Caixa.

Testemunhas: 1ª — Othon de Souza Novaes (invocado a fls. 60; depoimento de fls. 183; 2ª — Claudio José de Mello (inv. a fls. 60; depoimentos de fls. 184 v)); 3ª — Joaquim José Ferreira (inv. a fls. 54; dep. fls. 254).

— A accusação não cita nenhum acto da supposta boicotagem. Affirma, entretanto (fls. 54 e 54 v) que o accusado suggerira em vão ao presidente do Syndicato denunciante a indicação do nome do presidente e de mais tres para ás eleições á Junta Administrativa da alludida Caixa, contrariando assim a intenção manifestada pelo director da Estrada, de "deixar á Directoria do Syndicato a indicação dos tres nomes que lhe competia designar e mais, desde logo, a indicação do presidente da Junta Administrativa, a ser eleito."

A accusação compõe-se de duas partes:

1ª — Tentativa de intervenção do accusado nas eleições;

2ª — Boicotagem praticada por não ter conseguido o que pretendia.

A primeira testemunha, quanto á primeira parte, apenas assevera "que o Sr. Santos Souza lhe declarara" "que o Sr. Vicente Garcia era tambem candidato á presidencia da Caixa, mas que depois começara a interessar-se por uma outra pessoa sua para esse cargo". Acrescenta que, uma vez eleito, elle depoente, para o referido cargo, procurara o Sr. Vicente Garcia no seu gabinete, tendo este então lhe declarado que não tinha sido nem tivera candidato na eleição. Diz, finalmente, que o accusado até comparecera á solemnidade da sua posse. Quanto á segunda parte, affirmou que, na sua gestão de presidente da Caixa, ao contrario do que diz a accusação, encontrara sempre toda a boa vontade e todas as facilidades, quer por parte do accusado quer pela da administração da Estrada.

A segunda testemunha, quanto á primeira parte, declara que "pessoalmente não pode affirmar o facto", tendo apenas ouvido o Sr. Santos Souza dizer que o accusado desejava ser eleito para o cargo de presidente da Caixa; disse mais que "não tem conhecimento, nem por ouvir dizer, de que o accusado houvesse apresentado ou insinuado algum outro candidato para o referido cargo de presidente". Quanto a hostilidades por parte do accusado contra a Caixa, respondeu não ter conhecimento disto.

A terceira testemunha, tanto quanto á primeira como á segunda parte, respondeu que "de sciencia propria nada sabe e sim, apenas, por ouvir dizer".

— O accusado (fls. 522) afirma que não foi candidato a presidente da Caixa; que o Sr. Santos Souza, de accordo com a Directoria da Estrada, propuzera a candidatura do engenheiro Othon de Souza Novaes, mas que, não obstante, fôra depois procurar o accusado para suggerir-lhe a substituição do nome do referido engenheiro por um outro, tendo elle, accusado, respondido não ser isso possivel.

Conclusão — A accusação não foi sustentada de sciencia propria por nenhuma das testemunhas e é peremptoriamente negada pelo accusado. No foi, portanto, provada.

Item c (formulado a fls. 53 v): O accusado teria tambem procurador intervir nas eleições da Comissão Executiva do Syndicato Unitivo Ferroviario, pretendendo que os dirigentes da Junta Governativa, denominada Convenção de Lafayette, se entendessem directamente com elle sobre o resultado das alludidas eleições.

Unica testemunha indicada — Joaquim José Ferreira, conselheiro da Caixa de A. e Pensões (Inv. a fls. 54; dep. a fls. 254).

Não tendo sido formulada e enumerada esta accusação no documento da denuncia (fls. 15) e sim mencionada no depoimento pessoal do Sr. Santos Souza (fls. 54), como esclarecimento das accusações já feitas, aconteceu que a testemunha ahi indicada só fôsse interrogada sobre o item precedentemente examinado, declarando ella que "de sciencia propria nada sabe e sim apenas por ouvir dizer".

Houve, portanto, um pequeno lapso, facilmente explicavel, por parte desta comissão, e que a testemunha não se lembrou de supprir espontaneamente; o que poderia ter feito, pois devia saber porque tinha sido citada pela accusação. Ainda assim, seria um testemunho apenas e, portanto, insufficiente.

— O accusado (fls. 523) affirma a inexistencia da intervenção que lhe é attribuida e diz ser essa accusação um simples embuste do Sr. Santos Souza.

Item d (formulado a fls 54 v.): O accusado não teria encaminhado ao director da Estrada o officio em que o presidente do Syndicato Unitivo apresentava os nomes dos candidatos a presidente e a tres membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões, conforme deliberação previa do referido director, a quem competia legalmente a delegada indicação; que, nesse interim, o accusado, prevalecendo-se do seu cargo, empregara meios delatorios para que o alludido presidente do Syndicato, Sr. Santos Souza, nem a Comissão Executiva do mesmo, pudessem chegar á presença do director; que, em vista disso, a Comissão Executiva fôra á residencia do director, onde lhe dera conhecimento do occorrido, respondendo-lhe este que ia tomar as providencias necessarias, e que, para os entendimentos pessoasas com elle, director, devia o Syndicato fazer annunciar-se-lhe directamente pelo continuo, sem embargo de outros entendimentos que poderiam continuar a realizar-se por intermedio do accusado; que, numa outra occasião em que a Comissão Executiva fôra á residencia do director reclamar contra o procedimento do accusado, o qual maltratava membros da dita Comissão, lhe declarava este "que ia chamar á ordem o seu secretario"; que, ainda em certa occasião, declarara o director que "si chegasse a verificar que o Syndicato era, de facto, hostilizado pelo accusado, não hesitaria em afastar a este do seu gabinete".

— Foram apresentadas as mesmas testemunhas 1ª e 2ª do item b), do qual é este apenas uma ampliação (Deps. a fls. 183 e 144-v.).

Com este item se passou o mesmo que com o precedente e pelos mesmos motivos.

Entretanto, como vimos, o depoimento da 1ª testemunha é inteiramente contrario á accusação do item b, de que este é apenas uma ampliação; e o segundo consiste na declaração de que nada sabe sinão por ouvir dizer.

— O accusado (fls. 524), para prova do não cabimento da accusação, junta uma declaração do director da Estrada (fls. 703-v.), datada de 28 de outubro ultimo, dentro do prazo concedido para a defesa, na qual aquella autoridade assim se exprime:

"... declaro que em uma das audiencias semanais a directoria do Syndicato apresentou uma reclamação em que allegava estar o Sr." (dirige-se ao accusado) "retendo processos de interesse dessa instituição; tendo eu respondido que a reclamação era completamente infundada, pois não seria admissivel que o Chefe do Gabinete retivesse papeis despachados pelo director, sendo como é funcionario de sua confiança. E acrescentei que um chefe de gabinete, que agisse dessa forma, seria immediatamente dispensado da comissão por não merecer mais a confiança do director."

"Concluindo, cumpre-me o dever de dar o meu testemunho de que muito longe de reter papeis do Syndicato ou de qualquer outra entidade, o Sr. primou sempre em dar o mais rapido andamento aos processos que transitavam pelo gabinete sob a sua chefia".

— Conclusão — Não ficou provado o allegado.

Item e (formulado a fls. 15 e 16): 1ª parte — O accusado ter-se-ia conluído com elementos e associações que exploram a agiotagem na Estrada, a saber, com a Associação Burocratica de parceria com o Sr. Viegas, ex-chefe de gabinete e com Domingos Lucca, de S. Paulo, no financiamento de armazens de emergencia, em que este ultimo teria 50 % dos lucros verificados; 2ª: nos seus officios á Estrada, numeros 141 e 144, o Sr. Pitaluga, da Directoria da Despesa Publica, teria denunciado "altos funcionarios e averbadores da Central conluídos com as Caixas de emprestimo que exploravam a massa ferroviaria", sendo que esses officios tinham

sido "desviados dentro do proprio gabinete da Directoria da Central"; 3º: o accusado teria autorizado o Sr. Domingos Lucca a despachar, com 75 % de abatimento, um seu automovel, de Norte para o Rio; e 4º: teria intercedido "para a concessão illegal de um armazem, no pateo da estação de Norte", ao cidadão Sr. Lucca.

— *Testemunhas* — "todos os directores do Syndicato que assignaram a representação ao Exmo. Sr. Presidente da Republica" (fls. 61) e mais Hosair Motta Marcondes e Victorio Zambroni.

Especificadamente: 1º — Claudio José de Mello (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 184-v.); 2º — Sebastião Pimenta Braziel (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 204-v.); 3º — Djalma Pereira de Souza (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 214-v.); 4º — Manoel Abel Soares (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 238-v.); 5º — Antonio Honorio Alvim (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 261); 6º — David Lago (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 268-v.); 7º — Guilherme Gennari (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 255-v.); 8º — Victorio Zambroni (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 221-v.); 9º — Hosair Motta Marcondes (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 342).

— *Em relação á 1ª parte, diz a 1ª testemunha, signatario da denuncia, "que, quanto á Associação Burocratica e ao Sr. Viegas nada sabe"; quanto ao Sr. Domingos Lucca e armazem de emergencia, diz saber que o accusado, no seu cargo de chefe do gabinete, "tem protegido a União Previsora Ferroviaria, facilitando-lhe o funcionamento do seu armazem em propria dependencia da Estrada, em S. Paulo." "Nada sabe" a respeito do referido lucro de 50 %. Lido o trecho de accusação que vae da expressão — Item 3º — até ns. 4, 5, 6, 7 (fls. 61), repetiu nada poder informar quanto á Associação Burocratica.*

Convitada a citar factos concretos em relação á protecção ou favores concedidos pelo accusado á União Previsora, disse "só poder citar o facto da concessão feita á alludida União para funcionar em dependencia da Estrada", sem mais referencia ao accusado. A 2ª *testemunha*, igualmente signatario da denuncia, declara que, "quanto á Associação Burocratica e ao Sr. Viegas, nada sabe"; quanto ao conluio com D. Lucca no financiamento de armazens de emergencia, diz que "de sciencia propria, nada pôde dizer" e que só sabe por ouvir dizer. Affirma, entretanto, "que foi por intermedio do accusado que se deu a concessão da dependencia da Estrada, em Norte, para instalação e funcionamento da União Previsora". "Nada sabe" quanto aos lucros de 50 %. A *testemunha* declara conhecer dois factos "que indicam" a protecção do accusado para com a União Previsora: a) — a concessão de um memorandum, em vez de passe, a Edgard Cavada, que é delegado da citada União; b) — o haver o accusado "conseguido ordem do director ou d'elle proprio, Garcia, em nome do director, para o operario Euclides Vieira Sampaio, da 4ª divisão, ficar dispensado do ponto e exercendo as funções de fiscal da União Previsora nesta capital". No seu depoimento de fls. 467, o citado Edgard Cavada affirma a sua qualidade de delegado da União Previsora e, quanto ao *memorandum* que lhe servia de passe, "affirma com toda a consciencia, jamais ter gosado da faculdade de viajar gratuitamente nos trens da Central, quer em virtude de passe especial, quer em virtude de memorandum qualquer que lhe tivesse sido concedido pelo Gabinete do Director ou por quem quer que seja; que o unico passe de que se serve é o passe commum, vulgo *careta*, concedido normalmente a todos os funcionarios da sua categoria; que não conhece o nem sabe a que se possa referir o memorandum cujo numero foi citado" (n. 411); acrescenta "que apenas conhece de vista, e isso mesmo muito mal, o Sr. Vicente Garcia".

Em seu depoimento de fls. 460, Euclides Vieira Sampaio, fiscal dos armazens da União Previsora, declara "que ficou dispensado do ponto por acto do director da Estrada em consequencia das funções legaes de secretario da Federação Nacional dos Syndicatos Ferroviarios do Brasil, com sede no edificio da "A Noite", 18º andar, sala 1.815"; que este facto não representa um favor pessoal, visto que, nas mesmas condições, são feitas identicas concessões, como se observa em relação ao proprio Syndicato Unitivo, denunciante, que conta 12 funcionarios da Central livres do ponto, só nesta capital." Declara mais que o accusado *nenhuma intervenção teve* na referida concessão ao deponente. E historia, a seguir, como os factos se teriam passado por despacho directo do proprio director em presença de um officio da citada federação.

A terceira *testemunha*, signatario da denuncia, "por si, directamente", nada sabe a respeito do conluio com a Asso-

ciação Burocratica, mas, sim, sabe "por ouvir dizer sem que, entretanto, possa citar nomes".

Quanto á Previsora, declara "saber que o accusado facilita a citada sociedade em alguma coisa", que essa associação não cumpre os seus estatutos, mas que "não sabe dizer, entretanto, si o denunciado tem parte nesse facto do não cumprimento dos estatutos". "Não sabe" que o accusado tenha 50% dos lucros deixados pelos armazens da Previsora. Só "sabe por ouvir dizer" que o accusado protege escandalosamente a referida União Previsora Ferroviaria. Explica que quem faz jus a 50% dos lucros dos armazens é o Sr. Domingos Lucca (e não o accusado — dizemos — como poderia parecer dos termos da denuncia, a fls. 16), cabendo 45% á União Previsora e os restantes 5% á conta de lucros e perdas, o que sabe como conselheiro, que foi, da citada União.

A quarta *testemunha*, também signatario da denuncia, só sabe, "por ouvir dizer", do conluio com a Associação Burocratica. "De sciencia propria, nada sabe" também quanto ao conluio com Domingos Lucca, no financiamento de armazens da Previsora. Acrescenta que "o que se commenta" é "que os lucros dessa companhia são repartidos, 50% ao Sr. Domingos Lucca; que, entretanto, não sabe que o accusado, senhor Vicente Garcia, tenha qualquer parte ou interesse neste assumpto".

A quinta *testemunha*, ainda um dos signatarios da denuncia, "por si mesma, directamente" não tem conhecimento do conluio com a Associação Burocratica, mas sim "por ouvir dizer e pela imprensa". "Por si mesmo, directamente" não tem conhecimento também do conluio com Domingos Lucca e armazens da Previsora, mas sim "por ouvir dizer". "Apenas", também, "ouve dizer" que o accusado protege escandalosamente a União Previsora, "não podendo, porém, affirmar de conta propria".

A sexta *testemunha*, também signatario da denuncia, *não tem conhecimento* do conluio com a Associação Burocratica. "Nada sabe, sinão por ouvir dizer", quanto ás ligações do accusado com Domingos Lucca. *Affirma*, entretanto, a existencia de conluio entre o accusado e a citada União Previsora, o que, segundo o depoente, se patenteia pelos factos que passa a enumerar: 1º, ligações existentes entre o accusado, de um lado, e, de outro, Euclides Vieira Sampaio, fiscal da Previsora (cujo *depoimento* analysamos, em parte, acima); Paula Lopes, secretario da referida associação; Alziro Machado, fiscal de armazem, idem; Antonio Pereira Guedes, membro do conselho, idem; Rubem Nelson Pacheco, official de gabinete do director e socio fundador, idem; 2º, a promoção injusta de Avelino Mendes Guimarães Filho, thesoureiro, idem. Quanto á natureza das imputadas ligações, diz que "essas pessoas têm toda a facilidade para se entenderem com o accusado, no seu gabinete, onde são recebidas sempre com solicitude; o que não se dá com outros; que Euclides V. Sampaio, percebendo como fiscal da União Previsora a quantia de 1:500\$, que esta lhe paga, ainda recebe integralmente os seus vencimentos por parte da estrada, embora afastado do serviço della", o que o depoente "attribue ao accusado, Sr. Garcia", e isso porque o accusado "assigna documentos pelo director".

Sendo aqui citadas essas pessoas, antes como co-réos do que como *testemunhas* de accusação, resolveu, ainda assim, a comissão ouvir cinco dentre ellas, citadas também por outros depoentes. Euclides Vieira Sampaio (fls. 460) explica, como vimos (vide, supra, a segunda *testemunha*) o motivo por que e por quem foi dispensado do ponto na estrada. Nega as facilidades especiaes que lhe são attribuidas para se entender com o accusado no seu gabinete; affirma ser ali recebido como os outros, inclusive, pelo menos até certo tempo, os proprios membros da directoria do syndicato. Diz ser absolutamente falsa a allegação de receber elle 1:500\$ como fiscal da Previsora, só recebendo a diaria de 12\$ quando viaja no exercicio daquella função. Accusa os membros da directoria do syndicato de receberem, elles sim, indebitamente certas quantias a titulo de ajuda de custo. Entra a fazer uma espontanea declaração sobre as origens do conflicto entre o syndicato e o accusado. Luiz de Paula Lopes (fls. 434), secretario geral da associação de classe, União Previsora Ferroviaria, nega a existencia de quaesquer ligações, directas ou indirectas, entre o accusado e a citada União. Diz que Domingos Lucca — antes da entrada do accusado para o gabinete do director — se propuzera ao proprio Syndicato Unitivo para financiar armazens cooperativos, o que foi, em vista disso, que a directoria da União Previsora acabou por firmar contracto com o citado Domingos Lucca, que tem 50% dos lucros liquidados dos armazens, financiados exclusivamente com capitais deste, sem onus para a citada associação; "que nisso nunca teve interferencia alguma o accusado"; que o alludido contracto está á disposição dos associados. Diz não gozar de fa-

cilidades especiaes para ser recebido no gabinete do director, sempre solicito em receber as partes; que, quando precisa entender-se com a directoria, quasi sempre no interesse da União Previsora, de que é secretario geral, dirige-se ao official de gabinete, Rubem Pacheco, seu amigo particular e socio da citada União Previsora; que, quasi sempre, é assim conduzido ao director, com quem trata directamente e nunca com o accusado, com quem não tem intimidade, o qual raramente tem substituído naquelle mister o citado official de gabinete. Antonio Pereira Guedes (fls. 433), depois de explicar que todos os membros da União Previsora, com a excepção de um unico, são funcionarios da estrada, declara haver procurado o accusado, chefe do gabinete, apenas duas vezes e isso para tratar de assumptos referentes á succursal urbana (actualmente fechada) do Syndicato Unitivo Ferroviario; que nunca teve preferencia no ingresso ao gabinete da directoria, Rubem Nelson Pacheco (fls. 436-v) socio fundador da União Previsora, apenas esclarece que, quando começou a exercer o cargo, que occupa, de official de gabinete do director da estrada (o que se deu com o inicio da administração do coronel Mendonça Lima) não conhecia o accusado, Sr. Vicente Garcia, o qual supõe que, naquelle tempo, ainda não exercia função alguma na Estrada. Avelino Mendes Guimarães Filho (fls. 427), acusado de ter tido uma promoção injusta, historia a sua vida de funcionario desde 13 de abril de 1919, quando foi admittido no emprego de servente de 2ª classe interino até a sua ultima classificação, em 26 de outubro de 1931, no cargo de escrevente de 2ª classe, com vencimentos inferiores de 300\$ mensaes, aos do cargo de archivista, que já vinha exercendo interinamente desde 1 de junho de 1926, e isso embora continuando nas mesmas funções de archivista. "Depois disso" acrescenta — "e em consequencia de reclamação escripta do depoente, dirigida, quer ao director da Central, quer ao ministro da Viação, quer ao Presidente da Republica, então Chefe do Governo Provisorio, foi finalmente, ha cerca de um mez, indicado pela commissão de promoções da Central para a promoção ao cargo de escrevente de 1ª classe". Perguntado si attribue essa indicação principalmente ao accusado, responde que a indicação foi feita pela citada commissão, como disse, a qual é "composta de nove chefes de serviço da Estrada" e na qual, segundo a circular correspondente, "o chefe do Gabinete deve funcbnar como secretario".

A 7ª testemunha, igualmente signatario da denuncia, affirma que "ha cerca de tres mezes" viu, por diversas vezes, o Sr. Viegas com o accusado, no proprio gabinete deste; que "essa frequencia do Sr. Viegas se verificou justamente depois que o Syndicato Unitivo pedira providencias, tanto ao director da Estrada como ao ministro da Fazenda, contra extorções praticadas pela Associação Burocratica contra muitos funcionarios da Estrada", que, entretanto, "não pôde afirmar, de sciencia propria, si existem quaesquer ligações entre o Sr. Garcia e a citada Associação Burocratica". Quanto ao conluio com Domingos Lucca no concernente ao financiamento de armazens de emergencia diz que "a existencia desse conluio se deduz do facto do Sr. Vicente Garcia haver fornecido ou autorizado o fornecimento de passes, na Estrada", a Edgard Cavaca e Antonio Neves, delegados da União Previsora. Quanto aos 50 % dos lucros dos alludidos armazens, explica tambem que é Domingos Lucca que faz jus a esses 50 %, nada lhe constando quanto ao accusado. Já resumimos anteriormente as declarações do invocado Edgard Cavaca. Antonio Neves de Mello, guarda armazem do Norte (fls. 464 v.) confirma ter obtido uma passagem gratis (e não um passe permanente) entre Norte e Jacarehy e isso por ordem verbal do accusado, em circunstancias que, ao ver desta commissão, nada pesam contra este. Proseguindo, diz a 7ª testemunha, que a protecção escandalosa do accusado á União Previsora se deduz do facto daquelle, "membro da commissão de promoções da Central, ter collaborado em promoções injustas, algumas das quaes em beneficio de funcionarios da União Previsora, como sejam, Avelino Mendes Guimarães Filho (vide resumo do depoimento no capitulo supra, 6ª testemunha), Luiz de Paula Lopes e Levi Pacheco.

A commissão, pelos motivos acima allegados, resolveu ouvir apenas mais o primeiro destes dois ultimos invocados (fls. 434), já convocado em virtude de outra citação, como vimos acima. Declara elle que a sua ultima promoção, "aliás, a unica, se deu ha cerca de dois annos", quando o accusado ainda não era chefe do gabinete. Em papel anexo ao seu depoimento, insiste esta 7ª testemunha no attribuir ao accusado varias injustiças que affirma terem sido praticadas

pela commissão de promoções. Ora, é certo que tal commissão é composta de numerosos chefes de serviço e presidida pelo director. Nella o chefe do gabinete exerce apenas as funções de secretario. E basta.

A 8ª testemunha, presidente da succursal do Syndicato Unitivo, em Norte, não sabe da existencia de conluio entre o accusado e a Associação Burocratica. Tambem não sabe de conluio entre o accusado e a União Previsora ou Domingos Lucca, nem sabe de relações porventura existentes entre o accusado e a referida União.

A 9ª testemunha, finalmente (fls. 342), é, preliminarmente, aquella a que assim se refere o director da Estrada de Ferro Central do Brasil no officio de fls. 209, dirigido a esta commissão:

"Accusando o recebimento do vosso officio n. 27, datado de 6 do corrente mez" (E' o officio de convocação, fls. 189) "communico-vos que não posso dar cumprimento ao pedido de providencias nella contido, de vez que o requisitado, Hosair Motta Marcondes, não é mais empregado desta via-ferrea, tendo sido demittido do cargo de guarda de 2ª classe da 2ª Divisão, pela portaria de 19 de julho findo, desta directoria, conforme ao processo n. 16.961-35, em que foram apurados actos deshonestos por elle commettidos no exercicio de suas funções."

Quanto ao conluio com a Associação Burocratica e o Sr. Viegas responde que "de sciencia propria não pôde afirmar tal facto". Affirma que, de facto, a União Previsora é escandalosamente protegida pelo accusado. Como prova, diz haver o accusado, em certa occasião, declarado ao depoente que o director da Estrada não poderia recebê-lo, ao passo que, na mesma occasião, facultava o ingresso ao Gabinete do referido director, não só a Euclides Vieira Sampaio como a Lauro Paiva (vide supra, resumo dos depoimentos), "respectivamente, conselheiro e presidente da citada União Previsora". Quanto á concessão de uma dependencia, em Norte, para instalação de um armazem da União Previsora, responde que tal concessão foi feita de modo a envolver uma contradição, porquanto tal dependencia, ou outra equivalente, havia sido negada ao depoente (apezar de amparado por altas autoridades) quando este procurara o director da Estrada com o proposito de instalar alli uma escola; que então allegara o director, ora não dispor de verba e ora não dispor de espaço para tal fim. Não pôde afirmar mas que a influencia da Previsora na administração da Estrada, patenteada por este facto, "supõe se tenha feito exercer por intermedio do accusado, dadas as relações deste com pessoas influentes da Previsora, conforme mostra o facto acima narrado". Não sabe si o accusado participa nos lucros da União Previsora.

2ª parte do item e). Para ter conhecimento do verdadeiro teor dos citados officios ns. 141 e 144, que se davam como desaparecidos no Gabinete da Central e nos quaes o Sr. Pitaluga, da Directoria da Despesa Publica, teria denunciado ao director da Estrada "altos funcionarios e averbadores da Central conluídos com as Caixas de emprestimo que exploram a massa ferroviaria", resolveu esta commissão endereçar ao referido Sr. Jayme Pitaluga, do Thesouro Nacional, o officio de fls. 213, respondido pelo de fls. 283, o qual veio acompanhado das cópias authenticas dos referidos officios. Como se vê dessas cópias (fls. 284 e 285) naquelles dois officios, ambos firmados, aliás, pelo director da Despesa, Paulo Ramos, não se encontram as allegadas denuncias "contra altos funcionarios e averbadores da Central" e sim, apenas, uma referencia a Angelo Pereira, "que se diz pertencer á referida sociedade" (a União dos Funcionarios Publicos) e que teria "conduzido para averbação" um certo contracto de reforma de emprestimo.

3ª parte do item e) — Como testemunhas são citados Hosair da Motta Marcondes e Victorio Zamboni.

A 1ª testemunha (fls. 342), como prova da "protecção escandalosa á União Previsora" affirma que o director commercial da citada associação, Sr. Domingos Lucca, tendo trazido, de S. Paulo ao Rio, um seu automovel sem abatimento por parte da Estrada, quando houve de recebê-lo nesta cidade, conseguiu fazê-lo mediante o abatimento de 75 % sobre o frete normal e que "embora não possa provar-o, attribue esse favor á intervenção do accusado", pelo motivo indicado em outra parte, supra, deste item.

A 2ª testemunha, embora não directamente inouarida

sobre este ponto, em todo o seu depoimento denota e afirma que nada sabe.

4ª parte do item e) — Como testemunhas são citados "Hosair Motta Marcondes, cujas declarações acabam de ser resumidas, supra, e Victario Zamboni que "nada sabe" de relações existentes entre o acusado e a União Previsora ou Domingos Lucca.

O acusado, na sua defesa (fls. 562) denuncia antecedentes de Djalma Pereira de Souza, os quaes, a ser vêr, explicam a attitudo dessa testemunha que, segundo também afirma, não fôra eleita e sim nomeada por Santos Souza" para membro da comissão executiva do Syndicato. Quanto á testemunha Hosair Motta Marcondes, diz ter sido demittido da Central do Brasil com a pecha de ladrão, porque requisitava passes com abatimento e os vendia com lucros", sendo que, accrescentamos, a referida testemunha (fls. 345) confessa haver sido demittido da Estrada, mediante inquerito administrativo, "para apuração de irregularidades que elle commettera como funcionário". Diz ainda o acusado que "nem de vista" conhece o Sr. Domingos de Lucca e confirma ser apenas secretario da comissão de promoções da Estrada, presidida pelo director da mesma e onde o secretario não tem voto. Pergunta em seguida: "Porventura os funcionarios de Central do Brasil que fazem parte da directoria ou da administração de qualquer sociedade de classe, dentre ellas, a União Previsora, só por isso não deverão ser promovidos?"

Quanto ao abatimento de 75 % concedido a um automovel de Domingos Lucca, junta o acusado a cópia, devidamente authenticada (fls. 705) do extracto do conhecimento de mercadorias, n. 1.396, de 13 de abril de 1935, por onde se vê que a concessão daquelle abatimento foi dada por despacho do proprio punho do director, em 17 de abril do mesmo anno, tratando-se de um automovel expedido de Norte-cargas por Domingos de Lucca e destinado á União P. Previsoria. Junta (fls. 706) a circular da Directoria, n. 48, de 28 de maio de 1935, de que consta a composição da "comissão central para julgar em ultima instancia os processos e propostas de promoções", de onde se vê, ser ella "presidida pelo director, tendo por membros 1 sub-director, chefes de Divisão, chefe da Superintendencia da Electrificacão, secretario, chefe do Departamento do Pessoal e "chefe do Gabinete, que será o secretario".

Quanto ao facto de ter ficado Euclides V. Sampaio livre do ppnto da Estrada, junta (fls. 707) cópia authenticada do officio da Federação Nacional dos Syndicatos F. do Brasil, no qual se pede ao director da Estrada a prorogação do afastamento ou licença anteriormente concedida, "nos termos das faculdades existentes, da lei de syndicalização", "ao compa-nheiro Euclides Vieira Sampaio, afim de o mesmo poder continuar no desempenho das funcções de membro da comissão executiva desta Federação". Nesse officio exarou, de proprio punho, o director o despacho de deferimento que se lê na citada cópia. Diz que procura, defacto, ao Sr. Homero Vi-e-gas e é por este procurado, visto serem as suas "relações particu-lares as mais intimas possiveis. Quanto ao officio n. 141 da Directoria da Despesa Publica, já por nós analysado acima, junta o acusado (fls. 708) um officio do secretario da Es-trada, Deocleciano Candido de Vasconcellos, datado de 19 de outubro de 1935, em que lhe transmittie informações prestadas pela chefia do Protocollo da Secretaria. Dahi se vê que o officio 141, de 15 de maio de 1935, "foi registrado na Secre-taria em 20 de maio de 1935 (P. 46.055-35), tendo sido en-caminhado á Directoria em 21 do mesmo mez e anno e des-pachado nesse mesmo dia para a 3ª Divisão com a nota de "urgente", o qual foi devolvido em 12 de junho seguinte e despachado novamente pelo Sr. director, em 15 do mesmo mez, nomeando uma comissão de inquerito administrativo, recommendando a maior urgencia na apresentação do respec-tivo relatorio, inquerito, aliás, já ultimado e transmittido á Directoria da Despesa Publica". Quanto ao de n. 144, con-junctamente por nós analysado, o secretario da Estrada presta também informações no documento de fls. 708, de onde se deduz, ainda uma vez, a nenhuma interferencia do acusado.

Conclusão — As numerosas testemunhas de accusação, entre as quaes os proprios denunciantes, citados como taes pelo presidente do Syndicato, *nada affirmam de sciencia propria ou declaram nada saber*. E' nosso parecer que os do-cumentos apresentados pelo acusado destroem parte das ac-cusações e que não ficaram provadas as outras, que aliás, por sua natureza, não comportam defesa documentaria.

Item f (formulado a fls. 16): União do acusado "com elementos extremados e eliminados do Syndicato Unitivo, a

quem dá mão forte, tentando assim a deposição da actual comissão executiva do mesmo Syndicato".

Testemunhas — "Todos os directores da executiva central do Syndicato Unitivo, os presidentes das succursaes do mesmo Syndicato em Norte, Entre Rios e Santos Dumont, respectiva-mente, os Srs. Victario Zamboni, João Cabral e Antonio Ro-drigues" e mais algumas pessoas extranhas á Estrada e que, por isso não foram convocadas: ao todo foram 10 teste-munhas convocadas, inclusive os 7 signatarios da denuncia já relacionados de 1 a 7, no item e). Assim, Victario Zam-boni toma aqui o n. 8, Cabral o n. 9 e Rodrigues o n. 10.

— Primeira testemunha — Claudio José de Mello (inv. a fls. 61; dep. a fls. 181 v.) — declara "que tem ouvido fallar nisso, mas que *nada sabe de sciencia propria*, assim como tam-bem *nada sabe pessoalmente* quanto a tentativas de deposição da actual Comissão E. do mesmo Syndicato por elementos apoiados pelo Sr. Garcia".

— A 2ª testemunha — Sebastião Pimenta Brasiel (inv. a fls. 61; dep. a fls. 204) — Tem conhecimento de haver o ac-cusado chamado ao seu gabinete Herondino Pereira Pinto e Arthur Pires de Lima, promettendo-lhes conseguir a volta dos mesmos ao serviço, do qual estavam afastados, si elles se con-gregassem para a derrubada da Comissão Executiva do Syn-dicato Unitivo. Como prova desta asserção diz que Guilherme Genari encontrara aquelles elementos no gabinete do senhor Garcia, tendo ouvido delles aquella affirmacão, feita, em con-versa, em um grupo; que Nilo Barra, operario da Central e re-dator proletario do "Imparcial", affirmava também ao depoente ter ouvido de Herondino a alludida declaracão.

Agora nós: Veremos adeante o que disse G. Genari, tam-bem uma das testemunhas arroladas para este item.

Arthur Pires de Lima era fallecido e Herondino se achava fóra do serviço, ignorando-se a sua residencia (docs. de folhas 426). Nilo Barra (fls. 429 v.), declara conhecer Herondino, mas que não conhece a testemunha que a invoca, Sebastião P. Brasiel, e que, portanto, não é exacto o que lhe attribua este, que nem sabe quem seja.

— A 3ª testemunha — Djalma Pereira de Souza (inv. a fls. 61; dep. a fls. 214 v.) — Expõe os antecedentes que, se-gundo affirmava, levaram o acusado a romper com o Syndicato, "procurando substituir-lhe a directoria mediante a concurren-cia de elementos extremados e de agitas". Cita como pertencentes a taes elementos e agiotas, Herondino Pereira Pinto (vide supra, no capitulo "2ª testemunha") e Edgard Cavaca. Este declara (fls. 468) que "apenas conhece de vista, e isso mesmo mal, o Sr. Vicente Garcia" e que attribui o facto de ser citado varias vezes no processo "como um dos elementos de que se serve o acusado para fomentar a opposição ao Syn-dicato" ao seguinte, em resumo: Nunca sympathizara com a acção da directoria do Syndicato, por ser coercitiva da liber-dade dos funcionarios, cuja incorporação pretendia forçar; que, não obstante, entrara para a succursal do Syndicato, em Entre Rios, tendo, em certa occasião, denunciado a directoria da mesma, á Policia, como culpada de tentativas subversivas referentes á destituição de funcionarios da confiança do de-rector da Estrada, inclusive o acusado.

Quarta testemunha — Manoel Abel Soares, do grupo dos denunciantes, como as testemunhas anteriores e as tres sub-sequentes, (cit. a fls. 61; dep. a fls. 238 v.) — Sabe, *por ouvir dizer e sem que possa citar nomes. Não pôde citar ne-hum facto ou nome que prove ou indique a interferencia do acusado em uma projectada deposição da Comissão Exe-cutiva do Syndicato, mas que é voz corrente ter havido essa tentativa*.

Quinta testemunha — Antonio Honorio Alves — (Inv. a fls. 61; dep. a fls. 265) — Responde que sabe ter o acusado relações com elementos extremistas (ou extremados) elimi-nados do Syndicato, *não podendo, porém, precisar qual a na-tureza dessas relações*. Quanto a uma tentativa de deposição da Comissão Executiva, diz ter tido conhecimento disso "por ter ouvido commentar o facto pelos seus collegas da directoria" e que "não sabe si o acusado teve alguma ingerencia nisso".

Sexta testemunha — David Lago (inv. a fls. 61; dep. a fls. 268) — Cita, como ligado ao acusado, a Euclides Vieira Sampaio, "elemento extremista, fchado na Policia". Sabe que o acusado tomou parte, "embora indirectamente" na tentativa de deposição da citada Comissão Executiva, mediante for-necimento de passes (memorandum) em trens de grande par-curso, a Attilio Manna e Cavaca, mentores de abaixo-assigna-dos tendentes á alludida deposição. Attilio Manna (fls. 496 v.) — Affirma só ter viajado com passes normalmente concedidos de accordo com a circular n. 52; *nega* jamais ter viajado com passe gratuito dado por quem quer que seja, nem com memo-randum. Edgard Cavaca (fls. 467) — Só se serve de passe

normal, vulgo "careta"; jamais gosou da faculdade de eviar gratuitamente, quer em virtude de "memorandum" qualquer, quer em virtude de *passé especial*. Nega, portanto, ter sido beneficiado pelo alludido memorandum 411, alhures citado.

— A 7ª testemunha (ultima do grupo de denunciante) — Guilherm Genari (inv. a fls. 61; dep. a fls. 255 v) — Affirma que elementos extremistas têm promovido *meetings* dentro das officinas de "São Diogo", "Alfredo Maia", "Maritima" e "Engenho de Dentro", tendo o accusado assistido ao de "Engenho de Dentro", "ha cerca de um mez"; que as providencias pedidas, contra este facto, pelo Syndicato, não tiveram execução, embora prometidas pelo director, "o que o depoente attribue a manobras do accusado, visando prejudicar o Syndicato"; que, "segundo informação verbal do Dr. Renato Feio", a directoria autorizara a collecta de assignaturas, nas ditas officinas, em listas que visavam a retirada de funcionarios, do gremio do Syndicato, accrescentando "attribuir ao Sr. Vicente Garcia" a dita autorização, "visto como o director da Estrada declara ignorar-a". Cita Antonio Bispo Falcão Paim e José Coelho, de "Alfredo Maia", Tesmitocles Martins e Severino Silva e Souza, de "Engenho de Dentro". Como testemunhas, indica Gregorio Mariano, Sylvio Ottolino Mafra e José Sant'Anna, de "São Diogo"; Bernardo de Figueiredo e Alcino de Souza, de "Alfredo Maia"; João Rodrigues de Aguiar e Mario Tavares, de "Engenho de Dentro". A tentativa do accusado para depôr a Comissão Executiva do Syndicato "se deduz" — affirma — "do facto de estarem em constante contacto com o Sr. Vicente Garcia alguns dos elementos extremistas acima citados", que pediram ao ministro do Trabalho a destituição do actual presidente do Syndicato.

— Tendo occorrido os allegados *meetings*, "ha cerca de um mez" da data do depoimento (20 de agosto), ter-se-iam elles realizado já depois de nomeada esta Comissão (9 de julho), escapando, assim, em rigor, ás suas investigações. Não obstante, fez ella algumas indagações a respeito, como se verá dos depoimentos supplementares aos da presente testemunha:

— Gregorio Mariano, de "S. Diogo" (fls. 430 v.), declara não lhe constar ter havido, propriamente, "meetings" em "São Diogo", mas sim *reuniões* de operarios, em palestra por occasião do almoço, facto este que levava o depoente, como delegado, que é, do Syndicato Unitivo, a protestar junto a alguns que assim se reuniam e que eram do numero dos eliminados do alludido syndicato por proposta do depoente. Não lhe consta ter havido qualquer ingerencia do accusado na obtenção de uma lista de abaixo-assignados contrarios ao syndicato e promovida por elementos delle eliminados.

— Sylvio Ottolino Mafra, de "São Diogo" (fls. 432) — Nada sabe quanto a ligações do accusado com extremistas eliminados do syndicato. Nada sabe, em absoluto, quanto á ingerencia do accusado na promoção de *meetings* dentro das officinas e na hora do expediente; mas, os *meetings*, realizados na officina de São Diogo, cessaram depois da queixa contra elles formulada pelo syndicato.

— José Sant'Anna, de "São Diogo" (fls. 448) — Nada absolutamente sabe no concernente ao accusado quanto ao assumpto em causa. Houve reuniões de companheiros na hora do almoço e não na do expediente e isso para tratarem do assumpto concernente ás leis de syndicalização, tendo-se realizado a ultima, segundo lhe parece, ha cerca de tres mezes (o que teria sido em julho, dizemos).

— Bernardo de Figueiredo, de "Alfredo Maia" (fls. 445-v) — Nada sabe quanto ao accusado. Houve reuniões dentro das officinas e não dentro das officinas, na hora do almoço, e não na do expediente, e para tratarem, *suppõe*, da eleição de candidatos ás promoções da Central.

— Alcino de Souza, de "Alfredo Maia" (fls. 450) — Nada sabe quanto ao accusado. Não é verdade, assegura, que se tenham realizado *meetings* dentro das officinas de "Alfredo Maia" e sim apenas reuniões normaes na hora do almoço. A unica vez que o depoente viu o accusado foi numa visita deste á garagem de "Alfredo Maia", no dia 12 de setembro deste anno, fora, portanto, das officinas; occasião esta em que não teve contacto com os operarios.

— João Rodrigues de Aguiar, de "Engenho de Dentro" (folhas 446) — Nada sabe quanto a ligações do accusado com elementos extremistas e com os promotores de *meetings*. Elementos eliminados do syndicato promoveram, de facto, reuniões, ha cerca de tres mezes (julho, seria) durante a hora do almoço e num pavilhão destinado, no pateo das officinas, á instalação de um restaurante; que a uma dessas reuniões compareceu o accusado que foi alvo de uma manifestação e a quem foi offerecido um certo busto.

— Oitava testemunha (fls. 224-v) — Quanto ás ligações do accusado com elementos eliminados do syndicato, "o que sabe somente o que ouviu do Sr. Euclides Vieira Sampaio, isto é,

que "Euclides frequenta o gabinete do director, onde se põe a par de todas as relações entre a estrada e o syndicato".

Euclides Vieira Sampaio (fls. 461-v) diz que não é verdade o que affirmou a testemunha supra, e que não acredita que tal affirmação seja repetida por Zambroni em sua presença. Declara não ser um dos eliminados do syndicato.

Nona testemunha (fls. 219) — Quanto ás ligações com extremistas eliminados do syndicato, "apenas pode citar o caso do Sr. Edgard Cavaca que, aliás, não sabe si é elemento extremista. Mas quanto ás ligações deste com o accusado "só sabe por ouvir dizer". Depois de citar (facto que não interessa ao caso) o que lhe teria dito um certo operario de "Entre Rios", declara saber "por informação" que o accusado se servira de um *memorandum* para dar validade "num certo trem nocturno" aos passes normaes do citado Cavaca "e mais tres companheiros" cujos nomes declara ignorar; passes aquellos que só dão direito a viajar em trens de pequeno percurso e não nos nocturnos. Cavaca já negou o facto, como vimos acima.

10ª testemunha — Antonio Rodrigues (fls. 229-v) — Nada sabe quanto a elementos extremistas. Trata, a seguir, de assumpto estranho ao objecto da commissão, em si mesmo sem importancia e que, a ser tomado em consideração, só indicaria que o accusado é contrario a elementos extremistas, conforme uma interpellação que teria elle feito a Victorio Zambroni.

O accusado (fls. 544) declara que os *meetings* "não passam de mais uma fantasia dos seus autores"; que é certo lhe terem feito uma manifestação os operarios de "Engenho de Dentro", mas isso "durante a hora do almoço"; que essa manifestação de solidariedade seguiu-se "às calumnias dos mentores do Syndicato nitivo". Junta, para conhecimento da natureza da manifestação, os documentos de fls. 711 e 712, dos quaes o primeiro é uma proclamação impressa de pessoal da Central contra a Comissão Executiva do Syndicato Unitivo e o segundo uma photographia tirada do *O Matão*. Aquella encerra o convite para a alludida manifestação ao accusado. No mais, limita-se a transcrever trechos característicos dos depoimentos, como fizemos acima, si bem que com maior desenvolvimento. Junta copia authentica do tantas vezes, aqui e alhures, invocado *memorandum* n. 411 (fls. 713); por onde se vê tratar-se de uma concessão banal, de ordem do director da estrada, e concernente apenas a uma certa viagem em determinado tres e dia. E explica os motivos moraes da concessão (fls. 554).

Conclusão — Nada do allegado foi provado.

Item g — (Formulado a fls. 16) — O accusado assignaria como si fosse o proprio director da estrada; desrespeitaria os regulamentos e os despachos de chefes de serviço, em detrimento da autoridade destes, mediante devolução de pareceres riscados com cruces, etc.

Testemunhas — 1ª — Paulo Martins Costa (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 228); 2ª — Eduardo Cicero de Faria (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 235); 3ª — Lauro Enéas de Miranda (Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 277); 4ª — Antonio Onofre de Moraes Lacerda ((Inv. a fls. 61; Dep. a fls. 280-v); todos quatro engenheiros e chefes de serviço da Central.

A primeira testemunha — pede para deixar consignados os motivos de ordem disciplinar pelos quaes se nega a prestar qualquer depoimento.

A segunda testemunha — responde que, com elle, depoente, nunca se deram os allegados factos, ignorando si, porventura, se passaram com outros; os despachos que tem recebido, "firmados pelo accusado, o têm sido sempre — de ordem do director".

A terceira testemunha — declara nada lhe constar no concernente á accusação feita; nunca notou, nos processos que tem recebido, o facto do accusado assignar despachos sem ser — de ordem do director.

A quarta testemunha — confirma o que dizem as duas precedentes, accrescentando que, pelo contrario, em relação á sua divisão o Sr. Vicente Garcia se porta sempre com a maxima correcção e gentileza.

O accusado (fls. 555), depois de citar os depoimentos supra, junta ainda (fls. 714 a 721) sete declarações de proprio punho de varios chefes de serviço, que corroboram as negativas das testemunhas.

Conclusão — Julgamos que o allegado ficou destruido em presença das unanimes declarações supra.

Item h — (Formulado a fls. 16 e 61) — O accusado teria assignado actos — de ordem do director — quando só o poderiam fazer o sub-director e o secretario da estrada, infringindo "os arts. 7º e seus paragraphos, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, e 8º, no seu § 2º".

Não se indicam testemunhas nem factos precisos. Diz-se, de um modo vago — "Verificar os copiadores, talões de telegrammas e passes existentes no gabinete do director da estrada".

O invocado art. 7.º do regulamento da estrada define as attribuições do sub-director e o art. 8.º as do gabinete.

O accusado — junta copia autentica da portaria n. 1.199, de 22 de novembro de 1934, firmada pelo director (fls. 722) pela qual lhe são positivamente delegados "poderes para assignar os despachos de encaminhamento de processos á secretaria, ás divisões e ao Departamento do Pessoal e, em determinados casos, áquelles que requererem providencias inadiveis, bem como assignar expediente telegraphico".

Conclusão — Mesmo deixando de lado o vago da accusação — a não citação, por esta, de factos concretos — podemos concluir, em presença da alludida circular, que, si o regulamento foi, porventura, desrespeitado neste ponto (o que nos dispensamos de examinar); a responsabilidade disso não tocaria, certo, ao accusado.

Item i (formulado a fls. 16): 1.º — O accusado teria modificado "circulares já approvadas pela Directoria da Estrada, transformando-as a seu bel prazer" e 2.º — Teria influido, de modo escandaloso, nas propostas de promoção de jornalheiros.

Testemunhas — De novo os 7 denunciantes já anteriormente invocados.

— A 1.ª testemunha, Claudio José de Mello (fls. 184 v.) — Affirma que o accusado, a seu bel prazer, modifica circulares já approvadas e para comprovação disso cita o projecto da circular que veio, depois, a tomar o n. 54 e na qual se fixam as relações entre a Directoria da Estrada e o Syndicato: Esse projecto teria sido remittido, pelo director, ao gabinete, afim de ser encaminhado ao Syndicato Unitivo para ali receber suggestões; depois de uma demora de cerca de 15 dias no gabinete, — o que provocára reclamações da directoria do Syndicato junto ao director, fôra finalmente recebido. Aquella directoria se dirigira depois á residencia do director onde lhe entregára cerca de seis suggestões. O director declarou então que approvára todas as alludidas suggestões, o que não obsteu que só uma dellas viesse a ser contemplada na circular. Si bem não possa apresentar provas, acredita ter sido o accusado quem obsteu a adopção final das restantes suggestões approvadas verbalmente pelo director, que é quem assigna a alludida circular.

Nada de positivo pôde dizer quanto á modificação de outra circular (a de n. 63) nem quanto á influencia escandalosa do accusado nas propostas de promoção de jornalheiros.

— A 2.ª testemunha, Sebastião Pimenta Brasil (fls. 204) quanto á 1.ª parte do item responde pela affirmativa, narrando, essencialmente, o mesmo que a testemunha precedente no concernente á circular 54. Quanto á 2.ª parte diz que deve ter havido engano nos termos da accusação: o chefe do gabinete não funciona nas promoções "de jornalheiros", sendo, entretanto, certo, affirma, que o accusado influe escandalosamente "nas propostas de promoção dos titulados", em cuja commissão funciona como secretario: o accusado tem aconselhado a recorrerem á Commissão de Promoções a funcionarios não propostos pelos respectivos chefes. Não pôde, de momento, citar nenhum nome e appella para o Dr. Paulo Martins Costa, cujo depoimento já foi, por nós, resumido acima. Em relação á circular 63 diz "que com ella se passou, mais ou menos, o mesmo que com a de n. 54". Attesta, entretanto, que ambas as circulares estão assignadas pelo proprio director.

— A 3.ª testemunha, Djalma Pereira de Souza (fls. 214 verso) — Quanto á 1.ª parte responde que sim, sem nada adiantar, a não ser a citação da circular "que regula as promoções dos jornalheiros, expedida em julho ultimo" (1935).

Quanto á 2.ª parte, sem se referir ao engano apontado pela testemunha precedente e confirmado por outros, responde affirmativamente, "embora não possa provar-o aqui". Appella para o testemunho de Antonio Honório Alvim, cujo depoimento será resumido adiante, ainda neste mesmo item.

— A 4.ª testemunha, Manoel Abel Soares (fls. 238 v.) quanto á 1.ª parte, responde que "existem circulares diferentes do que tinha sido previamente assentado pelo director com o Syndicato Unitivo" e que o mesmo director promettera, perante reclamação do Syndicato, fazer modificar a circular já expedida "de modo a corresponder ao que tinha sido combinado anteriormente" com elle; o que, entretanto, não se verificou. A interferência do accusado neste caso "é uma supposição dos membros da Commissão Executiva, inclusive o deponente".

De sciencia propria nada sabe quanto á 2.ª parte nem quanto á circular 63; "mas sim por ouvir dizer no Syndicato.

— A 5.ª testemunha, Guilherme Genari (fls. 255 v.) cita, em termos equivalentes, quanto á circular 63, o que diz a 1.ª testemunha sobre a circular 54, accrescentando que "não pôde attribuir isso ao accusado; visto como as circulares são assignadas pelo director".

No concernente á 2.ª parte, repete não se tratar de jornalheiros mas sim de "promoção de titulados". Cita como factos escandalosos as promoções de Avelino Mendes Guimarães Filho, Luiz de Paula Lopes e Levi Pacheco, — o que já foi objecto de analyse desta Commissão, ao tratar, supra, do item e.

— A 6.ª testemunha, Antonio Honório Alvim (fls. 265)

— assevera que a circular "relativa á concessão de passes a ferroviarios, assim como a de n. 63, sahio impressa, com a assignatura do director, em termos diferentes dos que haviam sido previamente assentados com o Syndicato; que "o proprio director" se mostrara surprehendido com o facto, ao lhe "ser mostrada, impressa, pela directoria do Syndicato" a alludida circular; que, entretanto, "não tem elementos para attribuir ao accusado as alterações introduzidas". — Quanto á 2.ª parte, sabe, mas apenas por ouvir dizer, que o accusado influe nas propostas de promoção "de titulados e não de jornalheiros".

— A 7.ª testemunha, David Lago (fls. 268 v.) cita, como alteradas, a circular que regula a promoção de jornalheiros e a de n. 54, relativa ás relações com o Syndicato, e isso mais ou menos nos termos em que o fazem as precedentes testemunhas. Frisa que taes circulares "sahem publicadas com o nome do director impresso mas sem autenticação manuscrita de quem quer que seja". Suppõe que as alludidas alterações foram feitas pelo accusado, "porquanto este faz parte do corpo redactorial, de que é chefe".

Quanto á 2.ª parte, affirma que o accusado influe escandalosamente nas "promoções de titulados" e não nas "de jornalheiros".

Reporta-se ao que disse quando citou os casos de Avelino Mendes Guimarães Filho e "de um Sr. Pinho, com preterição do Sr. Arruda Camara. Quanto ao primeiro destes, reportamo-nos ao item e, como acima; quanto ao segundo, é objecto de um item subsequente.

— O accusado (fls. 559), depois de mostrar que, á vista dos depoimentos das testemunhas (que são os proprios denunciantes) nenhuma responsabilidade poderia caber ao chefe do gabinete nas allegadas alterações de projectos de circular, — o que, a nosso vêr, ficou evidenciado, junta o documento de fls. 723, no qual o Secretario da Estrada declara que "nos impressos das circulares ns. 54, de 17 de junho e 63, de 15 de julho do corrente anno, foram integralmente reproduzidos os termos dos respectivos originaes, assignados pelo Sr. director". Junta ainda os documentos de fls. 726 e 727, com o certificado de "Alberto Blois, pelo chefe do Gabinete", dos quaes se vê que o director não adoptou as suggestões feitas pelo Syndicato senão na parte que consta das circulares impressas (fls. 724 e 725).

Conclusão — Quanto á segunda parte do item, já vimos, no de letra e), que as propostas de promoção de titulados são feitas (como lembra muito bem a quinta testemunha) por uma commissão especial de chefes de serviço, sob a presidencia do proprio director. Os proprios accusadores affirmam que o accusado não é ouvido nas de jornalheiros. Quanto á primeira parte nos parece igual e evidentemente destruida a accusação.

Item j — Protesto dos ferroviarios de Bello Horizonte contra a admissão de varios escreventes no "Engenho de Dentro" com preterição de ex-empregados. Não se faz referencia especial ao accusado.

Testemunhas: 1.ª, Antonio Honório Alvim (Inv. a folhas 62; dep. a fls. 265); 2.ª, Antonio Moysés (Inv. a fls. 62; dep. a fls. 318 v.).

A 1.ª testemunha (que é um dos signatarios da denuncia) — diz apenas que foi procurado, nesta Capital, como membro que é, da Commissão Executiva do Syndicato, por uma commissão de escreventes de Bello Horizonte, que vinha reclamar contra as alludidas preterições, tendo o deponente encaminhado a dita commissão a um certo escrevente da 3.ª Divisão.

A 2.ª testemunha, presidente da succursal do Syndicato em Bello Horizonte, diz nada saber a respeito.

O accusado — tambem nada sabe em relação a tal protesto e junta o documento de fls. 784 para mostrar o modo por que encara o problema do aproveitamento de dispensados em consequencia da reforma por que passara a Estrada.

Conclusão — Não se precisa a quem é feita a accusação; sobre ella nada sabem as testemunhas invocadas, — entre ellas um dos proprios denunciantes —, e nem tão pouco o accusado. Esta commissão se limita a registrar o facto.

Item k — O accusado teria "engavetado" a ordem, emanada do director da Estrada, para que, — em face de um pro-

esto dos ferroviários de "Norte" —, fosse demittido o pessoal extranho e substituído por ex-empregados, afastados pela reforma Arlindo Luz. A alludida ordem teria constado de um despacho lavrado num officio do Syndicato e teria sido lida pelo official de Gabinete, Sebastião Tourinho, ao presidente do Syndicato (fls. 17 e 62).

Testemunhas: 1ª, Victorino Zamboni (Inv. a fls. 62; Dep. a fls. 221 v.); 2ª, Guilherme Genari (Inv. a fls. 62; Dep. a fls. 333 v.); 3ª, Sebastião Tourinho (Inv. a fls. 62; Dep. a fls. 380 v.); 4ª, Hosair Motta Marcondes (Inv. a fls. 62; Dep. a fls. 312).

A 1ª *testemunha* nada sabe quanto a protestos dirigidos à directoria da Estrada; diz que, *ao que lhe consta*, houve apenas protestos *cerbaes* de alguns perante o chefe de serviço de "Norte", — sendo que *todos estes já foram readmittidos*. Nada sabe de perseguições que teriam sido movidas pelo accusado contra ferroviários.

A 2ª *testemunha*, do numero dos denunciante, declara ter sido portador de um dos alludidos protestos, "que entrou em mão do director da Estrada", assim como lhe entregara também exemplares de editaes em virtude dos quaes haviam sido admittidos, nas officinas de "Norte", oito pessoas extranhas, com preterição de ex-empregados; que o director "deu ordem, por escripto, no sentido de serem substituidas aquellas oito pessoas por outros tantos ex-empregados, tendo o depoente visto essa ordem "na mesa do chefe do Gabinete, Sr. Garcia"; que, entretanto, "as ordenadas substituições até hoje não se effectuaram"; o que *só pôde attribuir ao Sr. Garcia*."

Diz mais que a admissão de duas, pelos menos, daquellas pessoas extranhas "ó pôde ser attribuida ao accusado", por isso que essas duas pessoas tinham recommendações do então ministro da Guerra ao director da Estrada, o qual declarara ao depoente jámais haver recebido o alludido pedido e que não autorisara as consequentes admissões.

A 3ª *testemunha*, — o referido official de Gabinete, — lembra-se de ter lido um despacho da natureza do que consta da denuncia ("Demitta-se o pessoal extranho e readmitta-se o pessoal afastado pela reforma Arlindo Luz. Communique-se à Inspectoria") não podendo, entretanto, precisar-lhe os termos. Aliás se recorda de ter lido varios despachos do director no mesmo sentido. Explica que o facto provocador de tal despacho nada tem de extranhavel, por serem varias as Inspectorias e ignorar-se, frequentemente, em uma dellas o que se passa em outras quanto á existencia, nellas, de ex-empregados a readmittir. E' verdade ter lido, para conhecimento do presidente do Syndicato, um despacho da natureza do transcripto.

Declara "não ser exacto que o accusado tenha, por qualquer forma, embarçado ou, sequer, tentado embarçar o andamento e a execução do referido despacho"; que esse despacho, depois de lido ao presidente do Syndicato, "foi, pelo depoente, transcripto fielmente num officio endereçado ao mesmo presidente; "que esse officio foi levado ao chefe do Gabinete que, como de praxe, assignou-o — de ordem — e sem a menor hesitação"; que o proprio depoente, a quem isso compete, encaminhou então o citado officio á portaria da Estrada, "não tendo nenhuma nova ingerencia no assumpto o chefe do Gabinete, como, de costume, não tem"; que, entretanto, também é possível que o officio tenha sido por elle entregue, em mão e independentemente de protocollo, ao presidente do Syndicato, como em outras occasiões semelhantes; que o processo correndo, de que consta o alludido despacho, foi, pelo depoente, como de costume, encaminhado ao Departamento do Pessoal.

O depoente remetteu posteriormente, a esta Comissão, os documentos de fls. 413 e 415, dizendo que neste ultimo (officio n. 98-G., assignado pelo accusado e endereçado ao presidente do Syndicato) se responde ao officio n. 536, deste. A Comissão, entretanto, não pode identificar esse officio 536 com "um officio", que se refere, de modo vago, a denuncia, a fls. 62, como não tendo obtido resposta; tanto mais que o despacho agora reproduzido (fls. 417) não está redigido nos termos do acima transcripto. Em vista do que, para melhor esclarecimento do assumpto, endereçamos em 20 de novembro, ao syndicato, o officio de fls. 934, no qual, como se vê, transcrevemos o trecho correspondente da accusação, inclusive, nos seus proprios termos, o despacho alli attribuido ao director e pedimos a remessa urgente de cópia autentica (inclusive numero e data) do officio que teria provocado o assignado despacho. A resposta nos veio com o officio de fls. 935, acompanhado de cópias não authenticadas, o que nos levou a insistir no novo officio de fls. 938, finalmente respondido pelo de fls. 939.

Ora, como é facil de ver, o proprio syndicato confirma aqui a parte essencial das informações da testemunha: o officio a que allude a accusação é exactamente o de n. 536, que foi respondido pelo de n. 98 G, de 10 de abril de 1935, da Central; e mais, o despacho dado naquelle officio, pelo director, foi concebido nos proprios termos communicados pela testemunha ("Os homens que estão servindo na turma extraordinaria, sem terem sido antes empregados da Estrada, devem ser dispensados, sendo substituidos por ex-empregados dispensados por economia na reforma de 1931. Só serão conservados os homens extraordinarios que não tiverem substitutos entre os dispensados. Volte o processo a esta directoria com informação sobre as providencias tomadas para fiel cumprimento deste despacho." e não nos termos apresentados, entre aspas, pela accusação. Ainda segundo os documentos enviados pela testemunha, o alludido officio n. 98 G foi entregue no syndicato, no dia 15 de abril de 1935, com recibo passado por Joaquim Soares Passos, membro do conselho fiscal, tendo sido também publicado, em parte, no jornal "O Unitivo", daquela associação.

— A 4ª *testemunha* — affirma ser verdade se terem dado reclamações de ferroviários contra preterições de ex-empregados, em "Norte" e em outras estações. Quanto ao facto attribuido ao accusado, de haver "engavetado" despacho do director concernente ao assumpto, declara "que nada sabe". O que sabe é terem sido admittidos pelo director no serviço da Estrada pessoas ligadas ao accusado, por parentesco ou por amizade, as quaes não pertenciam ao numero dos ex-funcionarios.

— O accusado (fls. 567) se refere, como a 3ª testemunha, ao "officio n. 536", que — frisa — não encerra um protesto de prejudicados, como reza a accusação, mas sim uma reclamação do proprio syndicato, não referente a factos passados com o engenheiro Otto Ribeiro mas sim com o ex-inspector da Locomoção em "Norte", engenheiro Mauricio Monte Mór. Declara que, desde o começo de sua gestão, "não ha papeis retardados e muito menos engavetados" e junta (fls. 728), uma pagina do jornal "Unitivo Ferroviario", de 1 de maio ultimo, em que se noticia o recebimento do citado officio n. 98 G; que o que prova plenamente o que affirma a 3ª testemunha e o accusado.

— Conclusão — O allegado ficou destruido.

Item 1: O accusado teria concorrido para o *rebaixamento* (sic) de 3 praticantes extranumerarios de "Norte" (Manoel Gomes de Faria, Orestes de Menezes e Pedro Ferreira Faria) "sob o futil pretexto de não terem os mesmos exame de telegraphia", quando existem muitos outros com a falta de tal requisito. Os dispensados (sic) o teriam sido "por perseguição dos Srs. Otto Ribeiro e Vicente Garcia, porque protestaram contra a não applicação do regimen de oito horas e férias, a que tinham direito." (Fls. 17 e 62).

— *Testemunhas* (invocadas pelo denunciante, a fls. 62: 1ª, Victorino Zamboni (Dep. a fls. 221 v.) e 2ª, Hosair Motta Marcondes (Dep. a fls. 342; e mais, 3ª Otto Ribeiro (Dep. a fls. 333) e 4ª, Orestes de Menezes (Dep. fls. 470). Deixaram de ser ouvidos, Pedro Ferreira Faria, fallecido (folhas 62 e 335), e Manoel Gomes Sobreiro (e não "de Faria", como na denuncia), licenciado, e foragido, devido, suppõe-se, a questões com a policia (fls. 472 e 335 v.).

— A 1ª *testemunha* — nada sabe "de perseguições que teriam sido movidas pelo accusado contra ferroviários." Nada sabe também quanto á intervenção do accusado no caso dos praticantes extranumerarios de "Norte" sem o requisito do exame de telegraphia.

— A 2ª *testemunha* — affirma que o facto do alludido rebaixamento "é verdadeiro e clamoroso", citando os tres nomes já acima mencionados, como sendo os dos sacrificados. "Precisamente não pode informar" que ingerencia teria tido o accusado neste caso, sabendo, entretanto, que o accusado está "intimamente ligado", numa frente unica, com o Dr. Otto Ribeiro e o Sr. João de Sá, que foram os promotores do rebaixamento; que é "o accusado quem manda na Central".

— A 3ª *testemunha*, o referido engenheiro Otto Ribeiro, inspector do Trafego em "Norte", declara que Manoel Gomes Sobreiro (e não de Faria), Orestes de Menezes e Pedro Ferreira Faria "não foram dispensados mas sim passaram á categoria de guardas, automaticamente, em virtude de uma ordem da Administração que isso positivamente determinava para aquelles que, em determinado prazo, não se habilitassem em telegraphia, mediante exame pratico, como é de praxe periodicamente". Os tres referidos se tinham dirigido ao chefe do Trafego, allegando saberem que seriam inhabilitados si se submettessem a exame na 3ª Inspectoria (Norte); que, sabedor disso, propuzera o depoente que os exames se effectuassem nesta capital; que, entretanto, nenhum dos tres

a elles comparecera; que Orestes de Menezes pedira, depois, em carta ao depoente, para prestar exame mesmo em Norte (3ª Inspectoria), declarando não ter autorizado a ninguém incluir o seu nome na lista dos alludidos reclamantes; que Menezes foi ali approved e reintegrado no cargo de praticante de agente.

Affirma que todos os praticantes de agente (P. G. T.) que existiam nas mesmas condições dos tres citados, na terceira Inspectoria "foram sujeitos à mesma exigencia", mas que essa exigencia não foi feita em relação aos simples guardas. "a cujja categoria pertencem, provavelmente, os 30 a que allude a accusação como sendo P. G. T."

— A 4ª testemunha, um dos chamados sacrificados, declara: "que, conjunctamente com os alludidos dous companheiros, extranumerarios, firmara um pedido directo ao director da Estrada, no sentido de serem os tres aproveitados mais frequentemente no rodizio, seguindo-se a isso o convite a virem prestar exame de telegraphia nesta capital, "o que o depoente não se achava preparado a fazer naquella occasião"; que veio a saber então "ter o pessoal do Syndicato Unitivo reclamado perante a Directoria contra suppostas perseguições a que os tres estavam arriscados em Norte, em virtude das quaes, si examinados ali, seriam reprovados", tendo dahi decorrido a ordem de prestarem exame nesta capital. Confirma o depoimento anterior quanto à carta ao Inspector do Trafego, em Norte, e quanto à approvação e reintegração subsequente do depoente no cargo de P. G. T., do qual havia sido rebaixado com os dous companheiros. Declara que havia, em Norte, muitos outros P. G. T. sem exame de telegraphia e que explica o rebaixamento apenas dos tres que se haviam ao director como uma punição por terem passado por sobre o seu chefe local.

— O accusado (fls. 571) — diz ser sabido que "para todo praticante de agente é requisito essencial, inclusive para promoção, o exame de telegraphia pratica"; que "para os que ingressam nesse cargo sempre se deu um prazo para a necessaria praticagem" podendo elles serem postos fóra de serviço enquanto não prestam o exame, conforme as exigencias de cada estação. Explica que, assim, se deu o regresso dos 3 á sua antiga categoria de guarda de armazem até que se habilitassem em telegraphia. Para comprovar o que diz, junta o documento de fls. 729, despacho do director, que esclarece o caso dos tres rebaixados e nega a allegada existencia, em Norte, de muitos outros P. G. T. nas mesmas condições.

Declara, finalmente, "que não tece nem tem ingerencia em casos administrativos, privativamente, attribuidos aos chefes de serviço" e junta as cartas originaes de fls. 730 e 731, a elle dirigidas por dous dos rebaixados.

— Conclusão — Nada ficou provado contra o accusado.

Item "m": O accusado, afim de attender ás imposições das companhias "Relampago" e "Internacional", que não têm horas regulamentares para fazer os seus embarques, teria sobrecarregado de serviço o pessoal de "Norte", augmentando-lhe o numero de horas de trabalho e retirando-lhe o direito a ferias (fls. 17).

— Testemunhas invocadas a fls. 62: 1ª — Acacio Dias dos Santos (Dep. a fls. 288); 2ª — José Victorino Coelho (Dep. a fls. 290); 3ª — João Chrysostomo Brasileiro (Dep. a fls. 328); 4ª — Hosair Motta Marcondes (Dep. a fls. 342), e 5ª — Waldemar Costa (Dep. a fls. 292 v.). Foi ouvido tambem, 6ª — Otto Ribeiro (Dep. a fls. 333).

— A 1ª testemunha, chefe da chamada "Secção de Calculo", em Norte-Cargas, diz que, na referida secção, "jámais é excedido o horario regulamentar de trabalho" e que nada pôde adeantar quanto ao que se passa em outras secções (armazem e pateo). Declara que não tem conhecimento, mesmo indirecto, de qualquer ingerencia do accusado para favorecer os transportes das citadas companhias.

— A 2ª testemunha, praticante de agente, servindo de conferente nos armazens de "Norte", declara nada lhe constar quanto á allegada interferencia do accusado na modificação do horario de trabalho nos referidos armazens. Affirma que as folgas do pessoal do pateo (que é o que com elle serve) não soffreram nem soffrem alteração alguma. Diz ser verdade que, depois dos contractos lavrados com as referidas empresas, o depoente teve ordem verbal do chefe da estação de "Norte" para deixar aberto ao ingresso de mercadorias a despachar, até 19 horas, um dos portões que se fechavam simultaneamente as 18; que nessa hora de prorrogação de expediente continúa o recebimento de cargas de quaisquer procedencias, sem, portanto, nenhuma restricção favoravel ás das citadas companhias; que essas horas de prorrogação, somadas, são sempre restituídas aos interessados sob a forma de dias de folga; que essa prorrogação se dá apenas no pateo, onde se faz o carregamento de vagões lotados, como são os destinados ás companhias.

— A 3ª testemunha, praticante de agente e secretario da Succursal do Syndicato, em "Norte", diz ser verdade que o pessoal dos armazens de carga, alli, vê seus direitos desrespeitados quanto á folga e quanto ás 8 horas de serviço; que "os carregamentos feitos nos vagões cedidos á "Internacional" vão além da hora normal do expediente, detendo assim o pessoal do pateo"; não sabe, porém, si esse excesso de horas é compensado de alguma forma. Não affirma que essa prorrogação de horario procede do accusado mas diz "que é voz geral que taes ordens procedem do Sr. Vicente Garcia". Affirma — diz — que as alludidas prorrogações "aproveitam exclusivamente á Internacional".

Apenas pôde dizer "que é voz geral" a accusação de serem as citada s companhias "preferentemente attendidas por determinação do Sr. Garcia".

— A 4ª testemunha (ex-empregado, demittido, da estrada), diz que "até hoje não foram pagas nem concedidas accumuladamente em dias de folga" as horas de serviço extraordinario no pateo da estação de "Norte". Quanto á ingerencia do accusado na preferencia ou privilegio concedido ás citadas companhias nos carregamentos de que decorre a prorrogação de expediente no pateo de Norte, reporta-se ao documento, anexo, de fls. 349. Nesse longo documento, entretanto, não podemos encontrar nada que responda á nossa precisa indagação formulada a fls. 346 v.

— A 5ª testemunha (agente da estação "En. S. Paulo" ou "Norte") — confirma a prorrogação de horario no pateo mas affirma, "as horas excedentes do horario normal são registradas e, quando attingem a 8 horas, são restituídas aos interessados sob a forma de um dia de folga"; que nessa tempo de prorrogação "são recebidas as cargas que se apresentam, tal qual como durante as horas do expediente normal; sem se cogitar si se trata de mercadoria das alludidas companhias ou de qualquer outra procedencia". Declara ainda que "jámais o accusado" "interferiu, directa ou indirectamente, no concorrente aos carregamentos e embarques realizados na estação de que o depoente é agente".

— A 6ª testemunha (inspector do Trafego em S. Paulo) — explica porque a estrada não pôde pôr em pratica, de uma vez, o regimen de 8 horas, o que teria provocado muitas reclamações mas nunca protestos. As horas de serviço extraordinario, em "Norte", — affirma — "são registradas até constituirem o total correspondente a um dia de folga, que é concedido ao pessoal".

— O accusado (fls. 576), se limita, essencialmente, a fazer resumos dos depoimentos das testemunhas.

— Conclusão — Supponho que basta igualmente lêr o que ellas disseram, conforme se vê acima, para concluir que, tambem aqui, nada ficou provado contra o accusado.

Item n. — 1ª parte — O accusado usaria de excessiva benevolencia para com as companhias "Relampago" e "Internacional", de que seria socio e que estariam no goso de "favores especiaes e illegaes" por parte da administração da estrada. O accusado estaria ligado á "Relampago" "de sociedade com o seu conjuñado Clemente Demitroff" e á "Internacional" "com o Sr. Mauricio Gulart" (fls. 17 e segs. e 62 e segs.).

Nota — Deixamos de examinar defeitos e inconvenientes que teriam os contractos, em si, apesar de nisso insistir largamente a accusação; de vez que, como consta desses contractos (fls. 85, 737, 739, 746, 749, 754, 760, 762) e é confirmado por todas as testemunhas, são elles firmados pelo director da estrada e não pelo accusado). 2ª parte — O accusado teria determinado que aquellas duas companhias fossem "attendidas", nos seus despachos, em "Norte", "a qualquer hora", o que acarretaria para o pessoal serviço fóra das horas regulamentares, "sem direito a percepção de extraordinarios"; o Sindicato protestara pedindo providencias em officio n. 1.534, de 21 de junho proximo findo: o director da estrada "promettera mandar abrir sindicancia", intervindo, porém, o accusado, que acabara por determinar que o Syndicato precisasse previamente quaes "as irregularidades attribuidas á Companhia Relampago".

(Nota — Veja-se o item precedente no concernente a allegada — não remuneração de pessoal, em "Norte", por serviço fóra das horas do expediente). 3ª parte: "Os carros de mercadorias fretados pelas citadas companhias" teriam "preferencia a quaesquer outros", sendo "ligados aos trens nocturnos e, ás vezes, até aos de luxo", "na maioria das vezes sem respeitar o excesso de lotação, dando assim causa a constantes atrasos"; as citadas companhias transportariam mercadorias mediante fretes mais elevados do que os permittidos nos seus contractos. nos seus contractos. 4ª parte — As referidas empresas teriam carregado material bellico sem a devida autorização do Ministerio da Guerra, o que provocara "protesto dos conferentes de "Norte-cargas", protesto esse que o accusado "determinou que

se deixasse passar em brancas nuvens". 5ª parte — Sobre as irregularidades ligadas a essas companhias "já foi pedida" por interessados, como sejam os despachantes da cidade de São Paulo e da própria Associação Commercial, a abertura de um inquerito", "em defesa dos interesses da estrada e dos ferroviários de Norte". 6ª parte: O acusado não teria respeitado os pareceres, contrários ao "desdobramento escandaloso" da "Internacional" em relação a "Flexa de Ouro", "dados pelos Srs. Cicero de Faria, Bittencourt e Sá e Sylvio de Freitas, em processos ns. 46.835-35 e 64.795, de 11-4-35"; o acusado teria passado "por cima de todos os pareceres, ironizando-os e dando despacho favorável, pelo qual foi feita a transferência da Flexa de Ouro, a Camillo Demutis Roberti Deo" (sic). — 7ª parte: Existe "protecção do Gabinete da Central às referidas empresas, principalmente á "Relampago", "diariamente partem do Gabinete da Central, por intermedio dos Selectivos de "D. Pedro II", Maritima, Barra do Pirahy, Barra Mansa, Cachoeira, Jacarehy, Norte, Juiz de Fóra, Entre Rios, Santos Dumont, Lafayette, Belém, Sete Lagoas e Corintho, ordens no sentido de só serem fornecidos carros ás referidas tres companhias". As quaes e não á Central terão de recorrer quaesquer outras para obtenção de vagões. A accusação junta os documentos de fls. 97 a 99, como prova de "que ha intervenção do Gabinete no referente a essas companhias de transportes". (Fls. 17 e 62).

— *Testemunhas* — 1ª — João Cabral (Inv. á fls. 64; Dep. a fls. 219); 2ª — Eduardo Cicero de Faria (Inv. a fl. 2; Dep. a fls. 235); 3ª — José Victorino Coelho (Inv. a fls. 3; Dep. a fls. 290); 4ª — Waldemar Costa (Inv. a fls. 63; Dep. a fls. 63; Dep. a fls. 292 v.); 5ª — Francisco Simões Baptista (Inv. a fls. 64; Dep. a fls. 301); 6ª — Rodolpho Peres (Inv. a fls. 64; Dep. a fls. 303); 7ª — Raymundo Saraiva Leão (Inv. a fls. 64; Dep. a fls. 313); 8ª — João Chrysostomo Brasileiro (Inv. a fls. 63; Dep. a fls. 328); 9ª — Otto Ribeiro (Inv. a fls. 64; Dep. a fls. 333); 10ª — Hosair Motta Marcondes (Inv. a fls. 64; Dep. a fls. 342); 11ª — Annibal Meyer de Freitas (Inv. a fls. 64; Dep. a fls. 371); 12ª — Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá (Inv. a fls. 64; Dep. a fls. 385); 13ª — Sylvio Freitas (Inv. a fls. 62; Dep. a fls. 388 v.); 14ª — Gontran de Souza (Inv. a fls. 64; Dep. a fls. 391); 15ª — David Lago (Inv. a fls. 64; Dep. a fls. 268 v.).

— *Quanto á primeira parte* — A 1ª *testemunha*, operario e presidente da succursal do Synd. em Entre Rios, — diz que os contractos das referidas companhia "*segundo consta nos autos não pode provar*, foram devidas á influencia ou intervenção do Sr. Garcia", "*segundo opinião geral*". "*Nada sabe dizer sobre a accusação de ser o Sr. Garcia socio das alludidas companhias*". A 2ª *testemunha*, chefe da 1ª Divisão da Estrada, — declara "que ignora si o accusado teve qualquer interferencia na realização desses contractos, sendo certo que, pelo menos o primeiro contracto dessa natureza, com uma ou ambas as citadas companhias, foi feito anteriormente á nomeação do accusado para chefe de gabinete." Diz que "qualquer firmou os alludidos contractos foi "o director com autorização, de caracter geral, do Sr. ministro para os casos de combate á concurrencia ruinosa das rodovias". O depoente "*ignora completamente*" si o accusado é socio de alguma ou de ambas as companhias e "*nada sabe a respeito de ser ou não elle protector da Companhia Relampago, nem si nella collocou um seu concunhado*". A 3ª *testemunha*, praticante de agente, declara "que ignora" si o accusado é socio das alludidas companhias. Nada sabe a respeito das accusações que, sob o título — item n. 12, constam das fls. 17 a 20 e 62 a 64. A 4ª *testemunha*, agente em "Norte — cargas ou Eng. São Paulo", — informa que "os contractos em causa são firmados pelo director da estrada, não havendo nelles nada referente ao accusado"; "*nada sabe a respeito de ser este socio das alludidas companhias, nem tão pouco sobre a "interferencia que teria tido" elle "na elaboração dos contractos firmados" com ellas*". Ignora tambem si ha protecção do accusado para a Companhia Relampago, na qual existe "um empregado de nome Clemente, não lhe conhecendo o appellido de familia e ignorando si tem qualquer relação de parentesco, ou de qualquer outra natureza, com o accusado". Declara, finalmente, "quando mais lhe occorreu dizer sobre o supra mencionado item n. 12 da accusação. A 5ª *testemunha*, official de 3ª classe, em "Norte", — diz que "*de si mesmo nada sabe a respeito*" de ter ou não ter tido o accusado qualquer ingerencia nos contractos em nos negocios das referidas companhias, "*mas tem ouvido falar nisso, de um modo geral, que não sabe precisar*". A 8ª *testemunha*, praticante de agente e secretario da succursal do Syndicato em Norte, — "*não pode*" afirmar que o accusado é socio das Companhias "Relampago" e "Internacional". A 9ª *testemunha*, — inspector do Trafego, em "Norte", — confirma ser o director que assigna os contractos em causa e de-

clara "*nada saber a respeito*" da accusação de ser o Sr. Garcia socio de ambas as citadas companhias. A 10ª *testemunha*, ex-empregado, demittido da estrada — afirma que, no documento por elle apresentado (fls. 349), faz a analyse dos contractos em causa", "apontando a ingerencia do accusado no concernente a elles". Declara "*não poder afirmar ser o accusado socio das alludidas companhias*". Examinando o documento de fls. 349, encontramos apenas as seguintes affirmativas explicitas directamente concernentes ao accusado e ás accusações da denuncia: "*Diz-se abertamente e os jornaes têm publicado que o Sr. Vicente Garcia é o promotor desses escandalos...*", etc. "Uma dessas alludoadas empresas, denominada "Flexa de Ouro", com a qual o Sr. Vicente Garcia tem intimas relações, usa de expedientes illicitos para exercer suas actividades commerciaes com a estrada"; "...por uma ordem que constou ser do Sr. Vicente Garcia, as mercadorias de encomendas dessas empresas deixaram de ser pesadas e conferidas, não só em São Paulo, como no Rio..."; "Indícios vehementissimos de que o Sr. Vicente Garcia é o verdadeiro responsavel pelas escandalosas concessões e participa das roubalheiras das empresas, está nas intimas relações que mantém com as mesmas"... e que "*são do conhecimento de todo o mundo*"; — "...o Sr. Vicente Garcia, quando vae a São Paulo, é quasi sempre esperado pelos chefes das empresas; comparece frequentemente aos escriptorios das empresas; mantém estreitas relações pessoais com os chefes das empresas; viaja no automovel desses chefes; tem parentes collocados em altos cargos dessas empresas; chama ao Rio, para conferencias, os chefes dessas empresas"; — "Na primeira sexta-feira ou sabbado de julho, o Sr. Vicente Garcia esteve nos escriptorios da empresa "Flexa de Ouro". De lá viajou para a sua residencia, na Lapa, no auto do chefe dessa empresa"; — "O gerente geral da exportação de mercadorias de uma das empresas que funciona em Norte-cargas é o Sr. Clemente Daumecheu (sic), concunhado do Sr. Vicente Garcia". A 14ª *testemunha*, sub-chefe de Divisão, declara "*não saber si o accusado protege as referidas companhias ou si nellas tem qualquer interesse, nem si costuma immiscuir-se nos transportes e assumptos a ellas concernentes*". A 15ª *testemunha*, praticante de agente e um dos signatarios da denuncia, declara "*nada poder afirmar*" quanto á responsabilidade que teria tido o accusado em relação aos contractos das citadas companhias com a estrada, "*nem quanto ao ser elle, ou não, socio das alludidas companhias*". Quanto á allegada protecção ás mesmas companhias e ao facto de ter o accusado collocado na "Relampago" um seu concunhado de nome Clemente Demitroff, limita-se a appellar para a *testemunha* n. 10, Hasair M. Marcondes. O accusado (fls. 579 e 647) — analisa e commenta os depoimentos, transcrevendo varios trechos delles; declara (fls. 594), que deixa de responder ás accusações sobre collocação de parentes seus, por não ser possível pensar-se que os seus "parentes estivessem impossibilitados de ingressar nos serviços que lhes agradem", por causa da funcções porventura exercidas pelo accusado. O que os denunciantes deveriam provar, — acrescenta, — era a deshonestidade por elle praticada para facilitar os seus parentes e amigos; o que não fizeram.

— *Conclusão* — As *testemunhas* nada affirmam de positivo e não apresentam prova alguma. Dizer, como raras, aliás, — estou pessoalmente convencido, — sem addução de factos comprobantes, é apenas servir de eco á accusação; eco esse, — repetimos, — muito raro mesmo entre as *testemunhas* apontadas, como vimos. O ter parentes ou amigos em uma das empresas tambem nada prova, assim como nada provam os factos indicados pela 10ª *testemunha*, cuja inidoneidade está, aliás, assignalada no processo de sua exoneração da estrada. O accusado trata (fls. 639 e segs.), dos outros factos indicados por essa *testemunha* como constituindo "indícios vehementissimos" de sua responsabilidade, isto é, signaes das suas intimas relações com as empresas em causa e seus chefes. Não basta, como prova, a citação das recepções e visitas apontadas e por essa unica *testemunha*; o que, aliás, foge ao ambito da repartição publica e, portanto, ao campo de um simples inquerito administrativo.

Concluimos, portanto, que não ficou provada esta primeira parte das accusações do item n.

— *Quanto á segunda parte*, — a 3ª *testemunha* declara que "*nada lhe consta quanto á interferencia do accusado na modificação do horario de trabalho nos armazens de "Norte" para attender, mesmo fora de horas, ás companhias "Relampago" e "Internacional" que, assim, não estariam sujeitas ás horas regulamentares como os outros carregadores*".

— A 4ª *testemunha*, agente de "Norte-cargas", declara que "jamais o accusado interferiu, directa ou indirectamente, no concernente aos carregamentos e embarques na estação

de que o depoente é agente. A 8ª testemunha diz "que tem verificado que os carregamentos feitos nos vagões cedidos à 'Internacional', vão além da hora normal do expediente". Mas apenas diz *ser voz geral* que, para esse excesso de horas, vêm ordens do acusado ou do gabinete do director; afirma, entretanto, que "taes prorrogações aproveitam *exclusivamente à Internacional*", não sendo feitos carregamentos para outros carregadores ou empresas. Apenas pode dizer *que é voz geral* serem as companhias Internacional e Relampago preferentemente atendidas *por determinação do Sr. Garcia*. A 9ª testemunha nega que as citadas companhias sejam atendidas a qualquer hora. A 10ª testemunha reporta-se ao documento, por ella apresentado (fls. 349), onde se lê (fls. 353): "Uma destas empresas, de que é chefe um cunhado do senhor Vicente Garcia, e que funciona na estação de 'Norte-cargas' mandou construir um escriptorio no pateo da estação e não paga um real de aluguel ou de luz, que é consumida por conta da Estrada".

A 14ª testemunha declara não saber si o acusado costuma imiscuir-se nos transportes e assumptos concernentes ás alludidas Companhias. O acusado junta documento (fls. 736) comprobatorio de ser do proprio punho do director o despacho a que se refere a accusação como preliminar exigida pelo proprio acusado em presença do officio n. 1.534, de 21 de junho de 1935, do Syndicato Junta (fls. 831) documento comprobatorio de que nada tem a ver com o denominado escriptorio construido no pateo da estação de Norte-cargas.

Conclusão — Ninguém confirma a ingerencia do acusado na prorrogação de horario em "Norte", limitando-se poucas testemunhas a dizer que "é voz geral" ou cousa equivalente, enquanto que outras negam peremptoriamente mesmo o facto da prorrogação aproveitar exclusivamente ás enumeradas empresas. A accusação da 10ª testemunha sobre a construção de um escriptorio no pateo da estação, não consta da denuncia e della não nos occupamos. Somos, pois, de parecer que o allegado não ficou provado.

— Quanto á 3ª PARTE, a 1ª testemunha sabe, por ouvir dizer, que as citadas Companhias tem preferencia na cessão de carros vãos para os seus transportes, sem poder, entretanto, precisar nenhum facto dessa natureza. — A 2ª testemunha, chefe da 1ª divisão, afirma "que a preferencia dada nos transportes, ás citadas Companhias, é uma consequencia dos proprios termos dos respectivos contractos; que o facto de se ligarem carros dessas Companhias a trens nocturnos, sobretudo de mercadorias, *nada tem de estranhavel*, não lhe constando ligação dessa natureza em trens de luxo; que *ignora completamente* que o acusado tenha, ou não, qualquer ingerencia indebita nas ordens dadas sobre taes ligações." A 3ª testemunha responde *nada saber* a respeito da interferencia do acusado na preferencia que se diz ser dada ás alludidas Companhias no transporte de mercadorias, nem quanto ao facto de serem os competentes vagões ligados a trens nocturnos e de luxo. A 4ª testemunha, agente de Norte-cargas, declara que *jamaiz houve interferencia* do acusado para serem concedidas as alludidas preferencias e que *não é exacto* que quaesquer carros carregados por aquellas Companhias, tenham sido ligados a trens nocturnos ou a trens de luxo; que esses carros são ligados ao trem C. D. P. 4, formando na estação de que o depoente é agente, ao passo que os trens nocturnos e de luxo são formados na estação de "Norte-passageiros". Acrescenta "que, quanto ao transporte dos carros das alludidas Companhias, se observa o que rezam os respectivos contractos, isto é, são transportados dentro de 24 hoas, quando destinados á Capital Federal, e 36 quando destinados a "Juiz de Fóra" ou "Bello Horizonte".

A 5ª testemunha, official de 3ª classe, na Locomoção, em Norte, afirma haver preferencia no fornecimento de vagões ás Companhias "Relampago" e "Internacional". Como prova, diz que "ha cerca de uns dous mezes, uma casa commercial cujo nome não sabe citar, porque não tratou de apurar, visto não lhe interessar, pediu á estação Norte-cargas um vagão para carregar, sendo-lhe respondido que não havia no momento vagão disponivel; que, não obstante, logo após a mesma alludida casa conseguia de uma das duas Companhias citadas o vagão de que precisava". Numa outra occasião, pessoa que fallava em nome da "Internacional" insistia pela ligação de um vagão desta no trem D 1 (azul, de luxo), allegando "que a Companhia tinha preferencia nos transportes"; o que, entretanto, não conseguia. Affirma que não circulam vagões de carga da "Internacional" nos trens de luxo mas que circula diariamente um vagão de carga da Companhia Internacional, ligado ao 1º nocturno paulista, tanto num sentido como no outro, o que é facil verificar". Não sabe — declara — si

os citados favores ou facilidades são devidos á interferencia do acusado.

A 6ª testemunha, machinista, declara que os trens de luxo não levam vagões de carga na sua composição mas que os outros, isto é, os de passageiros do ramal de S. Paulo, onde exerce as suas funções, "inclusive, ás vezes, no nocturnos (N.P.) conduzem um ou dous vagões de carga, já tendo elle visto que, ás vezes, um desses vagões pertence a "Internacional", como se pôde ver do respectivo rotulo. Não sabe si esse transporte da "Internacional" representa preferencia que elle tenha sobre outros carregadores". Nada sabe quanto á ingerencia do acusado neste caso.

A 8ª testemunha, praticante de agente e secretario da succursal do Syndicato em S. Paulo, não consti que vagões das alludidas Companhias sejam ligados a trens nocturnos e de luxo. O que pôde afirmar é que as encomendas despatchadas pela "Flexa de Ouro", que está ligada contractualmente á "Internacional" circulam nos trens nocturnos, de passageiros e de grande velocidade, num carro de carga que lhe é cedido *com exclusão* de quaesquer outros carregadores ou freguezes da Estrada; que esses transportes da "Flexa de Ouro" são feitos á sombra do contracto lavrado com a "Internacional" e indepedente de um contracto especial". Está pessoalmente convencido, afirma, "de que o acusado tem ingerencia nas apontadas e suppostas irregularidades, si bem não disponha de elementos para prova-lo". Consta-lhe que é "por ordem do acusado" que as encomendas apresentadas pela "Flexa de Ouro" são directamente carregadas por ella, independentemente de verificação de peso por parte da Central, mas "igualmente não pôde provar".

A 9ª testemunha, inspector do Trafego em Norte, *negá* que os transportes requisitados pelas alludidas Companhias tenham preferencia a quaesquer outros, pois os facilidades dadas aos clientes da Estrada o são invariavelmente de um modo geral, sem preferencias especiaes para nenhum deles". Só "de um modo geral, para todosos clientes, quanto ás encomendas, que são transportadas por um trem nocturno (NP4) se pôde dizer que carregamentos das citadas Companhias circulam em trens nocturnos, mas nunca nos de luxo, o que seria absurdo".

Nota — Sobre a accusação constante de fls. 19 — "O embarque de mercadorias sujeitas a fretes mais elevados, pelas referidas Companhias e não mencionados no contracto respectivo, prejudicando deste modo as rendas da Estrada" — houve equívoco desta Commissão ao formular a esta testemunha (fls. 336-v): "Perguntado si é verdade que, em contrario ao que dispõem os contractos, são feitos transportes abaixo da tarifa normal e isso, apenas, para as alludidas Companhias". Felizmente isso só teria importancia no presente inquerito si ficasse provada a ingerencia do acusado nas concessões e facilidades, ou a desidia do chefe do gabinete perante os possiveis abusos dos contractantes; o que não se verifica, mesmo porque não toca ao gabinete a fiscalização directa do transporte. A testemunha responde, de um modo geral, "que as tarifas são applicadas ás citadas Companhias, de conformidade com o que rezam os seus contractos".

A 10ª testemunha responde ignorar si vagões de carga das alludidas Companhias são ligados a trens nocturnos e de luxo; que, entretanto, *é voz corrente* que são ligados muitas vezes aos nocturnos.

A 11ª testemunha afirma "que os vagões carregados por essas Companhias" (Relampago, Internacional e Flexa de Ouro) "tem preferencia no transporte, em relação a carregamentos de outra procedencia e isso, ao que *suppõe*, de accordo com os respectivos contractos".

A 14ª testemunha, ex-chefe do movimento, declara ser provavel que tenha expedido os dous telegrammas que a accusação junta a fls. 97 e 98 como aptos a comprovarem "que ha intervenção do gabinete no referente a essas Companhias de transportes". Affirma que o assumpto dos referidos telegrammas "absolutamente não" indica a intervenção do acusado no concernente aos contractos ou aos interesses das referidas Companhias. "Não sabe" nem tem motivos para suspeitar que o acusado proteja as referidas Companhias ou si nellas tem qualquer interesse.

A 15ª testemunha afirma "que pôde atestar a existencia de ordens do acusado para que se deem preferencias ás alludidas Companhias e tambem "ligações nos trens de carreira, de que fazem parte os nocturnos"; e que "essas preferencias não decorrem dos termos contratuaes".

— O acusado (fls. 579 e 585), assignala que as testemunhas nada apresentam, de positivo, contra elle.

Conclusão — De tantas testemunhas interrogadas, só uma (a 15ª) declara poder attestar a ingerencia do accusado, mas não apresenta prova nenhuma do que affirma em opposição a todas as outras, menos apenas a 8ª, que diz estar igual e pessoalmente convencido, *si bem não disponha de elementos de prova*. Em vista disso damos tambem esta parte da accusação por não comprovada.

Quanto a 1ª parte, a 1ª testemunha declara *que nada pôde informar*. A 2ª testemunha responde que *não tem conhecimento do facto*, "senão certo que não houve protesto desta natureza durante o tempo em que o depoente exerceu o cargo de chefe do Trafego". A 3ª testemunha, um dos conferentes de Norte — cargas, declara *que não lhe consta ter havido tal protesto por parte dos conferentes da estação "Norte-cargas"*. A 4ª testemunha, agente de Norte-cargas, diz tambem *que nada lhe consta sobre tal protesto, sendo certo que os conferentes de "Norte-cargas não protestaram"*, porque *si tal tivesse feito, "esse protesto devia, legalmente, ter transitado por suas mãos"*. A 5ª testemunha declara *nada saber a respeito*. A 9ª testemunha, inspector do Trafego em Norte, diz *"não ter nenhum conhecimento disso"*. A 10ª testemunha diz *"nada saber quanto ao protesto dos conferentes"* mas que *soube, "pela imprensa, de um protesto dessa natureza feito por entidades de São Paulo"*. *Não sabe* que ingerencia teria tido o accusado nesse carregamento de munições. A 15ª testemunha diz *"que foi o accusado que autorizou" o embarque de material de guerra "embora contrariando disposições do Ministerio da Guerra"*.

O accusado (fls. 588) frisa que a 15ª testemunha (membro da Comissão Executiva denunciante), *"está sempre nessa capital e não em Norte"*, sendo, entretanto, a unica a asseverar que o accusado autorizou o citado embarque naquella estação.

Conclusão — Nega-se, como se vê, mesmo a existencia de um protesto dos conferentes, a que se refere a accusação. Sendo verdadeira tambem a observação do accusado, concluímos não ter sido comprovada a accusação.

Quanto a 3ª parte a 2ª testemunha diz que *"nada sabe a respeito"*. A 4ª testemunha dá a mesma resposta supra. A 5ª testemunha só sabe, *pela imprensa*, de um telegramma que foi passado, ao director da Estrada, pelo presidente da Bolsa de Mercadorias de São Paulo *"contra a falta de vagões e a preferencia que não obstante era dada a empresas particulares de transportes"*. A 9ª testemunha, inspector do Trafego em Norte, declara *nada saber* quanto á Associação Commercial e que, *"quanto aos despachantes, soube, por elles mesmos, que tinham reclamado do director contra contractos firmados ou por se firmarem com companhias de transporte"*, por lhes trazerem prejuizo. A 10ª testemunha diz *"que deve haver engano nesta particular; que o que sabe é ter havido uma representação, ao Dr. Otto Ribeiro, firmada por despachantes da Central do Brasil e concernente aos fretes permitidos pelos contractos das alludidas companhias"*. A 15ª testemunha: *Pessoalmente, nada sabe a respeito e appella para a testemunha anterior*.

O accusado (fls. 591) se limita a resumir o que disseram as testemunhas.

Conclusão — Já vimos atrás que não ficou provada qualquer ingerencia deste nos contractos das empresas em causa. Por outro lado, destróem aqui as testemunhas a asseveração de ter havido o citado pedido de intervenção por conferentes e Associação Commercial de São Paulo. Nada se prova, pois, contra o accusado.

Quanto a 6ª parte — A 2ª testemunha declara *"nunca ter dado parecer sobre o alludido desdobramento, porque o caso não lhe foi submettido"* e que *"ignora completamente"* a interferencia do accusado nesse desdobramento. A 12ª testemunha responde que *"não ha despachos do chefe do Gabinete"* e que estes *"são firmados pelo director da Estrada"*. *Não funcionou* no processo e *"não conhece"* as alludidas ironias.

A commissão poderá certificar-se da existencia, ou não, das ironias, — diz —, pelo exame do processo citado, numero 64.795-35. A 13ª testemunha declara *não ter dado parecer sobre o caso considerando; "ignora completamente"* o que se affirma sobre ironizar pareceres, pois o de que se trata *não lhe passou pelas mãos*.

O accusado (fls. 583) trata de assumpto que se prende ao desta parte, referindo-se especialmente ao depoimento de Sylvio Freitas. Nada diz directamente sobre os processos numeros 46.835-35 e 64.795 de 11-IV-35, que são testemunhas citados pela accusação (fls. 62) na parte já sublinhada a lapis azul e sobre a qual era convidado a pronunciar-se (fls. 476 verso).

Diligencias — Não fôra a omissão que acabamos de assignalar, talvez nos fosse facil concluir, em vista do facto significativo de haverem negado *todos os tres funcionarios* citados o que lhes attribue a accusação: isto é, que elles teriam assignado pareceres contrarios ao alludido desdobramento, tendo o accusado passado por cima desses pareceres, ironizando-se e dando despacho favoravel. Como tambem um desses funcionarios (a testemunha n. 12, supra) cita, por sua vez, um dos referidos processos, — resolvemos previamente examinal-os, para o que expedimos ao director da Estrada a requisição constante do officio n. 205, de 29 de novembro ultimo (fls. 943). — Notaremos, de passagem, que nesta como ainda em outras partes a accusação cita nomes que são depois rectificados pelas suas proprias testemunhas. Assim, em vez de "Roberti Deo" (fls. 62) deve lêr-se, segundo ellas, "Robertiello".

Não nos tendo sido remettidos os citados processos até o dia 11 de dezembro, depois de decorrido, portanto, um prazo de 12 dias, resolvemos terminar assim mesmo o presente relatório, que ficará suspenso neste passo, e deixar para expor em papel separado o que houvermos apurado em presença daquelles documentos. (Vide, no fim, o annexo de fls. 1.014).

Conclusão provisoria — Nada ficou apurado, negando todos os funcionarios citados o que consta da accusação com referencia a elles.

Quanto á 7ª parte — diz a 4ª testemunha (agente em "Norte-cargas") *"jâmais ter recebido taes ordens"* para fornecimento de carros exclusivamente ás 3 companhias; que ellas, *"si fossem dada, só poderiam ter sido por seu intermedio no concernente á estação de Norte-cargas"*; que *"nada lhe consta quanto a outras estações"*.

A 7ª testemunha (praticante de agente telegraphista, em Cachoeira), apesar das suas funcções no seletivo, *"nunca teve occasião de receber ou transmittir ordens da natureza das alludidas"*. A 8ª testemunha (praticante de agente em "Norte"), *"nada pôde affirmar, quanto á via de transmissão dessas ordens, mas que está convencido que ellas se transmittem porque é isso voz geral"*; que, *"entretanto, não possui elementos de prova, nem pôde citar factos preciosos a respeito"*. A 9ª testemunha, inspector do Trafego, declara *"não ser exacto"* que tenham existido ordens de preferencia para fornecimento de vagões, sendo este *"feito, em cada trecho, directamente pelos centros selectivos, sob o controle das Inspectorias, de que é o depoente um dos chefes"*. A 10ª testemunha declara *"ser exacto a existencia dessas ordens, não podendo, entretanto, precisar si feitas pelo seletivo"*. A 11ª testemunha suppõe que a preferencia no transporte dos vagões carregados pelas citadas Companhias *(e não no fornecimento de vagões a ellas)*, provém dos termos dos respectivos contractos. Tendo lido o documento de fls. 99, juntado pelo accusado, declarou que, *"segundo as ordens recebidas do Inspector do Trafego, em Norte, Dr. Otto de Oliveira Ribeiro, cumpria ao depoente providenciar para a remessa diaria dos carros de carga carregados e despachados pela Companhia Internacional, o que, evidentemente, dependia da lotação do trem assignalado para os transportes, que era o M. P. L. 4"*. A nota por elle lida, *"que reconhece ser copia de informação prestada pelo depoente em processo da Estrada"*, suppõe ter emanado do facto que passa a narrar, *"não lhes constando que o accusado haja tido qualquer ingerencia no caso"*. A 14ª testemunha, sub-chefe de Divisão, tendo examinado o documento de fls. 97 e 98, apresentados pelo accusado, diz que *"perante o vulto dos telegrammas que expedia como chefe do Movimento, não lhe é possivel dizer precisamente que expedia os dous de que se trata, sendo, porém, provavel que os haja expedido, visto como, frequentemente, tinha de dar instruções sobre os transportes de que trata os contractos lavrados com as empresas Internacional e Relampago"*. Affirma que *"absolutamente não"* indicam os referidos telegrammas *"a intervenção do accusado nos assumptos concernentes aos contractos ou aos interesses das referidas companhias"*. A 15ª testemunha limita-se a reportar-se á 10ª, que, como vimos, é um ex-empregado, demittido da Estrada, em virtude *"de actos deshonestos por elle commettidos, no exercicio das suas funcções"*. (Vide officio de folhas 209).

O accusado (fls. 579-639 e seguintes) não trata precisamente deste ponto, que não consta da relação que lhe foi entregue, mas está assignalado a lapis azul no processo. A fls. 649 e seguintes, faz uma critica dos contractos das empresas em causa, para assignalar que não poderia ter concorrido para favorecel-as.

Conclusão — Basta ler o que dizem as testemunhas, supra, das quaes, apenas duas affirmam por ouvir dizer, para concluirmos que a accusação não ficou provada.

Item o: — O acusado estaria "acompliciado nas compras escandalosas do carvão", conforme "externações do Dr. Martins Costa na presença do Sr. coronel Mendonça Lima" (folhas 20 a 64).

Testemunhas: 1º, Paulo Martins Costa (Inv. a fls. 64; Dep. a fls. 228); 2º, Hilmar Tavares da Silva (Inv. a folhas 64; Dep., fls. 307).

A 1ª testemunha, sub-chefe de Divisão, pede para deixar consignados os motivos por que se nega a prestar qualquer depoimento no presente inquerito.

A 2ª testemunha, inspector do Trafego, responde "*que nada sabe a esse respeito*", pois as compras de carvão são processadas em departamentos diferentes daquelles em que trabalha o depoente.

O acusado (fls. 595) diz que "o carvão é adquirido directamente pela Comissão Central de Compras", que não tem vinculos com a Estrada; que, mesmo com referencia ao carvão nacional, foram os respectivos contractos celebrados, em 1934, quando o acusado ainda não era do Gabinete.

Conclusão — Não foi comprovado o allegado.

Item p: — O Sr. Arruda Camera teria sido destituído do cargo de sub-inspector da Receita, da Estrada, por se haver "negado a fazer registro de uma sub-consignação illegal em favor do Sr. Vicente Garcia"; o substituto de Arruda Camera teria sido designação de uma maneira irregular" (fls. 20 e 64).

Testemunhas: — 1º, José Francisco d'Arruda Camera (Inv., a fls. 64; Dep., a fls. 307 v); 2º, Auxilio Augusto de Pinho (Inv., a fls. 64; Dep., a fls. 249).

A 1ª testemunha, corrigindo a accusação, declara que o "cargo que exerceu foi o de inspector da Despesa" e "apenas interinamente". Declara não serem aceitaveis os motivos indicados pela Directoria da Estrada ao Sr. Ministro, como justificativos da sua dispensa da referida interinidade e da investidura do seu substituto, Raul Augusto de Pinho. O verdadeiro motivo, — attribue-o ao facto "de ter querido vingar-se delle, depoente, o acusado", por "ter o depoente informado desfavoravelmente (processos ns. 736-35 e 4.546-35) sobre um projectado augmento de gratificação ao chefe do Gabinete". Attribue ao acusado o movel da sua destituição, visto como, tendo sido chamado ao Gabinete para tratar de outro assumpto, fora alli interpellado pelo acusado sobre o parecer que havia dado, seguindo-se a declaração deste, "em tom de indignação", de "que havia de prejudical-o". Dada "a grande influencia que tem o acusado junto ao director da Estrada, foi levado a concluir que a sua destituição representava a prometida vingança". Pelos mesmos motivos "attribue tambem a influencia do Sr. Garcia o facto de não ter sido promovido anteriormente a escripturario de 1ª classe, apesar de ter sido proposto pelo chefe da respectiva Divisão, engenheiro Caetano Lopes Junior". Responde que "a accusação faz parte da Comissão de Promoções, na qualidade de *secretario della*".

A 2ª testemunha declara "*que, de sciencia propria, nada sabe a respeito*", mas, sim, *por ouvir commentar* por diversas pessoas.

O acusado (fls. 596) procura demonstrar a legalidade da referida gratificação e diz que "não seria pela importancia mesquinha de 300\$000 que se "daria ao desfrute de discutir com o Sr. Camera". Junta (fls. 768) o officio em que o director communica ao referido Camera a sua destituição e accrescenta que esses motivos, aliás, abonadores do merito do funcionario, — lembramos, — não foram os principaes, e sim o facto de ser a Inspectoria da Despesa "a repartição mais descontrolada" da estrada. Diz que o substituto do Sr. Camera era seu superior hierarchico e como chefe de secção, não pertencia regularmente a nenhuma determinada divisão. Junta ainda o documento de fls. 770 que prova ser o Sr. Camera, na occasião, o mais moderno dos 8 escripturarios indicados á Comissão de Promoções, onde o depoente (secretario) "não dispõe de voto".

Conclusão — Não ficou provado o allegado contra o acusado.

Item q — Refere-se aos cargos que o acusado teria exercido antes de entrar para a estrada. A comissão deixa, pois, de tomar conhecimento desse item, limitando-se a assignar que, a respeito, entendeu o acusado deixar exposto o que se lê a fls. 599 e seguintes.

Item r — O acusado estaria "prejudicando grandemente a renda da estrada concedendo passes e leitos e cabine de luxo, gratuitamente, aos seus amigos e até a pessoas de reputação duvidosa, como sejam supostas artistas e enfermeiras". A accusação se refere de modo vago (fls. 64) aos "talões de passe emitidos pelo gabinete", a "um investigador e sua companhia", sem declinar nomes.

Sobre construcção de casas, em São Paulo, cita apenas uma testemunha *estranha d estrada*, razão por que a commissão não se occupará desta segunda parte da accusação (fls. 21 e 64).

Testemunhas — 1º João Bitencourt de Sá (Inv. a fls. 145-v; Dep. a fls. 378); 2º Guilherme Gennari (Inv. a fls. 64; Dep. a fls. 265-v); 3º Antonio Neves de Mello (Inv. a fls. 256-v; Dep. a fls. 464).

A 1ª testemunha diz que "Aos passes livres concedidos por intermedio do depoente, chefe da estação de "Norte-passageiros", hoje simplesmente "Norte", o têm sido, invariavelmente, mediante ordens, não verbaes, recebidas do chefe do gabinete *por ordem do director e de conformidade com a letra "f" do decreto que regula taes concessões*" (salvo engano, o de n. 23.655). Não sabe nem lhe compete indagar qual a reputação dos concessionarios de passes; que, entretanto, *nunca lhe constou* fosse algum delles de reputação duvidosa". Nunca teve ordem para conceder "leitos ou cabines".

A 2ª testemunha dá testemunho do facto arguido citando "um passe de 1ª classe, ida e volta, entre Rio e São Paulo, concedido a 16 de maio do corrente anno, ao irmão de uma escripturaria da 1ª divisão, cujo nome mandará posteriormente em officio a esta Comissão". Desde já declaramos que esta espontanea e positiva promessa não foi cumprida.

A 3ª testemunha — foi, aliás, invocada para um dos itens anteriores, relativo ao *contulho com a União Previsora*. Preencheremos aqui a lacuna correspondente, ali verificada. Diz a testemunha (que é guarda de armazem em Norte), que obteve, realmente, não um *passe livre* mas uma *passagem gratis*, ida e volta, entre Norte e Jacarehy, explicando o facto de maneira precisa e que, a nosso ver, em nada desabona ao acusado, que apenas supprira a necessidade de confessa de um pequeno funcionario num caso restricto, como se vê a fls. 465.

O acusado (fls. 601) transcreve trechos do supra alludido decreto, cujas letras f e g do art. 1º mandam conceder *transportes gratuitos* a "pessoas que viajarem a serviço de instituições de caridade, estabelecimentos de assistência social ou de ensino gratuito e aggremações destinadas a promoverem o desenvolvimento, no paiz, das sciencias, das letras, das artes e do turismo"; e ainda aos "estudantes dos estabelecimentos de ensino superior ou secundario e os professores que os acompanharem, quando em *excursão de férias ou embaixadas*". Depois diz que, em vista disso, "todos os passes fornecidos até a artistas e enfermeiras são legais", não compellido á estrada investigar sobre a vida particular daquelles que se apresentam com "documentos regulares" para as requisições; que "todos os passes mandados fornecer pelo gabinete" "o foram sempre "por ordem do director e de conformidade com aquelles dispositivos da lei." Acrescenta haver fornecido passes, nestas condições, á requisição do principal dos seus denunciantes, para a *senhora deste*, o qual, entretanto, pela qualificação neste processo (fls. 53), verifica ser viuvo." Fe-lo, porém, declara, "illudido na sua boa fé". Refere-se á falta de cumprimento da promessa feita pelo 2ª testemunha, como já deixamos tambem assignalado. Entretanto, cita, a requisição, legal, em favor de Alvaro Raymundo Isaac como a unica extrahida na data indicada pela testemunha e junta a copia autentica de fls. 777. Junta, ainda, como esclarecimentos, as copias de folhas 779 e 780.

Quanto á 2ª parte deste item, que a Comissão excluiu das suas investigações, como se disse acima, pede permissão para dar os esclarecimentos de fls. 605, juntando os interessantes documentos de fls. 781, 782 e 783.

Conclusão — Não ficou provado o allegado.

Item s — O acusado, teria admittido protegidos seus no serviço da estrada, prejudicando os afastados pela reforma Arlindo Luz" (fls. 22). — Não ha citação de testemunhas e sim, apenas, a do "memorandum D. G., processo 44.803-35" referente á admissão de "Olyntho Fonseca como encarregado de turma, de 20\$000, para servir no escriptorio do Tribunal de Contas junto á estrada".

O acusado (fls. 607 e 609), quanto á 1ª parte, declara que como chefe do gabinete não poderia ter determinado admissão de empregados, por faltar-lhe competencia, tanto mais havendo lei reguladora da situação. E, juntando o doc. de fls. 784 a 786, esclarece que, das syndicancias feitas em dezembro de 1934, ficou apurado: a) terem sido admittidos em fins do anno anterior 48 trabalhadores nas Officinas do Engenho do Dentro; b) que em maio do mesmo anno de 1934, solicitou a J. F. L. a admissão de mais 50 trabalhadores, vencendo diarias de 8\$000 a 12\$000, segundo as categorias; c) que a directoria autorizou a admissão desses 50 trabalhadores a ti-

tulo extraordinario pelo prazo maximo de 60 dias; e, por fim, junta copia do parecer do engenheiro Mario Castilhos E. Santo, C. L., no qual se assevera que "quando foi organizada a turma em aprego não esteve fora de cogitação o aproveitamento de ex-empregados, que, entretanto, não quizeram aproveitar a oportunidade sob varias alegações: a natureza do serviço e o valor dos salarios."

No concernente á segunda parte do presente item, afirma o accusado que não era das suas attribuições de chefe do Gabinete admittir o Sr. Olyntho Fonseca. E acrescenta ter sido este senhor admittido, por solicitação que o delegado do Tribunal de Contas junto á Estrada fez ao director, que a respeito expediu o memorandum n. 70, nos seguintes termos: "Communico-vos, para os devidos effeitos, que deve ser admittido nessa Divisão, a partir de hoje, como encarregado de turma, o Sr. Olyntho Fonseca, devendo o mesmo ficar á disposição da Delegação do Tribunal de Contas. Saudações. (u) Mendonça Lima".

Conclusão — Não ficaram provadas as allegações.

Item t — O accusado, afim de attender a pedidos de amigos seus, teria prejudicado "escripturarios de 3ª Divisão, Srs. Xavier da Costa, Daniel Leocadio, Walter Ramos Carvalho, Jobim e outros", annullando propostas do respectivo chefe; teria prejudicado tambem varios almoxarifes, escreventes, agentes, conductores de trem, cabineiros, praticantes e engenheiros por occasião das promoções na Estrada (fls. 22).

Testemunhas — 1ª) Vicente Xavier da Cunha, escripturario da 3ª Divisão (Inv. a fls. 22; Dep. a fls. 317); 2ª) Daniel Leocadio Vieira (Inv. a fls. 22; Dep. a fls. 317); 3ª) Walter Ramos (Inv. a fls. 22; Dep. a fls. 331); e 4ª) João Barbosa Jobim (Inv. a fls. 22; Dep. a fls. 332).

A 1ª testemunha — Vicente Xavier da Cunha (e não Xavier da Costa, que é escripturario da 3ª Divisão, como o invocado) — declara nada saber quanto a perseguições exercidas contra funcionarios pelo accusado, a quem não attribue, e sim á Comissão de Promoções, o facto de não ter sido promovido quando proposto, pelo mens duas vezes, pelo chefe de sua Divisão. Repete estar disso convencido, tanto assim que, juntamente com outros collegas de Divisão, requereram ao director a dissolução da citada Comissão e a volta ao regimen anterior, o qual, entretanto, permittia ao chefe do Gabinete encaminhar e informar as propostas.

A 2ª testemunha — cujo nome completo é Daniel Leocadio Vieira (e não simplesmente Daniel Leocadio, como na denuncia) attribue igualmente á Comissão de Promoções o facto de não ter sido promovido, e não absolutamente ao accusado "de quem forma o melhor juizo como funcionario; e julga-se capaz de poder emittir tal juizo com pleno conhecimento de causa, dada a natureza das suas proprias funções na 3ª Divisão e o facto de ser um antigo funcionario com cerca de 30 annos de serviço e de pratica dos empregados da Estrada; que esse juizo, por elle emittido, — suppe o depoente — seja o juizo de que, em geral, goza o Sr. Garcia na 3ª Divisão, cujo pessoal está em condições de testemunhar o interesse manifestado pelo accusado no concernente aos serviços da referida Divisão". Accentua que a Comissão de Promoções "é constituída por varios chefes de serviço e presidida pelo director da Estrada".

A 3ª testemunha, tambem uma das suppostas victimas do accusado na 3ª Divisão, se chama Walter Ramos e não Walter Ramos de Carvalho como se vê na denuncia. Declara "não poder acreditar em tal facto" (responsabilidade do accusado na sua não promoção) "porquanto as propostas de promoção são estudadas por uma comissão de 8 pessoas".

A 4ª testemunha (que a denuncia chama simplesmente Jobim e que se apresenta como o escrevente de 2ª classe da 3ª Divisão, João Barbosa Jobim) nada consta a respeito de perseguição do Sr. Garcia contra funcionarios de sua Divisão; cujas propostas de promoção é accusado de ter annullado.

O accusado (fls. 610) se refere á composição da alludida Comissão, como já foi dito supra, observando que, ou elle seria "uma potencia, ou os componentes da Comissão de Promoções não" passariam de "bonecos" nas suas mãos. Termina com o citar trechos dos depoimentos supra resumidos.

Conclusão — São as suppostas victimas do accusado, apontadas como testemunhas, que declaram unanimemente não acreditar em tal perseguição, passando mesmo uma dellas a tecer-lhe elogios. Concluimos, pois, que a accusação tocante a este item ficou destruida.

Item u — Os agentes de "Corintho", "Belém" e "Mariana", respectivamente, João Victorio, João Cardoso e José Rodrigues Leal, teriam sido punidos "para attender aos interesses inconfessaveis de terceiros, amigos do Sr. Vicente Garcia. (Fls. 22).

Testemunhas — Como tais foram citados (fls. 65) os tres mencionados agentes, na mesma ordem que se vê supra.

A 1ª testemunha (Dep. a fls. 332 v.) responde simplesmente "nada lhe constar e nada saber" quanto ao allegado facto de sua demissão para satisfazer interesses do chefe do Gabinete ou de pessoas por este protegidas.

A 2ª testemunha (João Moreira Cardoso e não simplesmente João Cardoso, como da denuncia), agente de 3ª classe, declara (fls. 341) não ser absolutamente verdade que elle tenha sido punido para satisfação de interesses inconfessaveis de amigos do accusado.

A 3ª testemunha não poudo ser ouvida "em virtude de se achar gravemente enfermo, impossibilitado de se locomover", conforme communicação official de fls. 376.

O accusado — junta o documento de fls. 788 concernente á suspensão do agente João Victorio, para mostrar quem foi o autor verdadeiro e o motivo da penalidade; acrescenta que a punição do agente resultou de indisciplina instigada pelo Sr. Santos Souza, seu accusador, juntando, como prova, o documento de fls. 789, cujo assumpto escapa á nossa apreciação.

Conclusão — Não ficou provado o allegado, teudo sido, antes, desmentido pelas unicas testemunhas que compareceram.

Item v — O accusado teria feito desaparecer certo processo instaurado contra o engenheiro Haroldo dos Santos, da Inspectoria da Linha em Barbacena (fls. 23 e 65).

Testemunhas: 1. — Vicente Dalecio, guarda-chave em Barbacena (Inv. a fls. 65; Dep. a fls. 405); 2. — Jovino Figueiredo Lima, motorista (Inv. a fls. 65; Dep. a fls. 397); 3. — Moreira, investigador (Inv. a fls. 65).

A 1ª testemunha declara "que nada absolutamente sabe sobre o procedimento do accusado, Sr. Vicente Garcia, nesta ou em qualquer outra questão".

A 2ª testemunha, membro do Syndicato Unitivo, declara "nada saber quanto á acção do Sr. Vicente Garcia neste caso". Quanto ao investigador Moreira (sic) fomos informados, posteriormente, pelo Syndicato Unitivo, tratar-se de Aristoteles do Valle Moreira (fls. 322). Finalmente, a Directoria posteriormente, pelo Syndicato Unitivo, tratar-se de Aristophanes do Valle Moreira, não poderia comparecer "de vez que se acha em gozo de licença premio, fóra desta Capital".

O accusado (fls. 616) declara não ter podido saber, si-quer, da existencia do alludido processo, mesmo depois das investigações a que procedeu "nas Divisões da Estrada, nas Inspectorias da Linha, onde serve o engenheiro alludido". Junta, a fls. 794, cópia authentica de um telegramma, por onde se vê que a denuncia contra o engenheiro Haroldo Santos, foi apresentada, o mais tardar, em janeiro de 1934, quando, portanto, o accusado ainda não entrara para o serviço da Estrada. Vê-se mais que, ainda em outubro ultimo (data do telegramma) não fóra aberto o inquerito que a accusação affirmava ter o accusado feito desaparecer.

Conclusão — Ficou destruido o allegado.

Item X — O accusado, com o fim de proteger o agente Miguel Moreno, de Bello Horizonte, teria mandado archivar um processo existente contra o referido agente, e originado de uma denuncia do guarda-armazem, José Pedro Carvalho, por elle removido de Bello Horizonte (fls. 23 e 65).

Testemunhas: — 1ª — Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque (Inv. a fls. 146; Dep. a fls. 390); 2ª — José Pedro Carvalho (Dep. a fls. 406); 3ª — Joaquim Pinto de Almeida (Dep. a fls. 407v.); 4ª — Adelino dos Reis (Dep. a fls. 408v.); 5ª — José Pedro Nepomuceno (Dep. a fls. 410v.); 6ª — José Antenor de Assis Martins (Dep. a fls. 411v.); 7ª — Miguel Moreno (Dep. a fls. 486).

A 1ª testemunha, inspector do Trafego, em Bello Horizonte, — declara não lhe constar a existencia de processo que se diz archivado por obra do accusado, "mesmo porque", — acrescenta, — "não compete aos agentes a remoção dos guardas". E explica: Houve uma denuncia, perante elle, inspector do Trafego, concernente a uma exigencia do agente Miguel Moreno, em relação a um certo guarda; o depoente verificou a improcedencia da denuncia, ficando, assim, o facto liquidado na propria Inspectoria de Bello Horizonte e, portanto, sem a possibilidade de qualquer ingerencia do accusado, o qual, aliás, nunca interferiu em relação ao pessoal subordinado ao depoente, quer para proteger, quer para perseguir".

A 2ª testemunha, o guarda supposto perseguido,—diz ter sido elle o proprio removido, tendo requerido abertura de inquerito contra o agente "por motivo da sua injusta remoção", e isso em 1932, "tendo sido o inquerito instaurado em março de 1933, quando, segundo lhe parece, o Sr. Vicente Garcia ainda não era chefe do Gabinete do director da Central". Em consequencia, "não pode attribuir ao accusado o abafamento do processo do agente Miguel Moreno". Finalmente, diz "que só sabe de referencias ao accusado pela imprensa".

A 3ª testemunha — guarda-armazem em Bello Horizonte, nada sabe sobre a ingerencia que teria tido o accusado" neste caso; "nem sabe si o accusado é protector do referido agente".

A 4ª testemunha, trabalhador, em Bello Horizonte e membro do Syndicato, "directamente, por si, nada sabe quanto á interferencia do accusado no archivamento do processo, podendo affirmar que o citado agente declarara que havia de conseguir o abafamento do processo, por contar com a directoria da Estrada, sem, entretanto, se referir nessa occasião ao Sr. Vicente Garcia". Affirma, entretanto,—sem lhe ter sido perguntado—que, em uma certa occasião, lhe declarara o agente, Miguel Moreno que a acção do depoente e outros, contra a agiotagem na Estrada "era perigosa, porque essa agiotagem se exercia mediante "ordens do Sr. Vicente Garcia", chefe do gabinete, inclusive em "circulares do gabinete".

— A 5ª testemunha, "trabalhador em Bello Horizonte, "nada sabe" no concernente ao Sr. Vicente Garcia".

— A 6ª testemunha, guarda-armazem em Bello Horizonte, declara "nada saber absolutamente quanto á ingerencia do Sr. Vicente Garcia nesta questão".

— A 7ª testemunha, o agente em causa, confirma, de facto, o depoimento da primeira testemunha, inspector do Trafego. Quanto á declaração que lhe attribue a quarta testemunha, diz "não ter a menor idéa de jámais lhe haver falado sobre agiotagem o citado Adelino dos Reis; que "não é verdade" haver elle, depoente, declarado a "qualquer que seja" que o Sr. Vicente Garcia dera ordens no sentido de se dispensar protecção á agiotagem, nem mesmo ás caixas que transigem com o pessoal". Nega a existencia das alludidas "circulares" e diz "que o que pode ter havido são autorizações para desconto em folha em beneficio de taes caixas e isso porque é verdade que taes descontos se fazem normalmente".

— O accusado declara ser este outro caso de que só agora veio a ter conhecimento. Só por este processo "veio a saber da existencia de um agente da Central do Brasil por nome Miguel Moreno". Analiza, depois, o que dizem as proprias testemunhas invocadas, inclusive a supposta victima e junta o documento de fls. 795.

— Conclusão — Basta lêr os resumos supra para nos convenceremos de que a accusação ficou destruida pela unanimidade das testemunhas. Basta saber que o accusado entrou para o serviço da Estrada em 1934.

Item y — O accusado, em virtude de questões relativas aos grandes prequizes que a Estrada vem tendo com a concessão das Companhias Relampago e Internacional" teria tido uma scena de pugilato "com o Sr. Amarante, da Secção de Estatística da Estrada" (fls. 23 e 65).

— Testemunha unica invocada, Sebastião Guaracy do Amarante (depoimento a fls. 377).

— A testemunha responde "não ser verdade" que tenha havido tal pugilato; que o que houve, de facto, entre elle e o accusado, foi uma troca de palavras asperas pelo telephone"; "que esse incidente "não se prende a questões concernentes ás Companhias" Relampago e Internacional, das quaes "só teve oportunidade de se occupar" em janeiro de 1934, "antes", portanto, da entrada do accusado para o gabinete do director."

— O accusado (fls. 622) confirma o que disse a testemunha na parte que interessa ao presente item e prosegue em commentarios a outra parte das declarações da mesma, que, entretanto, não requer o nosso pronunciamento por se tratar de outra questão entre chefes de serviço e não constante da denuncia.

Conclusão — O allegado ficou instruido.

— O item z — O accusado teria sido admittido ao serviço da Estrada com mais de 40 annos de idade, contrariamente ao que dispõem os regulamntos (fls. 60).

— Testemunha unica — João Corrêa (dep. a fls. 383 x3 — Declara "não saber e nem lhe constar" si houve alguma irregularidade na admissão do accusado em cargo do quadro da Estrada.

— O accusado (fls. 625) diz, com razão, que a illegalidade da sua nomeação, si real, não significaria responsabilidade do accusado. Entretanto, defende o acto do director da Estrada relativo á sua "admissão" e não nomeação. Junta o do-

cumento de fls. 800 para provar que nasceu em 23 de agosto de 1896, donde se conclue que, ao ser admittido no quadro da Estrada era menor de 40 annos.

— Conclusão — O allegado ficou destruido, embora não pudesse ser imputado como falta directa do accusado.

1º complemento — A testemunha Joaquim José Ferreira, cujo depoimento negativo já ficou resumido, supra, no item b), pagina 6, concernente á supposta "boicotagem" dos favores concedidos pelo director á Caixa de Aposentadoria e Pensões, declarou o seguinte (fls. 254 v.), a proposito da accusação, feita ao chefe do Gabinete e já tambem considerada supra, pg. 11 (item e) no attinente a Edgard Cavaca:

"... que existe em Entre Rios um certo grupo de funcionarios extremistas, capitaneados por Edgard Cavaca, escrevente da Estrada; que, na dissidencia verificada entre o Syndicato Unitivo e o accusado, esse grupo se poz francamente e ás claras ao lado do Sr. Vicente Garcia; que, mais tarde foi concedida ao citado Cavaca e mais aos seus companheiros Joel Pereira, Oswaldo Gomes de Assumpção, Delvaux Bonaparte, todos funcionarios da Central em "Entre Rios", pelo memorandum n. 411, do corrente anno, a faculdade de viajarem nos trens de grande percurso; que esse memorandum teve por effeito fazer com que os passes dados para outros trens, que não os de grande percurso, fossem, em beneficio das pessoas citadas, acceitos como legaes nos trens de grande percurso".

Já tendo examinado, a respeito, como dissemos, o depoimento de Edgard Cavaca, faltou resumir (o que passamos a fazer) os das restantes testemunhas (Inv. a fls. 254 v.): 1º Joel Pereira; 2º Oswaldo Gomes de Assumpção; 3º Delvaux Bonaparte.

A 1ª testemunha (Dep. a fls. 440) declara não conhecer o memorandum n. 411 e que "absolutamente não" lhe foi concedida a faculdade de viajar gratuitamente em trens de grande percurso, só dispondo, "permanentemente, o passe livre, que exhibe, o qual só dá direito a viajar nos trens de suburbio e de pequeno percurso; que, além disso, e igualmente de modo geral e commun a todos os funcionarios da sua categoria, só pôde gozar, por occasião das férias, de uma viagem, como passe livre, em trem de grande percurso, o que não constitue favor nem privilegio especial, porque assim se procede em relação a todos, como disse".

verdade o allegado, passando a expor o seguinte, que resumimos: O depoente tinha a esposa doente em Entre Rios e precisava tambem vir consultar, para si, um medico nesta Capital, de onde levaria medicamentos para a enferma; requisitou e recebeu um passe (circular 52) daquelles que só dão direito, para cada requisição, a duas viagens, no maximo, por mez e em trem S.A.4, de pequena velocidade; aconteceu, entretanto, perder esse trem (4 h.a.m.), tendo sido assim forçado a tomar uma passagem commun num trem da "Leopoldina"; uma vze nesta Capital e tendo urgencia de regressar, recorreu á Directoria a vêr si lhe seria facultado viajar excepcionalmente, com o passe já obtido, num trem de grande velocidade; attendeu-o benevolmente "o Sr. Vicente Garcia, que então viu pela primeira e unica vez; este, ouvidas as suas razões e as de um outro operario, "deu-lhes um memorandum que lhes permittiria, por excepção, e apenas no N.1 daquelle dia, viajar mediante a exhibição do passe-careta, até Entre Rios." E' possivel, — concluiu —, "que a accusação tenha ouvido falar nesse memorandum, a que emprestou significação e extensão que não teve, como ficou explicado."

A 3ª testemunha, aliás, Delvaux Bonaparte Drumond, — nega peremptoriamente a existencia do alludido memorandum no concernente á sua pessoa. Acrescenta "que só teve occasião de vêr o Sr. Vicente Garcia duas vezes apenas, não tendo com elle o menor contacto nem a menor correspondencia." Passa a explicar como foi levado a oppôr-se ao senhor Santos Souza que expulsara do Syndicato os adversarios do seu modo de vêr pessoal.

O accusado junta (fls. 713) cópia autentica do invocado memorandum 411, de 5 de julho de 1935, cujos termos confirmam o que disseram as testemunhas, invalidando, portanto, a accusação. Apella, além disso (fls. 554) para o art. 1º, lettra a, do decreto n. 23.655, (fls. 776), que dá cunho legal á humanitaria concessão, impugnada e exaggerada pelos accusadores.

Conclusão — Nada ha a alterar nas conclusões formuladas, supra.

2º complemento — Cumpre-nos, ainda, assignalar especialmente o parecer de 25 de maio ultimo, transcripto pelo accusado a fls. 650 e junto, por cópia, a fls. 837, com cuja exhibição busca mostrar como tem tratado as empresas de transporte, depois de ter declarado (fls. 649) que não teve "a minima interferencia nos contractos de transportes celebrados com as empresas Internacional, Relampago e Industrial".

Da mesma forma assignalamos a exposição do accusado (fls. 857) sobre "o caso das munições", concernente á 4ª parte do item n.

Anexo á sexta parte do item N

Recebidos, no dia 12 de dezembro corrente, os dous processos da E. F. Central do Brasil á que nos referimos a folhas 998, começaremos este complemento pela reprodução summaria da parte da denuncia á que elle se refere:

Sexta parte do item n — O accusado não teria respeitado os pareceres contrarios ao "desdobramento escandaloso" da Internacional em relação á Flexa de Ouro, dados pelos Srs. Cicero de Faria, Bittencourt e Sá e Sylvio de Freitas em processos ns. "46.835-35" e "64.795, de 11-4-35"; o accusado teria passado "por cima de todos os pareceres, ironizando-os e dando despacho favoravel, pelo qual foi feita a transferencia da Flexa de Ouro a Camillo Demutis Robertiello" (sic).

Já vimos no relatorio supra (fls. 997), que os tres funcionarios aqui citados negam ter dado parecer nos mencionados processos. Entretanto, accrescenta o engenheiro Cicero de Faria (fls. 237 v.) que "pelo menos" "não tem a minima recordação" de terem passado por suas mãos esses processos, relativos ao desdobramento do contracto da Internacional.

Examinados agora detidamente os dous processos, verificamos o seguinte:

1.º Em nenhum delles deram parecer os citados senhores Sylvio de Freitas e Bittencourt e Sá, sendo que o de numero 46.835-35 não encerra parecer algum, trazendo directamente o despacho do director em um requerimento de Camillo Demutis Robertiello (sic) datado de 22 de maio de 1935.

2.º O processo 64.795-35 se inicia por um requerimento, datado de 11 do mesmo mez de maio, em que a Empresa Internacional de Transportes Ltda. pede "a necessaria autorização para transferir a Camillo de Mutiis Robertiello (sic) "a exploração do transporte a que se referem as clausulas 9ª e 10ª do termo n. 149", de 16 de julho de 1934, por ella firmado e pela Estrada.

Esse requerimento foi informado pelo engenheiro Cicero de Faria, C. A., em 20 do mesmo mez de maio de 1935, nos seguintes termos:

"Ao Sr. director — A clausula 16ª, prevendo o caso de transferencia, submete-a á decisão dessa directoria que, portanto, melhor poderá julgar tambem sobre a possibilidade da transferencia apenas em parte do contracto, conforme é pretendido, pois a clausula citada refere-se somente e de um modo geral á "permissão" dada no contracto em questão".

O accusado informou, por sua vez, em 21 do mesmo mez se *mcontrariar pareceres e sem passar por cima de parecer algum*. Dá explicitamente a sua opinião nos seguintes termos finais, após ter assignalado que a Divisão não se pronunciára sobre o merito do pedido:

"Assim, tendo em vista não só o que informa a referida Divisão, que não faz, por escripto, qualquer opposição ao pedido, como ao que preceitua a clausula 16ª do citado termo 149, penso que poderá ser deferida a transferencia pleiteada, desde que o novo concessionario — Sr. Camillo de Mutiis Robertiello se obrigue ás demais clausulas do referido termo n. 149, que se relacionem com as 9ª e 10ª, ficando, além disso, obrigado a fazer um deposito, como caução, de réis 30:000\$000 (trinta contos de réis), o qual poderá ser em dinheiro ou apolices da divida publica, lavrando-se, para isso, o respectivo termo. Outrossim, fica bem entendido que a caução de 148:000\$000 (cento e quaren-

ta e oito contos de réis) feita pela Empresa Internacional de Transportes Ltda., para garantia da execução dos compromissos de que trata o já mencionado termo 149, não poderá soffrer redução alguma, por effeito do deferimento da petição de fls. 1 (P. 64.795-35) 21-5-1935. — V. Garcia, C. G."

Segue-se o despacho do director e não do accusado nos seguintes termos:

"De accordo. Defiro o pedido. Em 2-5-35. — Mendonça Lima".

Em presença disso, cõe definitivamente por terra esta parte da accusação.

A testemunha Bittencourt Fernandes de Sá (fls. 385 v.) e outras explicam que a "Flexa de Ouro" não figura nos contractos com a Estrada, sendo apenas a empresa do referido Camillo de Mutiis Robertiello que a accusação denomina de Robertiello.

Resumo final

Limitado o nosso exame, — nos termos da portaria de fls. 4, ás "accusações feitas ao Dr. Vicente Tramonte Garcia, chefe do gabinete" e constantes dos documentos constitutivos do presente processo na data em que nos foi elle confiado (despacho de fls. 9), — despresamos, como era natural e imprescindível, algumas accusações inteiramente novas surgidas no decurso do inquerito. Ainda assim, tivemos de examinar detidamente 35 capitulos de accusação, definidos nos itens a a v, dos quaes alguns (b, e, i, n) se desdobram em varias partes distinctas.

Foram ouvidas 74 testemunhas, cujos depoimentos, não raro, se referem a varios itens; donde a necessidade de consultal-os por diversas vezes, conforme os assumptos successivamente considerados.

Todas as testemunhas declararam expressamente haverem depoito sem coacção, assignando os respectivos depoimentos depois de lidos em voz alta.

O accusado teve vista do processo durante um prazo que lhe foi fixado, após o que apresentou a sua defesa escripta, que vem de fls. 494 a 932.

Aos resumos dos depoimentos concernentes a cada capitulo de accusação fizemos seguir o da defesa correspondente do accusado, o qual não apresentou nenhuma testemunha, juntando, em compensação, farta e autenticada documentação.

No fim de cada capitulo deixamos consignada a conclusão a que sobre elle chegamos.

Nenhuma dessas conclusões contém a confirmação da accusação feita, assignalando, pelo contrario, alguns casos, a completa refutação do allegado.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1935. — A Comissão: J. Palhano de Jesus — Francisco de Souza — T. Furtado Reis."

RECTIFICAÇÃO

Na publicação hontem feita no "Diario Official", pgs. 14024 a 14027, sob o titulo acima e referente ao quadro do pessoal e respectivos vencimentos da Estrada de Ferro Victorica a Minas (T. C. 3.146), façam-se as seguintes rectificações:

Almoarifado:	Mínimo	Máximo
6 Serventes de armazem.	7\$000	10\$500 Diaria
60 Trabalhadores de lenha	7\$000	9\$000 "
Escriptorio tecnico:		
1 Engenheiro	1:500\$000	2:200\$000
Estações:		
10 Serventes de armazem.	7\$000	10\$500 Diaria
Movimentos:		
6 Conductores de 1ª classe	500\$000	700\$000
Officinas:		
1 Conservador de 1ª classe	12\$000	18\$000 Diaria
Tracção:		
2 Telephonistas	280\$000	320\$000

Ministerio da Agricultura

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, tendo em vista o art. 13 do decreto n. 24.049, de 27 de março de 1934, resolve baixar as seguintes instruções, relativas ao registro e licenciamento de todos os descarçadores de algodão existentes no territorio nacional:

CAPITULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE BENEFICIAMENTO E REENFARDAMENTO

Art. 1.º Não serão permittidos o funcionamento e montagem de estabelecimentos de beneficiamento e reenfundamento de algodão, sem prévia licença do Serviço de Plantas Texteis.

§ 1.º Essa licença só será concedida mediante requerimento dirigido ao Serviço de Plantas Texteis, dentro do prazo fixado por edital e após ter sido confirmado, por inspecção ou exame de plantas e documentos correlatos, que o estabelecimento ou planos de montagem satisfazem as exigências das presentes instruções.

§ 2.º Quaesquer que sejam os resultados das averiguações a que allude o parágrafo anterior, será feita ao interessado a comunicação respectiva.

§ 3.º A autorização para o funcionamento poderá em qualquer tempo ser suspensa ou cassada definitivamente, desde que os edificios ou machinismos, por accidente, descuido ou outra causa, qualquer, venham a soffrer alterações que os ponham em desacordo com as exigências destas instruções, sem que os seus proprietários tenham direito á indemnização.

§ 4.º O Serviço de Plantas Texteis fornecerá aos interessados modelos de requerimento e instruções para sua redacção.

§ 5.º Aos infractores deste artigo será imposta a multa de 200\$000 a 1:000\$000, além da interdicção do estabelecimento.

Art. 2.º Para conceder-se a licença de que trata o artigo anterior, os estabelecimentos de beneficiamento deverão compôr-se do seguinte:

a) armazem para algodão em caroço, com local para classificação e tantas tulhas quantos forem os typos padrões;

b) edificio com sala ou locais apropriados ao funcionamento das machinas e contendo: I) limpador com alimentador automatico e dispositivo para transporte de impurezas; II) descarçador com alimentador e condensador automaticos, inclusive dispositivo para transporte de impurezas; III) prensa com a capacidade para produzir fardos de 1m,10 a 1m,15 de comprimento, 0m,45 a 0m,50 de largura e 0m,50 a 0m,55 de altura e com a densidade maxima de 650 Kg.m.3; IV) motor, de preferencia thermico ou electrico e em condições de manter com efficiencia o funcionamento das machinas;

c) armazem para sementes, com local para expurgo;

d) armazem para fardos;

Art. 3.º São condições para o licenciamento dos estabelecimentos de reenfundamento:

a) existencia de armazem para fardos, com sala ou local destinado á classificação;

b) existencia de edificio com salas ou locais apropriados ao funcionamento das machinas e contendo: prensa, motor e pertences, satisfazendo as mesmas exigências previstas nos incisos III e IV da alinea b, do art. 2.º

Paraphrased unico. As prensas dos estabelecimentos de beneficiamento poderão ser utilizadas no serviço de reenfundamento, uma vez que no pedido de licença seja consignada essa circunstancia.

Art. 4.º As salas ou locais das machinas, do expurgo da classificação, bem como os depositos destinados ao algodão em caroço, sementes e fardos, de que tratam os artigos 2.º e 3.º, poderão ser simples dependências de um unico edificio, desde que sejam cumpridos os demais preceitos destas instruções.

Art. 5.º A execução do disposto no inciso III da alinea b, do art. 2.º, é somente obrigatoria nos estabelecimentos de beneficiamento ou reenfundamento que forem montados após a publicação destas instruções, ou nos estabelecimentos existentes e em que se tenha que proceder, por conveniencia de seus proprietários, a substituição da prensa.

§ 1.º Os fardos com dimensões diferentes das previstas no citado dispositivo, terão, no maximo, a densidade de 650 Kg/m3, não podendo o seu peso, em nenhum caso, exceder de 210 Kg.

§ 2.º Aos infractores será applicada a multa de 200\$000 a 1:000\$000, além da interdicção do estabelecimento ou apprehensão da mercadoria, conforme a natureza da infracção.

Art. 6.º Para os efeitos do que dispõe o art. 1.º, os estabelecimentos de beneficiamento e reenfundamento, observadas as finalidades de cada um, deverão ainda:

a) estar com as paredes revestidas e o solo impermeabilizado, sendo de madeira o piso dos depositos e de concreto o piso dos corredores, locais das machinas e expurgo;

b) ter o piso dos armazens a uma altura minima de 0m,75 acima da calçada e o piso dos locais das machinas de beneficiamento ou reenfundamento a uma altura minima de 0m,50;

c) ser providos de portas, janellas ou aberturas que assegurem livre acesso e iluminação e ventilação convenientes;

d) ter nas portas e janellas dos depositos, destinados ao algodão em caroço e sementes, quadros ou postigos tomados com tela metallica, cujas malhas não deverão exceder de 6 millimetros quadrados;

e) estar com os machinismos em perfeitas condições e de modo a não prejudicarem as fibras e sementes, sendo, em razão disso, obrigatorio o immediato reparo dos que não satisfizerem estas exigências, principalmente se forem verificados os seguintes defeitos: I) serras sem dentes ou mal afiadas; II) serra excentricas ou que perderam a forma circular; III) costellas gastas ou quebradas; IV) costellas assentadas em planos diferentes ou com espaços que permitam a passagem de sementes; V) costellas de madeira; VI) escovas gastas ou de tamanhos diferentes; VII) escovas sem o indispensavel contacto com as serras; VIII) excesso de velocidade das serras;

f) estar com as balanças aferidas e em local abrigado.

§ 1.º Será exigido piso de madeira no local das machinas de beneficiamento ou reenfundamento, quando estas não tiverem dispositivos para transporte do algodão descarçado.

§ 2.º Ficam isentos das exigências da alinea b, deste artigo, os estabelecimentos montados antes da publicação das presentes instruções e nos quaes se verifique a impossibilidade da elevação do piso.

Art. 7.º As modificações que forem impostas aos estabelecimentos de beneficiamentos ou reenfundamento em face das exigências destas instruções, deverão ser obrigatoria-mente executadas dentro do prazo que for concedido pelo Serviço de Plantas Texteis e que não poderá exceder de 18 mezes, a contar da data da notificação escripta enviada aos seus proprietários ou a quem suas vezes fizer.

Paraphrased unico. Aos infractores será applicada a pena do cancelamento da licença a que se refere o art. 1.º

Art. 8.º É obrigatorio na embalagem dos fardos o emprego de anagem ou tecido de algodão, bem como arames ou fitas metallicas em numero sufficiente para resistir com segurança aos choques ou quaesquer outros accidente a que estão sujeitos os fardos durante os transportes, devendo ser impresso no tecido, em caracteres bem distinctos, os nomes dos proprietários e do estabelecimento, assim como a marca, o numero, o peso e a tara dos fardos.

Paraphrased unico. Aos infractores será imposta a multa de 200\$000 a 1:000\$000, além da apprehensão da mercadoria para fins de identificação.

Art. 9.º No acondicionamento das sementes deverão ser observadas as instruções baixadas com o decreto n. 22.982, de 25 de julho de 1933.

Art. 10. Além dos encargos a que se referem os artigos anteriores, os proprietários dos estabelecimentos de beneficiamento ou reenfundamento, observadas as finalidades de cada instalação, são, ainda, obrigados ao seguinte:

a) proceder, antes das operações de armazenagem, descarçamento, enfardamento ou reenfundamento, á separação ou classificação do algodão, baseando-se nos certificados de classificação ou, na falta destes, nos typos padrões organizados pelo Serviço de Plantas Texteis;

b) evitar a armazenagem, beneficiamento ou reenfundamento de algodão humido;

c) adoptar nos serviços de beneficiamento ou reenfraldamento a orientação que fôr traçada pelo Serviço de Plantas Textéis;

d) manter devidamente limpos e desimpedidos os locais das máquinas, de transito e de descarga do algodão, impedido que nas immediações do estabelecimento se formem depósitos de algodão sujo, resíduos de beneficiamento e de combustíveis ou de qualquer outra natureza;

e) facilitar os meios de inspecção, fornecendo ao fiscal as informações que forem solicitadas.

Paraphrasso unico. Aos infractores deste artigo será applicada a multa de 200\$000 a 1:000\$000.

CAPITULO II

DA IMPOSIÇÃO E COBRANÇA DAS MULTAS

Art. 11. Verificada a infracção, o funcionario incumbido da fiscalização lavrará na presença de duas testemunhas o auto respectivo, cujo termo deverá constar do seguinte:

- a) data e localidade em que occorreu a infracção;
- b) nome e domicilio do infractor;
- c) natureza da infracção e preceito infringido;
- d) assignatura do fiscal e das testemunhas;
- e) assignatura do infractor ou seu representante quando presente e no caso de recusa, declaração dessa occorrença, attestada pelas testemunhas.

Paraphrasso unico. Sempre que occorrerem casos de apprehensão ou interdicção, será o facto consignado no auto de infracção, indicando-se a quantidade e a qualidade da cousa apprehendida ou interdictada, sendo fornecido ao infractor os documentos que forem necessarios.

Art. 12. O auto de infracção será immediatamente remettido ao chefe da Comissão de Padronização ou da repartição da qual depender o serviço, o qual convidará o infractor a prestar declarações, no prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação.

Art. 13. Decorrido o prazo a que se refere o artigo precedente, o chefe da Comissão de Padronização ou da repartição que depender o serviço, ordenará, mesmo que não tenha havido allegações do infractor, as diligencias que forem necessarias e se pronunciará decidindo pela procedencia ou não do auto de infracção e determinando a execução das demais medidas que couberem no caso, de accordo com as disposições legais em vigor.

Art. 14. É facultado ao infractor, mediante prévio deposito das multas nas Collectorias ou Recebedorias de Rendas Federaes da circumscripção em que estiver situado o estabelecimento, recorrer para o director de Serviço de Plantas Textéis, no prazo de 20 dias da data em que lhe fôr communicada officialmente a decisão a que allude o art. 13, juntando para esse effeito o documento comprobatorio do deposito da multa.

Art. 15. Das decisões proferidas, relativas á imposição de multas, serão notificadas as repartições arrecadadoras de que trata o artigo anterior, afim de ser ordenada a cobrança ou restituição das importancias respectivas.

Art. 16. As presentes instrucções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936.— *Odilon Braga.*

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar o assistente-technico de seu Gabinete, bacharel Waldyr Niemeyer, para substituir o engenheiro João Carlos Vital nas funções de director do mesmo Gabinete, enquanto durar o seu impedimento.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936. — *Agamenon Magalhães.*

Directoria Geral do Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de junho de 1936

F. Godoy, estabelecido á rua Paysandú, 141, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 200\$000 por infracção do decreto 23.084, de 16/8/933. (D. G. E. 9.471/936). — Nego provimento ao recurso de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"O autuado reafirma, no seu recurso de folhas, que o fratico de pharmacia, Sr. João de Araujo Freitas, digo, Teixeira, estava, na hora da lavratura do termo, 20h,30, terminando serviço inadiavel, iniciado dentro da hora regulamentar e nega ser o servente André Bastos seu empregado, juntando como provas os documentos da 10 e 11. O facto do alludido pratico ter sido encontrado, pelo autuante, ás 20h. e 30 minutos, terminando serviço inadiavel, já iniciado e sendo sua sahida regulamentar ás 20 horas, não constitue infracção, uma vez que está previsto no artigo 1º paraphrasso unico, do decreto n. 23.084, de 16/8/933. Quanto ao facto de não ter sido o servente André Bastos registado no livro nem inscripto no quadro horario, parecem-me improcedentes as allegações constantes do recurso, bem como os documentos de folhas 10 e 11, que estão em contradicção com as razões da defesa de folhas 4. Na alludida defesa, diz o autuado, que deixou de registar o operario André Bastos por não possuir o mesmo carteira profissional, donde se conclue ser o mesmo seu empregado. A vista do exposto, proponho seja negado provimento ao recurso.

Neves & Brauer, estabelecidos á rua Barão de Ubatuba, 35, nesta capital, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas os requerentes e seu ex-empregado Daniel Pinto de Azevedo. (D. G. E. 9.473/936). Pelo documentos de fls. 2 verifica-se que o reclamante tinha dez mezes de casa quando foi despedido. De accordo com o artigo 2º da lei 62, o reclamante tem direito a 30 dias de salarios. Em face do exposto, resolvo reformar a decisão proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento para condemnar, como ora condemnno, a reclamada a pagar ao reclamante um mez de vencimentos, de conformidade com o dispositivo da lei 62, citado e mais 5 dias de salarios atrasados.

Gentil Campos, estabelecido á rua Senador Pompeu, 161, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que multou em 120\$000 por infracção do decreto 22.042, de 3/11/932. (D. G. E. 9.502/936). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Allega a recorrente que para se obter uma carteira profissional torna-se necessaria a apresentação dos documentos de que tratam as alincas a, b, c e d do artigo 2º do decreto 22.042, de 3 de novembro de 1932, julgando, por isso, ser preciso somente a exigencia da carteira profissional. O recurso interposto não se refere á totalidade das inobservancias apontadas no termo de fls. 2. A autuada além de deixar de exhibir á Fiscalização os documentos legais mantinha dois menores que não haviam completado 14 annos de idade, infringindo o que preceitua o artigo 1º do decreto 22.042, de 3 de novembro de 1932.")

Dia 19

Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios Pharmaceuticos, Industrias e Drogarias, com sede nesta capital, pedindo autorização para realizar uma assembléa geral extraordinaria. (D. G. E. 9.492/36). — Attenda-se.

Sindicato dos Operarios em Construção Civil, com sede em Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Geraes, pedindo reconhecimento official. (D. G. E. 9.469/936). — Deferido.

Federação do Trabalho, com sede em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, reclamando contra a dispensa de varios operarios da Companhia Força e Luz do mesmo Estado. (D. G. E. 1.522/935). — Archive-se.

Sindicato dos Operarios em Fabricas de Tecidos, com sede em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo approvação de seus estatutos adaptados ao decreto 24.694, de 12 de julho de 1934. (D. G. E. 9.475/936). — Deferido.

Djanira Leite, estabelecida á rua Visconde de Itamaraty, 80, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que a multou em 100\$ por infracção do decreto numero 22.979, de 24 de julho de 1933. (D. G. E. 9.470/936). — De accordo com o parecer da Secção, nego provimento ao

recurso". (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "A recorrente confessou a infração e pede, por equidade, a relevação da multa que lhe foi imposta. Não se deve dar provimento ao recurso".

José Cardoso Bessa & Comp., estabelecidos á avenida Suburbana, 3.246/38, nesta capital, recorrendo da multa que lhes foi imposta por infração do decreto 21.364, de 4-5-943. (D. G. E. 9.493/936). — A emenda a que se refere o parecer da Secção, não invalida o termo de verificação. Estando confessada a infração, mantenho a decisão recorrida".

Figueiredo & Coelho, estabelecidos á rua Uruguayana, 147, nesta capital, pedindo autorização para apresentar a relação de seus empregados de que trata o artigo 32, do regulamento anexo ao decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931. (D. G. E. 7.801/36). — Receba-se.

Luiz Gonçalves Ribeiro, estabelecido á avenida Mem de Sá, 23, nesta capital, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do decreto 23.152, de 15 de julho de 1933. (D. G. E. 9.491/936). — A emenda a que allude o parecer da Secção, não invalida o termo de fls. 2, estando caracterizada a infração, mantenho a decisão recorrida.

Sindicato dos Operários Pedreiros e Classes Annexas, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Artistas Pintores, com sede em S. Paulo, pedindo reconhecimento official. (D. G. E. 4.625 e 9.501, de 1936). — Deferido.

Dia 22

Eduardo William Sym, pedindo uma certidão. (D. G. E. 2.265/936). — De accordo. (O Sr. ministro está de accordo com o seguinte paracer: "A certidão deve ser concedida depois de se dar vista do processo ao interessado; que dirá os pontos sobre que versará a mesma certidão".

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1936.

Foram assignados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 annos (patentes de invenção):

Antonio Gaudencio Sobrinho, para "um novo processo de consumo de misturas dos carburantes alcool e kerosene ou oleos densos refinados, ou não, nos motores de explosão em geral, sob a condição de prévio aquecimento e destillação local por meio do aparelho denominado Super-aquecedor Universal" (deposito n. 959, a 21 de fevereiro de 1935, na 14ª Inspetoria Regional, Estado de São Paulo);

Martins Barros & Comp. Ltda., para "um novo tipo de catador a vento constante" (deposito n. 1.072, a 6 de julho de 1935, idem);

Os mesmos, para "um novo tipo de peneira, combinado com limpador" (deposito n. 1.133, a 8 de outubro de 1935, idem);

Societá Tnonima Finanziaria Fiammiferi Ed Affini, cessionaria de Giuseppe Bravi, para "uma machina para a produção de cavacos e aparas de madeira e semelhantes" (deposito n. 15.167, a 23 de abril de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Virio Luppi, para "um interruptor electrico automatico para o commando de motores electricos, relays ou qualquer outro aparelho electrico, monophasico, até 440 volts, corrente alternada, ou para corrente continua" (deposito n. 15.168, a 23 de abril de 1935, idem);

Dr. Walter Heinberger, para "um processo para limpar e desoxydar metaes" (deposito n. 15.341, a 30 de maio de 1935, idem);

Societá Italiana Pirelli, para "cabos com armação de chumbo, protegida contra corrosões" (deposito n. 15.347, a 31 de maio de 1935, idem);

Lauro Orlando Caldas e Noel Ramos de Azevedo, para "um novo circuito electrico para signalização" (deposito n. 15.406, a 17 de junho de 1935, idem);

Luis Ogden Collins, para "uma nova composição gommo-resinosa e processo de preparal-a" (deposito n. 15.422, a 21 de junho de 1935, idem);

Ruber-Latex-Poeder-Compagnie N. V., para "um processo para fabricar novos productos de borracha" (deposito n. 15.888, a 14 de outubro de 1935, idem);

Luiz Ferrando & Comp. Ltda., para "aperfeiçoamentos em seringas de vidro e processo de sua fabricação" (deposito n. 15.944, a 23 de outubro de 1935, idem);

Alceu S. Leite, para "um gazeificador para usos industriais e domesticos" (deposito n. 15.947, a 23 de outubro de 1935, idem);

Teodoro Latita, para "uma machina para a movimentação de terras e apalinar ou nivelar campos e terrenos" (deposito n. 15.952, a 25 de outubro de 1935, idem);

Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, para "um dispositivo mecanico de ação continua, para enxugar café e outros grãos" (deposito n. 15.955, a 26 de outubro de 1935, idem);

Imperial Chemical Industries Limited, cessionaria de Eric William Fawcett, para "um processo para produzir rotenona e substancias associadas, a partir de fontes naturaes que as contenham" (deposito n. 15.969, a 28 de outubro de 1935, idem);

Steyr-Daimler-Puch A. G. e Hubert Richter, cessionarios de Konetschnigg & Richter, para "um processo para a estampagem de recipientes de grande volume, abertos de um só lado, especialmente banheiras, feitos a frio, de uma chapa unica" (deposito n. 15.970, a 28 de outubro de 1935, idem);

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, para "um processo aperfeiçoado de operar um tubo de descarga electrica" (deposito n. 15.987, a 31 de outubro de 1935, idem);

General Electric S. A., cessionaria de Willem F. Westendorp, para "aperfeiçoamento em circuitos de dispositivos electricos a descarga" (deposito n. 15.998, a 1 de novembro de 1935, idem);

Dynatron Limited, para "uma valvula aperfeiçoada para radio" (deposito n. 16.023, a 7 de novembro de 1935, idem);

Maatschapij Van Berkel's Patent N. V., para "um forno electrico, especialmente para preparar comestiveis" (deposito n. 16.034, a 8 de novembro de 1935, idem);

— Por 10 annos (patentes de modelo de utilidade):

Gonçalves Salles & Comp., para "uma caixa portatil para acondicionamento de cremes, solidos, requeijões, queijos e outros productos alimenticios" (deposito n. 1.111, a 3 de setembro de 1935, na 14ª Inspectoria Regional, Estado de São Paulo);

Renato Martins Guerra, para "um novo cantil de aluminio" (deposito n. 14.999, a 18 de março de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

— Por tres annos (patente de modelo industrial): Armando Delgado e Silva, para "um filtro-pote, com suporte divisivel em duas partes" (deposito n. 15.728, a 3 de setembro de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Processos despachados

Dia 16 de junho de 1936 (additamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submettendo á consideração do Sr. ministro o processo concernente á petição em que o delegado-eleitor Alfredo Francisco Torres requer certido para fins eleitoraes (DGE 9.131, de 1936). — A materia é da competencia do Instituto, que tem organização autonoma.

The Western Telegraph Company Ltd., pedindo lhe seja permittido assignar, na repartição competente deste ministerio, termo de responsabilidade, nas mesmas bases estabelecidas pela Chefia de Policia, para a entrada, no paiz, dos technicos telegraphicos a seu serviço (DGE 8.311-936). — Cumpra a requeernte ás exigencias legais referidas no parecer do director geral. (E' o seguinte o parecer a que este despacho se refere: "O ingresso, no territorio nacional, de emigrantes classificados como technicos está condicionado a preceitos legais, que, previamente, precisam ser observados pelos respectivos introductores. Considerando o caso de que trata o processo junto DNP n. 1.610 e 1.619/1936, pretendendo The Western Telegraph Company Limited mandar vir technicos, inglezes, para se occuparem, no Brasil, de mistéres referentes ao serviço de exploração e de manutenção de seus cabos e aparelhos de telegraphia submarina, faz-se preciso, a meu ver, que a empresa alludida esclareça perfeitamente a natureza de taes trabalhos, os quaes ella cita de modo vago, em sua petição de fls. Assim entendo, porque em face dos dispositivos que se encontram no art. 113, n. 13, da Constituição Federal, "é livre o exercicio de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade technica e outras que a lei estabelecer, dictadas pelo interesse publico." E o art. 133 da mesma Constituição assim dispõe: "Exceptuados todos quantos exerçam legitimamente profissões liberaes na data da Constituição, e os casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, somente poderão exercer-as os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil; não sendo permittida, excepto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionais expedidos por insti-

tutos estrangeiros de ensino." Ora, regulamentando o exercício da profissão do engenheiro, baixou o Governo Provisório o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, encontrando-se discriminadamente nos artigos de ns. 32 e 33 as atribuições privativas dos engenheiros mecânicos-eletricistas e electricistas. A empresa não esclarece si seus "technicos" são, ou não engenheiros. Nesta ultima hypothese, não havendo reciprocidade internacional admitida em lei, é vedado o exercício do technico estrangeiro. Na primeira hypothese, é preciso que se saiba previamente, isto é, antes de ser autorizada a entrada, si os serviços que a empresa deseja confiar aos seus "technicos" não se encontram, porventura, enquadrados no decreto n. 23.569, acima referido. Por outro lado, a empresa silencia sobre si, introduzindo esses technicos, serão cumpridos os arts. 1º, 2º e 4º do decreto relativo à nacionalização do trabalho, que subordina a admissão de profissionais especializados de nacionalidade estrangeira, uma vez alterada a proporção de dois terços de brasileiros natos ou naturalizados, ao critério do Departamento Nacional do Trabalho (decretos ns. 20.291 e 22.884). Encarado, agora, o assumpto debaixo do aspecto restricto ás nossas leis imigratorias verifica-se que o art. 13, §§ 3º e 4º) do decreto numero 24.258, de 16 de maio de 1934, estipula o seguinte: "§ 3.º Tratando-se de technicos contractados, ficam os introductores dispensados da prova da alinea a do § 1º deste artigo, que será substituída pela da existencia de contracto de locação de serviços por tempo determinado. § 4.º A permanencia, no paiz, dos estrangeiros a que allude o paragraho anterior não poderá exceder o prazo estipulado no contracto, que poderá, entretanto, ser prorogado, desde que se communique essa prorogação à autoridade policial competente." Exige, pois, essa disposição legal: 1º, o contracto de locação de serviços; 2º, a permanencia do estrangeiro limitada a esse contracto. A empresa, segundo consta do processo, assignou, na Policia do Districto Federal, em 30 de outubro do anno passado, um termo de responsabilidade que deveria ter sido lavrado de conformidade com o artigo 3º, inciso II, do decreto n. 24.258, citado. Não consta, todavia, que haja exhibido o competente contracto de locação de serviços. Pouco importa que ella tenha, em sua sede, em Londres, os contractos para que seus technicos sirvam em qualquer parte do mundo. Esse contracto, si existe, precisa e deve ser conhecido das autoridades brasileiras, que terão de examinar si elles satisfazem ás exigencias de nossas leis. De facto, o pedido de introdução de imigrantes "não agricultores" é dirigido à Policia do Districto Federal, consoante o art. 13 do decreto n. 24.258; todavia, compelindo ao Departamento Nacional do Povoamento, *ex-vi* do art. 7º do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, uma parcella de responsabilidade, quanto à fiscalização da entrada e desembarque de imigrantes, a 1ª e a 3ª vias da "autorização de livre embarque e desembarque", expedida pela autoridade policial, deverá ser "visada" pela autoridade imigratoria (art. 13, §§ 2º e 4º, do decreto n. 24.258). Essa 1ª via, já visada pela imigração, e que o interessado receberá na Policia, será exhibida pelo imigrante à autoridade consular brasileira no porto de embarque, juntamente com o saque, de caracter nominal, na forma estabelecida pelos arts. 3º, inciso I, e 21 do mencionado decreto n. 24.258. Não me parece, portanto, tratar-se de caso omisso nas leis imigratorias, e que se deva amoldar ao art. 55 daquelle decreto.)

Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos, pedindo sejam revogados os itens I e II da circular n. 8 do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, que estabelecem as conductas dos fiscaes de seguros com relação aos accordos celebrados, por motivo de accidentes no trabalho, entre os empregados victimas de taes accidentes e as sociedades seguradoras (D. G. E. 3.775-936). — Archive-se, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "A Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos, na petição de fls. 2 a 5, solicita do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio a revogação dos itens I e II da circular expedida por esta Directoria Geral ás Inspectorias de Seguros, sob o n. 8, em 27 de fevereiro deste anno. Essa circular, dando instrucções a respeito do serviço de fiscalização dos accordos entre as sociedades de seguros e os operarios accidentados em trabalho, determina, em seus itens I e II, cuja revogação é pedida: a) que os accordos sejam visados na presença dos operarios accidentados, apurada a identidade destes; b) que, immediatamente após o visto, os fiscaes deste departamento enviem ao curador de Accidentes do Trabalho uma das vias do accordo, indicando a residencia das victimas e das testemunhas. Estas providencias, cuja utilidade evidente a sua pratica vem confirmando, foram tomadas por esta directoria

geral, após solicitação verbal do Dr. curador de Accidentes do Trabalho, deste Districto, em conferencia solicitada pela referida autoridade judiciaria, que fez realçar a esta directoria geral a grande conveniencia de taes medidas ao bom andamento dos processos judiciais de homologação dos accordos. Não contrariando taes instrucções, em ponto algum, os dispositivos legais, e, tendo a sua pratica demonstrado a conveniencia da manutenção dessas medidas, cuja impugnação por parte da requerente não tem a menor procedencia, opino pelo indeferimento do pedido.

Dia 17

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho, expando o que ocorre relativamente a uma reclamação publicada na imprensa desta Capital sobre o andamento do processo relativo ao caso da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Maricá (D. G. E. 9.248-936). — Publique-se. (Este despacho foi exarado no officio seguinte: "A proposito de uma reclamação publicada na imprensa desta Capital sobre o andamento do processo relativo ao caso da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Maricá, affecção ao Conselho Nacional do Trabalho, cabe-me communicar a V. Ex. que não é exacta a allegação referente ao retardamento de solução do citado processo. Reassumindo, a 8 do corrente, a presidencia deste Conselho, solicitei do relator do processo a sua devolução, afim de conhecer o estado do mesmo, e, me sendo este devolvido, com uma petição para lhe ser annexada, determinei a sua juntada, conforme requerimento do citado relator, a quem o processo foi hontem restituído, com recommendação de breve julgamento, dada a natureza do assumpto.")

Conselho Nacional do Trabalho, solicitando providencias, no sentido de ficar a Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social incumbida da elaboração de um projecto de instrucções que regulem os exames bacteriologicos, para comprovação dos diagnosticos referentes a associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, acommetidos de lepra ou de tuberculose aberta (D. G. E. 9.227-936). — Officie-se ao Ministerio da Educação e Saude Publica.

H. S. Damaso, pedindo seja avocado pelo Sr. ministro o processo relativo ao seu pedido de registro da marca "Confelaria Suissa", para distinguir productos da classe 41, indeferido pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e de cujo despacho interpoz recurso, a que negou provimento o Conselho competente (D. G. E. 8.631-936, com informação do alludido departamento). — Archive-se.

Dia 18

Ismael Libanio, pedindo, como proprietario da marca "Guaratonico", seja avocado pelo Sr. ministro o processo relativo ao pedido de registro da marca "Paratonico", de Raul Valerio de Carvalho, para distinguir producto da mesma classe daquella, de cujo despacho interpoz recurs opara o competente Conselho da Propriedade Industrial, que lhe negou provimento (D. G. E. 8.729-936, com informação do departamento). — Archive-se.

João Carvalho Dandas, pedindo se lhe declare si pôde o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios exigir o sello federal de 1\$200, por folha, nos documentos apresentados pelos interessados, nos casos de pedidos de aposentadoria por invalidez, tuberculose ou lepra (D. G. E. 8.390-936). — De accordo com o parecer. (Este despacho allude ao parecer seguinte: "O Instituto dos Commercialios, como entidade autarchica, é pessoa juridica de direito publico. Não é instituição privada, como supõe o requerente, mas parastatal, preenchendo funções e visando objectivos que ao Estado incumbiria desempenhar e preencher. Partindo, assim, de uma premissa falsa, indaga, a seguir, o signatario do documento de fls. 1, si o Instituto "pode exigir o sello federal, a 1\$200 por folha, nos documentos apresentados pelos interessados, nos casos de pedidos de aposentadorias, por invalidez, tuberculose ou lepra?" O consultante não informa a especie ou natureza desses "documentos"; mas, ainda ahi, ha outro engano da consulta, pois que "exige" o sello não é o Instituto, mas a Fazenda Publica. O art. 39 do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, isentou doimposto d o sello "os papeis, livros e documentos originaes do Instituto, seus departamentos regionaes e caixas locaes, e as petições iniciais de beneficios". Todos os outros documentos, pois, como se vê, que não sejam do Instituto ou petição inicial de beneficio, incidem nos dispositivos da lei do sello. E' exigencia legal, imperativa, alheia, e á margo mdo Instituto, e não de iniciativa ou proveito do Instituto.")

Dia 19

Ministério das Relações Exteriores, solicitando providências, para que, á vista do pedido feito em requerimento por Joaquim Ribeiro Sampaio, tenham livre desembarque no porto desta Capital suas cunhadas Eufemia e Delfina da Silva Nunes, vindas de Portugal pelo vapor "Belle-Isle", visto terem sido visados pelo consul do Brasil, no Porto, os respectivos passaportes e papeis regulamentares (D. G. E. 8.992, de 1936, processo no Departamento Nacional do Povoamento). — Transmitta-se a informação. (Allude este despacho á informação seguinte: "As menores impedidas foram portadoras de uma autorização de livre embarque e desembarque no territorio nacional, expedida pela Repartição Central de Policia do Estado do Rio de Janeiro, a pedido do fazendeiro Luciano Marceau Egalon e a favor de Emilia de Mattos Ribeiro, portugueza, com 58 annos de idade, com a condição da mesma poder trazer em sua companhia as enteadas Delfina e Eufemia Nunes da Silva, respectivamente, com 16 e 13 annos de idade, afim das mesmas se destinarem á lavoura, nas fazendas denominadas "Ambahy" e "Velha da Figueira", sitas no municipio de Iguassú, e de propriedade do fazendeiro alludido. Não tendo essas menores sido acompanhadas da pessoa que encabeçava a autorização, cessou a validade desta. Isto posto, impedi-lhes o desembarque, tendo, ainda, a acrescentar que as menores declararam não conhecer Emilia de Mattos Ribeiro, o que foi confirmado, no acto, pelo irmão das mesmas, José Jacintho Nunes da Silva. Quanto á declaração do Sr. Joaquim Ribeiro Sampaio, de ter vindo apenas aos passaportes uma declaração do Sr. Consul Brasileiro sobre os motivos que o levaram a visal-os, tenho a informar que a mesma não me foi presente, no acto da inspecção dos passaportes das menores em questão. Terminada a minha inspecção geral, foi que o irmão das mesmas fez-me sciente da existencia daquella declaração, a qual não podia apresentar-me, visto ignorar, no momento, onde a havia guardado, não podendo eu louvar-me nessa declaração.")

Ministério das Relações Exteriores, solicitando providências, á vista do pedido feito em requerimento por Joaquim Pinheiro Sampaio, no sentido de ter livre desembarque no porto desta Capital seu cunhado José Jacintho Nunes da Silva, vindo de Portugal, no vapor "Belle-Isle", visto que os respectivos passaportes e papeis regulamentares foram visados pelo consul do Brasil no Porto (D. G. E. 8.993-936, processo no Departamento Nacional do Povoamento). — Transmitta-se a informação. (E' a seguinte a informação a que este despacho se refere: "O menor José Jacintho Nunes da Silva foi impedido, por não ter seu representante legal assignado, com elle, na presença do Consul Brasileiro, o contracto de locação de serviços appenso á sua autorização de livre embarque e desembarque em territorio nacional.")

Francisco Béjar, expondo novos factos, de que allega ter conhecimento, acerca das irregularidades na administração do Instituto Nacional de Previdência, e fazendo a respeito considerações (D. G. E. 9.027-936). — A' commissão presidida pelo Dr. Mario Paiva, para inspecionar os serviços do Instituto Nacional de Previdência.

Dia 20 (additamento)

Société Contonière Belge-Brésilienne, pedindo approvação das alterações introduzidas em seus estatutos pela assembléa geral dos respectivos accionistas, realizada a 30 de julho de 1935 (D. G. E. 9.499-936 — Approvo. Faça-se o expediente.

Dia 23

Sociedade Anonyma Moinho Santista, pedindo autorização para importar, com destino á Fabrica de Tecidos Cambucy, quatro machinas retorceadeiras, duas das quaes para algodão e duas para lã (D. G. E. 9.568-936). — Aguarde a requerente o resultado do processo de revisão da autorização.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino á Fiação Santista, cinco machinas, sendo uma para abrir desperdícios de lã, uma para fazer novellos de lã, uma maçoqueira grossa e duas penteadeiras, bem como tres cabeças para uma passadeira (D. G. E. 9.569-936). — Aguarde a requerente o resultado da revisão do seu processo.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino á Fiação Santista, uma machina de tingir fios de lã (D. G. E. 9.570-936). — Aguarde a requerente o resultado do processo de revisão.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino á Fiação Santista, cinco machinas penteadeiras para lã (D. G. E. 9.572-936). — Aguarde a requerente a revisão do seu

processo de autorização, ordenada pelo Presidente da Republica.

R. Petersen & Comp., Ltda., pedindo permissão para importar, com destino á S. A. Moinho Santista, uma machina retorceadeira (D. G. E. 9.571-936). — Aguarde a requerente a revisão do processo de autorização da Moinho Santista.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

Dia 20 de junho de 1936

Officinas:

Ao presidente da Associação dos Carpinteiros Navaes, Districto Federal:

N. 1.620 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. director geral no processo de adaptação á lei syndical em vigor.

— Ao presidente do Sindicato Brasileiro de Bancarios, Districto Federal:

N. 1.621 — Convidando-o, a comparecer na Secção.

— Ao Sr. Dr. Eliezer Rodrigues Moreira:

N. 1.622 — Idem.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no Estado do Ceará:

N. 1.623 — Solicitando a devolução do processo D. N. T. n. 15.632-35.

N. 1.624 — Solicitando providencias no sentido de ser o Sindicato dos Ferroviarios do Ceará, com sede na mesma capital, notificado de que o seu procurador constituido, Eugenio Monteiro de Barros, não mais se interessou pelo andamento do processo de reconhecimento, apesar de notificado varias vezes.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no Estado de Minas Geraes:

N. 1.625 — Solicitando providencias no sentido de ser o Sindicato dos Empregados no Commercio, com sede em Theophilo Ottoni notificado acerca do que dispõe o paragrafo unico do art. 36 do decreto n. 24.694.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.626 — Remettendo, afim de ser cobrado o sello, o D. N. T. 14.859-36. do Pará, Belém:

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado

N. 1.627 — Idem, n. 39.134-35.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 1.628 — Idem, 18.186-35.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, capital:

N. 1.629 — Afim de ser entregue ao presidente do Syndicato dos Carvoeiros, remette a carta de reconhecimento, respectiva.

N. 1.630 — Afim de ser providenciado o pagamento do sello devido pela expedição da carta de reconhecimento do Syndicato dos Empregados em Papelarias, de São Paulo, remetto ás guias correspondentes ao assumpto.

N. 1.631 — Idem, Syndicato Profissional dos Garçons em Hotéis, Restaurantes e Bars, com sede em Santos.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no Estado do Pará, Belém:

N. 1.632 — Idem, carta de adaptação á lei syndical em vigor, do Syndicato "União Syndicalista Beneficente dos Alfaiates de Belém do Pará", com sede na mesma capital.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no Estado de Minas Geraes:

N. 1.633 — Idem, Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleiros, com sede em Juiz de Fora:

N. 1.634 — Idem, reconhecimento do Syndicato Patronal dos Cafeicultores do Municipio de Carangola, com sede no mesmo local.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no Estado de Santa Catharina, Florianopolis:

N. 1.635 — Idem, Syndicato dos Classificadores e Empilhadores de Madeira, com sede em Joinville.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.636 — Idem, Syndicato dos Operarios Tanoeiros, com sede em Caxias:

N. 1.637 — Idem, Syndicato dos Profissionais do Livro e do Jornal, com sede em Santa Maria.

Dia 22

- Ao director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 1.638 — Remettendo o D. N. T. n. 15.452-36, afim de ser cumprido o disposto no regulamento do imposto do sello.
- Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul:
N. 1.639 — Idem, D. N. T. 9.157-33.
- Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no Estado de Santa Catharina:
N. 1.640 — Dando-lhe conhecimento de que o senhor ministro determinou o cancellamento da carta de reconhecimento do Syndicato dos Conductores de Vehiculos, com sede em São Francisco do Sul, e solicitando providencias no sentido de ser o mesmo notificado, do que dispõe o paragrapho unico do art. 36, do decreto n. 24.694.

Dia 23

- Ao presidente do Syndicato Brasileiro de Bancarios, Districto Federal:
N. 1.641 — Convidando-o a effectuar o pagamento do sello em um requerimento do Syndicato dos Bancarios, com sede em Aracajú, de que é procurador, na Recebedoria do Districto Federal.
- Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no Estado do Ceará, Fortaleza:
N. 1.642 — Afim de ser providenciado o pagamento do sello devido pela expedição da carta de reconhecimento do Syndicato dos Agricultores e Criadores do Districto de Guarany, remette as guias correspondentes ao assumpto.
- Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará:
N. 1.643 — Remettendo o D. N. T. 15.743-36.

Dia 24

- Ao superintendente geral da The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Company Limited:
N. 1.644 — Convidando-o a declarar si os empregados constantes do requerimento endereçado ao Sr. ministro em 14 do corrente mez, contam mais de dez annos de serviço.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1936

Expediente:

Officio do Juiz de Direito da Vara dos Registros Publicos, communicando que por despacho deste Juizo de 29 de maio proximo passado, foram revogados todos os poderes contidos na procuração passada pela União de Fabricas Allemães de Radio Limitada-Ufa, ao Sr. Curt Hanow. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos despachados

Da S. A. Constructora, Commercial e Industrial do Brasil, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Energia Electrica, documentos comprobatorios da nacionalidade dos directores. — Deferido.

Da Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Petropolitana, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Petropolitana, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Sino Sociedade Anonyma, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Inhangá, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De F. Santiago & Comp., Ammon & Filho Limitada, Antonio Cardoso & Comp., Amaro Rodrigues & Irmão Limitada, Carvalho & Castro, Carnaval & Masello, C. Giannini & Comp., Fernandes & Fonseca, Industria Libaneca de Sedas Limitada, J. A. Carvalho & Souza, Gonçalves Cerqueira & Irmão, Oestreich & Comp., Prothasio & Lopes, Pavão & Pavão, Rebelo & Gomes, Sebastião Martins & Comp., Teixeira Barboza & Companhia Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De A. Martins Mendes & Comp. Ltda., Aureliano Lima & Comp., Counago & Alonso, Fabrica de Passamanarias Tijuca Limitada, M. P. Salgado & Comp., Producção de Vernizes Me-

ridional Limitada, Dionel, Carvalho & Comp. Ltda., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De J. Favieri & Comp., Picarelli & Dantas, Ventura & Gomes Limitada, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

Da Guidi Buffarini S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Pinho & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Arnaldo Ferreira da Costa, Matheus Wasner, João Pinto Loja, Placido Nery Martins & Comp. Ltda., José Borges Leal, Domingos Pieroni Primeiro, Fructuoso Affonso, Fabrica de Passamanarias Tijuca Limitada, L. Macahyba & Comp., Campos & Campos, Pannicação Paulista Limitada, D. Santos & Nunes, A. Cohen & Vieira, Luzia Modesta Ferreira, J. G. da Fonseca, Lino Pinhão, Antonio Duarte Segundo, Evaristo Verde, Jacob Tzikinovsky, Helvecio Sant'Anna, Antonio Marques de Almeida, Irmãos Ferreira da Silva Limitada, Firmino Borges & Santos, Campos & Gomes, Viuva Leclerc & Companhia Limitada, David & Esteves Limitada, Eduardo & Marques, A. Pereira de Moraes & Comp., Wegenast, Silva & Almeida, Valentim Manoel Esteves, Gumercindo da Silva, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Walter Gioseffi, Djalma Muyaert Ayres, José Affonso d'Atayde, Alberio Lima Faria, Almir de Faro Silveira, Nelson Brasiliense de Gusmão, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Angenor de Lima Lengrão, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua mulher dona Maria Borges de Lima Negrão. — Deferido.

De Gabriel Santos, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua mulher dona Custodia Martins dos Santos. — Deferido.

De M. Duarte Rezende & Comp., pedindo transferencia de seus livros Diario e Copiador. — Deferido.

De D. Monteiro & Comp., pedindo anotação em sua alteração de contracto. — Deferido.

Da Empresa de Aguas Mineræes Santa Cruz, pedindo nomeação de fiscaes. — Deferido.

De A. José da Silva & Comp., pedindo anotação em seu contracto social. — Deferido.

De M. B. da Silva, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Sebastião Martins, Sebastião Gomes Pestana, Matheus Wasner, Antonio R. Lisboa, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Hilda Santiago Pires, pedindo o cancellamento da firma Waldemiro Macedo Pires. — Deferido.

Da Companhia Chimica Merck Brasil S. A., pedindo anotação em seus estatutos. — Satisfaca a exigencia.

Da Sociedade Cinplastica Brasileira Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Industrias Chimicas Monroe Limitada, Ferreira Lopes & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacam as exigencias.

De Esperança do Carmo, Joaquim Ferreira, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De J. F. Vieira, Antonio da Silva, José Rodrigues Nunes, Abilio Pinto Mendes, Albano Pinto Ferreira, A. M. Moraes, Antonio Moreira da Motta, Manoel Amancio Pereira Bastos, R. C. Silva, Alvaro de Oliveira, Manoel Vieira da Rocha, Albano de Andrade, Octavio Mascarenhas Junior, Joaquim Ferreira Segundo, para os registros de suas firmas. — Satisfacam as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 15 de junho de 1936:

Contractos:

De F. Santiago & Comp., firma composta dos socios solidarios, Ilda Santiago Pires e Francisco Santiago, para o commercio de accessorios para automoveis, etc., á rua Uranos numero 507, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Ammon & Filho Limitada, firma composta dos socios quotistas, Leonardo Ammon, Christiano Ammon Tuitpoldo Ammon, para o commercio de venda de fructas, etc., á rua do Rosario n. 1-E, loja, Matriz e Abrigo da Cinelandia, loja n. 1, filial, com capital de 8:000\$000, prazo indeterminado.

De Antonio Cardoso & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Cardoso Castello Branco e Elza da Costa Castello Branco, para o commercio de trapiches, e depositos de mercadorias, á rua da Gambôa ns. 365 e 367, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Amaro Rodrigues & Irmão, Ltda., firma composta dos socios quotistas, Amaro José Rodrigues e Adelino José Rodri-

gues, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Maria Passos n. 94 e filial á rua Zeferino Costa n. 67, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Carvalho & Castro, firma composta dos socios solidarios, José Augusto de Carvalho e Octavio Caetano de Castro, para o commercio de café e leiteria, á rua Jardim Zoologico n. 32, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Carnaval & Masello, firma composta dos socios solidarios, Antonio Carnaval e Jacomo Masello, para o commercio de peixe, etc., á rua XI ns. 7-9, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De C. Giannini & Comp., firma composta dos socios solidarios, Carlos Giannini Sobrinho e do commanditario, Alfredo Giannini, para o commercio de artigos de camisaria, etc., á avenida Marechal Floriano n. 157, com capital de 45:000\$000, prazo indeterminado.

De Fernandes & Fonseca, firma composta dos socios solidarios, Claudemiro Fernandes Patricio e Joaquim Torres da Fonseca para o commercio de botequim e bilhares, á rua de Catumby n. 34, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

Contractos:

De Industria Libaneza de Sedas Limitada, firma composta dos socios quotistas, Andraus & Neder Limitada e José Neder, para o commercio de tecidos de seda, com o capital de 400:000\$000, prazo indeterminado.

De J. A. Carvalho & Souza, firma composta dos socios solidarios, João Antonio de Carvalho e João Manoel de Souza, para o commercio de carvão vegetal etc., á rua João Baptista n. 39, com capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Gonçalves Cerqueira & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Manoel Gonçalves Cerqueira e Joaquim Gonçalves Cerqueira, para o commercio de botequim etc., á rua do Riachuelo n. 62, com o capital de 24:000\$000, prazo indeterminado.

De Oestreich & Comp., firma composta dos socios solidarios, Alfredo Oestreich e do commanditario, Antonio Ferreira Faria, para o commercio de comissões etc., á rua do Acre n. 49, com o capital de 150:000\$000, prazo indeterminado.

De Prothasio & Lopes, firma composta dos socios solidarios, Prothasio Corrêa da Silva e Antonio Lopes, para o commercio de flores naturaes, etc., á rua do Mercado n. 36, com o capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Pavão & Pavão, firma composta dos socios solidarios, João Machado Pavão Junior e Carlos Machado Pavão, para o commercio de botequim etc., á rua Santo Christo numero 291, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Rebello & Gomes, firma composta dos socios solidarios, Manoel Rebello e Diamantino Gomes Albuquerque, para o commercio de leiteria etc., á rua Julio de Castilhos n. 101-A, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Sebastião Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios, Sebastião Martins e Joaquim da Rocha Martins, para o commercio de restaurante, á rua da Constituição n. 48, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Teixeira Barbosa & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Seraphini Ferreira Teixeira Barbosa, Geraldo Teixeira Raposo, Antonio José da Costa e Octavio da Silva Torres, para o commercio de comissões etc., á rua do Lavradio n. 155, com o capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De A. Martins Mendes & Comp., Limitada, com o capital social fica elevado á 120:000\$000.

De Aureliano Lima & Comp., são admittidos como socios, Alfredo Pereira Alva do Nascimento e Arthur Fernandes dos Santos Lima.

De Nogueira & Alonso, retira-se o socio, Simplicio Nogueira, recebendo a importancia de 10:000\$000, é admittido como socio, Bernardo Miguez Counago, a firma passa a ser Counago & Alonso.

De Fabrica de Passamanarias Tijuca Limitada, retira-se o socio, Manoel da Silva Mendonça, recebendo a importancia de 40:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De M. P. Salgado & Comp., retira-se o socio, Venancio Murilho Passos recebendo a importancia de 2:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Produção Vernizes Meridional Limitada, é admittido como socio, Nicolau Pamzera.

De Dionel, Carvalho & Comp., alterando algumas clausulas do seu contracto social.

De J. Pinho & Comp., a firma social passa a ser Pinho & Comp.

Distractos:

De J. Fabieri & Comp., retira-se o socio, José Favieri, recebendo a importancia de 9:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Darwin Mazzilli, na importancia de 9:000\$000.

De Picarelli & Dantas, retira-se o socio, Francisco Fernandes Dantas, recebendo a importancia de 3:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Francisco Picarelli na importancia de 3:000\$000.

De Ventura & Gomes Limitada, retiram-se os socios, Francisco d'Almeida Ventura e Domingos Luiz Gomes, recebendo cada um a importancia de 3:000\$000.

Firmas Individuaes:

De Arnaldo Ferreira da Costa, para o commercio de liquidos e comestiveis, á Estrada de Guaratiba n. 961, com o capital de 5:000\$000.

De Matheus Wasner, para o commercio de bar etc., á rua da Gloria n. 80, com o capital de 5:000\$000.

De João Pinto Loja, para o commercio de leiteria, á rua São Christovão n. 375, com capital de 5:000\$000.

De José Borges Leal, para o commercio de liquidos etc., á rua Barão de Sertorio n. 89, com o capital de 20:000\$000.

De Domingos Pieroni Primeiro, para o commercio de carvão vegetal e lenha, á rua Americo Rocha n. 418, com o capital de 2:000\$000.

De Fructuoso Affonso, para o commercio de fabrica de moveis, á Estrada da Taquara n. 35, com o capital de réis 10:000\$000.

De Luzia Modesta Ferreira, para o commercio de fabrica de moveis, á rua General Pedra n. 205, com o capital de 4:500\$000.

De J. G. da Fonseca, para o commercio de calçados, á rua do Cattle n. 39, com o capital de 25:000\$000.

De Lino Pinhão, para o commercio de liquidos etc., á rua Major Freitas n. 3, com o capital de 10:000\$000.

De Antonio Duarte Segundo, para o commercio de quitanda, á rua das Missões n. 182, com o capital de 5:000\$000.

De Evaristo Verde, para o commercio de deposito de cervejas etc., á rua de São Pedro n. 311, com o capital de 20:000\$000.

De Jacob Tzikinovsky, para o commercio de marcenaria etc., á rua Leopoldina Rego n. 408, com o capital de réis 5:000\$000.

De Helvecio Sant'Anna, para o commercio de generos alimenticios, á rua Barcellos Domingos n. 11, com o capital de 5:000\$000.

De Antonio Marques de Almeida, para o commercio de moveis, á rua São Christovão n. 555, com o capital de réis 30:000\$000.

De Valentim Manoel Esteves, para o commercio de botequim etc., á rua Senador Pompeu n. 71, com o capital de 4:000\$000.

De Gumercindo da Silva, para o commercio de varejo de armarinho, á rua Engenho de Dentro n. 25, com capital de 3:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Expediente do dia 29 de maio de 1936

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 377/36. — Roga informar-se o diploma de *engenheiro chimico*, expedido em favor do Sr. Julio Arsenio Barbosa pela Escola Superior do Ensino Profissional, do Rio Grande do Sul, é titulo emanado de instituto technico superior e se, consequentemente, obterá, nesse Departamento, o necessario registro requerido pelo processo n. 16.649 DNT. 1935.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado de Pernambuco:

N. 378/36. — Remette a carteira profissional n. 2.123-D, expedida em favor do Sr. João Ferreira da Sá e Benevides, com exercicio na 2ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, nesse Estado.

Dia 1 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 4ª Região:

N. 379/36. — Accusa o recebimento do officio pelo qual communicou a eleição dos novos membros que compõem esse Conselho Regional.

—Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 6ª Região:

N. 380/36 — Accusa o recebimento do officio n. 404, de 18 de maio proximo findo, pelo qual communicou a eleição dos novos membros que compõem esse Conselho Regional.

— Ao Sr. presidente do Directorio Academico da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal:

N. 381/36. — Accusa o recebimento do officio pelo qual communicou a eleição dos novos membros que compõem esse Directorio.

Dia 2

Officio:

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

Tendo o Sr. Edelweiss Nunes Ribeiro comparecido, á Secretaria deste Conselho Regional e ultimado o seu processo de registro, solicito a devolução das fichas da carteira profissional n. 346-L e do cartão de autorização n. 290-A.

Dia 5

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento do Dominio do Estado da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas do Estado do Rio. — Nictheroy. — E. do Rio de Janeiro:

N. 387/36. — Communica que, tomando conhecimento do recurso apresentado pelo Sr. Omar Tavares Reis, acompanhado de seu diploma de engenheiro civil pela Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, este Conselho resolveu *cancellar*, por equidade, o auto de flagrante n. 57, contra o mesmo lavrado em 27 daquelle mesmo mez.

Entretanto, como no caso em apreço houve flagrante infracção do art. 9º do decreto n. 23.569 que determina:

"A União, os Estados e os Municipios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, architectura e agrimensura, somente empregarão profissionais diplomados pelas escolas officiaes ou equiparadas, previamente registrados de accordo com o que dispõe este decreto, ressalvadas unicamente as excepções nelle previstas."

solicita informar o nome do funcionario a quem competiu dar posse e que o fez apesar da prohibição expressa do texto acima transcrito.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 388/36. — Pede levar ao conhecimento do Sr. Sydney Americo Pacca, com exercicio na Secretaria do Tribunal Eleitoral desse Estado, de que a remessa de sua carteira profissional n. 1.965-D está, neste Conselho, dependendo do pagamento da taxa de 30\$000.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 2ª Região:

N. 389/36 — Tendo em vista os editaes de concorrência publicados em quasi todos os periodicos desta capital para "a conclusão do Edificio do Grande Hotel, em Recife", conforme folha inclusa, leva o facto ao conhecimento desse Conselho, para as providencias que julgar acertadas, por não figurar ali a exigencia da apresentação das carteiras profissionais expedidas de accordo com o decreto n. 23.569.

— Ao Sr. prefeito municipal de Valença — Valença — Estado do Rio:

N. 390/36 — Conforme attestado passado por essa Prefeitura em 13 de setembro de 1935, em favor do Sr. Alicacio de Oliveira Machado, "constructor licenciado", o mesmo "tem pago o alvará de licença de constructor, desde 1926"; em 28 de abril ultimo, essa mesma Prefeitura attestou para o Sr. Jorge Mouffron "que até o exercicio de 1933" "não exigia o pagamento de alvará para constructores nos districtos deste municipio" (Valença).

Havendo flagrante contradicção entre os referidos attestados, solicito-vos, com a brevidade possivel, os necessarios esclarecimentos, bem como a remessa de copias dos respectivos originaes.

Dia 6

Officio:

Ao Sr. prefeito municipal de Nictheroy:

N. 391/36. — Solicita a remessa das informações prestadas pela Procuradoria dos Feitos e Contenciosos, dessa Municipalidade.

Dia 9

Officios:

Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:
N. 399/36. — Confirma os termos do telegramma numero 236/36/C que, nesta data, enviei a essa Escola:

"Accordo publicação feita *Diário Oficial* vinte e sete de maio proximo passado, communico eleição renovação terço membros Conselho Regional terá lugar dia doze corrente me, as quatorze horas, no Edificio Rex, 11º andar, sala 1.123."

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

N. 400/36 — Confirma os termos do telegramma numero 237/36/C que, nesta data, enviou a essa Escola.

Dia 16

Officio:

Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura da 5ª Região:

N. 404/36 — Remette o processo CREA 2.974/34. do Sr. João Alfredo Uhlmann.

Dia 17

Officios:

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 405/36 — Remette a carteira profissional n. 301-L, expedida em favor do Sr. Joaquim José Bodart, com exercicio na Secretaria da Agricultura, Terras e Obras desse Estado.

N. 06/36 — Remete a carteira profissional n. 351-L, expedida em favor do Sr. Anton Lanchamer, residente á rua Santa Helena n. 16, nessa cidade.

N. 407/36 — Remette a carteira profissional n. 355-L, expedida em favor do Sr. Democladides dos Reis Botelho, residente em Rio Pardo, nesse Estado.

— Ao Sr. Presidente do Sindicato Nacional de Engenheiros:

N. 409/36 — Informa que o Conselho resolveu, em sessão de 27 daquelle mez, approvar os nomes constantes da relação nelle contida, para exercerem a fiscalização neste Conselho Regional.

Dia 18

Ao Sr. Presidente do Instituto de Architectos do Brasil:

Officio:

N. 410/36. — Informa que o Conselho resolveu, em sessão de 27 daquelle mez, approvar os nomes dos profissionais a que o mesmo se refere, para exercerem a fiscalização neste Conselho Regional.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 787 — Communica que, com referencia ao assumpto do officio de 25 do passado, deve dirigir-se á Inspectoria Especial de Fronteiras, do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 788 — Remette, duas vias da folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, de accordo com o art. 264 e seu parographo unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, no mez de dezembro proximo findo, por Ormino Soares de Andrade, auxiliar de segunda classe desta Directoria Geral.

Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

Dia 2

Officios:

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 790 — Apresenta, Seraphim Pereira Filho, contractado por portaria do Sr. ministro, datada de 12 de maio proximo findo, para trabalhador deste Departamento.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 791 — Remette, a segunda via da folha de pagamento do pessoal administrativo desta Directoria Geral, referente ao mez de maio proximo findo.

N. 792 — Transmite, a segunda via, da folha de pagamento do pessoal titulado da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, referente ao mez de maio proximo findo.

N. 793 — Remette, a segunda via, da folha de pagamento do pessoal do Serviço de Identificação, deste Departamento, referente ao mez de maio proximo findo.

N. 794 — Remette, a segunda via, da folha de pagamento do pessoal marítimo mensalista, deste Departamento, referente ao mez de maio proximo findo.

N. 795 — Remette a segunda via da folha de pagamento do guarda-vigilante, deste Departamento, referente ao mez de maio proximo findo.

N. 796 — Transmitta, a segunda via da folha de pagamento do pessoal mensalista contractado deste Departamento, referente ao mez de maio proximo findo.

N. 797 — Remette, a segunda via da folha de pagamento do pessoal marítimo titulado, deste Departamento, referente ao mez de maio proximo findo.

N. 798 — Remette, a segunda via da folha de pagamento do pessoal mensalista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, referente ao mez de maio proximo findo.

Dia 3

Offícios:

Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 800 — Restitue o processo D.N.P. n. 1.513 e D.G.E. n. 8.042, do corrente anno, relativo a uma reclamação feita á Comissão Revisora por Sebastião dos Santos, ex-inspector de alumnos do Patronato Agrícola "Monção".

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 801 — Solicita providencias no sentido de ser publicada no *Diário Official*, a acta da concurrencia administrativa dos trabalhos a serem executados na lancha "Patrão Sylvestre", do trafego marítimo deste Departamento.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 802 — Remette, duas vias da folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinarios prestados de accordo com o art. 264 e seu paragrapho, do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, no mez de dezembro do anno proximo findo, por Frederico Guilherme Ernesto Lubke, interprete desta Directoria Geral.

N. 803 — Remette, a segunda via da folha de pagamento do pessoal diarista contractado deste Departamento, referente ao mez de maio proximo findo.

N. 804 — Transmitta, em tres vias, o inventario de material do trafego marítimo deste Departamento.

— Ao Sr. inspector federal de Imigração em Santos — São Paulo:

N. 805 — Confirma o telegramma n. 50-G, de 1 do corrente.

— Ao Sr. inspector regional deste Ministerio em São Paulo:

N. 806 — Confirma o telegramma n. 51-G, de 1 do corrente.

— Ao Sr. inspector da Policia Marítima e Aérea:

N. 807 — Communica que, tomando no devido apreço a denuncia constante do officio n. 1.019 de 14 de maio ultimo, ordenou a immediata abertura de um inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia das accusações formuladas contra um auxiliar do serviço de identificação de immigrants.

— Ao Sr. inspector regional deste Ministerio no Estado do Pará:

N. 808 — Confirma o telegramma n. 45-G, circular, de 29 de maio findo, concebido nos seguintes termos:

"Verificando-se constantes impedimentos a bordo porque estrangeiros não apresentam documentos exigidos leis immigratorias revestidos todas formalidades regulamentares, deveis chamar attenção empresas navegação art. 43, decreto n. 24.258, que lhes veda transportar estrangeiros com infracção qualquer daquellas formalidades ou vender passagens todos quanto não hajam cumprido exigencias legais. Caso reincidencia serão referidas empresas passíveis multa dois a dez contos de réis imposta autoridades immigratorias, portos aludidos, artigo terceiro, decreto n. 24.215. Nesse sentido deveis agir com o maior rigor, sendo responsabilizados todos quantos contribuirem para a falta cumprimento lei. Saudações."

Identicos: Aos inspectores regionaes em Recife, São Salvador, Florianopolis, Porto Alegre e Insp. Fed. Imigração em Santos.

— Ao Sr. inspector regional deste Ministerio no Estado de Pernambuco — Recife:

Circular n. 7:

N. 809 — Confirma o telegramma n. 47-S, circular, de 29 de maio ultimo.

Identicos: aos inspectores regionaes em Belém, São Salvador, São Paulo, Florianopolis e Porto Alegre e Insp. Imigração em Santos.

Dia 4

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 810 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados durante o mez de maio proximo findo, por Voltaire d'Alva e Waldemiro Soares de Andrade, respectivamente photographo e motorista deste Departamento.

N. 811 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Cia. Ltd.

— Ao Sr. secretario da Embaixada do Japão no Rio de Janeiro:

N. 812 — Communica que aos cincoenta e sete (57) immigrants japonezes, vindos com o paquete "La Plata Maru" e destinados ao Estado do Amazonas, não foi possível permittir o desembarque neste porto, por não serem os mesmos portadores dos necessarios documentos, visados pela autoridade consular no porto de embarque, que os habilitassem a entrar em territorio nacional, e nem terem previamente cumprido as exigencias contidas nos arts. 2º e 10, do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 813 — Communica que a auxiliar de segunda classe, Alpha Monteiro Barreto, deste Departamento, apresentou-se ao serviço em 1 do mez proximo passado.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 814 — Remette, a portaria do Sr. ministro, datada de 12 de maio proximo findo, que contracta Seraphim Pereira Filho, para trabalhador deste Departamento.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 815 — Communica que a auxiliar de segunda classe, Carmen Torres da Fonseca, deste Departamento, tem direito á percepção de mais oito dias integraes.

— Ao Sr. secretario geral da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 816 — Transmitta, o pedido sob n. 806.096.

Dia 5

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 817 — Communica, que o encarregado das machinas de escrever, José Teixeira Pinto, esteve em serviço, nesta Directoria Geral, de 26 daquelle mez até esta data.

Dia 6

Ao Sr. inspector da Policia Marítima e Aérea:

Officio n. 818 — Transmitta, a copia inclusa, do memorandum n. 30.

Conselho Nacional do Trabalho

P. 1.975, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Raul Ribeiro da Costa, como embargante; e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como embargada;

Considerando que em sessão de 23 de julho de 1935, a Primeira Camara julgou improcedente a reclamação offerecida pelo ora embargante contra a Estrada, attendendo a que, da conformidade com a jurisprudencia deste Conselho, aos empregados titulados daquelle via ferrea são inapplicaveis as regras de estabilidade previstos no decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a essa razão oppoz o reclamante os embargos de fls. 26, os quaes foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

Considerando, entretanto, de *meritis*, que, nos termos do artigo 6º, do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, "o direito á reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um anno a contar da data do acto ou facto do qual a mesma se originar";

Considerando que nestes autos está provado que a demissão do embargante ocorreu em 17 de maio de 1929, em virtude de abandono de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra o voto do relator, desprezar os embargos opostos por Raul Ribeiro da Costa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercício. — *Gualter José Ferreira*, relator *ad-hoc*.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Voto vencido

"De acordo com a Procuradoria Geral.

Voto contra a aplicação do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, pretendida pelo Sr. relator.

O citado decreto refere-se, exclusivamente, às questões do Estado, aos problemas da administração pública — ações contra a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, pensões ou montepios concedidos pelo Estado, reclamações administrativas, em síntese relações de ordem Estatal.

Não é a hypothese presente em que se invoca a infração do decreto n. 5.109 — estatuto institucional, direito singular, lei de ordem pública normativa em seu âmbito.

E em consequência, absolutamente, inadequada a menção do decreto n. 20.910, feita pelo Sr. relator.

A legislação social da previdência não cogita, no caso, de prescrição, não é possível atingir ou ferir direito com limitações ou restrições de outros planos legislativos. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator vencido.

Processo n. 5.910, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Agenor Lopes, como reclamante; e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada:

Considerando a petição de fls. 2, em que o referido ferroviário reclama contra a sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil sem a precedência do competente inquerito administrativo, não obstante contar mais de 10 annos de serviço;

Considerando que, ouvida sobre a reclamação, esclareceu a Estrada que a demissão de Agenor Lopes, por acto da Directoria, não foi precedida de inquerito administrativo, de vez que teve como causa o abandono de serviço pelo citado ferroviário, que incorreu, assim, na sanção do § 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Considerando que o reclamante, provado como está que contava mais de 10 annos de serviço, foi demittido com flagrante infração do disposto no artigo 53 de decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, vigente á época da dispensa;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, para o fim de determinar a readmissão de Agenor Lopes nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, com todas as vantagens legais, ressalvado a esta o direito de provar, mediante inquerito administrativo regular, o abandono de serviço alegado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1936. — *C. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.422/932 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Adolpho Corrêa da Cunha, como reclamante, e a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, como reclamada:

Considerando a petição de fls. 59, em que o referido ferroviário solicita providências para que seja a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré compellida a dar cumprimento ao accordo do Conselho, proferido em sessão de 26 de abril de 1934 — publicada no "Diário Official" de 4 de julho do mesmo anno — que, reformando a decisão anterior, julgou nullo o inquerito administrativo instaurado contra o reclamante na parte em que concluiu haver o mesmo reclamante abandonado o serviço, reservando a este o direito de regularizar a sua situação perante a Estrada, quer apresentando-se ao serviço, quer obtendo licença, se fosse caso, para continuar afastado;

Considerando que este Conselho tomou as necessárias providências junto ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, havendo aquelle titular esclarecido que deixara de dar cumprimento á decisão citada, tendo em vista que o acto demissorio do referido funcionario, ratificado pelo art. 3 do

decreto n. 24.596, de 8 de julho de 1934, está incluído entre os que foram approvados pelo art. 1 das Disposições Transitorias da Constituição Federal;

Considerando, assim, que a este Conselho nada é dado mais fazer em favor do pretendido pelo reclamante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o archivamento dos autos, scientificado o interessado que poderá dirigir-se á comissão creada pelo paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias, acima mencionadas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 3.976/935 — Vistos e relatados os autos do processo em que Felix Azevedo reclama contra a Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas: Relatorio. O reclamante, admittido aos serviços da Estrada em novembro de 1911, foi demittido do cargo de agente de estação, por tel-a deixado em abandono, em abril de 1913.

Readmittido, por propria iniciativa da Companhia, em agosto de 1919, como praticante de telegraphista, trabalhou até abril de 1924, quando solicitou sua exoneração. Posteriormente, em janeiro de 1931, voltou o reclamante aos serviços da Estrada, como agente de estação, cargo que ainda exerce.

Pleitea o reclamante, allegando ter sido injustamente demittido em abril de 1913, a contagem como tempo de serviço effectivo do em que esteve afastado do cargo, isto é, de abril de 1913, a agosto de 1919, bem como o pagamento dos vencimentos correspondentes a esse periodo. Isto, posto e

Considerando que a reclamação é destituida de fundamento, porque, justa ou injusta, a demissão occorreu em época em que ainda não havia lei que garantisse a estabilidade funcional, o que só se verificou em 1923, com a promulgação da lei 4.682; e assim

Considerando que a Companhia podia dispensar livremente o reclamante, nenhum direito lhe assistindo aos vencimentos que deixou de perceber em virtude da dispensa;

Considerando que, em relação á contagem do tempo de serviço do referido periodo em que esteve dispensado, é impossivel, pois, para os effectos de aposentadoria só se conta o tempo de serviço realmente prestado, conforme expressamente dispõe o art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 5.257/938 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Inspectoria Regional do Trabalho encaminha inquerito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande — Rêde de viação Paraná-Santa Catharina — contra Bernardo Garcia:

Considerando que o inquerito argue contra o citado ferroviário a falta grave de haver agredido um companheiro de trabalho, dentro do recinto da estrada, facto occorrido em 21 de março de 1936;

Considerando, preliminarmente, que o inquerito foi feito sem nenhuma garantia de defesa ao accusado, tanto que nem foi devidamente scientificado para assistir-o;

Considerando, quanto á falta grave attribuida ao accusado, que declarações das seis testemunhas ouvidas, á revelia do mesmo, nenhuma prova resulta de que Bernardo Garcia tenha sido o aggressor do carpinteiro João Alberto Silva, seu companheiro de trabalho. Com effecto. Tres, dellas referem-se aos pessimos antecedentes do accusado, como ebrio, provocador, aggressivo e máo, emquanto que a fé de officio apresentada pela estrada, a fls. 47, não faz citação a qualquer máo antecedente, o mesmo não acontecendo com o carpinteiro, tido como bom, porém, cuja fé de officio é inferior á do accusad, conforme se verifica a fls. 40;

Considerando, mais, que no processo ha um documento de significativo valor para provar a innocencia do accusado: a propria administração da estrada, pelo seu então presidente, Dr. Francisco Pereira, autorizou a readmissão de Bernardo Garcia, em 17 de dezembro de 1931 — doc. de fls. 10;

Considerando que, embora essa readmissão não tenha sido aceita pelo accusado, porque se lhe exigia a renuncia de 50 % dos vencimentos atrasados, além da perda integral de 3 tres mezes de suspensão, como tudo consta de relatorio da

comissão de inquerito — fls. 63/64 — todavia, tal acto importa em desfazer a demissão, pois nada ha mais eloquente, para o caso em debate, do que ter a administração da estrada, em virtude de inquerito, demittido o accusado em fevereiro de 1931 — fls. 64 verso — e em dezembro do mesmo anno procurar reparar o seu proprio acto, convidando o accusado a aceitar a readmissão sob condições: Isto posto

Considerando que nos termos do art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, não podia ser Bernardo Garcia demittido sem ter praticado falta grave e, como essa falta não está devidamente provada no inquerito:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a reintegração de Bernardo Garcia, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

P. 5.730/935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz remette inquerito administrativo instaurado contra os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira:

Considerando que a Terceira Camara, por accordão de 12 de fevereiro de 1935, conhecendo da reclamação offerecida pelos dois citados ferroviarios contra a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, que os demittiu do serviço, julgou a mesma procedente, para determinar a reintegração dos reclamantes, visto não ter sido arguido contra elles qualquer falta grave prevista em lei;

Considerando que, á vista dessa decisão, determinou a administração da estrada a abertura do inquerito constante dos autos onde argue contra os dois funcionarios as seguintes faltas graves, previstas no art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; a, acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa; d, violação de segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; e, actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação;

Considerando que os accusados, quando intimados para se defenderem, recusaram-se, deixando que o processo corresse a sua revelia;

Considerando que, pelo exame das peças que constituem o inquerito, fica perfeitamente evidenciado que os accusados praticaram, de facto, as faltas graves que lhes são attribuidas, principalmente na parte relativa á campanha de diffamação movida contra a actual directoria da estrada, justificando-se, assim, a demissão dos accusados, como incursões nas faltas acima enumeradas;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão dos accusados dos serviços da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

P. 6.273/931 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Roberto Francis Als, como reclamante; e a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, como reclamante:

Considerando que este Conselho, em sessão de 21 de janeiro de 1932, conhecendo da reclamação offerecida por Robert Francis Als contra a citada Estrada, julgou a mesma procedente, para o fim de ser o reclamante reintegrado no serviço e indemnizado, outrossim, dos salarios não percebidos durante o periodo em que esteve afastado das suas funções, decisão confirmada, em grão de embargos, em sessão de 24 de agosto de 1933;

Considerando que desse julgado recorreu a Estrada para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, havendo S. Ex. por despacho de 15 de janeiro de 1935, negado provimento ao mesmo recurso;

Considerando que em data de 18 de fevereiro desse mesmo anno — officio de fls. 107 — foi a referida ferrovia notificada para o cumprimento da decisão deste Conselho, sendo, mais tarde, solicitadas ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio do Ministerio do Trabalho, as necessarias providencias sobre o assumpto;

Considerando que pelo Aviso n. 4.067, de 10 de dezembro do anno findo, o titular da Viação informa que deixa de dar cumprimento aos referidos julgados em virtude de estar o acto demissorio do ferroviario Robert Francis Als ratificado pelo art. 3º do decreto n. 24.596, de 6 de julho de 1934, comprehendido entre os que foram approvados pelo art. 18 das "Disposições Transitórias" da Constituição Federal; assim;

Considerando que nenhuma providencia mais cabe a este Conselho tomar em favor da reclamação dos presentes autos; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar archivar o processo, sciencificado o reclamante que deverá dirigir-se á Comissão Revisora, instituida na conformidade do paragrapho unico do citado "dispositivo" constitucional.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1936. — *Ildefonso de Abreu Albano*, Presidente, em exercicio. — *Edgard de Oliveira Lima*, Relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 8.108/33. — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante Deodoro Leonidas de Araujo Silva; e embargada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Considerando que a Terceira Camara, em sessão de 2 de outubro de 1935 — accordão publicado no *Diário Official* de 27 de novembro seguinte — julgou improcedente a reclamação offerecida por Deodoro Leonidas de Araujo Silva contra a citada Empresa, attendendo a que o supplicante quando foi demittido do serviço, não tinha ainda assegurada a sua estabilidade funcional;

Considerando que a esse julgado oppoz o reclamante os embargos de fls. 47/48, os quaes foram, preliminarmente, apresentados dentro do prazo regulamentar;

Considerando, *de meritis*, que, o fundamento da decisão recorrida continua inalterado, porquanto o embargante não conseguiu destruir a prova existente nos autos, de que quando foi demittido não contava ainda 10 annos de serviço; nessas condições

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho receber os embargos, para julgar-os improcedentes, confirmando, assim, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente, em exercicio. — *Smith de Vasconcellos*, Relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

P. 9.751/934 — Visto e relatados os autos do processo em que é embargante — Olynto Costa; e embargada — a Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas:

Considerando que a Terceira Camara, em sessão de 3 de setembro de 1935 — Accordão publicado no *Diário Official* de 30 do mesmo mez — julgou improcedente a queixa offerecida pelo empregado ora embargante contra a citada Estrada, em virtude de ter esta deixado de o admitir no cargo que occupava;

Considerando que a esse julgado oppoz o reclamante os embargos de fls. 38 a 44, os quaes, preliminarmente, foram apresentados no prazo regulamentar e estão instruidos com documento novo, nos termos do § 4º do art. 4 do Regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934; mas

Considerando, *de meritis*, que as novas razões adduzidas pelo embargante não conseguem modificar a situação dos autos, pois esta se apresenta a mesma: o embargante não foi dispensado ou impedido de voltar ao cargo de agente de 1ª classe da embargada, como pretende fazer crer, e, nestas condições, pois, pôde voltar ao exercicio desse cargo, sem que, entretanto, se justifique a reintegração pleiteada, visto como conforme está perfeitamente demonstrado no accordão embargado, não se registrou dispensa ou afastamento illegal por parte da Estrada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para desprezal-os.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercicio. — *Smith de Vasconcellos*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

P. 10.082/934 — Vistos e relatados os autos do processo e que a Estrada de Ferro de Bragança remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Raymundo Pinto de Almeida:

Considerando que o inquerito argue contra o citado ferroviario a falta grave de haver incluído, clandestinamente, na folha de pagamento da Locomoção, o nome de um supposto serventuario para com o respectivo salario beneficiar um seu filho, que servia gratuitamente no escriptorio dessa Secção da Estrada;

Considerando, preliminarmente, que o inquerito foi organizado com observancia das Instruções deste Conselho, de 5 de julho de 1936, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

Considerando, *de meritis*, que, pelo exame das peças que constituem o processado, fica perfeitamente evidenciado que o accusado praticou, de facto, a falta grave que lhe é attri-

buida, pois, conforme confessou, aproveitou-se das circunstâncias em que era feita a admissão de empregados;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão de Raymundo Pinto de Almeida dos serviços da Estrada de Ferro de Bragança.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Gualter José Ferreira*, Relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adjunto do Procurador Geral.

Proc. 10.949/933 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes The City of Santos Improvements, como embargante, e Domingos Altanaz, como embargado: resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de acordo com o voto do Relator, mandar encaminhar os presentes autos á Terceira Camara para que julgue, *de meritis*, a questão dos mesmos autos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente em exercicio. — *Edgard de Oliveira Lima*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 11.077-934 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante, a Companhia Força e Luz do Paraná; e embargado, Miguel Vasco:

Considerando que a Primeira Camara, em sessão de 8 de maio de 1936 — accordão publicado no *Diario Official* de 8 de julho seguinte — conhecendo da reclamação offerecida por Miguel Vasco contra a citada Companhia, julgou a mesma procedente, para o fim de determinar a reintegração do queixoso, resalvando á Empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para apurar a falta ravge attribuida ao reclamante — abandono de serviço sem causa justificada — nos termos do art. 43 da lei n. 8.109, de 20 de dezembro de 1926, combinado com o decreto n. 19.497, de 1930, então vigentes;

Considerando que a esse julgado oppõe a Empresa embargos, os quaes, preliminarmente, foram apresentados dentro do prazo regulamentar, e estão acompanhados do inquerito administrativo instaurado pela embargante, conforme lhe foi facultado na referida decisão;

Considerando que, do exame do inquerito, apura-se que as testemunhas ouvidas affirmam que o acusado abandonou o serviço; todavia, dos elementos existentes nos autos, resulta provado que o acusado com 34 annos de serviço, deixou de comparecer ao serviço em virtude de doença, facto esse do conhecimento dos administradores da embargante;

Considerando, assim, que não está caracterizado o abandono de serviço, *sem causa justificada*, não cabendo, pois, a demissão do acusado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeitá-los, e, em consequencia, confirmar a reintegração do embargado, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercicio. — *Smith de Vasconcellos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios

ACTA DA 71ª SESSÃO ORDINARIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos 9 dias do mez de junho de 1936, ás 9 horas da manhã, na sala de sessões da Séde do Instituto, reuniu-se a Junta Administrativa sob a presidencia do Dr. Adherbal Carneiro de Novaes, tendo comparecido os directores Srs. Dr. Cesar Rabello, K. F. J. Edwards, Ismario Cruz, Bertholet Sampaio e Accacio Luiz Augusto de Almeida, tendo faltado por motivo justificado o director Sr. Wilhelm Moeser.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

- 1 — Foi approvada a acta da 70ª sessão ordinaria.
- 2 — Actos da presidencia — Foram approvados os de numeros 259 a 298, constantes do livro de registro respectivo.
- 3 — Actos da presidencia — Contractos para a prestação de serviços medicos celebrados entre o Instituto e os doutores:

Romualdo Seixas — Manãos.
Joaquim Pinheiro Filho — Crato.
José Leite Maranhão — Fortaleza.
José A. Monte Silva — Sobral.
Aguinaldo X. Carneiro Pessoa — Districto Federal.
Paschoal Pallini — Alfenas.

Alvaro Ribeiro — Araxá.
Humberto Martins Vieira — Bello Horizonte.
Joaquim Martins Vieira — Bello Horizonte.
Ralph Grunewald — Bicas.
Guthardo Soares de Gouvêa — Carangola.
José Lourenço V. Filho — Curvello.
Arthur Chagas Diniz — Formiga.
J. Dirceu de Andrade — Juiz de Fôra.
Paulo Menicucci — Lavras.
Antonio Augusto Velloso — Montes Claros.
Nodge Siqueira Maia — Oliveira.
Martinho de Freitas Mourão — Poços de Caldas.
Hermano Alvim Gomes — Rio Branco.
Euclides Garcia Lima — São João d'El Rey.
eBrnardo Alves Costa — Sete Lagoas.
Jacyntho S. de Souza Lima — Ubá.
Domingos Pimentel Uihôa — Uberlândia.
José G. de Vilhena — Varginha.
Adhemar S. Londres — João Pessoa.
João R. de Caldas — Jacaresinho.
Roque Vernalha — Paranaguá.
Epaminondas N. Ribas — Ponta Grossa.
José A. Corrêa — Rio Negro.
Alvir Riesembarg — União da Victoria.
Ivo Sasso — Alfredo Chaves.
Manoel J. Camara Fagundes — Boa Vista do Erechim.
Euclides da Cunha Lopes — Cruz Alta.
Alvino Sesti — Jaguary.
Elpidio Banolas — Julio de Castilhos.
Wolfran Metzler — Novo Hamburgo.
Luciano Haul Panatieri — Rio Pardo.
Arthur Carlos Kliemann — Santa Cruz.
Valentin Fernandes — Santa Maria.
Rubem Fonseca — Santo Angelo.
José Gaspar Ferreira — São Borja.
Alfredo Smith — São Jeronymo.
Estevão Batori — São Leopoldo.
José Caetano Magalhães — Tupaceretan.
Edgard P. Dias — Itaperuna.
Moacyr Junqueira — Miracema.
José Vergueiro da Cruz — Nicheroy.
Demerval B. Moreira — Nova Friburgo.
Hamilton Ramos — Valença.
José Menescal do Monte — Itajahy.
Paulo Carneiro — Laguna.
Mathias Piechnik Filho — Agudos.
Luiz Duarte — Araraguara.
Luiz Candido Alves — Batataes.
Nestor Seabra — Botucatu.
Antonio da Cruz — Bragança.
José Rocha — Catanduva.
Nestor de A. Vergueiro — Espirito Santo do Pinhal.
João M. Vieira — Franca.
Benedicto M. Freire — Guaratinguetá.
Arnaldo P. do Amaral — Jaboticabal.
Gumercindo S. de Camargo — Jundiahy.
Perecles da Silva Pereira — Lins.
Domciano de Castro Junior — Marília.
José Lopes Ferraz — Olympia.
Hermelino Leão — Ourinhos.
Ivanoe Decunto — Pennapolis.
Samuel de Castro Neves — Piracicaba.
Jorge M. da Rocha — Pirajuby.
João Antonio Del Nero — Pirassununga.
Domingos L. Ceravolo — Presidente Prudente.
Luiz Tinoco Cabral — Ribeirão Preto.
Ernesto P. Lopes — São Carlos.
Oscar Pirajá Martins — São João da Boa Vista.
Miguel B. Ferreira — São João da Bocaina.
José Stillitano — Sorocaba.
Francisco de Arêa Leão — Taquaritinga.
Casa de Sãde S. José Ltd.
Dr. Evaristo Pereira Carvalho — Muriaé.

-- Foram approvados.

4 — Foi autorizado da importancia de 2:210\$000 á Fabrica Bernardini, proveniente da compra de um cofre n. 10 duplo com o numero de ordem 5.381.

Beneficios:

5 — A. I. 2/83 — Alberto Francisco Pereira, funcionario do Banco Nacioanal Ultramarino nesta Capital.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, ante os termos do laudo da Junta Medica que o examinou calculada em 800\$000 mensaes, devendo voltar a novo exame decorrido o prazo de dois annos.

6 — A. I. 2/82 — Arlindo Leandro de Oliveira, funcionario do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, em Nova Friburgo.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, ante os termos do laudo da Junta Medica que o examinou, calculada em 228\$100 mensaes, devendo voltar a novo exame decorrido o prazo de um anno.

7. A. I. 2-93 — Constantino José Neves, funcionario deste Instituto, na Delegacia de São Paulo.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, ante os termos do laudo da Junta Medica que o examinou, calculada em 598\$800 mensaes, devendo voltar a novo exame decorrido o prazo de 1 anno.

8. A. I. 2-102 — Edward Ferreira de Carvalho, funcionario do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, ante os termos do laudo da Junta Medica que o examinou, calculada em 223\$100 mensaes, devendo submeter-se a novo exame para verificação de seu estado de saude, decorrido o prazo de 1 anno.

9. A. I. 2-77 — Luiz Gabriel Portella, funcionario do Banco Regional do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, ante os termos do laudo da Junta Medica que o examinou, calculada em 960\$000 mensaes, devendo voltar a novo exame decorrido o prazo de 1 anno.

10. A. I. 2-100 — Luiz Forani, funcionario do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, ante os termos do laudo da Junta Medica que o examinou, calculada em 778\$900 mensaes, devendo voltar a novo exame decorrido o prazo de 1 anno.

11. A. I. 62 — Hercilio Guimarães, funcionario do Banco de Curitiba em Curitiba (aposentado em 12-6-35).

Ante os termos do laudo medico referente ao novo exame a que foi submettido, para a verificação do seu estado de saude, foi mantida a aposentadoria, devendo ser inspeccionado novamente, decorrido o prazo de 2 annos.

12 — Auxilio reclusão n. 3 — Josephina Trancoso Etcheverry e Yvonne Etcheverry, esposa e filha de João Etcheverry, ex-funcionario deste Instituto.

Foi negada a concessão daquelle auxilio por não ser mais aquelle ex-funcionario considerado associado do Instituto.

13. P. 2-5 — Electicia F. Peressuti, mãe de Manlio Peressuti, ex-funcionario do Banco Allemão, em Porto Alegre.

Considerando estabelecer o art. 72, alínea 2ª, que a mãe do associado terá direito á pensão tão somente quando for viuva, solteira ou assistida, exigindo ainda como condição essencial que viva sob a dependencia economica exclusiva do mesmo, o que não succede no presente caso, porquanto a requerente é casada, exercendo seu esposo profissão remunerada, resolveu a Junta Administrativa indeferir o pedido acima, por faltar á requerente os requisitos essenciaes para a caracterização de beneficiaria.

Consultas:

14 — Requerimento de Pedro Nunes Junior, funcionario do Banco do Brasil, nesta Capital, tendo sido inscripto neste Instituto em 6 de dezembro de 1935, e achando-se em atraso com suas contribuições por ter aquelle Banco se recusado a descontar-as, entendendo que o funcionario em apreço não poderia ingressar no Instituto, devendo fazel-o por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, solicitou lhe fosse permitido recolher as ditas contribuições em 10 prestações mensaes a serem descontadas em folha.

Considerando que, em face do regulamento 54, de 12 de setembro de 1934 não existe qualquer impedimento á prestação do associado e ainda, que o atraso teve logar por motivo independente da sua vontade, resolveu a Junta Administrativa deferir o pedido do mesmo.

15 — Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, medico do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, solicitou a sua inscrição no quadro de associados deste Instituto. Tendo aquelle estabelecimento bancário informado que o requerente presta tão somente serviços dentro da esphera da sua profissão liberal, percebendo embora remuneração fixa, não estando, entretanto, sujeito a expediente e á subordinação a que se refere a alínea a do art. 3º do regulamento, resolveu a Junta Administrativa, de accordo com o parecer

da Procuradoria indeferir o pedido, por não satisfazer o requerente os requisitos essenciaes para ser admittido como associado.

16 — Antonio Torres Neves, funcionario do Banco Financial Novo Mundo.

Foi negada a inscrição desse funcionario como associado do Instituto, nos termos do regulamento 54, por contar mais de 50 annos de idade.

17 — Foi indicado pela Junta Administrativa para proceder á verificação contabil do Instituto relativo ao mez de maio, o director Accacio Luiz Augusto de Almeida.

18 — S. M. 509 — Nelson Guimarães, funcionario da Casa Bancaria Almeida & Filho, de São Paulo. (Pedido de reconsideração.

O director Accacio Luiz Augusto de Almeida que havia pedido vista do processo, devolveu-o á Junta com a declaração de que havia estudado o mesmo e que o auxilio solicitado não se enquadrava em assistencia medica, mas, como se tratava realmente de um caso de alta cirurgia dentaria que ameaçava a saude do associado, propunha que o Instituto não o desamparasse.

Submettido o caso á votação, foi resolvido pela Junta que se custeasse a parte estritamente cirurgica do tratamento, desde que o especialista apresentasse orçamento razoavel, com o qual esteja de accordo o chefe do Serviço Medico em São Paulo.

19 — Admissão de associados:

Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto os senhores:

Aurelio Beraldi Baroncini, Banco Nacional do Commercio Sul, Porto Alegre.

Asturio Falkenbach, idem, Santa Maria.

Heitor Rasseli, idem, Santa Maria.

Irineu Lucas Ilha, idem, Cachoeira.

Francisco Lafitte da Rocha, idem, Curitiba.

Darcy Blanski, idem, Ponta Grossa.

Hugo Walter Brodt, Banco Pleiffer, S. A., Porto Alegre.

Waldemar José Krindges, idem, Porto Alegre.

Armando R. de Avellar, idem, Porto Alegre.

Adalberto Nicoláo Petry, idem, Porto Alegre.

Luiz Andrighetto, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Francisco Ignacio Kessler, idem, Porto Alegre.

Ney Ulrich Caldas, idem, Porto Alegre.

Sylvio Corrêa, idem, Cruz Alta.

João Rodrigues Pereira, idem, Caxias.

José Guimarães Rodrigues, Banco do Rio Grande do Sul, Santa Maria.

Benedicto Simão Thomé, idem, Santa Cruz.

Nestor Antonio Wolff, idem, Bento Gonçalves.

Luiz Pacheco Brochado, idem, Bagé.

Sylla Gonçalves de Oliveira, idem, Alegrete.

Juracy Fanta Ribas, idem, Ijuhy.

Fernando Souto Cabrera, idem, Rosario.

Antonio Predebon, idem, Guaporé.

Alexandre Augustin Chatelain, Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Porto Alegre.

Heinz Lewin, idem, Santos.

Oswaldo Pastore, Banco Italo-Brasileiro, Santos.

Antonio Pires, idem, Santos.

Lauro Dias Corrêa, idem, Santos.

Antonio Tonanni, idem, Santos.

Willmay Hermann Thieme, Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Manoel Peralba, Instituto Hypothecario e Financeiro, S.

A. — Banco Credito Real, Porto Alegre.

Eduard Arnold Ahrns, Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Egon Carlos Gressler, Caixa Santacruzense Ltda. — Santa Cruz.

Ariowaldo Novaes, Baco do Estado de São Paulo, Santos.

Mario Affonso, Banco do Commercio e Industria de São Paulo, Santos.

Enyr Harry, Bank of London & South America Ltd., Bello Horizonte.

José Dias Martins, Sociedade Commercial Sul Brasil Ltda. (Casa Bancaria), Bagé.

Carlos Mascarenhas Pereira, idem, Bagé.

Adolpho Puggina, idem, Porto Alegre.

Americo Pinto Santiago, Banco Portuguez do Brasil, Santos.

Joaquim de Freitas Teixeira, Banco de São Paulo, Bica de Pedra.

Erasto Miró, Banco do Estado do Paraná, Curitiba.

Foram ainda admittidos como associados, devendo, no entanto, preencher a formalidade da exhibição da prova de idade os Srs.:

Margarete Vertun, Banco Hallandez Unido, Rio.

Henri Eugene Louis Zaeyen, idem, Rio.

Abdias dos Santos Taveira, idem, Rio.

Maria de Lourdes Ferreira da Silva, Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Rio.

Paulo Augusto Gonçalves, idem, Rio.

Paulo Jougias, idem, Rio.

Michel Berthelier, idem, Rio.

Moacyr dos Santos Antunes, Banco Hypothecario "Lar Brasileiro", S. A., Rio.

Carlos Pinto Lisboa, idem, Rio.

José Pessoa de Queiroz Sobrinho, The British Bank of South America Ltd., Recife.

Jorge José de Albuquerque Leal, idem, Recife.

Milton do Amaral e Silva, idem, Recife.

Helio Pinto de Carvalho, Banco Nacional Ultramarino, Rio.

Anadir Antunes Pinheiro, idem, Rio.

Geddes Leite, Banco de Credito Real de Minas Geraes, São João Nepomuceno.

José Custodio de Andrade, idem, Lavras.

Rufino Siqueira Netto, Banco Portuguez do Brasil, Rio.

José Nunes da Silva, Banco Frota Gentil S. A., Fortaleza.

Mario de Souza Vieira, Banco Mercantil do Rio de Janeiro, Rio.

George Cavalcanti Gouvêa, Banco dos Empregados no Commercio, Recife.

Henrique Santomauro, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Rio Claro.

Orlando Ferreira da Cunha, Banco Noroeste do Estado de São Paulo, Pirajuby.

João Prado Junior, Banco Commercial de Alfenas, Campos Geraes.

José Leocadio Vasconcellos, Banco dos Proprietarios, Fortaleza.

Mozart Perdigão Pereira, Banco dos Importadores de Fortaleza, Fortaleza.

Manoel Josino da Costa, Credito Popular São José, Fortaleza.

Edna Morgan, Bank of London & South America Ltda., Bello Horizonte.

José Boaventura Neves Pedrosa, Banco Auxiliar do Commercio, Recife.

Paulo da Rosa Corrêa, Banco Commercial e Hypothecario do Barreto, Niteroy.

Klaus Friedrich Gerhard Woehle, The Royal Bank of Canada, Rio.

Manoel Marin Soares, Banco do Commercio, Rio.

Wladimiro Alexandre de Souza Fernandes, Banco Financional Novo Mundo, Rio.

Braulio Araujo de Souza, Banco Nacional do Commercio, Santa Maria.

João Dos Santos Abreu, Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Montes Claros.

Hermann Ritter von Artens, The National City Bank of New York, Rio.

Almyr José Chavantes, Casa Bancaria Borges & Irmão, Rio.

João Decimo Bresoia, Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Bello Horizonte.

Geraldo Mariano da Costa Lobo, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Campinas.

José Pessoa de Andrade, idem, Rio.

20 — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o proximo dia 17 do corrente, ás 9 horas da Manhã.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, servindo como secretario da Junta Administrativa, lavrei a presente acta que vae por mim assignada juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1935. — Adherbal Neves. — Leão Celio Monteiro.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios

DEPARTAMENTO DA 8ª REGIÃO

Resoluções

Processo n. 96, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Theodor Wille & Comp. Ltda., requerem aposentadoria por invalidez para o seu empregado Alvaro de Assis Resas:

Considerando que foram preenchidas todas as formalidades legais exigidas para a concessão do beneficio pleiteado;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, reunidos em sessão, conceder a aposentadoria requerida, na importância de 110\$300 mensaes, nos termos do art. 46 do decreto n. 24.273 e do art. 59 do regulamento approved pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — José Pinto Lamarca, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Processo n. 1.657, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Maria Luiza Martins, requer aposentadoria por invalidez nos termos do art. 60 do regulamento approved pelo decreto n. 183:

Considerando que foram preenchidas todas as formalidades legais exigidas para a concessão do beneficio pleiteado;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, reunidos em sessão, conceder a aposentadoria requerida, na importância de 115\$ mensaes, nos termos do art. 12 do decreto n. 24.273 e do art. 60 do regulamento approved pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — Antenor Ribeiro Menezes, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Processo n. 2.769, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Maria Mandula de Almeida, viuva do associado Alberto de Souza Almeida, requer pensão, para si e seus filhos menores Yeda, Milton, Humberto e Helio:

Considerando que a habilitação dos herdeiros obedece ás prescripções do regulamento em vigor;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, reunidos em sessão, conceder a aposentadoria requerida, na importância de 50\$ mensaes, a viuva e aos seus filhos Yeda, Milton, Humberto e Helio, nos termos dos arts. 13 e 14, §§ 2º e 4º do decreto n. 24.273 e dos arts. 70 e 71, §§ 2º e 4º do regulamento approved pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — Antenor Ribeiro Menezes, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Processo n. 3.051, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Olympia Pontes de Moura, viuva, requer pensão por morte de seu filho, o associado Milton Paixão de Moura:

Considerando que estão em ordem todos os documentos apresentados pela requerente, provando a sua qualidade de herdeira do associado fallecido;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, reunidos em sessão, conceder a pensão na importância de 50\$ mensaes, de accordo com os arts. 13 e 14, § 4º do de-

creto n. 24.273 e 70 e 71, § 4.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 4.517, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Ignacia Palhares, viúva do associado Joaquim Martins Palhares, requer pensão para si e suas filhas menores Edith e Eliza:

Considerando que estão em ordem todos os documentos, comprobatorios da qualidade da requerente de herdeira do associado falecido, em concorrência com suas filhas;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, conceder a pensão requerida, na importância de 50\$ mensaes, á viúva e ás filhas do associado falecido, Edith e Eliza, nos termos dos arts. 13 e 14, §§ 2.º e 4.º do decreto n. 24.273 e arts. 70 e 71, §§ 2.º e 4.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 5.631-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Oscar Taves & Comp. requerem pensão para a mãe viúva do seu ex-empregado Vicente Alves da Costa, falecido como associado deste Instituto:

Considerando que está completa a documentação comprobatoria da qualidade da mãe-viúva do associado falecido como sua herdeira;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, conceder a pensão á mãe do associado, na importância de 50\$000 mensões, de accordo com os arts. 13 e 14, § 4.º do decreto n. 24.273 e dos arts. 70 e 71, § 4.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 5.971-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Guilhermina Silveira da Cunha Porto, mãe do associado Manoel da Cunha Porto, requer lhe seja concedida pensão:

Considerando que, embora não tenha sido juntada a certidão de obito do marido da requerente, são considerados perfeitamente idoneos os atestados de fls. 12 e 13, tendo-se em vista ainda, que o associado, em sua inscrição e na sua carteira profissional, mencionou apenas a sua mãe como sua beneficiária;

Considerando que, foram preenchidas as demais formalidades legais;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, conceder a pensão requerida, na importância de 50\$000 mensaes, nos termos dos arts. 13 e 14, § 4.º, do decreto n. 24.273 e dos arts. 70 e 71, § 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilo Bevilacqua*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 6.751-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Maria da Silva Rocha Leite, viúva do associado Antonio José Leite, requer lhe seja concedida pensão:

Considerando que ficou provada a qualidade da requerente de herdeira do associado falecido;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, conceder á requerente a pensão de 50\$000

mensaes, nos termos dos arts. 13 e 14, § 4.º do decreto n. 24.273, e dos arts. 183, 70 e 71, § 4.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 6.794-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, pede que seja cancellada uma notificação da Inspectoria para o recolhimento de contribuições:

Considerando que se trata de empresa industrial com escriptorio dentro da propria fabrica, fóra, portanto, do alcance legal do Instituto;

Considerando, porém, que, ao pleitear no processo 169-35 a restituição de contribuições dos empregados dos seus escriptorios, a empresa prestou declarações falsas, afirmando serem todos os escriptorios localizados dentro das fabricas, quando está apurado que com um delles não se dá isso;

Considerando que a situação dos escriptorios localizados fóra das fabricas está em suspenso, dependendo de solução do Sr. ministro do Trabalho ao processo n. 494-35 que lhe foi submettido;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, deferir o pedido constante do presente processo, e mandar officiar á empresa chamando-lhe a atenção para a informação inexacta prestada ao Instituto, no documento de fls. 9 do processo n. 169-35, e comunicando-lhe que, apenas recebida a resposta do Sr. ministro do Trabalho á consulta sobre a situação dos empregados nos escriptorios localizados fóra das fabricas, este Departamento considerará novamente o assumpto na parte relativa aos empregados no escriptorio da rua Visconde de Inhauma n. 69, 1.º andar.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *A. T. Bevilacqua*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 6.849-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Augusto Quinhões Miranda, viúva do associado Olindina Miranda, requer lhe seja concedida a pensão regulamentar:

Considerando que se acham em ordem todos os documentos comprovantes do direito da requerente á pensão deixada pelo associado falecido, em concorrência com seus filhos;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, conceder a pensão de 50\$000 mensaes, *ad-referendum* do Conselho Administrativo, á requerente e a seus filhos menores: João Nello, Nilce Lourdes, Lygia Apparecida e Zany Augusta, nos termos dos arts. 13 e 14, §§ 2.º e 4.º do decreto n. 24.273 e dos arts. 70 e 71, §§ 2.º e 4.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 183.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 6.898-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Rosalina Rodrigues da Costa, companheira do associado falecido Heitor José Justino Peres, requer pensão para os seus filhos menores Paulo e Elza:

Considerando que foram apresentados todos os documentos, comprobatorios da qualidade dos menores do herdeiros do associado falecido;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, conceder a pensão requerida, *ad-referendum* do Conselho Administrativo, aos menores Paulo e Elza, na importância de 50\$000 mensaes, de accordo com os arts. 13 e 14, § 4.º do decreto n. 24.273 e dos arts. 70 e 71, § 4.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 183.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 19 de junho de 1936

Portaria:

De accordo com a deliberação do mesmo Tribunal resolve dispensar o 3º escripturario Bento Carrazedo Filho, do logar em comissão de assistente da Delegacia do Tribunal de Contas do Ministerio da Marinha e nomear para o dito logar o 2º escripturario João Manoel Corrêa da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 27 de abril de 1936

Offícios:

N. 4.531 — Ao Sr. director da 2ª Directoria, declarando que, toda vez que o julgamento de contractos fôr convertido em diligencia, para a satisfação de formalidades legais por parte de diversos departamentos da Administração Publica, o prazo de 15 dias uteis só começará correr da data da entrada, neste Tribunal, da ultima informação prestada no cumprimento da mesma diligencia.

N. 4.532 — Ao Sr. director da 1ª Directoria, idem, idem.

N. 4.533 — Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados, comunicando a recusa do registro ao termo assignado em 27 de fevereiro anterior, de prorrogação do contracto celebrado em 25 de março de 1935, entre o Ministerio da Agricultura e a Sociedade Anonyma Serviços Hollerith (I. T. O. C.), para execução dos serviços de apuração de dados estatísticos, não havendo sido feito o pedido de reconsideração da decisão deste Tribunal, de accordo com o parágrafo 5º do art. 28 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

N. 4.534 — Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda, remetendo os documentos concernentes ás dividas nas importancias de 3:217\$, 1:700\$, 189\$200, 1:820\$400, 238\$000, 2:074\$400, 397\$000, réis 8\$600, 399\$800, 157\$500, 229\$900, 1:863\$800, 26\$800, 300\$ e 190\$800.

N. 4.535 — Ao mesmo, restituindo os processos concernentes á divida na importancia total de 31:382\$700, contrahidas nos annos de 1922, 1932 e 1934, além dos competentes creditos orçamentarios, visto que se referem á dividas posteriores a 16 de julho de 1934, não sendo mais licito a este Tribunal, em face do texto constitucional, reconhecer a procedencia de dividas contrahidas sem credito ou além dos creditos votados.

N. 4.536 — Ao Sr. ministro da Educação, solicitando informar se foi renovada para o corrente exercicio a delegação dada ao Sr. director gerente de Contabilidade desse ministerio para fazer as designações nos termos e com as vantagens das do exercicio passado, visto a mesma directoria haver solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:350\$ ao 2º official, com exercicio na Directoria Geral do Expediente, Alberto Candido de Freitas, proveniente do diarias, relativas aos serviços de inspec-

ção nos estabelecimentos subvencionados por esse ministerio, no Estado de Minas Geraes.

N. 4.537 — Ao Sr. ministro da Agricultura, communicando a recusa do registro a despesa de 10:140\$, como adiantamento ao assistente do Serviço Geologico e Mineralogico do Departamento Nacional de Produção Mineral, José Monesca Campos, para attender, no primeiro trimestre do corrente anno as despesas a seu cargo, visto já haver decorrido o prazo em que deveria ter applicação o citado adiantamento.

N. 4.538 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, communicando a recusa do registro a despesa de 2:000\$ a João Vicente Capp, porteiro-conservador do Laboratorio Nacional de Analyses, como adiantamento, visto já haver expirado o prazo em que deveria ter applicação o citado adiantamento.

N. 4.359 — Ao Sr. ministro da Guerra, solicitando providencias no sentido de ser informado ao Tribunal quaes as datas exactas em que foram contrahidas as dividas nas importancias de 180\$000 e 300\$000, de que são credores Armando Agostinho Ferreira e Elpidio Maynion de Mello.

Dia 28

N. 4.540 — Ao Sr. ministro da Fazenda, remetendo os documentos relativos ás dividas relacionadas constantes dos processos sob ns. 21 a 40 de dividas de exercicios findos, no total de réis 10:705\$000.

N. 4.541 — Ao Sr. ministro da Viação, solicitando providencias no sentido de ser informado se o engenheiro Yeddo Fiuza, exerce outro cargo, qual a natureza deste e onde o occupa.

Dia 29

N. 4.542 — Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados, communicando que tendo o Tribunal, em sessão de 18 de março proximo findo, por decisão proferida sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 560, de 12 do mesmo mez, recusado registro ao contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas com o engenheiro Sylvio Aderne, para dirigir os trabalhos de construção do açude publico "Piranhas" no Estado da Parahyba, não havendo sido feito o pedido de reconsideração da decisão deste Tribunal, de accordo com o parágrafo 5º do art. 28 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

N. 4.543 — Ao Sr. ministro da Viação, communicando que o Tribunal nada tem a deliberar a respeito do pedido de reconsideração de 22 de janeiro dsete anno, que recusou registro ao contracto celebrado pela Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto com a Sociedade Civil Loja Maçonica "Amor a Virtude", de vez que o assumpto está submettido á deliberação da Camara dos Deputados.

N. 4.544 — Ao Sr. ministro da Viação, communicando a recusa do registro ao contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, com o engenheiro Bellino Mameira Bittencourt, para prestação de serviços profissionais nos Estados do nordeste, pelos seguintes fundamentos: a) não

constar a sua aprovação por V. Ex., na forma do art. 787 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; b) porque a remuneração de que trata a clausula 4ª excede o limite fixado no art. 41 do decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931.

N. 4.545 — Ao Sr. ministro do Exterior, declarando em referencia á consulta sobre a legalidade do fornecimento de material de consumo, inclusive gasolina, pneumáticos e outros artigos, pela Comissão Central de Compras a esse ministerio, por conta da quantia de 120:000\$000, parte não distribuida da dotação de 820:000\$000, da sub-consignação n. 3, posta á disposição da referida comissão pelo Ministerio da Fazenda, que o decreto n. 19.731, de 28 de fevereiro de 1931, de que faz menção a citada sub-consignação n. 3, só subtrahia ao regimen da Comissão de Compras o material padronizado pelo ministerio, sendo que o material de consumo sobre que versa a consulta, não é dessa especie, e sim da mesma natureza do que foi adquirido o anno passado por intermedio da mesma comissão, achando-se comprehendido, pois, na disposição do art. 30 do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932.

N. 4.546 — Ao Sr. ministro da Fazenda, remetendo os processos de dividas de exercicios findos na importancia total de 7:500\$000, visto tratar-se de dividas contrahidas durante a vigencia do Governo Provisorio e constituirem as mesmas actos incluídos entre os que foram aprovados pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

Dia 30

N. 4.547 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento aos escreventes contractados deste Tribunal, Ruth Galvão Flores e outros, a importancia de 5:300\$000, proveniente de remuneração correspondente ao mez de abril corrente.

N. 4.548 — Ao mesmo, communicando que o Tribunal foi de parecer que a emissão de apolices de que trata o artigo 3º, da lei n. 122, de 27 de novembro de 1935, tantas quanto bastem á conta do saldo de 4.510 titulos da autorização do decreto n. 15.628, de 23 de novembro de 1922, para occorrer ás despesas de que trata a citada lei n. 122, pôde ser legalmente feita.

N. 4.549 — Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados, communicando que, tendo este Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro do corrente anno, por decisão proferida sobre o officio n. 27, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, de 25 do mesmo mez, recusado registro, preliminarmente ao contracto de prorrogação de prazo de hypotheca, celebrado entre a Fazenda Nacional e a Sociedade de Mineração do Morro do Fraga, não foi feito o pedido de reconsideração da decisão deste Tribunal, de accordo com o § 5º do art. 28 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

N. 4.550 — Ao Sr. ministro da Fazenda, communicando que este Tribunal, tendo novamente presente os processos que, entre outros, vieram encaminhados os de ns. 1, 2, 14, 16, 28, 32, 37, 40, 42 e 45, fizeram parte da relação enviada a esse ministerio, com a

officio deste Tribunal n. 3.288, de 8 de julho proximo passado concernentes ás dividas de exercicios findos, resolveu, em sessão de 11 de março findo: a) julgar procedentes as dividas de ns. 1, 2, 14, 16, 32 e 45, nos termos do § 3º do artigo 78 do Codigo de Contabilidade da União; b) encaminhar a esse ministerio os processos sob ns. 37, 40 e 42, correspondentes a dividas effectuadas durante a vigencia do Governo Provisorio, que constituem actos incluidos entre os que foram approvados pelo artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição; c) julgar tambem procedente, quanto á divida de n. 28, a parte referente a outubro de 1930, considerada approvada a parte de novembro e dezembro desse anno, nos termos do citado art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

N. 4.551 — Ao presidente da Camara dos Deputados, comunicando que, tendo este Tribunal, em sessão de 18 de março proximo findo, por despacho proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação, n. 558, de 12 do mesmo mez, recusado registro ao contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas com o engenheiro civil José Quinino de Avellar Simões, para prestações de serviços profissionais nos Estados do nordeste, não tendo havido pedido de reconsideração da decisão deste Tribunal, de accordo com o § 5º do art. 28 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

N. 4.552 — Ao mesmo, comunicando que este Tribunal, em sessão de 3 do actual mez de abril, por despacho proferido sobre o officio n. 1.664, de 19 de março proximo findo, recusou registro ao contracto celebrado sob n. 8, pela Comissão Central de Compras com a firma José Mercadante & Comp., para o fornecimento de armentos destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, decisão essa mantida em sessão de 24 do corrente.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECRETARIA

Dia 27

Officios expedidos:

N. 16.081 — Ao director da Despesa Publica, devolvendo os processos numeros 15.439-36 e 85.970-35.

N. 16.082 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, comunicando haver sido ordenado o registro do contracto n. 4, celebrado com a Importadora Exportadora Gokekes do Brasil Limitada.

N. 16.083 — Ao mesmo — Comunicando haver sido mantida a decisão do Tribunal que negou registro á despesa de 195:299\$600 proveniente de fornecimento feito ao M. da Viação por Fonseca, Almeida & Companhia.

N. 16.084 — Ao mesmo — Fazendo diligencia em relação ao officio numero 1.575, de 17 de março ultimo.

N. 16.085 — A' Directoria da Despesa Publica — Comunicando a recusa de registro á despesa de 4:556\$000 a "Olympia Machinas de Escrever Lichinas de escrever á Caixa de Amortimada", por fornecimento de duas mazação, por não ter sido feito o fornecimento por intermedio da C. C. C., de vez que se trata de material permanente.

N. 16.086 — A mesma — Idem, idem, á despesa de 1:001\$000 como pagamento ao cabo-marinheiro Nacional, Sebastião Pedro de Mello, de gratificação adicional, por ter sido ordenada em importancia menor que a devida.

N. 16.087 — Ao director da E. F. Noroeste do Brasil — Devolvendo o processo de restituição da caução de réis 15:598\$200 a M. Almeida & Companhia (officio C. 18/76, de 7 de abril).

N. 16.088 — Ao Sr. consul geral, chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores — Restituindo segunda via do documento de empenho.

N. 16.089 — Ao director geral da Contadoria do Ministerio da Viação — Comunicando a recusa de registro á despesa de 400\$000 como pagamento ao conductor de 2ª classe do D. Nac. de Portos e Navegação, José Euclides Caracas, de diarias, por não ter sido a mesma previamente empenhada.

N. 16.090 — Ao director geral da Contadoria do Ministerio da Educação — Idem, idem á de 58\$000 idem ao correio do Collegio Pedro II, Angelo do Salles Lopes, por haver sido feito o empenho posteriormente á prestação do serviço.

N. 16.091 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 600\$000 feito a Daniel Luz de Araujo Cesar.

N. 16.092 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Comunicando que o Tribunal, por decisão de 24, resolveu manter sua decisão anterior que recusou registro ao contracto n. 8, celebrado com José Mercadante & Companhia, para fornecimento de dormentes.

N. 16.093 — Ao inspector de Aguas e Esgotos — Remettendo a provisão de quitação n. 4.328, expedida em favor de Galdino Dias de Almeida, armazenista.

N. 16.094 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Comunicando haver o Tribunal mantido a decisão do dia 4, que negou registro á despesa de 363:377\$500 como pagamento a Gonçalves Fonseca & Comp. e outros.

Ns. 16.095 e 19.096 — Ao presidente da Comissão C. de Compras — Restituindo varias segundas vias de documentos de empenho.

N. 16.097 — Ao mesmo — Comunicando o registro dos contractos 32 e 33, celebrado com J. G. Pereira & Companhia.

N. 16.098 — Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha — Fazendo diligencia em relação a quatro processos de comprovação de adiantamento.

N. 16.099 — Ao mesmo — Idem, idem ao do adiantamento de 12:555\$600 recebido pelo capitão de corveta Aristoteles Luiz Mendes.

N. 16.100 — Ao mesmo — Idem, idem ao de 35:957\$300 pelo sub-official Waldomiro de Assis Segura.

N. 16.101 — Ao mesmo — Idem, idem ao de 18:654\$500 pelo segundo tenente Helcio Auler.

N. 16.102 — Ao mesmo — Idem, idem, quanto a dois adiantamentos.

N. 16.103 — Ao director geral da Secretaria e Conselho Nacional do Trabalho — Restituindo segunda via do empenho.

N. 16.104 — Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação — Fazendo diligencia em relação ao processo de comprovação do adiantamento de 34:000\$000 recebido pelo conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Fernando Gama Rodrigues, para o fim de fazer constar do processo o quadro do pessoal devidamente aprovado pela autoridade competente.

N. 16.105 — Ao delegado fiscal no Amazonas — Restituindo o processo de comprovação do adiantamento de réis 3:000\$000 recebido por José de Almeida, por haver sido julgado legal a comprovação.

N. 16.106 — Ao delegado fiscal no Pará — Idem, idem pelo mesmo motivo, os de:

150\$000 recebido por Paulo de Araujo Soares;

1:055\$400, idem por Raymundo Napoleão da Costa e Silva.

N. 16.107 — Ao delegado fiscal no Ceará — Idem, idem, idem o de Cícero de Assis Marinho.

N. 16.108 — Ao delegado fiscal em Sergipe — Idem, idem, os de:

3:050\$000 recebido por Livio Pereira da Silva;

300\$000, idem por José Monteiro da Silveira;

125\$000, idem por Anisio Dantas.

N. 16.109 — Ao delegado fiscal na Bahia — Idem, idem, idem, os de:

38:040\$200, recebido por José Olympio Barbosa;

1:682\$000, idem por Moysés Fernandes Galliza;

1:000\$000, idem por João Pedro da Silva Lopes;

3:500\$000, idem por Orlandino Ferreira Martins;

3:000\$000, idem por João Schaun.

N. 16.110 — Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro, idem, idem, idem de Ernesto Ottati.

N. 16.111 — Ao delegado fiscal em S. Paulo, solicitando providencias no sentido de serem esclarecidas as duvidas suscitadas na informação 210 e 211 do processo relativo á comprovação do adiantamento de 1.370:000\$, recebido pelo sub-chefe interino da Estrada de Ferro de Goyaz, Alvaro Menezes Netto.

N. 16.112 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, remettendo, afim de ser entregue á interessada ou a seu representante legal a certidão da provisão de quitação n. 167, de junho de 1932, expedida em favor do ex-agente dos Correios do Rio do Peixe, Joaquim Netto de Souza e requerida por sua viuva Francisca Maria de Jesus.

N. 16.113 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Rio Grande do Sul, solicitando providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades notadas na informação de fls. 14 do processo relativo á comprovação do adiantamento de 1:500\$0000, recebido em 13 de novembro do anno proximo findo, pelo ajudante do inspector de collectorias federaes nesse Estado, Atilio Silva Fonseca.

N. 16.114 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos em Bello Hori-

zonte, remetendo, afim de ser entregue á interessada ou a seu representante legal, a provisão n. 4.314, expedida em favor de Lydia Leopoldina de Carvalho, ex-agente postal de Ibiá.

N. 16.115 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal, remetendo, afim de serem entregues aos interessados ou a seus representantes legais, as provisões de quitação ns. 4.167, de Marietta Ferreira da Silva; 4.188, da mesma; 4.189, de Maria da Gloria Ferreira; 4.321, de Alice Baptista Coelho; 4.322, de Dejanira de Sá Noronha; 4.323, de Agenor Americo da Silva; 4.323, de Maria José Soares e 4.325, de Maurilia Vieira da Costa.

Dia 29

N. 16.116 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina, Minas Geraes, remetendo, afim de serem entregues aos interessados ou a seus representantes legais, as provisões de quitação ns. 4.067, 4.316 e 4.317, expedidas, respectivamente, em favor de Modesto de Araujo Vieira, João Paulino Evangelista e Seraphim Pedro da Silva.

N. 6.117 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, idem, idem ns. 4.173, 4.174, 4.175, 4.176, 4.184 e 4.326, idem, idem, de Diomar Branco, João de Paula França, João Paulino Bacellar, Osorio Xavier de Mendonça, Antonio Dutra e Sabino Brasileiro Fleury.

N. 16.118 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos em Ubureba, Minas Geraes, idem, idem, ns. 4.068 e 4.315, idem, idem de Isolina de Oliveira Araujo e Alberto Borges.

Dia 30

N. 16.119 — Ao inspector federal de Obras Contra as Secas, remetendo o processo de comprovação do adiantamento de 4.384:000\$000, feito pela thesauraria dessa Inspectoria ao thesoureiro da Rede de Viação Cearense, Francisco Rodrigues de Oliveira, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 16.120 — Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo o processo relativo á comprovação do adiantamento de 40:000\$000, recebido na pagadoria desse ministerio pelo capitão-tenente medico Dr. Mauricio de Barros Barreto, pelo mesmo motivo.

N. 16.121 — Ao mesmo, idem, idem, de 3:000\$000, recebido na mesma pagadoria pelo 1º official da secretaria, Carlos Maya Ferreira, idem.

N. 16.122 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser esclarecida a duvida suscitada na informação de fls. 13 do processo relativo á comprovação do adiantamento de 1:500\$000, recebido pelo capitão de corveta Raul Alvares de Azevedo e Castro, servindo na Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

N. 16.123 — Ao mesmo, idem, idem, na informação de fls. 13 e 14 do processo relativo á comprovação de 20:000\$000, recebido pelo 3º escripturario Francisco Antonio da Cruz, servindo na Capitania dos Portos do Estado de Sergipe.

N. 16.124 — Ao mesmo, idem, idem, nos itens da informação de fls. 52 do processo relativo á comprovação do adiantamento de 28:296\$600, recebido pelo capitão de corveta Frederico Cavalcante de Albuquerque.

N. 16.125 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, remetendo o processo relativo á comprovação do adiantamento de 2:000\$000 recebido pelo bedel do Aprendizado Agricola, Edmundo Pereira Herve, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 16.126 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauí, idem, os processos relativos ás comprovações dos adiantamentos recebidos nessa Delegacia pelo conferente-telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro do Piauí, José Maria Tavares da Silva, nas importancias de 2:000\$000 e 1:870\$, pelo mesmo motivo.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura (D. N. P. M.) — Serviço de Aguas — Boletim diario — Dia 24 de junho de 1936: Etacções — Obs. mts. em 24 horas — Dif.

Bacia Amazonica:

Dia 23

S. P. Olivença	16.61	0.02
Fonte Boa	10493	0.02
Cruzeiro do Sul	3.43	0.03
Teffé	16.80	0.02
Coary	5.05	0.14
Labréa	9.09	0.12
Manáos	26.48	0.22
Porto Velho	89.43	0.15
Humaytá	8.65	0.05
Itacoatiara	10.60	0.03
Maués	7.96	0.02
Parintins	11.46	0.06
Major Amarante	1.24	—
Santarém	5.88	—
Arumanduba	3.88	0.22
Altamira	3.49	0.04
Porto Nacional	1.82	0.00
Imperatriz	2.01	0.05

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Dia 23

Jupia	1.12	0.01
Presidente Epitacio	0.99	0.02
Jatuby	1.18	—
São Matheus	0.44	0.02
Rio Negro	0.67	0.01
Porto União	2.23	0.10
Cuyabá	1.43	0.01
Corumbá	2.81	0.01

Bacia São Francisco:

Dia 24

Porto Real	0.74	0.01
Pirapora	0.38	0.01
São Francisco	0.01	0.01
Januaria	0.16	0.00
Manga	0.90	0.01

Rio Branco	2.16	0.00
Remanso	0.80	0.02
Joazeiro	1.36	0.02
Cabrobó	1.42	0.00
Traipú	0.17	0.03
Propria	0.23	0.04

Bacia Jequit.—Pardo:

Dia 24

Barra do Pontal	1.01	0.00
Arassuahy	1.24	0.00
Itinga	1.59	0.01
Itaobim	1.00	0.05
São Pedro	1.15	0.00

Bacia Parahyba do Sul:

Dia 24

Guararema	1.34	0.00
Jacarehy	0.46	0.00
Caçapava	0.74	0.00
Pindamonhangaba	1.30	0.00
Guaratingueta	1.16	0.02
Cachoeira	0.86	0.02
Cruzeiro	0.92	0.01
Rezende	0.40	0.00
Barra Mansa	1.42	0.00
Barra do Pirahy	1.42	0.01
Parahyba do Sul	0.68	0.02
Anta	0.56	0.02
Porto Novo do Cunha	0.45	0.03
São Fidelis	2.10	0.00
Campos	6.55	0.12

Bacia Itajahy-Assú:

Dia 24

Tayó	0.66	0.02
Barracão	0.31	0.02
Rio do Sul	1.22	0.02
Subida	0.97	0.07
Aquidaban	0.76	0.03
Passo Manso	0.88	0.02

As cõtas de Manáos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios Bacia Amazonica (dia 23):

Em ascensão em Manáos, Humaytá e Arumanduba; estacionario em Porto Nacional e em declinio em S. P. de Olivença, Fonte Boa, Cruzeiro do Sul, Teffé, Coary, Labréa, Porto Velho, Itacoatiara, Maués, Parintins, Altamira e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (dia 23):

Em declinio em Jupia, Presidente Epitacio, São Matheus, Rio Negro, Porto União, Cuyabá e Corumbá.

Bacia São Francisco (dia 24):

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia Jequit. e Pardo: (dia 24):

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul (dia 24):

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú (dia 24):

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 23 de junho de 1936

Previsões para o periodo das 13 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: De norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Nevoeiro, salvo a leste, onde de instavel passará a bom nublado. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nevoeiro até Paraná e perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperatura: Estavel até Paraná e em declínio nos demais Estados. Ventos: De norte a leste, frescos, até Paraná e variavel com rajadas muito frescas nos demais Estados.

Synopsis do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas dia 22 às 14 horas do dia 23

O tempo foi bom todo o periodo, com nevoeiro hoje pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos pontos do Distrito Federal, foram: maxima 28.5 e minima 18.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 28.2 e minima 19.5, respectivamente, às 13 horas e 20 minutos e às 6 horas e 40 minutos. Os ventos foram variaveis.

Observações realizadas às 4 horas (12 horas de Greenwich)
no dia 23 de junho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
Ala dos (X)	1.14.2	--	27	--	NE	2	5b	--	I	32	21	0	--	--	I
Belen															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Gratão (X)															
Therézina	14.7	-1.0	27	1	SE	2	2b	--	B	32	20	--	--	--	I
Fortaleza Parangaba (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobal	13.7	--	27	--	C	0	9a	--	B	33	23	1	B	B	lo
Iguatã (X)	--	--	21	-3	SE	2	9b	Chão	Mo	28	21	5	I	I	lo
Naval															
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olivinda)	17.8	--	27	--	E	1	2b	Tranq.	B	28	25	0	--	--	B
Pesqueira (X)															
Goyana	17.2	--	27	--	SE	2	5a	--	B	29	19	0	B	B	B
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	15.7	-0.7	26	3	E	8	5b	Vagas	B	26	21	44	Ac	lo	Ac
Maceió	17.0	--	22	--	C	0	9b	P. agt.	I	27	11	4	--	--	lo, al
Porto Pedras	13.0	-0.5	25	-1	C	0	9b	Vagas	I	27	19	0	I	B	I
Aracaju	13.6	0.1	24	1	SE	3	9b	--	I	27	21	15	--	--	lo
Propria	15.9	0.2	23	0	C	0	9b	--	Mo	29	--	0	I	I	lo
S. Salvador	19.8	--	25	--	E	2	7b	P. agt.	I	26	20	49	--	--	lo
Il. do Rio Grande (X)															
Caeté	22.3	0.0	17	1	SE	4	9b	--	A	24	13	3	--	--	I
Ilheus (X)															
Caravellas	23.4	0.2	24	1	SE	2	5b	Calmo	B	26	19	9	--	--	lo
Bello Horizonte	23.8	0.4	19	0	E	1	7b	--	I	23	16	0	--	--	I
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço	25.8	--	15	--	C	0	2a	--	B	26	5	0	B	B	B
Cambuquira	24.0	0.0	17	0	SE	2	0	--	B	22	11	0	I	I	B
Passa Quatro	21.4	0.3	12	0	C	0	0	--	B	23	7	0	B	B	B
Poços de Caldas	19.6	-1.2	17	-2	NE	2	2e	--	B	20	10	0	I	I	B
Juiz de Fora	--	--	18	0	C	0	9b	--	I	21	16	4	--	--	I
Goyaz	20.4	-0.7	22	0	E	2	0	--	B	29	15	0	--	--	I
Catalão	20.8	0.5	20	2	E	2	2a	--	B	--	13	0	--	--	I
Cuyabá	1016.6	0.4	22	0	C	0	0	--	B	35	19	0	--	--	B
Corumbá	15.7	-0.4	22	1	SSW	2	2b	--	B	32	20	0	--	--	B
Aquidauana	15.8	--	18	--	S	1	0	--	B	32	13	0	--	--	B
Bella Vista	12.8	--	17	--	C	0	5a	--	B	30	8	0	--	--	B
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	25.2	-0.3	21	0	C	0	9b	P. agt.	Mo	25	11	11	--	lo	lo al
Itapemirim	26.8	-0.7	20	-1	C	0	9b	--	I	24	8	8	lo	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 23 de junho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	25.2	-0.7	21	1	NNE	1	5e	Tranq.	B	26	20	0			B
Campos.....	26.0	-0.1	21	0	C	0	9b	—	Mo	26	18	4			lo
Friburgo.....	25.4	-2.0	17	5	NE	2	9b	—	1	19	15	3	A		lo
Petropolis.....	23.1	-2.9	19	2	NE	2	0	—	B	21	14	0	B		B
Rezende.....	25.1	0.1	16	-2	C	0	—	—	B	25	11	0			B
Theresopolis.....	24.8	-0.4	17	1	NW	2	5b	—	1	21	12	1			lo
Cabo Frio.....	25.5	1.2	22	0	NE	5	9e	Calmo	B	25	20	0			lo
Angra dos Reis.....	23.8	-1.2	23	1	S	2	0	P. agt.	B	26	20	0			B
São Paulo.....	25.5	0.3	13	-2	C	0	—	—	B	23	10	0			B
Santos.....	22.0	-1.5	21	1	C	0	0	Tranq.	B	26	15	0			lo
Ribeirão Preto.....	22.4	-0.2	17	0	C	0	0	—	B	26	12	0			B
S. C. do Pinhal (X).....									CO						B
Faxina.....	21.2	0.2	17	-2	SE	1	0	—	B	29	12	0			B
Campinas.....	24.6	-1.0	19	1	C	0	0	—	B	27	13	0			B
Jahú (X).....															B
Curitiba.....	24.8	-0.8	15	1	NE	2	—	—	B	22	14	0			B
Paranaguá.....	23.4	-1.3	21	1	NW	2	0	Tranq.	B	26	18	0			B
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	23.5	-0.9	26	-1	N	2	2b	Tranq.	B	24	20	0,6			lo
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre (X).....															
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria.....	19.1	—	19	—	N	4	9b	—	1	23	17	—	B		lo
Montevideo.....	14.0	1.0	12	-6	SSE	5	9b	—	Mo	—	—	—		B	lo
Buenos Aires.....	18.0	8.0	11	-5	SSW	2	9b	—	MO	—	—	—		lo	lo

A temperatura maxima verificou-se em Carolina e Cuyabá com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em São Lourenço com 5° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ==, nevoeiro ; A, granizo ; K, trovoadas com relampagos ; < relampagos ; ~~~~ ventania ; Δ orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 22 ás 9 horas do dia 23

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em algumas localidades de Minas Geraes e Estado do Rio, onde choveu. A's 9 horas, hoje, era incerto com chuvas esparsas. A temperatura foi estavel. Predominaram os ventos de norte a léste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi instavel chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis. Não é feita a synopse dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, por deficiência de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 22:			Rio S. Francisco — Dia 23:			Rio Itajahy-Assu — Dia 23:		
Esperança.....	—	—	Pirapzra.....	0.39	0.00	Barracão (X).....	—	—
S. P. Olivença.....	16.63	0.02	S. Francisco.....	0.01	0.00	Taió (X).....	1.24	-0.14
Fonte Boa.....	10.95	-0.53	Januaria.....	0.16	0.01	Rio do Sul.....	0.82	-0.04
Teffé.....	16.82	-0.18	Carinhonha.....	0.53	-0.01	Hausa.....	—	—
Manãos.....	26.26	-0.4	Rio Branco.....	2.16	-0.01	Subida (X).....	—	—
Porto Velho.....	89.58	-0.14	Barra R. Grand.....	0.97	-0.06	Aquidaban (X).....	1.32	-0.84
Itacoatiara.....	10.63	-0.07	Remanso.....	0.82	-0.01	Indaial.....	—	—
Parintins.....	11.52	0.02	Joazeiro.....	1.33	-0.01	Passo Manso.....	0.68	0.13
O'bidós (X).....	—	—	Cabrobó.....	1.42	-0.01	Blumenau.....	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso.....	—	—	Gaspar (X).....	2.20	0.00
P. Nacional.....	1.82	0.18	Piranhas.....	1.82	-0.02	Ilhota.....	—	—
Carollina.....	—	—	Propriá.....	0.19	-0.02	Rio Belmonte Pardo — Dia 23:		
Bóia Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 23:			Arassuaí.....	1.24	0.00
Imperatriz.....	2.04	-0.03	Guararema.....	1.34	0.00	Barra Pontal.....	1.04	0.00
Conceição do Araguaia (X).....	—	—	Jacarehy.....	0.46	0.08	Itinga.....	1.60	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.75	0.02	Itaobim.....	0.95	0.01
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.30	0.00	São Pedro.....	1.15	-0.01
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.48	-0.07	Bacia Paraná Paraguay — Dia 22:		
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.40	0.00	Tres Lagoas.....	1.13	-0.01
S. Gabriel.....	7.28	0.02	Barra Mansa.....	1.42	0.00	Presidente Epitacio.....	1.01	-0.01
Humayti.....	8.60	-0.14	Barra do Pirahy.....	1.48	-0.01	Guaíra (X).....	—	—
Maués.....	7.93	0.00	Parahyba do Sul.....	0.10	-0.03	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amaranite (X).....	—	—	Anta.....	0.58	-0.02	Fóz Iguaçu.....	7.12	-0.39
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.48	0.03	Cuyabá.....	1.44	0.00
Arumanduba.....	3.66	-0.23	São Fidelis.....	2.11	0.04	S. Luiz Cáceres.....	—	—
Alta Mira.....	3.53	-0.01	Campos.....	6.67	0.01	Corumbá.....	2.85	0.00
						Bermejo.....	5.56	-0.20

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 22 — Subindo em S. P. Olivença, S. Gabriel, Paritina e Porto Nacional. Estacionario em Maués. Baixando em F. Boa, Coary, Teffé, Labrea, Manãos, P. Velho, Humayti, Itacoatiara, Arumanduba etc. Rio São Francisco, dia 23 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 23 — Continuará em lenta ascensão entre S. Fidelis e Campos e em lento declínio no resto do curso. Rio Itajahy-Assu, dia 23 — Entrará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 23 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 22 — estacionario em Cuyabá e Corumbá. Baixando em Jupia, P. Epitacio, Fóz do Iguaçu e Bermejo.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	E 15	ESE 16	ESE 10	ESE 12	—	—	—	—	1.750 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	7.30	N 4	NNE 6	NNE 12	NNE 10	NNE 6	SE 4	—	—	3.500 ms.
Caravellas (XX).....	9.30	—	—	W 5	W 9	WSW 13	SW 10	—	—	3.280 ms.
B. Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 2	NE 4	NE 9	NNE 7	NNE 6	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	N 1	NE 3	NNE 5	NNE 4	NNE 7	NE 5	NNE 3	—	4.500 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	9.30	SSW 1	NNE 1	N 6	N 5	NNE 2	N 1	N 2	N 10	5.100 ms.
Curitiba (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	9.30	N 6	NNW 7	NW 6	NNW 11	NW 12	—	—	—	2.700 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NNW 14	NW 14	NW 16	NW 19	NNW 15	—	—	—	2.800 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Afonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera)

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 24 de junho de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 24 às 18 horas do dia 25

Distrito Federal e Niterov — Tempo: Bom, passando a instavel no fim do periodo. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, rondando para o sul, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel, no fim do periodo, salvo a leste, onde se manterá bom nublado. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturba-se-ha com cguvas até Paraná, salvo na região oeste de São Paulo, onde continuará bem. Perturbado com chuvas em S. Catharina e Rio Grande do Sul. Temperatura: Estavel em São Paulo e em declínio nos demais Estados. Ventos: Rondarão para o sul em São Paulo e Paraná e do quadrante sul nos demais Estados, com rajadas, muito frescas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 23 as 14 horas do dia 24

O tempo decorreu bom em todo o periodo, com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 29.2 e minima 17.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26.2 e minima 19.0, respectivamente as 14 horas e as 7 horas e 10 minutos. Os ventos fora variaveis e frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 24 de junho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)..															
Sobral.....	—	—	27	0	C	0	2a	—	B	33	22	0	B	B	B
Iguatú.....	1017.1	—	21	—	SE	5	2a	—	B	32	19	0	B	B	B
Natal.....	—	—	24	0	C	0	9b	Tranq.	B	28	21	1	lo	B	I
João Pessoa (X).....															
Campina Grande.....	—	—	21	—	SE	2	9b	—	Mo	25	19	11	I	B	Ao°
Recife (Olinda).....	16.6	-1.2	24	-3	SE	4	9b	P. agt.	I	29	23	29	—	—	I
Pesqueira.....	—	—	19	—	SE	5	9b	—	Mo°	25	18	10	B	B	Ao
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	58.5	-0.2	26	—	E	6	2b	M. ond.	B	27	24	5	—	—	B
Maceió (X).....															
Porto Pedras (X)....															
Aracaju.....	18.7	-0.1	26	2	SE	2	2b	Tranq.	B	25	23	3	—	—	B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	19.7	-0.3	25	—	E	2	7b	Tranq.	I	26	22	—	—	—	A
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravellas.....	22.6	-1.2	24	0	S	2	7b	Tranq.	I	22	19	51	—	—	lo
Bello Horizonte.....	22.4	-1.4	18	-1	NE	2	5b	—	I	26	15	0	—	—	A
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni....	20.6	—	18	—	C	0	9b	—	I	27	16	0	—	—	I
São Lourenço.....	23.8	-2.0	15	0	C	0	2a	—	B	25	5	0	B	B	B
Cambuquira.....	22.3	-1.7	16	-1	SE	2	2a	—	B	24	10	0	B	B	B
Passa Quatras.....	20.4	-1.0	10	-2	C	0	0	—	B	24	7	0	B	B	B
Poços de Caldas....	18.2	-1.4	17	0	E	2	0	—	B	21	10	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	24.4	-1.5	17	-1	NE	1	9b	—	I	24	85	0	—	—	I
Goyaz.....	19.9	-0.5	22	0	E	1	0	—	B	31	18	0	—	—	B
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	1010.6	0.0	20	-2	NNW	2	2a	—	B	35	17	0	—	—	B
Corumbá.....	—	—	—	—	SSE	2	0	—	B	33	18	0	—	—	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).															
Victoria.....	23.9	-1.3	21	0	SW	3	9b	P. agt.	M	24	19	13	—	—	lo, ai
C. Itapemirim.....	26.4	-0.4	20	0	C	0	5a	—	B	25	18	1	lo	lo	B

Observações realizadas ás horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 24 de junho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	22.3	-2.9	20	-1	N	2	0	P. Agt.	B	20	19	0	—	—	B
Campos.....	23.5	-2.5	21	0	N	1	0	—	B	26	16	7	—	—	B
Friburgo.....	24.7	-0.7	14	3	C	0	9b	—	I	19	11	2	—	—	I
Petropolis.....	23.9	0.8	16	3	NE	5	2b	—	B	22	13	0	—	—	B
Rezende.....	22.7	-2.4	16	1	C	0	—	—	B	28	12	0	—	—	I
Therezopolis.....	24.4	0.4	13	4	C	0	5b	—	I	22	9	0	—	—	B
Cabo Frio.....	21.6	-3.9	23	1	NE	4	0	Chão	B	—	20	0	—	—	B
Angra dos Reis.....	19.5	-4.3	23	0	S	3	2b	Tranq.	B	27	22	0	—	—	B
S. Paulo.....	23.6	-1.9	15	2	NE	2	—	—	B	25	13	0	—	—	B
Santos.....	20.0	-2.0	21	0	C	0	2b	Tranq.	B	27	16	0	—	—	I
Ribeirão Preto.....	20.3	-2.1	19	2	SE	2	0	—	B	28	14	0	—	—	B
S. C. do Pinhal.....	20.7	—	18	—	NE	2	0	—	B	26	15	0	—	—	I
Faxina.....	19.5	-1.7	18	1	C	0	5e	—	I	29	11	0	—	—	I
Campinas.....	22.8	-1.8	18	-1	E	2	0	—	B	28	13	0	—	—	B
Jahú.....	20.8	—	16	—	NE	1	0	—	B	32	11	0	—	—	B
Curityba.....	23.2	-1.6	13	-2	C	0	2b	—	B	23	10	0	—	—	B
Paranaguá.....	20.3	-3.1	20	-1	SW	1	—	Tranq.	B	26	19	0	—	—	I
Guarapuava (X).....	—	—	8	—	C	0	—	—	B	21	21	0	—	—	B
Palmas.....	20.4	-3.1	19	-3	NE	1	—	Tranq.	B	24	24	0	—	—	B
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	21.1	—	20	—	SW	2	7b	P. Agt.	I	26	26	0	—	—	I
Xanxerê.....	21.8	—	15	—	C	0	0	—	B	21	21	0	—	—	B
Porto Alegre.....	19.2	—	19	—	SE	2	7e	—	I	28	28	5	—	—	I
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria.....	17.0	-2.1	11	-8	C	0	2a	—	B	21	8	15	Ao°	Ao°	B
Montevideo.....	21.0	7.0	5	-7	C	0	5b	—	I	—	—	—	—	—	I
Buenos Aires.....	21.0	3.0	4	-7	SSE	1	0	—	B	—	—	—	—	—	I

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em S. Lourenço com 5° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Ex, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa seca ; ≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 23 ás 9 horas do dia 24

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo no Espírito Santo, alguns pontos do Estado do Rio e Minas, onde decorreu instavel com chuvas fracas. A's 9 horas, hoje, era em geral, bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu instavel com chuvas esparsas no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.
Bacia Amazonica — Dia 23 ;			São Francisco — Dia 24 :			Rio Itajahy-Assú — Dia 24 :		
Esperança	—	—	Pirapóra	0.38	-0.01	Barracão	0.34	-0.02
S. P. Olivença	16.61	-0.02	S. Francisco	0.01	0.00	Taló	0.66	-0.02
Fonte Boa	10.93	-0.02	Januária	0.16	0.00	Rio do Sul	1.22	-0.02
Teffé	15.90	-0.02	Carinhonha (X)	—	—	Ansa (X)	—	—
Manãos	26.48	0.22	Rio Branco	2.16	0.00	Subida	0.97	-0.07
Porto Velho	89.43	-0.15	Barra R. Grande (X)	—	—	Aquidaban	0.76	-0.03
Itacoatiara	10.80	-0.03	Remanso	0.80	-0.02	Indaial	0.54	-0.02
Parintins	11.46	-0.06	Joazeiro	1.36	0.00	Passo Manso	0.88	-0.02
Obidos (X)	—	—	Cabrobó	1.42	0.00	Blumenau (X)	—	—
Santarém	5.88	—	Paulo Afonso	—	—	Gaspar (X)	—	—
P. Nacional	1.82	0.00	Piranhas (X)	—	—	Ilhoia (X)	—	—
Carolina	—	—	Propria	0.23	0.04	Rio Belmonte Pardo —	—	—
Bôa Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 24 :		
Imperatriz	2.01	-0.03	Guararema	1.34	0.00	Arassuahy	1.24	0.00
Conceição Araguaya (X)	—	—	Jacarehy	0.46	0.00	Barra Postal	1.04	0.00
Cruzeiro do Sul	3.43	-0.20	Caçapava	1.74	0.00	Itinga	1.59	-0.01
S. Felipe (X)	—	—	Pindamonhangaba	1.30	0.00	Itaobim	1.00	0.05
Rio Branco (X)	—	—	Guaratinguetá	1.46	-0.02	São Pedro	1.15	0.00
Labrea	9.09	-0.12	Rezende	0.93	0.00	Bacia Paraná-Paraguay —		
S. Gabriel (X)	—	—	Barra Mansa	1.42	0.00	Dia 23 :		
Humaytá	8.65	0.05	Barra do Pirahy	1.42	-0.01	Tres Lagoas	1.12	-0.01
Maués	7.96	-0.02	Parahyba do Sul	0.68	-0.02	Presidente Epitacio	0.99	-0.02
Major Amarante	1.24	—	Anta	0.56	-0.02	Guaira (X)	—	—
Itaituba (X)	—	—	Porto Novo	0.45	-0.03	Porto Mendes (X)	—	—
Arumanduba	3.88	-0.22	São Fidélis	2.10	0.00	Fóz Iguaçu (X)	—	—
Alta Mira	3.49	-0.04	Campos	6.55	-0.02	Cuyabá	1.43	-0.01
						S. Luiz Cáceres (X)	—	—
						Corumbá	2.81	-0.04

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 23 — Subindo em Manãos, Humaytá e Arumanduba. Estacionario em Porto Nacional. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 24 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 24 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 24 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 24 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 23 — Baixando em Jupia, P. Epitacio. Cuyabá e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10 00	E 12	E 12	E 13	E 13	ESE 10	—	—	—	2.350 ms.
Quixeramobim (X)	9.00									
Natal (XX)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceló (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (XX)	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	W 5	WNW 8	—	—	—	—	1.780 ms.
Victoria (XX)	9.30									
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.39	NW 6	N 6	NE 3	WNW 1	E 4	NE 4	NNW 3	NNW 6	7.500 ms.
Rio de Janeiro (X)	13.00									
Rio de Janeiro (U, (X) ..										
Santos (X)	9.30									
Curitiba (X)	9.30									
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(U) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Afonsos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora for 21.00 (vespera).

INSTITUTO HISTORICO

(SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1936)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO saudando ao SR. RAMIZ GALVÃO disse o seguinte:

O Instituto Historico consagra a sua assembléa de hoje á commemoração do nonagesimo natal do seu orador perpetuo, do seu decano, do seu patriarcha, dando a este termo a magestade biblica e segundo a sua significação etymologica, de pae, chefe, guia. E' desses veteranos, cuja collenda longevidade enobrece toda uma epoca, e cujo culto tanto honrava certas republicas da antiguidade.

Conhece-lhe e admira-lhe a exemplar biographia a espi-ritualidade do paiz inteiro. Cumpre, entretanto, recordar-lhe, em rapida synthese, os traços essenciaes:

Desde remotos tempos, do segundo reinado, registava-se o nome de Ramiz Galvão entre os das nossas culminancias mentaes. Bacharel pelo Collegio Pedro II, o que já constituia valiosa recommendação, doutor e professor, mediante bello concurso, da Faculdade de Medicina, fundador do Instituto de Bachareis em Letras, medico da Saude Publica, director da Bibliotheca Nacional, antecessor de outros illustres e dedicados bibliothecarios, quaes Manuel Cicero, Basilio de Magalhães e Rodolpho Garcia todos do Instituto e onde realizou duas memoraveis exposições, — a Camoniana e a de Historia Patria — representante do Brasil na Exposição Universal de Vienna, em 1873, sempre e em tudo manifestando superiores zelo e capacidade, escolheu-o o imperador para preceptor de seus netos, a um dos quaes competiria a successão da corôa, — cargo que elle acceitou, com sacrificio de conveniencias particulares.

Titular com grandeza, agraciado com altas distincções nacionaes e estrangeiras, conquistara por seus meritos e trabalhos a geral veneração.

A Republica confiou-lhe elevadas funções dirigentes de instrução municipal e federal, — primeiro reitor da Universidade, presidente do Conselho Superior de Ensino. Dirigiu, durante mais de 30 annos, com insuperaveis diligencia e caridade, o Asylo Gonçalves de Araujo.

Demonstrou tambem esclarecida e patriotica idoneidade na chefia da commissão incumbida de celebrar o 4º centenario do descobrimento do Brasil.

As suas varias obras scientificas e litterarias, a sua erudita collaboração em jornaes e revistas, levaram-no á Academia Brasileira de Letras, cuja presidencia tambem brilhantemente occupou.

Entrou, ha 64 annos, para o Instituto, a que tem prestado, em tão largo periodo, innumerados magnificos serviços: redactor da Revista, e membro das mais relevantes commissões, e vae para um quarto de seculo, verbo, interprete, voz autorizada da corporação, proferindo frequentes discursos justificativos da investidura classica de *Vir bonus dicendi peritus*, discursos nos quaes a eloquencia, jamais eivada de paixões subalternas, constante, ininterruptamente se inspirou na verdade, na justiça e no patriotismo.

Estabelecimentos de ensino superior conferiram-lhe o diploma singular e preclarissimo de *Magister Brasiliæ*, e, na realidade, elle tem dado, dá e dará ainda á Patria, por largo prazo, — desejamol-o e esperamol-o, em Deus, — lições magistraes sobre quaesquer materias de interesse domestico ou collectivo.

Professor de grego, autor de inestimavel trabalho sobre vocabulos derivados da lingua grega, é espirito genuinamente atheniense, realçado pelas virtudes christãs. Sua figura, sua vida, sua obra, lembram esbelta, branca, firme columna de marmore helenico, cuja elegancia e nobreza desafiam o passar das idades, que a contemplam enlevadas. E', pois, por numerosos motivos, padrão de orgulho, força e prestigio do Instituto, ao nivel dos vultos que mais o tem enaltecido, no percurso quasi secular.

A bibliotheca do Instituto, embora mal alojada, pois não mereceu elle, ainda, dos poderes publicos, installação condigna de seus serviços, é das mais notaveis do Brasil, sinão da America Latina, já pelo algarismo, já pelo valor de seus volumes, cerca de oitenta mil, entre os quaes avultam milhares doados e muitos anotados pelo Magnanimo.

Proponho que, em homenagem ao heroe do dia, ao in-olito nonagenario de hoje, passe essa bibliotheca a chamar-se

Reproduz-se por ter sido publicado com omissões.

"BIBLIOTHECA RAMIZ GALVÃO". Nessa cathedral de livros, assiste-lhe direito a um altar. Si como confio, a proposta merecer sem debate, unanime adhesão, convido os circumstantes a se levantarem e, com vibrantes applausos, aclamarem, não estas paavras tão somenas, ao seu objectivo, mas a figura realmente oracular e augusta, sobranceira ao tempo, de Ramiz Galvão

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO conclue, agradecendo vivamente a todos quantos se solidarizaram com o Instituto na sua festa de familia, glorificadora do socio grande benemerito, Ramiz Galvão. Agradece especialmente a Sua Eminencia o sr. Cardeal Arcebispo, consocio do Instituto, desde 1928, ao sr. General Francisco Pinto digno representante de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, a Academia Brasileira de Letras, Collegio Pedro II e P. E. N. Club, que se fizeram representar por brilhantes delegações, bem como á colonia rio-grandense, cuja commissão composta de nomes illustres, foi dignamente presidida pelo insigne ministro Sr. Plinio Casado. O Instituto tem tido a fortuna de contar no seu gremio muitos gauchos eminentes. Basta lembrar Manoel de Araujo Porto Alegre, Barão de Santo Angelo, natural de Rio Pardo, conterraneo, pois, de Ramiz Galvão, patrono da cadeira por este occupada na Academia de Letras, vice-presidente e orador do Instituto, durante 13 annos, e emulo, na eloquencia e outros raros dotes, do actual orador perpetuo. (*Prolongadas palmas.*)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 124 — Pedido n. I — Requisição n. 903.170-174. — Empenho n. 13.240.

Fornecedor, Willmann, Xavier & Comp. Ltda.

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos — Serviço Telegraphico.

Aos dezenove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Willmann, Xavier & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Urugayana, 41, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob n. 37, representada por seu socio, Sr. João Willmann; e por elle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item	Artigo — Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
Material especializado "Creed":				
Peça:				
1.	Isolante n. 1.300-64, uma	22	1\$250	27\$500
2.	Molla alavanca retensão 1300/138-G, uma...	16	\$689	10\$880
3.	Isolante curto 1300/71-AE, um	14	1\$250	17\$500
4.	Guia de fuzo de partida 1300/86-B, um	7	33\$130	231\$910
5.	Molla de luva 1300/192, um	16	1\$250	20\$000
6.	Pino Mergulhador 1300/10-P, um	30	3\$750	112\$500
7.	1300/188, uma	4	37\$500	150\$000
8.	740/458, uma	15	\$160	2\$400
9.	23956/1, uma	4	3\$125	12\$500
10.	1160/42, uma	25	5\$000	125\$000
11.	73958-A, uma	8	3\$750	30\$000
12.	1300/178, uma	28	40\$000	1120\$000
13.	1210/78, uma	5	44\$375	221\$875
14.	1300/115, uma	4	9\$375	37\$500

Item	Artigo — Unidade	Quantidade	Preço	Importancia	Item	Artigo — Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
Peça:					Peça:				
15.	1300/294, uma	8	3\$750	30\$000	86.	Relais Creed horizontal, tipo 1927, um	10	1:200\$000	12:000\$000
16.	1210/145, uma	4	25\$000	100\$000	87.	Resistencia de 20.000 ohms, Creed, uma	12	745\$000	8:940\$000
17.	1300/160-A, uma	5	10\$000	50\$000	88.	Vibradores "Murray" de 50 volts., um	12	1:800\$000	21:600\$000
18.	1600/55, uma	8	150\$000	1:200\$000	89.	Haste para vibrador "Murray", uma	12	114\$380	1:372\$560
19.	1300/190, uma	4	30\$000	120\$000					
20.	23957-A, uma	12	3\$125	37\$500					
21.	1300/143, uma	19	\$680	12\$920					
22.	1300/258, uma	4	3\$125	12\$500					
23.	23.955-A, uma	13	3\$130	40\$600					
24.	Escova de carvão, uma	50	4\$000	200\$000					
25.	1210/243-A, uma	9	14\$070	126\$630					
26.	1300/10, uma	45	3\$130	140\$850					
27.	1.300/510, uma	5	12\$500	62\$500					
28.	1300/160-H, uma	8	10\$000	80\$000					
29.	1210/183, uma	6	16\$875	101\$250					
30.	1160/72-A, uma	34	\$625	21\$250					
31.	1210/27, uma	19	5\$000	95\$000					
32.	1300/91, uma	5	22\$500	112\$500					
33.	1300/15, uma	5	8\$130	40\$650					
34.	23959, uma	8	3\$750	30\$000					
35.	1300/256, uma	8	22\$500	180\$000					
36.	1300/72, uma	5	37\$9380	1:896\$900					
37.	1300/51-A, uma	8	12\$500	100\$000					
38.	1.300/42, uma	12	97\$500	1:170\$000					
39.	23958-A, uma	14	3\$750	52\$500					
40.	23959-A, uma	14	3\$750	52\$500					
41.	1300/156, uma	4	25\$625	102\$500					
42.	1300/9, uma	49	15\$630	765\$870					
43.	1300/47, uma	8	13\$125	105\$000					
44.	8.350, uma	5	12\$500	62\$500					
45.	1260/22, uma	8	26\$250	210\$000					
46.	1600/40-A, uma	40	176\$875	7:075\$070					
47.	1160/19-A, uma	16	18\$750	300\$000					
48.	1300/141, uma	24	1\$150	30\$000					
49.	1300/258, uma	8	3\$125	25\$000					
50.	1300/86, uma	4	37\$500	150\$000					
51.	1210/28, uma	4	5\$000	20\$000					
52.	1300/51, uma	2	5\$000	10\$000					
53.	23956-A, uma	12	3\$125	37\$400					
54.	1210/25, uma	18	11\$300	203\$400					
55.	1300, uma	42	5\$000	210\$000					
56.	1300/95, uma	11	1\$250	13\$750					
57.	1210/42, uma	5	3\$130	15\$650					
58.	1300/138, uma	4	\$680	2\$720					
59.	1160/9, uma	9	18\$750	168\$750					
60.	1065/18, uma	5	6\$880	34\$400					
61.	1300/41, uma	10	4\$375	43\$750					
62.	1300/92, uma	8	28\$125	225\$000					
63.	1300/142, uma	22	\$615	13\$530					
64.	1210/241, uma	2	63\$750	127\$500					
65.	1.210/180, uma	4	101\$250	405\$000					
66.	Collecção completa B 2 M K P, uma	2	140\$000	280\$000					
67.	Peça M K P D 31, uma	60	10\$000	600\$000					
68.	Idem M K P B 7, jogo	2	26\$250	52\$500					
69.	Idem M K P C 1, jogo	35	5\$630	197\$050					
70.	Conjunto M K P — D 17, D 18, D 19 e D 53, um	2	315\$000	630\$000					
71.	Idem M K P F 2, jogo	25	8\$750	218\$750					
72.	Idem M K P D 30, jogo	59	18\$750	1:106\$250					
73.	Idem, M K P lamina, jogo	74	9\$000	666\$000					
74.	Idem M K P D 42, uma	15	18\$750	281\$250					
75.	Idem, M K P D 6, uma	15	1\$250	18\$750					
76.	Idem, M K P D 35, uma	15	63\$750	956\$250					
77.	Idem, M K P D 36, uma	15	75\$630	1:134\$450					
78.	Idem, M K P collecção de botões para teclado, uma	10	112\$500	1:125\$000					
79.	Peça M T T D 2, uma	40	61\$250	2:450\$000					
80.	Idem, M T T G 3, jogo	90	5\$000	450\$000					
81.	Idem, M T T C 2, jogo	10	67\$500	675\$000					
82.	Idem, M T T B 5, jogo	15	1\$250	18\$750					
83.	Idem, M T T B 7, jogo	50	4\$375	218\$750					
84.	Idem, M T T D 14, jogo	5	56\$250	281\$250					
85.	Parafusos com contacto para relais Creed horizontal, um	23	15\$000	345\$000					

Peça:

86.	Relais Creed horizontal, tipo 1927, um	10	1:200\$000	12:000\$000
87.	Resistencia de 20.000 ohms, Creed, uma	12	745\$000	8:940\$000
88.	Vibradores "Murray" de 50 volts., um	12	1:800\$000	21:600\$000
89.	Haste para vibrador "Murray", uma	12	114\$380	1:372\$560
Para despacho				84:380\$085
				421\$900
Para acerto, mais				84:801\$985
				8015
				84:802\$000

(Oitenta e quatro contos oitocentos e dois réis).

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, no prazo de 90 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, Rio de Janeiro.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro: — Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa de agencia de despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 421\$900 (quatrocentos e vinte e um mil e novecentos réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrapho segundo: — Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20 do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 26, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 13.240.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona?

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue a Comissão o certificado n. 123 do depósito, no Thesouro Nacional, de 9 (nove) apolices, ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 896-7 da lei 3.232, de 1917; 175.043 do decreto 15.037, de 1921; 226.698-9 do decreto n. 15.676, de 1922; 294.104, do decreto n. 15.723, de 1922; 573.184, do decreto n. 16.266 de 1923 e 618.009-10 do decreto n. 17.035 de 1925, com coupons de janeiro de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 512 da Acta 61, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 124 a fls. 290-293 do liv. 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as tres primeiras folhas rubricadas e a quarta assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor. — *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.* — Testemunhas. — *Oscar V. Moreira.* — *Garibaldi Pinheiro.*

Approvedo, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. *Otto Schilling*, presidente.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA****Importancias****Datas****Em papel****Receita do dia:**

23 de junho de 1936..... 4.745:561\$900

Receita mensal:

De 1 de junho a 23 de junho de 1936..... 31.654:779\$600
De 1 de junho a 23 de junho de 1935..... 19.163:727\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936..... 12.521:052\$200

Receita global:

De 2 de janeiro a 23 de junho de 1936..... 200.322:922\$200
De 2 de janeiro a 23 de junho de 1935..... 189.851:361\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936..... 11.070:660\$600

Recebedoria do Districto Federal
COMPARAÇÃO DA RENDA
Geral Exclusive depo-
eitos

Arrecadada de 1 a 23 de junho de 1936..... 17.957:031\$600 17.599:118\$000
Em 24 de junho de 1936.. 1.184:644\$900 1.166:757\$500

Total..... 19.141:676\$500 18.765:875\$500
Em igual periodo de 1935 17.425:355\$000 17.097:728\$600

Diferença para mais em 1936..... 1.716:321\$500 1.668:146\$900

Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de junho de 1936 150.460:841\$800 146.606:704\$400
Em igual periodo de 1935 139.141:623\$400 135.174:409\$100

Diferença para mais em 1936..... 11.319:218\$400 11.432:295\$300

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 20****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 22 de junho de 1936..... 13.790:438\$900
Em 23 de junho de 1936..... 1.009:103\$600

Total..... 14.799:542\$500
Em igual periodo de 1935..... 13.307:411\$000

Diferença para mais em 1936..... 1.492:131\$500

Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de junho de 1936..... 106.814:504\$900
Em igual periodo de 1935..... 109.057:270\$300

Diferença para menos em 1936..... 2.242:765\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de junho de 1936..... 13.660:111\$700
Em 23 de junho de 1936..... 1.007:125\$600

Total..... 14.667:23 300
Em igual periodo de 1935..... 13.203:172\$900

Diferença para mais em 1936..... 1.464:064\$400

Alfandega da Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importancias****Em papel****Receita do dia:**

19 de junho de 1935..... 1.198:932\$380
19 de junho de 1936..... 1.006:946\$300

Receita mensal:

De 1 de junho a 19 de junho de 1935..... 21.829:634\$250
De 1 de junho a 19 de junho de 1936..... 28.787:112\$000

Diferença para mais em 1936..... 6.957:477\$750

Receita global:

De 1 de janeiro a 19 de junho de 1935..... 211.796:807\$820
De 1 de janeiro a 19 de junho de 1936..... 234.303:067\$100

Diferença para mais em 1936..... 22.506:259\$280

RECEITA ARRECADADA**Datas****Importancias****Em papel****Receita do dia:**

20 de junho de 1935..... 820:095\$620
20 de junho de 1936..... 731:818\$800

Receita mensal:

De 1 de junho a 20 de junho de 1935..... 22.649:729\$870
De 1 de junho a 20 de junho de 1936..... 29.518:930\$800

Diferença para mais em 1936..... 6.869:200\$930

Receita global:

De 1 de janeiro a 20 de junho de 1935..... 212.616:903\$440
De 1 de janeiro a 20 de junho de 1936..... 235.034:885\$900

Diferença para mais em 1936..... 22.417:982\$460

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro;

Praças:		A' vista
	Official	Livre
Londres	58\$34	87\$457
Paris	\$753	1\$150
Italia	—	1\$390
Allemanha:		
Reichsmark	—	7\$040
Reisemark	—	3\$908
Verrechnungsmark	3\$557	5\$252
Unterstützungsmark	—	—
Portugal	—	\$802
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$952
Hespanha	—	2\$381
Suissa	—	5\$663
Suecia	—	4\$520
Noruega	—	—
Dinamarca	—	3\$920
Tcheco-Slovaquia	—	\$727
Nova York	11\$610	17\$415
Montevideo	—	8\$693
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$849
Hollanda	—	11\$840
Japão	—	5\$137
Rumania	—	—
Canada	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	90\$202
Franco	1\$173
Franco belga	\$590
Peso argentino	4\$884
Reichsmark	5\$280
Peseta	2\$137
Dollar	17\$830
Franco suíço	5\$700
Escudo	\$838
Peso uruguayo	8\$794
Lira	1\$190
Florim	11\$860
Yen	5\$400

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936.

Bolsa

Apolices:	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	765\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	650\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	496\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (primeira emissão)	1:000\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	425\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	143\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	177\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	96\$000
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.	189\$500
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, port. (1934)	152\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	905\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	105\$500
Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 8 %, port.	415\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	840\$000
Ações de Bancos:	
Boavista	600\$000
Ações de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	94\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

	Saccas
Entradas	8.734
Sahidas	808
Consumo local	500
Existencia	682.941
Mercado calmo.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	14\$600
Typo 4	14\$100
Typo 5	13\$600
Typo 6	13\$100
Typo 7	12\$600
Typo 8	12\$100

Asucar

	Saccas
Entradas	1.146
Sahidas	1.530
Existencia	39.868
Mercado sustentado.	
Preços por saccos com 60 kilos:	
Branco C. Campos	49\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavos	30\$000 a 32\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	28
Sahidas	141
Existencia	13.368
Mercado estavel.	
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3	51\$000 a 51\$500
Typo 4	50\$000 a 50\$500
Fibra media:	
Sertões:	
Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000
Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000
Fibra curta:	
Matias:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000
Paulista:	
Typo 3	45\$000 a 45\$500
Typo 5	43\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezas	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Junho	12\$775	12\$700	12\$800	12\$725	—
Julho	12\$500	12\$450	12\$550	12\$475	—
Agosto	12\$150	12\$125	12\$200	12\$125	—
Setembro	12\$025	12\$025	12\$075	12\$025	—
Outubro	12\$000	12\$000	12\$075	11\$975	—
Novembro	12\$000	11\$950	12\$000	11\$975	—
Vendas	9.500 saccas		500 saccas		10.000

Mercado: Pregão de abertura, estavel; pregão de fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 12\$600 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 2.848 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o Sr. João Lino da Silveira e sua mulher, fiadores de Pedro Lino da Silveira, ex-agente postal-telegraphico de "Bom Jesus de Itabapoana", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos a importância de 1:904\$370, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1929 a 10 de julho de 1934, a cujo pagamento, bem como aos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 20 de novembro de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo.

Directoria de Tomada de Contas, 29 de maio de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. José dos Reis Baeta Neves, ex-agente postal de "Queluz", no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de 8:550\$370, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 8 de agosto de 1916 a 20 de julho de 1931, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 14 de agosto de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 5 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Danton Pires Araujo, ex-collector das Rendas federaes de "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de 1:524\$700, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 14 de abril a 31 de dezembro de 1932, a cujo pagamento bem como os dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 1 de abril do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garan-

tia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria.

Directoria de Tomada de Contas, 19 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EDITAL

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador. (C. 3.149 — 23-6-1936 — 443\$700 — 29 vezes)

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, paragrapho 5º do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 29 de junho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da comissão, á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição n. 615.242-8 — Material cirurgico, etc.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, paragrapho 5º, do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 1 de julho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da comissão, á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições:

- N. 105.007 — Arame galvanizado.
- N. 105.105-7-A — Material de laboratorio.
- N. 113.158 — Chapa de latão para etiqueta.
- N. 113.159 — Chapas de zinco.
- N. 115.056 — Material de laboratorio.
- N. 115-057-62 — Material de laboratorio.
- N. 115.121 — Machina de calcular.
- 115.136 — Machina para grampear e thesoura.
- N. 115.153 — Thesoura Solingen.
- N. 115.154 — Drogas.
- N. 116.081 — Balança.
- N. 117.084 — Limpador de sementes machinas para cura de sementes.
- 118.098 — Folheto do abacateiro e do abacate.
- N. 124.006 — Carrapaticida.
- N. 128.057-60-A — Drogas.
- N. 128.061 — Material para desenho.
- N. 201.019 — Carimbo de borracha.

N. 224.147-8-A — Cat-gut esterilizado.

N. 228.184 — Droga.

N. 237.199-210-A — Droga

N. 241.076 — Impresso, etc.

N. 250.009-11 — Material cirurgico, etc.

N. 250.012 — Apparelho "Cameron" etc.

N. 267.183 — Madeiras.

N. 413.272-C — Gomma lacca pulverizada.

N. 413.312 — Ferramentas, etc.

N. 609.008-9 — Armação typo colonial.

N. 615.208-10-B — Macaco "Ajax".

N. 615.239 — Camara phototechnica, etc.

N. 616.074 — Oleo combustivel.

N. 621.125 — Material cirurgico, etc.

N. 803.053 — Material de expediente.

N. 806.107 — Tampa de cylindro.

N. 903-236-7 — Material electrico.

N. 904.280-1 — Archivo de aço, etc.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936 — *H. C. da Rocha*, pelo director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Rectificação

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, na publicação do "Diario Official" de 23 do corrente, a pagina 13.984.

Onde se lê: (Na relação dos numeros das Requisições):

114.087/8 — Material para laboratorio e 6.042.023-A — Material de expediente.

Deve-se ler:

115.087/8 — Material para laboratorio e 602.023-A — Material de expediente.

Pela Commissão Central de Compras, *H. C. da Rocha*, pelo director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica intimada a firma Selim Zeitune, estabelecida á rua Buenos Aires n. 103, a comparecer á esta sub-directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 1.893, de 1936, conforme o despacho, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de punição, na fórmula da lei.

Segunda Sub-directoria, 24 de junho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1936, da contribuinte viuva Caetano Garcia, que deixou de ser pago no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, a interessada fica convidada a comparecer á Secção de Arrecadação, desta directoria, para recolher o imposto, ou á Dívida Activa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio, 24 de junho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Directoria do Imposto de Renda**ULTIMA NOTIFICACAO**

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que, se vae fazer communicacao á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1934, da contribuinte viuva Casiano Garcia (espolio), que deixou de ser pago no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicacao do presente edital, a interessada fica convidada a comparecer á Secção de Arrecadação, desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa, para prestra os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio, 24 de junho de 1936. — O secretario, José de Magalhães Bravo.

Directoria do Imposto de Renda**AVISO**

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificacao, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercicio de 1933:

Valente & Comp.
Valente — Domingos Rodrigues
Freitas — José Eleuterio de
Villa — Francisco da
Willmer — Carlota
Bruno — Antonio
Costa — Rodolpho Barreto
Cruz — José da
Cunha — B. F. da
Cunha — José Freitas
Cuquejo — Camillo
Dias Braz & Comp.
Esteves — Manoel
Ferreira — A. J.
Freitas — A. F.
Gomes — A. F.
Henrique — A.
Kauffman — Clara
Luiz Gonçalves & Comp.
Mandarino — Francisco
Mury & Comp. Ltd.
Prado — E. V.
Ramão — Gama
Rosa — Eurico
Ribas — J. S.
S. A. Casa de Saude e Maternidade
Pedro Ernesto.
Souza Napoles & Comp.
T. R. de Figueiredo & Comp.
A. Alves & Monteiro
A. de Andrade & Comp.
Almeida — Alvaro de
Almeida — Amaro de
Almeida — Celestino d'
Almeida — Januario Viegas de
Almeida Junior — Alfredo de
Alvarez — Raymundo Barros
Alves — Edelberto Francisco
Alves — José
Alves — Manoel Maria
Alves J Sebastião de Paiva
Amaral — Henrique Cardoso do
Amaral — João
Andrade — Carlos Brum de
Andrade — Margarida dos Santos
Arantes — Francisco José
Araujo Martins & Comp.
Arte Moderna Ltd.
Augusta — Clementina
Azevedo — Antonio Rodrigues d'
Bailly — Stella

Bandeira — Carlos dos Santos
Bandeira — João Lopes
Baptista — A.
Baptista — Elisa
Barbosa — Esperidião Corrêa
Barros — A.
Barros — A.
Barros — Carmen Ferreira de
Barros — Joaquim de
Bastos — José Pereira da Costa
Bernardes — Francisco da Costa
Bernardes — Moysés
Borges — Antonio Luiz
Brandi — Mario
Bretz & Mann
Fontes — José Marçal
Guedes — Sebastião Luiz
Lacombe — Luiz Lourenço
Idma — Bernardino Vieira
Nascimento — Luiz
Pedro Latif & Cesar Mello Cunha Ltd.
Pinto — Justina Maria Ramos (espolio).

Darizzeno — Vicente
Lacombe — Luiz L.
Lima — Bernardino Vieira
Aubert — Otto
Costa — Manoel Casemiro
Diniz & Almeida
Lima — Bernardino Vieira
Pinto — Justina Maria Ramos (espolio)

Silva — Diamantina Soares
Silva — Emilia Gomes da
Silva — Ernestina Domingues da
Silva — Francisco da
Silva — Genesio L.
Silva — Gloria Lopes da
Silva — João Baptista Verissimo
Silva — José da
Silva — José Maria da
Silva — Jovelino Luiz da
Silva — Julio Juvencio da
Maia — Joaquina Figueira
Supplemento:
Manoel de Freitas & José Maria L.

pes
Mattos — Otto de
Oliveira — Joaquim de
A. Antero & Companhia
Bomfim — R.
Hidalgo Souza & Comp.
Lascor & Beer
Lopes — Arnaldo Pinto
M. Madauar & Comp.
Moura — Alvaro Coelho de
Moura — Antonio Ferreira
Moutinho — Luiz
Moysés & Samuel
Muare — Antonio C.
Queiroz — Alexandre de
R. Giannini & Comp.
Ramadilha & Comp.
Raphael da Silva & Irmão.
Siciliano — José
Siciliano — Vicente
Signorettil — Emilio
Silman — Favel
Silva — Adherbal
Silva — Alexandre da
Silva — Alvaro Moreira da
Silva — Amelia Nicolau da
Silva — Antonio da
Silva — Antonio Tavares da
Silva — Aurora Alberto da
Silva — Aurora Monteiro da
Silva — Barbosa da
Silva — Candido Antonio da
Silva — Custódio José da
Rodrigues F. G.
Santos — L. Contrin
Tannuri — Elias
Tavares — Antonio da Silva
Teixeira — Francisco

Teixeira & Siqueira
Oliveira — José de
Onaize — Sper Abdalla
Santos — J. Gomes dos
Seraphim — Anacleto
Silva — Manoel da
Silveira — Antonio V. da
Silveira — Manoel Vieira da
Soares — Alberto da Silva.
Souza Esteves & Comp.
Zani — Cesar
Supplemento:
Barcellos — Edison
Couto — Viriato
Gonçalves — M. J.
Gouvêa — Candido dos Santos
Guedes & Gomes
Kasskus — Georges Michael
Lima — Alberto Gonçalves de
Longras — José da Silva
Magalhães — Henrique
Magdalení — Miguel
Mello — L.
Nicolau — José
A. Almeida & Rebello
A. Rocha & Leitão
Abel & Silva
Antunes — João Baptista Fernandes
Araujo — João Baptista de
Faroukel — M.
Brandão — J.
Cavalli — Francisco
Duque Estrada — Tito
Feniano — J.
Figueira — F.
Gomes — Avelino Domingue
Gonçalves — José
Gonçalves — José Martins
Guila & Machado
Idall Caz & Filhos
Irmãos Aurierno
J. A. de Souza & Comp.
Leandro & Tavares
Leite — Angelo Dias
M. Gonçalves & Costa
Magalhães — Jacintho Pinto do
Naikes — Jacob
Mattos — Cesar de Alencar
Mattos & Silva
Monteiro — L.
Neves — Manoel das
Alliance Assurance Co. Ltda.
Almeida — Carlota Cardoso Osorio de
(espolio)
Bittencourt — Elashão
Comp. John Jurens
Guedes — Sebastião Luiz
Lima — Bernardino Vieira
Lima — José Malaquias Cavalcanti
Almeida Pinto & Comp.
Casa Hilpert S. A.
Comp. Anilinas e Productos Chimicos
do Brasil
Companhia de Immoveis Parque Celeste S. A.
Eno — J. C.
Guedes — Sebastião Luiz
Oliveira — Antonio Ribeiro de
Pedrosa — Fernando Pereira
Peixoto — Fausto de Almeida
Rocha — João da Costa
Siegrist — L.
Silverio Valente de Pinho & Companhia
Sociedade Importadora Suissa Limitada

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 84, COM O PRAZO DE OITO DIAS

Pela inspeccoria da Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas

dos no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachal-as ou retirá-las no prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do título 6º, capítulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos desta venda.

CAES DO PORTO

Armazem Ex. B

BMC, contra marca MLC: Um rolo encapado sem numero, vindo de retorno, do vapor americano "Euslef-City", do Rio Grande de Sul, em 3 de setembro de 1928 — M. 1.523, não constando do manifesto.

K: Um encapado n. 188, consignado a Knoel & Comp., vindo pelo vapor alemão "Hosusund", de Hamburgo, em 29 de setembro de 1935 — R. 14 — Manifesto 1.332.

Siemens, dentro de um losango, tendo aos lado as letras RTSE: Uma caixa n. 4.270, consignada á "Revista do Supremo Tribunal Federal", vinda pelo vapor alemão Ernest Hugo Stines, de Hamburgo, em 13 de outubro de 1935 — Rel. 15 — M. 1.393.

BC Ltd.: Uma caixa n. 1, consignada a Brandão Castro, vinda pelo vapor inglês "Somme", de Buenos Aires, em 14 de abril de 1935 — Rel. 11 — M. 517.

Longovica: Uma caixa n. 513, consignada a Longovica, vinda pelo vapor francez "Zefrvy-Sbbans", de Hamburgo, em 12 de julho de 1935 — Re. 12 — Manifesto 813.

JR 18.923, dentro de um losango: Uma caixa n. 34, consignada á Ferro Carril Jardim Botânico, vinda pelo vapor nacional "Camaun", de Nova York, em 2 de novembro de 1924 — M. 1.544 — Rel. 9.

W: Dez chapas sem numeros, vindas pelo vapor francez "Ango", de Santos, em 19 de janeiro de 1924 — Rel. 5 — Manifesto 1.704, não constando do manifesto.

GBMV: Uma caixa n. 1, consignada a Machado Vianna & Comp., vinda pelo vapor "Almirante Alexandrino", em 10 de maio de 1929 — Rel. 173 — M. 824.

838, dentro de um losango: Seis caixas ns. 3 a 8, consignada á Companhia Nacional Navegação Costeira, vindas pelo vapor inglês "Balzac", de Nova York, em 9 de novembro de 1929 — Rel. 91 — M. 2.055.

Vera Siqueira: Uma caixa sem numero, consignada a Veras Siqueira & Companhia, vinda pelo vapor americano "Western World", de Nova York, em 16 de julho de 1926 — Rel. 19 — M. 10.603

JPL: Oito caixas ns. 1.200 a 1.207, consignadas á ordem, vindas pelo vapor alemão "Espana", de Hamburgo, em 8 de fevereiro de 1926 — Rel. 17 — Manifesto 172..

Siemens, dentro de um losango, tendo aos lados as letras RFSP: Seis caixas numeros 4.373 a 4.378, consignadas á "Revista do Supremo Tribunal Federal", vindas pelo vapor alemão "La Coruna", de Hamburgo, em 8 de março de 1926. Rel. 18. M. 304.

MBC: Uma caixa numero 4, consignada a Kearnline Eduardo & Comp., vinda pelo vapor "Campos Salles", de B. Aires,

em 28 de fevereiro de 1930. Rel. 112. M. 394.

ZWC: Uma caixa numero 1, consignada a J. Werneck & Comp., vinda pelo vapor "Campos Salles", de B. Aires, em 28 de fevereiro de 1930. Rel. 112. M. 394.

W. U.: Um encapado numero 15.810, vindo pelo vapor all. "Paraguay", de Hamburgo, em 8 de julho de 1932. Rel. 206. M. 870, não constando do manifesto.

Siemens, dentro de um losango, tendo também as letras RTCE: Uma caixa numero 6.692, consignada á "Revista do Supremo Tribunal", vinda pelo vapor all. "Santa Fé", de Hamburgo, em 29 de agosto de 1925. Rel. 13. M. 1.165.

O. R. C.: Quatro caixas numeros 1 a 4, consignadas á ordem, vindas pelo vapor nac. "Almirante Alexandrino", de Hamburgo, em 16 de março de 1927. Rel. 23 — M. 446.

H. M. C. L.: Duas caixas numeros 1 e 2, consignadas a Hugo Molinari & Comp. Ltda., vindas pelo vapor all. Niederwald, de Hamburgo, em 14 de março de 1927. Rel. 22. M. 432.

M. S. 5521, dentro de um losango: Uma caixa numero 3, consignada; não constando do manifesto, vinda pelo vapor nacional "Raul Soares", de Hamburgo, em 5 de novembro de 1927. Rel. 26. M. 1.856.

S. K. F.: Uma caixa numero 2.718, consignada á Comp. S. K. F. do Brazil, vinda pelo vapor sueco "Kronprincesse Margarita", de Stockolm, em 11 de agosto de 1927. Rel. 24. M. 1.345.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Pedro Medina Caeli*.

Directoria do Dominio da União ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EDITAIS

Pelo presente, fica convidado o Sr. J. B. Brandão Junior, locatário do Edifício do "Jornal do Commercio", salas 107/108, a comparecer a esta Administração, no prazo de 8 (oito) dias, afim de saldar a sua divida para com a Fazenda Nacional, no montante de 2:300\$000, sob pena de cobrança judicial. (Processo n. 38.153/35).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Manoel Rodrigues Aguiar a apresentar no prazo de 15 dias, a contar da presente data, os documentos legais, afim de ser lançada escriptura de aquisição de uma faixa de terreno e predios situados no Caminho da Freguezia ns. 367 e 373 e parte do de n. 369, para dar execução ao projecto da variante da Estrada de Rodagem Rio-Petropolis, em Bom Sucesso. (Processo n. 36.205/30).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Dr. Eduardo Bahouth, bastante procurador de Michel Abrão Maluf, comprador do lote n. 290 Q. 12 na Urca, a comparecer a esta Administração, no prazo de (8) oito dias, afim de pagar os emolumentos da carta de aforamento para an-

damento do processo. (Processo numero 100.035/35).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Hugo Richard Filho comprador de terrenos de marinha situados na rua Coronel Pedro Alves ns. 154 e 156, a comparecer a esta Administração, no prazo de (8) oito dias, afim de tomar conhecimento das providencias que se fazem mister, para ser solucionado o assumpto a que se refere o presente processo. (Processo n. 16.969/32).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Manoel Ventura, locatário da casa IV, da rua Dr. Carlos Seidl n. 349, a comparecer a esta Administração, no prazo de (8) oito dias, afim de tomar conhecimento do despacho do Sr. director, de 25/11/35, exarado no processo n. 65.897/35).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

Pelo presente, fica convidada a Companhia Carioca Industrial, locatária á avenida Francisco Bicalho, lote 4 quadra X, no Caes do Porto, a comparecer a esta Administração no prazo de (8) oito dias, afim de satisfazer as exigencias formuladas pela Secção Administrativa. (Processo n. 67.743/35).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

Pelo presente, fica convidada a Sra. D. Custodia Guimarães da Silva Pelxoto, foreira do terreno onde está situado o predio n. 124, da rua Senador Dantas, a comparecer a esta Administração, no prazo de oito (8) dias, afim de regularizar a situação do terreno, sob pena de ser providenciada a acção judicial competente. (Processo n. 42.297/34).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspector, convido os donos ou interessados em 27 barralhos apprehendidos no Posto 5-6 do Caes do Porto no dia 5 (apprehensão n. 121 — processo n. 22.249-36); 2 latas de cigarros "Pall Mall", apprehendidas no dia 15, no Caes do Porto (app. n. 122 — processo n. 22.774-36) e 8 latas de cigarros "Waverley" e 9 latas de sardinhas em conserva, apprehendidas no dia 16, tudo deste mez, a bordo do vapor inglês "Arlanza" (app. n. 123 — processo n. 22.872-36), a virem allegar o que entenderem a bem dos seus direitos dentro do prazo de 30 dias uteis, a contar da publicação desta, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega, 22 de junho de 1936. — *Jodo Alves de Moura*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. Dr. inspector conhecido o interessado ou dono de sessenta e seis (66) peças de tecido de seda japonesa, apreendidas pelo Sr. Dr. delegado do 16º Distrito Policial, Hugo Auler e outros funcionarios da Policia, no Armazem Leão da America, sito á Estrada Braz de Pina n. 863, para onde foram as ditas peças transportadas das proximidades das officinas da Syndicato Condor, pelo individuos José Pereira da Silva, vulgo "José do Ceará", Boaventura da Rocha Silva, vulgo "Ventura", e um outro, cujo nome não se conhece, a vir allegar o que entender a bem de seus direitos, dentro do prazo de trinta dias uteis, a contar da data da publicação deste no "Diario Official", sob pena de revelia. (Processo n. 23.623-36).

Alfandega, 23 de junho de 1936. — *Jucundino Barcellos*, 3º escriptuario, servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro**Primeira secção**

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 18 de junho de 1936.

Navio "Westen World", atracado em 18 de junho de 1936.

1 fardo marca G.S.C. n. 53.537, pesando 58 kilos, roto.

1 fardo marca G.S.C., n. 53.536, pesando 61 kilos, roto.

1 fardo marca G.S.C., n. 32.067, pesando 58 kilos, roto.

1 caixa marca G.E., n. 112, pesando 38 kilos, repregada.

1 caixa marca Panair do Brasil, numero 26.636, pesando 189 kilos, avariada.

1 caixa marca Pasco 1.327-8, O-T & Co., n. 506, pesando 192 kilos, avariada.

Armazem n. 4 — Dia 18 de junho de 1936.

Navio americano "Delvalle", atracado em 17 de junho de 1936.

10 amarrados, chapas, marca COFRE, avariados.

20 amarrados, chapas, marca 3.767, avariados.

55 amarrados, chapas, marca 22, avariados.

30 amarrados, chapas, marca Stoltz, avariados.

Armazem n. 77 — Dia 17 de junho de 1936.

Navio inglez "Bronte", atracado em 18 de junho de 1936.

1 caixa marca IRC, numero 66.866, pesando 757 kilos, avariada.

Armazem n. 9 — Dia 18 de junho de 1936.

Navio italiano "Norge", atracado em 18 de junho de 1936.

1 caixa marca Acherinto, numero 270 pesando 47 kilos, vasando.

1 caixa marca F.L., numero 91, pesando 70 kilos, avariada.

1 caixa marca Gammaro, numero 26, pesando 47 kilos, vasando.

1 caixa marca S.B.C. numero 227, pesando 47 kilos, vasando.

3 caixas marca T.R.C. numeros 487, 449 e 478, pesando 16, 16, e 16 kilos, respectivamente, vasando.

Armazem n. 9 — Dia 16 de junho de 1936.

Navio "Arlanza", atracado em 16 de junho de 1936.

2 barris, marca TB, numeros 15 e 43, vasando.

1 barril marca Varella & Cia., n. 13, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Oséas Costa*, chefe.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Escriptorio de Obras****CONCURRENCIA PUBLICA N. 2, PARA DIVERSOS TRABALHOS NA INSTALAÇÃO DE AGUA DA IMPRENSA NACIONAL**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no "Diario Official" n. 138, de 15 de junho de 1936, ás paginas numeros 13.300 e 13.301.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de junho de 1936. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO**

O inspector do Trafego da Policia do Distrito Federal, de accordo com o disposto nos artigos 1º e 100 do Regulamento de Vehiculos (decreto n. 15.614, de 22 de agosto de 1922), resolve em beneficio do trafego publico, estabelecer de ora avante um só curso de direcção para os vehiculos em geral, na rua Alcino Guanabara, obedecendo-se mão no trecho situado entre a Praça Floriano e a rua Alvaro Alvim, da Praça Floriano para a rua Alvaro Alvim e no trecho situado entre esta rua e a rua Senador Dantas, desta para a rua Alvaro Alvim.

Resolve, outrossim, e pelos mesmos motivos estabelecer um só curso de direcção, para os vehiculos em geral, exceptuados os bonds, na rua das Marrecas, fixando mão da rua do Passeio, para a rua Evaristo da Veiga.

Os infractores das presentes disposições incorrerão na multa de 30\$, e no dobro, nas reincidencias, depois de decorridos 30 dias da publicação deste edital.

Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1936. — O inspector do Trafego, *E. Estrella*.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 24 do corrente.

Approvados:

Luiz Gonzaga Valença, Ettore Grarantini, David Xavier Azambuja, Luciano Rudge e Gastão Cironi Ferreira da Silva.

Reprovados, 8.

Resultado dos exames de motornelros effectuados no dia 24 do corrente.

Approvados:

Manoel Caetano Vieira, Ernesto Antonio de Oliveira, José Raphael da Silva, José Marques Netto, Realino Simplicio, Theophilo Ferreira, Manoel Joaquim Corrêa, Americo Mendes, Sebastião Hypolito da Silva e Germano Augusto de Barros.

Observação — A falta á chamada na turma effectiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.)

Inspectoría do Trafego, em 24 de junho de 1936. — O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 292, 402, 411, 424 e 498 — Art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 135, 166, 363 e 384 — Art. 248 L.

R. Schmidt & Corp., ns. 539, 671, 718 e 538 — Arts. 248 L e 248 E.

Dionel & Pereira Ltda., ns. 223, 794, 795 e 797 — Arts. 389 P. 4 e 248 L.

J. Antonio Moreira, ns. 553, 554 e 557 Arts. 248 L e 248 E.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Inspectoría de Aguas e Esgotos****PAGAMENTO DE PENNA D'AGUA DE 1936****Zona do 6º Distrito**

Chama-se a atenção dos Srs. consumidores, para o edital publicado no "Diario Official" de 20 de junho corrente, á pagina 13.802.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Cardoso Junior n. 309.

Rua do Ouvidor n. 165.

Secção de Expediente, 23 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Directoría Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" de 24 do corrente, á pagina 14.077.

Universidade Technica Federal**ESCOLA POLYTECHNICA**

De ordem do Sr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que no proximo dia 26 do corrente, terá inicio o concurso para cathedratico de "Pratica Profissional" da Escola Nacional de Bellas Artes.

Todos os candidatos inscriptos, deverão comparecer á Escola nesse dia, ás 11 horas.

Escola Polytechnica, 24 de junho de 1936. — (Assinatura illegivel), secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto****Federal**

Valores, em refugio definitivo, no primeiro trimestre de 1936.

Veja-se os edital publicado na integra, no *Diario Officiel* de 9 de junho, pagina 12.834.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, fica intimado Leopoldino Amorim, ex-conductor de malas da linha de Campos a Santo Antonio de Porciuncula, neste Estado, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia de trinta e seis mil réis (36\$000), de responsabilidade que lhe foi imposta por portaria de 17 de abril de 1935, conforme consta do processo ficha 2.138/936.

Secção dos Serviços Economicos, em 27 de maio de 1936. — *Luis Mariano de Oliveira*, chefe dos Serviços Economicos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 37****(Edital de transferencia)**

De ordem da directoria, faço publico que a Concurrença Administrativa numero 37, marcada para o dia 25 do corrente mez, fica transferida para o dia 11 de julho proximo.

Departamento de Material, 23 de junho de 1936. — *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe do Dep. de Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PUBLICA****EDITAL N. 12**

Concurrença para arrendamento, pelo prazo de cinco annos de um local na Estação do Norte, capital do Estado de São Paulo, destinado a botequim e restaurante.

De ordem da directoria, faço publico que ás 15 horas do dia 21 de julho de 1936, na agencia da Estação do Norte,

desta estrada, na capital do Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o arrendamento, pelo prazo de cinco annos, de um local da mesma estação, destinado a botequim e restaurante, mediante as condições estabelecidas no presente edital.

A concurrença será presidida pelo Sr. chefe da estação do Norte, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas todas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolucros devem ser acompanhados, respectivamente, de outros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e taxas a que estiver sujeito, bem como certidão do Departamento Nacional da Industria e Commercio, desta capital ou juntas commerciaes dos Estados, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms, e, bem assim, a certidão de que trata o artigo 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 2:000\$ (dois contos de réis), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Inspectoria do Thesouro desta estrada ou na agencia da Estação do Norte, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, por escripto, para tal fim, que lhe for expedido.

O proponente para garantia da execução do contracto, caucionará na Inspectoria do Thesouro desta via-ferrea, a quantia de 6:000\$ (seis contos de réis), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal.

Não serão tomadas em consideração as propostas inferiores a 2:000\$000 (dois de réis), mensaes, pelo arrendamento de que é objecto o presente edital de concurrença.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por quaesquer indemnizações dado que esse instituto lhe denegue o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abert-

tas e lidas as propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica salvo á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrença, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, e ao aluguel mensal, proposto.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma elevação sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terão preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª. O contractante obriga-se a receber o local destinado ao botequim e restaurante no estado em que se encontra, dotando-o a sua exclusiva conta das installações, moveis e utensilios, que forem necessarios ao ramo de negocio a que se destinam, observadas as exigencias da municipalidade e da Saude Publica, ficando as plantas das installações sujeitas á approvação previa do respectivo inspector da linha.

2ª. Findo o prazo de arrendamento de que trata este edital, será feita nova concurrença, tendo o contractante preferencia em igualdade de condições.

3ª. Os preços de venda a serem cobrados pelo contractante no botequim e restaurante não poderão exceder aos communs do commercio da localidade, devendo ser affixados em logar visivel ao publico, depois de approveds pelo chefe da estação, podendo a respectiva lista ser reformada semestralmente.

4ª. Os funcionarios da Estrada quando em serviço e devidamente uniformizados, ficarão com direito ao desconto de 50 por cento sobre os preços marcados para as refeições de almoço, jantar, café, leite, chá, chocolate e pão com manteiga, exclusivamente.

5ª. O contractante obriga-se a ter artigos de boa qualidade e que constituem ramo de negocio, para bem servir ao publico e mais os de fumantes, confeitaria, fructas, balas e bon-bons.

6ª. O contractante fica sujeito ao pagamento de todos os impostos e taxas que incidirem sobre o negocio, actualmente existentes e que forem criados, federaes, estadoaes e municipaes, devendo exhibir todos os recibos nas epocas proprias, ao chefe da estação para o visto.

7ª. Obriga-se o contractante a cumprir, por si e seus prepostos a todos os regulamentos internos e de policia da estrada, cumprindo todas as ordens que lhe forem transmittidas a bem da ordem, asseio e disciplina.

8. Os pagamentos mensaes do aluguel devem ser feitos adiantadamente e até dia dez de cada mez.

9ª. A infracção de qualquer das clauses do contracto, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendi-

mento da administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução que garante a execução do contracto se não preferir a mesma administração a rescisão immediata do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial ou extra-judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma.

10ª. No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na Inspectoria do Thesouro por intermedio da agencia do Norte, dentro do prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições acima estabelecidas.

11ª. Fica vedada ao contractante a transferencia do contracto sem previo consentimento, por escripto, da Directoria.

Inspectoria Commercial da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, junho de 1936. — (Assignatura illegivel), Inspector commercial.

Nota: — Para maiores esclarecimentos os interessados poderão colher informações na agencia da Estação do Norte, em São Paulo e Inspectoria Commercial, em D. Pedro II, Rio.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

AVISOS

A Administração do Porto do Rio de Janeiro faz publico que attendendo à solicitação de diversos interessados, resolveu prorogar o prazo para recebimento das propostas para a execução da dragagem e reparação dos batelões a que se refere o edital n. 3 publicado no *Diario Official* de 3 do corrente às paginas 12.211/13, para o dia 13 de julho p. futuro, às 15 horas.

Outrosim communica que a draga Affonso Penna será posta a secco no D. de Santa Cruz, na Ilha das Cobras no dia 29 do corrente e o batelão "Guanabara" será encarrerado nos Estaleiros Casco à praia do Caju no mesmo dia, para effeito de vistoria.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936.
(C. 3.252 — 246-936. — 15\$300).

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Início das provas a que serão submettidos os candidatos inscriptos no concurso para terceiro official desta Directoria Geral.

Communico aos Srs. candidatos inscriptos no concurso aberto para preenchimento de vagas de terceiro official desta Directoria Geral, que terá execução, pela forma abaixo, o inicio das provas do mesmo concurso, a saber:

Dia 29 de junho, 2ª-feira — Portuguez.

Dia 30 de junho, 3ª-feira. — Arithmetica.

Dia 2 de julho, 5ª-feira — Algebra.

Dia 3 de julho, 6ª-feira — Geome-

Dia 6 de julho, 2ª-feira — Francez.

Dia 7 de julho, 3ª-feira — Inglez.

Dia 8 de julho, 4ª-feira — Geographia.

Dia 9 de julho, 5ª-feira — Historia do Brasil.

Dia 10 de julho, 6ª-feira — Direito.

Secretaria, em 18 de junho de 1936.
— Manoel Pessoa de Mello, secretario.

Tribunal Maritimo Administrativo

Para sciencia do Accordam proferido pelo Tribunal Maritimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Maritimo Administrativo, Contra Almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente adital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido accordam em o processo numero noventa e seis (96), referente ás avarias soffridas pelo saveiro "Amazonas" na barra do Paraguassu, Estado da Bahia, em doze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, julgando, pela maioria dos seus membros, como casual o accidente acima, contra o voto do Juiz Relator Dr Frederico Lage, mandando fossem os autos archivados. E para sciencia de todos os interessados expedese o presente edital, para os effeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e tres de junho de mil novecentos e trinta e seis. Por mim Damasceno Pereira, segundo official interino, da Secretaria, dactylographado. Eu Roberto Barthel Rosa, Primeiro Official interino, da Secretaria, no impedimento ocasional do Secretario, o subcrevo. — Carlos Augusto Gaston Lavigne.

MINISTERIO DA GUERRA

Segundo Regimento de Artilharia Montada

COMISSÃO DE RANCHO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado á pagina 13.704, do "Diario Official" de 19 do corrente.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, para venda de metaes e motores, publicada á pagina 13.048, do "Diario Official" de 11 de junho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel director é convidado a comparecer a este estabelecimento, visto vir faltando ao serviço desde 2 do corrente, o servente Otham de Barros Azevedo, sob pena de ser exonerado de accordo com a legislação vigente.

Capital Federal, 18 de junho de 1936.
— Octaviano Meira de Vasconcellos, pelo secretario

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

HOPITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratorio, faço publico que fica aberta, até o dia 6 de julho proximo, inscricção para fornecimento de uma bomba de vacuo para conjugação á motor com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão.

As exigencias para inscricção são as mesmas constantes do *Diario Official* n. 115, de 19 de maio do corrente anno.

Serão dadas neste Laboratorio as mais amplas informações aos interessados.

Capital Federal, 22 de junho de 1936.
— Olívio Joaquim de Mello, capitão-almo-xarife interino.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

ALMOXARIFADO

HOPITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratorio, faço publico que fica aberta, até o dia 8 de julho vindouro, inscricção para fornecimento de 47 metros de tubo de ferro galvanizado com suportes e duas escadas de peroba lustrada com roldanas, sendo as de baixo revestidas com borraacha e respectiva colocação.

As exigencias para inscricção são as mesmas constantes do *Diario Official* n. 115, de 19 de maio do corrente anno.

Serão dadas neste Laboratorio as mais amplas informações aos interessados.

Capital Federal, 24 de junho de 1936.
Olívio Joaquim de Mello, capitão, almo-xarife interino.

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração deste Departamento, faço publico que fica aberta, até o dia 9 de julho proximo, a inscricção para o fornecimento de artigos de laboratorio, electricidade e moveis. A relação respectiva encontra-se no almoxarifado do Departamento á disposição dos interessados, aos quaes serão dadas as informações de que necessitarem, diariamente, das 9 ás 11 horas.

As propostas serão abertas ás 11 horas do dia 10 de julho vindouro.

Campo dos Affonsos, 24 de junho de 1936. — Dr. Thomas Girdwood, 1º tenente medico, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

HOPITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de

verificação contra as mesmas lavrados pela fiscalização deste departamento e cujas copias authenticas deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Ferreira & Oliveira, rua Senador Pompeu n. 157.

Guimarães Rezende, rua João Romariz n. 143.

Carlos Hohlbohm & Irmão, rua Barão de São Felix n. 16.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936.
— Herbert de Mendonça, director da Secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela fiscalização deste departamento e cujas copias authenticas deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Henrique da Rosa, rua São Francisco da Prainha n. 25.

Irmãos Siciliano, rua Gonçalves Dias n. 80.

Ferreira Mattos & Comp., rua Ramalho Ortigão n. 24.

Herminia da Conceição Rocha, rua do Rosario n. 28.

Emilio Horta de Lourdes, rua do Ouvidor n. 89.

J. Carvalhal & Irmão, largo de São Francisco da Prainha n. 4.

Panificadora Nacional Ltd., rua Pedro Americo n. 74.

Antonio Pereira da Silva, rua Barão de São Felix n. 102.

Mario Vaz, rua Uruguayana n. 64.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936.
— Herbert de Mendonça, director da Secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela fiscalização deste departamento e cujas copias authenticas deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Usinas Nacionais, rua Pedro Alves numero 319.

Teixeira Rocha & Comp., largo da Carioca n. 8.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936.

— Herbert de Mendonça, director da Secção.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Quinta Região — Districto Federal — Rio de Janeiro e Espirito Santo

Em nome da Comissão de Inquerito nomeada pelo Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, intimo o Sr.

Carlos do Bomfim Gaspar, a comparecer, segunda-feira, dia 29 do corrente mez de junho, ás 14 1/2 (quatorze e meia) horas, á sala n. 1.125, do 11º andar do Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim numero 33-37, nesta cidade do Rio de Janeiro, para prestar depoimento no processo contra o mesmo instaurado. — Luis Pinheiro Guedes, presidente da Comissão de Inquerito.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA EDITORA AMERICANA

REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1936

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas e trinta minutos, na sede desta companhia, á Rua Araujo Porto Alegre n. 56, achando-se presente numero legal de accionistas, conforme se verifica das assignaturas lançadas no livro de presença, é aberta a sessão, sendo aclamado para presidil-a o Sr. Gastão Bracconot que convida para secretarios os Srs. Aristides Araujo e José Pereira de Souza. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declara que, de conformidade com as publicações feitas no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", a presente assembleia geral ordinaria tinha por fim tomar conhecimento do balanço e contas do ultimo exercicio social, bem assim a eleição da directoria para o triennio de 1936-1938 e o Conselho Fiscal e seus supplentes para o presente exercicio, pelo o que ia mandar proceder a leitura dos respectivos documentos, o que foi dispensado, por proposta do Sr. Pio Pinheiro, e unanimemente aceito pelos Srs. accionistas, por serem os mesmos de seu conhecimento, visto já terem sido publicados. Tendo sido, então, postos em discussão, pelo Sr. presidente, os actos da directoria referentes ao exercicio de 1935, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1935 e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo nenhum dos presentes solicitado a palavra, foram os mesmos submettidos á votação e aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da directoria e do Conselho Fiscal. Proce-deu-se, em seguida, a eleição da directoria, Conselho Fiscal e seus supplentes, verificando-se o seguinte resultado: Para director presidente, Sr. Renaud Lage para director secretario, Sr. Aristides Araujo; para director thesou-reiro, Sr. André Perrin (reeleitos), tendo o Sr. presidente declarado, eleito e empossado a directoria para o triennio de 1936-1938. Após a apuração das cedulas para a eleição do Conselho Fiscal, são proclamados pelo Sr. presidente, eleitos membros effectivos, de accordo com o resultado verificado, os Srs. Trajano de Miranda Valverde, Gastão Bracconot e José Pereira de Souza, e membros supplentes os Srs. Pio Pinheiro, Henrique Alvares da Cunha e Alfredo Lage. O Sr. presidente, em seguida, comunica á assembleia, ter a directoria resolvido continuar o seu mandato sem remuneração. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora, afim de

se lavrar a presente acta, que, reaberta a sessão, é lida, approvada e assignada por mim, secretario, e por todos os presentes:

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936.
— Renaud Lage. — Aristides Araujo.
— José Pereira de Souza. — Henrique Alvares da Cunha. — André Perrin. — Pio Pinheiro. — Gastão Bracconot. — Dr. Trajano de Miranda Valverde. — Julio Lobo. — Arthur Negri.

(C — 3.320 — 24-6-1936 — 52\$000)

COMPANHIA EDITORA AMERICANA

Sociedade Anonyma

REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1936

As quatorze horas do dia onze de junho de mil novecentos e trinta e seis, os accionistas desta Companhia, representando duas mil e quinhentas acções, totalidade do capital social, reuniram-se em assembleia geral ordinaria, na sua sede, á rua Visconde de Maranguape numero 15, nesta cidade do Rio de Janeiro. Pela senhorita Adelaide Aureliano Machado directora-gerente, foi aberta a sessão, sendo convidado a presidil-a o senhor doutor Arthur Leão, que, por sua vez, designou para secretario o accionista Oscar Costa. Organizada a mesa, o senhor presidente declarou que, conforme convocação feita pela imprensa, a reunião tinha por fim a apresentação do relatorio da directoria, acompanhado do balanço e contas referentes á sua gestão durante o anno de 1935, e do respectivo parecer do conselho fiscal, bem como a eleição dos membros effectivos e supplentes deste. Esclareceu ainda o senhor presidente que esta reunião deverá ter tido lugar no dia 30 de abril ultimo, o que não se verificou, no entanto, pelo não comparecimento da maioria dos senhores accionistas. Ia o senhor presidente mandar proceder á leitura do relatorio, balanço e contas da directoria quando, por proposta unanime os Srs. accionistas dispensaram essa leitura por terem sido taes documentos integralmente publicados no "Diario Official". Submettidos, assim, á votação, foram os referidos documentos unanimemente approvados, com abstenção de voto da directoria e dos membros do conselho fiscal. Em seguida procedeu-se á eleição dos membros do conselho e respectivos supplentes, cujo resultado, recabiu nos seguintes nomes: doutores Benjamin Martins Ferreira, Raymundo Martins Ferreira e Raymundo Nonato da Costa Cruz (reeleitos); para membros effectivos, Armando Erse de Figueiredo, doutor José Rezende Lobato e Eurico Machado da Cunha, para supplentes. Empossados esses senhores nos seus cargos, e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar esta acta, que foi por todos lida e assignada, e por mim, Oscar Costa, secretario, que a escrevi, subscripta, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — Laura Chagas Machado. — Adelaide Aureliano Machado. — Raulinho Fernandes das Chagas. — Renato de Castro. — Octavio de Lima Tavares. — Joaquim Alberto Vieira. — Dr. Benjamin Martins Ferreira. — Dr. Raymundo Martins Ferreira. — Raymundo Nonato da Costa Cruz. — Arthur Leão. — Oscar Costa.

(C — 3.244 — 24-6-1936 — 50\$000)

COMPANHIA DO CAS DE IMBITURA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo	
Marinhas	501:020\$150
Caixa de terrenos	500:000\$000
Concessão	2.500:000\$000
Imoveis	2.529:649\$645
Móveis e utensilios ..	155:755\$988
Ferramentas	22:087\$378
Apparelhamentos ..	660:571\$510
Material fluctuante ..	8:037\$402
Ações caução	160:000\$000
Caixa Rio	60:000\$000
Machinas e accessorios	592:293\$530
Lucros e perdas	189:029\$447
Quebra-mar	2.039:250\$990
Instrumental Banda ..	8:604\$000
Semoventes	24:250\$000
Escritorio Rio es-	
pecial	2.092:411\$274
Apolices	3:000\$000
Melhoramentos porto.	334:580\$312
Construção	6:767\$000
Bemfeitorias e melho-	
ramentos	1.243:193\$132
Importação	8:930\$560
Almoxarifado	443:542\$333
Contas correntes	9.821:590\$319
Caixa	18:556\$900
Contas a liquidar	68:714\$588
Exploração	93:004\$225

24.069:610\$599

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Deposito Directoria ..	160:000\$000
Fundo de reserva	172:033\$070
Fundo depreciação ..	172:033\$070
Fundos seguros	172:033\$070
Lucros suspensos	256:493\$373
Obrigações a pagar ..	122:319\$504
Escritorio Rio	9.992:189\$546
Lancamento transito ..	4:778\$966
Univ. Trab. Armazens ..	171\$500
Salarios pagar	33:261\$700
Contas correntes	7.935:571\$700
Contas a liquidar	48:725\$100

24:069:610\$599

F. W. C. e Castro, presidente.
Jorge de Menezes Moreira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debito

Exploração	237:726\$835
Semoventes	2:819\$000
Despesas administração	120:843\$984
Despesas geraes	180:873\$151
Custeio Imbituba	4:379\$900
Despesas representação	4:886\$700
Contribuição Caixa de	
Aps. e Pensões	24:691\$000
Serviços publicos	13:935\$000
Accidentes trabalho	20:992\$650
Impostos	2:340\$800
Saldo anterior	112:342\$408

725:831\$428

Credito

Exploração	532:449\$055
Almoxarifado	4:016\$576
Juros e descontos	336\$250
Saldo para 1936	169:029\$447

725:831\$428

F. W. C. e Castro, presidente
Jorge de Menezes Moreira, contador.
(C. 3.322 — 24-6-1936. — 104\$000)

JOSE NESTERMAN

BALANÇETE EXTRAÍDO EM 30 DE MAIO DE 1936

Activo	
Caixa e banco	109:733\$000
Banco com cobrança	196:581\$800
Móveis e utensilios	1:080\$000
Diversas contas (despe-	
zaes)	13:281\$000
Títulos descontados	622:910\$000
Deposito	20:000\$000

963:585\$800

Passivo

Capital	50:000\$000
Títulos a cobrança	196:581\$800
José Nesterman, c/sup. ..	506:035\$240
Secção de madeira, c/cor.	181:399\$460
Diversas contas (descon-	
tos)	29:569\$300

963:585\$800

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. —
Sard. Nesterman, inventariante do es-
polio de José Nesterman.
(C. 3.245 — 24-6-1936 — 25\$500)

PANAIR DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRECTORIA A SER APRESEN-
TADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A
REALIZAR-SE EM 9 DE JULHO DE 1936

Senhores accionistas:

Cabe-nos, de accordo com a lei e os estatutos, submeter-vos com as contas do exercicio de 1935 o presente relatório contendo um ligeiro resumo retrospectivo das actividades desenvolvidas por esta directoria no mesmo exercicio.

O anno de 1935, como os anteriores, apresentou a mesma linha ascendente em relação ao movimento geral dos negocios desta companhia. Assim é que um confortador augmento de 798 passageiros foi verificado sobre o anno de 1934, emquanto que o transporte de bagagens accusou um volume approximadamente 20% superior ao periodo anterior. Sensível augmento foi, outrossim, notado em relação ao movimento do serviço de encomendas, ficando, diante desses factos, patente a procura que sempre receberam por parte do publico os nossos serviços aeroviarios.

Mereceram o nosso especial estudo e attenção os melhoramentos das nossas installações aeroportuarias nos diversos portos de escala das nossas linhas, programma esse que será em grande parte terminado no decorrer do anno vindouro, o que determinará um marco da expansão e desenvolvimento da aviação commercial brasileira.

Uma comparação entre a extensão kilometrica das nossas linhas em 1934 e em 1935, demonstra uma differença para mais de approximadamente 1.800 kilometros, augmento esse resultante dos novos horarios postos em vigor em meados deste anno, e, mui principalmente, da inauguração da linha Rio-Fortaleza, estabelecida para melhor attender aos diversos portos do littoral brasileiro, comprehendidos entre as referidas capitães.

Devemos deixar aqui consignado que acabamos de receber a primeira aeronave Fairchild que, com outras do mesmo typo, foi encomendada em 26 de setembro de 1933. Por motivos de força maior sómente este anno ficou concluída

a primeira dessas aeronaves, que entrou em serviço em 22 de março ultimo em perfeito funcionamento, attendendo satisfatoriamente ao que della era esperado em virtude do seu novo typo de equipamento.

A referida encomenda foi feita antes mesmo da assignatura do nosso contracto, cobrindo a linha Belém-Manáos. Como demonstração ao Governo a nossa boa vontade e de nosso grande interesse em bem servir a referida linha contractual, puzemos em trafego, na época em que devia entrar em operação a nova aeronave Fairchild, uma aeronave multimotor do typo Commodore, usada até bem pouco tempo no serviço internacional e ainda hoje no nosso intenso serviço da costa e que pela excellencia de suas características, ainda continúa a prestar valioso serviço ás nossas linhas, com agrado geral do publico, pelo seu amplo conforto.

Eis o que de mais interessante nos occorre assignalar e estamos promptos a fornecer á assembléa os esclarecimentos que ella julgar necessarios.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936.
— A Directoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO 1935

Passivo	
Capital	500:000\$000
Diversas contas	16.712:296\$618
Caução da directoria ..	5:000\$000

17.217:296\$618

Activo

Aeroplanos e motores ..	1.681:167\$600
Installações	2.474:022\$090
Almoxarifado	4.139:545\$420
Caixa em bancos	4.239:173\$250
Companhias associadas ..	659:162\$780
Contas a receber	2.388:356\$120
Diversas contas	1.630:869\$388
Ações caucionadas	5:000\$000

17.217:296\$618

Pela Panair do Brasil S. A. — Cauby
C. Araujo, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Panair do Brasil S. A., tendo cuidadosamente examinado o balanço e as contas apresentadas pela directoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros sociaes, razão pela qual são de parecer que os mesmos sejam approvados pelos accionistas, em assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1936.
— G. L. Chandler. — A. C. Cicari. — H. Cane.

(C. 3.316 — 24-6-1936 — 97\$900)

EDIFICIO IGUASSU' S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1936

Aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, presentes na sede social, accionistas representando a totalidade do capital, o presidente da Sociedade declara aberta a assembléa e propõe para dirigir os trabalhos, o senhor Francisco Barros do Amaral. Aceita a indicação, assume este a presidência convidando para primeiro secretario o

Sr. Julio Fabio de Oliveira, e para segundo, o Sr. Sylvio Wright Netto Machado. Lido o annuncio de convocação, manda, em seguida o Sr. presidente proceder à leitura do balanço, relatório e contas da Sociedade encerradas em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco com o respectivo parecer do conselho fiscal. Postos em discussão esses documentos e ninguém pedindo a palavra, são os mesmos submettidos aos votos da assembleia, sendo unanimemente aprovados com excepção dos votos das administradores que se abstiveram de votar. E, em seguida, annunciada pelo senhor presidente a eleição dos membros do conselho fiscal que deverá funcionar no proximo exercicio. Procede-se à votação sendo reeleitos os Srs. Manoel de Almeida, Ferrucio Celani e Inarez Villela. Nada mais havendo a tratar, pede a palavra o Sr. Evaristo de Almeida que propõe que a acta da presente assembleia seja immediatamente lavrada e que depois de aprovada pelos accionistas, seja assignada pela mesa extrahindo-se da mesma uma copia dactylographada a ser publicada no "Diario Official". Submettida a votos essa proposta é unanimemente approvada, suspende o Sr. presidente a sessão enquanto se lava a acta. Reaberta a sessão, manda o senhor presidente proceder à sua leitura e sendo ella sub-

mettida à deliberação da assembleia, é a acta approvada por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente declara encerrada a assembleia. Eu, Julio Fabio de Oliveira, a escrevi e subscrevo. — Julio Fabio de Oliveira. — O presidente da assembleia, Francisco Barros do Amaral. — O segundo secretario, Sylvio Wright Netto Machado.

(C-3.253 — 24-6-36 — 37\$700)

COMPANHIA IMMOBILIARIA BRA- SILEIRA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Às 11 horas do dia 23 de junho de 1936, presentes à rua Equador n. 300, em virtude de convite feito pela imprensa e por cartas, accionistas representando mais de tres quartas partes do capital social, em accões nominativas e ao portador, o Presidente da Sociedade, nos termos dos estatutos, assumiu a presidência da assembleia e convidou para secretarios os Srs. Gustavo Sauer e Aarão Magalhães que tomaram assento à mesa. Pediu a palavra o director Alfredo Rebouças e disse que tendo a Sociedade recebido uma proposta para a venda do dominio util dos terrenos de marinha, que ella possui em Ponta d'Areia, municipio de Caravellas e que apesar de

estar a directoria, não só pelos estatutos como pela resolução da assembleia em reunião de 22 de dezembro de 1934, autorizada a vender bens immoveis, vinha, contudo, consultar aos Srs. accionistas sobre o caso. Dadas as informações pedidas por varios accionistas e depois de discutido o assumpto, o accionista Dr. Americo Ourique Machado apresentou a assembleia a seguinte proposta: Propo-nho que fique a directoria com amplos e illimitados poderes para vender o dominio util dos terrenos de marinha em Ponta d'Areia, municipio de Caravellas, em parte ou em sua totalidade, ao Sr. Pedro Brando ou a outrem, pelos preços e nas condições que ella julgar conveniente aos interesses sociaes. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. Dr. Americo Ourique Machado. O Sr. Presidente põe em discussão a proposta apresentada e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, submetteu-a à votação sendo unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por finda a reunião e mandou lavrar a presente acta que vae assignada pelos accionistas presentes, Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. Jodo Americo Machado, Alfredo Rebouças, Gustavo Sauer, por D. Alzira de Aguiar Machado; Jodo A. Machado, Aarão Magalhães, Dr. Americo Ourique Machado, Lourival Rebouças.

(C-3.253 — 24-6-36 — 37\$700)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUA

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Accionistas.....	2:000\$000
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Accões de companhias.....	420:000\$000
Secção de navegação.....	764:434\$460
Concessões.....	598:125\$000
Estudos e projectos.....	134:376\$385
Caixa — Crescuma.....	1:062\$779
Importação.....	21:925\$600
Instalações — Crescuma.....	8:529\$325
Automoveis.....	21:009\$400
Utensilios diversos — Crescuma.....	6:292\$900
Propriedades.....	98:362\$953
Deposito carvão Laguna.....	21:981\$630
Stock carvão — Crescuma.....	42:800\$800
Escritorio Crescuma.....	43:305\$965
Depositos no Thesouro.....	233:992\$936
Depositos.....	1:017\$500
Lucros e Perdas.....	16:106:391\$978
Commissariado — Crescuma.....	40:539\$178
Escritorio de Tubarão.....	120:123\$570
Movels e utensilios.....	13:442\$500
E. F. D. Thereza Christina — c/movimento	1:780:890\$103
Apparelhamento.....	1:399:011\$379
Obrigações a receber.....	1:805\$000
Aplicoes estaduais.....	5:000\$000
Reforma geral machinas 1 e 5 — Tubarão..	24:435\$555
Machinismos Officinas Tubarão.....	20:348\$754
Locomotiva Pacifico.....	909:404\$450
Locomotiva Mikado.....	226:711\$073
Vagões plataformas — Tubarão.....	15:907\$490
Vagões Lauro Muller — Tubarão.....	163:259\$020
Immoveis em Tubarão.....	64:279\$702
Automovel de linha "Fond".....	19:452\$000
Abriço de carros em Tubarão.....	1:285\$254
Devedores diversos — E. F. D. T. Christina.....	3.082:006\$476
Caixa e Banco — E. F. D. Thereza Christina.....	18:042\$703
Material electrico deposito — Tubarão.....	28:227\$985
Almoxarifado — Tubarão.....	372:615\$537
Caixa — Tubarão.....	9:723\$245

Contas relativas ao pessoal — E. F. D. T.

Christina.....	269:874\$275
Contas a regularizar — E. F. D. Thereza Christina.....	158:009\$153
Contas c/os Governos.....	32:385\$025
Stock Usina Tubarão.....	368\$707
Ramal Tubarão Araranguá — Construção	10.317:579\$428
Stock Usina de Laguna.....	1:212\$406
Exploração carvão — Crescuma.....	384:531\$331
Lastreamento linha — E. F. D. Thereza Christina.....	213:988\$350
Usinas e installações electricas.....	807:041\$489
	38.791:180\$748

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Caução da directoria.....	80:000\$000
Medições.....	8.699:611\$711
Lucros suspensos.....	220:107\$137
Proprietarios lotes carboniferos.....	1:531\$250
Escritorio Laguna c/suspensão.....	95\$978
Minas de Crescuma.....	152:462\$130
Contas a verificar.....	952:237\$332
Conselho Nac. Trabalho — Crescuma.....	28\$400
Salarios apagar — Crescuma.....	41:794\$500
Obrigações a pagar.....	5.500:157\$254
Titulos pertencentes à companhia.....	5:000\$000
Caucões contractos electricidade — Laguna	2:000\$000
Credores diversos — E. F. D. T. Christina	589:803\$226
Contas relativas ao pessoal — E. F. D. T. C.	429:024\$070
Contas a regularizar — E. F. D. T. Christina.....	993\$660
Contas c/os Governos — E. F. D. T. Christina.....	759:576\$572
E. F. D. Thereza Christina — C/balanco	1.780:890\$103
Caixa Aposentadoria e Pensões — Crescuma	15:698\$050
Ordens fornecimento — Crescuma.....	303\$800
Contas correntes.....	16.579:665\$275
	38.791:180\$748

F. W. C. e Castro, Presidente. — Jerges de Menezes Moreira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30
DE JUNHO DE 1935**Debitto**

Saldo anterior.....	45.033:393\$122
Despesas geraes — Rio.....	38:426\$500
Despesas geraes — Tubarão.....	8:256\$896
Despesas geraes — Crescuma.....	8:808\$080
Serviço electricidade Laguna — E. despesas	48:163\$854
Serviço electricidade Tubarão — E. despesas	27:621\$357
Juros e descontos.....	1.137:399\$150
Deficit Estrada de Ferro D. Thereza Christina	91:335\$240
Impostos.....	60\$000
Transporte embarque carvão — Crescuma	83:609\$400

16.472:073\$599

Credito

Rendas diversas Laguna.....	749\$600
Serviço electricidade Laguna — E. receita	47:372\$700
Serviço electricidade Tubarão — E. receita	24:508\$726
Fornecimento de carvão — Rio.....	219:080\$000
Fornecimento de carvão — Crescuma.....	63:685\$120
Custeio e rendas diversas — Crescuma...	2:048\$900
Lucros e perdas — Tubarão.....	8:236\$575
Saldo anterior.....	15.033:393\$122
Prajuizo.....	1.072:998\$856

16.406:391\$978

16.472:073\$599

F. W. C. e Castro, presidente. — Jorge de Menezes Moreira, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Accionistas.....	2:000\$000
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Ações de companhia.....	120:000\$000
Secção de navegação.....	764:434\$460
Concessões.....	598:125\$000
Estudos e projectos.....	144:386\$283
Caixa Crescuma.....	1:645\$945
Instalações Crescuma.....	14:246\$325
Utensilios diversos — Crescuma.....	6:292\$900
Propriedades.....	98:362\$953
Deposito de carvão — Laguna.....	21:981\$630
Stock de carvão — Crescuma.....	67:962\$400
Escritorio de Crescuma.....	44:900\$865
Depositos no Thesouro.....	233:992\$936
Depositos.....	1:017\$500
Lucros e perdas.....	17.422:818\$475
Movels e utensilios.....	13:442\$500
Variante da Ponte de Cabeçuda — Tubarão	7:837\$350
Pesquisas de carvão — Crescuma.....	2:316\$700
Estrada de Ferro D. Thereza Christina, c/ movimento.....	1.645:022\$859
Apparelhamento.....	1.377:160\$969
Obrigações a receber.....	1:805\$000
Ramal Tubarão-Araranguá — Construção	10.325:985\$172
Apolices estadoaes.....	5:000\$000
Reforma geral machinas 1 e 6 — Tubarão..	24:435\$553
Machinismos officina — Tubarão.....	20:348\$754
Locomotiva Pacifico.....	909:404\$450
Locomotiva Mikado.....	228:711\$073
Vagões plataformas — Tubarão.....	15:907\$490
Vagões Lauro Muller — Tubarão.....	163:239\$020
Automovel de linha — Ford.....	9:452\$000
Abrigos de carros em Tubarão.....	4:285\$254
Devedores diversos — E. F. D. T. C.....	3.438:071\$786
Caixa e Banco — E. F. D. T. C.....	25:113\$524
Material electrico deposito — Tubarão....	25:492\$955
Almoxarifado — Tubarão.....	540:493\$657
Caixa Tubarão.....	9:639\$761
Contas relativas ao pessoal — E. F. D. T. C.	380:734\$200
Contas a regularizar — E. F. D. T. C.....	158:568\$453
Contas com os Governos — E. F. D. T. C.	35:750\$775
Stock Usina de Tubarão.....	356\$430

Stock Usina de Laguna.....	751\$580
Lastreamento da linha — E. F. D. T. C....	355:277\$750
Usinas e installações electricas.....	809:984\$889
Exploração de carvão — Crescuma.....	384:531\$331
Escritorio de Tubarão.....	283:994\$610
Departamento de Propaganda Agricola E.	
F. D. Thereza Christina.....	3:110\$000
Immoveis em Tubarão.....	67:021\$102
Commissariado — Crescuma.....	45:234\$278

40.637:653\$921

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Caução da directoria.....	80:000\$000
Medições.....	6.699:611\$711
Lucros suspensos.....	220:107\$137
Proprietarios lotes carboniferos.....	1:531\$250
Escritorio de Laguna, c/suspensao.....	295\$978
Minas de Crescuma.....	180:857\$430
Contas a verificar.....	952:237\$333
Conselho Nacional do Trabalho.....	19\$300
Salarios a pagar — Crescuma.....	36:219\$900
Titulos pertencentes á companhia.....	5:000\$000
Caução contracto electricidade — Tubarão	
— Laguna.....	2:000\$000
Estrada de Ferro D. Thereza Christina —	
c/ balanço.....	1.645:022\$859
Credores diversos — E. F. D. T. Christina	670:313\$947
Contas relativas ao pessoal — E. F. D. T. C.	598:140\$800
Contas a regularizar — E. F. D. T. C....	2:492\$850
Contas com os Governos — E. F. D. T. C.	822:264\$272
Caixa de Aposentadoria e Pensões — Cres-	
cuma.....	16:141\$450
Obrigações a pagar.....	5.814:037\$634
Ordens de fornecimento.....	303\$800
Contas correntes.....	17.891:044\$261

40.637:653\$921

F. W. C. e Castro, presidente. — Jorge de Menezes Moreira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31
DE DEZEMBRO DE 1935**Debitto**

Serviço electricidade Laguna — Despesa...	70:135\$854
Serviço electricidade Tubarão — Despesa..	28:005\$416
Deficit E. de F. D. Thereza Christina.....	91:935\$443
Despesas geraes.....	101:121\$990
Exploração de carvão Crescuma.....	157:816\$784
Carvão.....	293:860\$030
Frete maritimos.....	52:974\$700
Juros e descontos.....	1.344:029\$700
Lucros e perdas — Tubarão.....	5\$800
Saldo anterior.....	16.106:391\$978

18.246:327\$695

Credito

Serviço electricidade Tubarão — Receita..	27:688\$085
Serviço electricidade Laguna — Receita....	45:987\$466
Rendas diversas de Laguna.....	967\$200
Custeio e rendas diversas Crescuma.....	5:370\$000
Carvão.....	737:819\$620
Lucros e perdas — Tubarão.....	5:576\$849
Saldo anterior.....	16.106:391\$978
Prajuizo.....	1.316:426\$497

18.246:327\$695

F. W. C. e Castro, presidente. — Jorge de Menezes Moreira, contador.

(C. 3.321 — 24-6-35 — 377\$400)

COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO

ACTO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Após 5 dias do mez de junho de 1936 em sua sede social a Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, nesta cidade, pelas 17 horas, reunidos os accionistas da Companhia Fiação de Algodão, representando numero legal de quatro mil (4.000) acções sobre as cinco mil (5.000) em que se divide o capital social e assim em mais de 3/4 partes do mesmo capital, conforme assignaturas no Livro de presenças, authenticado pela Mesa, convocados para a presente assemblea, segundo aviso regularmente publicado na imprensa, assumiu a presidencia, por aclamação, o accionista Dr. Eduardo Saboia Filho, que convidou os accionistas Walfrido Dias e Francisco de Paula Bicalho Filho, respectivamente, para o 1º e 2º secretarios.

Aberta, em seguida, a assemblea, após verificada a presença dos accionistas assignados no livro respectivo, mandou o presidente que o 1º secretario lesse o expediente social, caso houvesse, e o aviso para a presente assemblea constante do *Diário Official* e de outro jornal da cidade. Feita a leitura do aviso, na falta de expediente, o presidente logo declarou que, conforme acabava de ver todos os accionistas, esta assemblea tinha por fim alterar os estatutos, augmentar o capital social e resolver sobre sua realização, como sobre operações de credito e suas garantias, tudo nos termos do dito aviso, pelo que mandou ler a proposta sobre os varios objectivos da presente reunião, firmada pela directoria, como o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito.

O 1º secretario lê: "Proposta para reforma dos Estatutos e augmento do capital social. Srs. Membros do Conselho Fiscal. — A directoria da Companhia Fiação de Algodão, tendo em vista a conveniencia de serem reformados os Estatutos sociaes, para que fiquem em condições de attender mais promptamente aos interesses da sociedade, bem como augmentar o seu capital, vem submeter ditos assumptos e mais o que delles decorrer ao vosso conhecimento, com a exposição que se segue, para que os Srs. Membros do Conselho Fiscal, considerando as vantagens dahi resultantes, emitam seu parecer. Reforma dos Estatutos: — O ponto mais importante da reforma dos nossos Estatutos concerne ao augmento do capital social, que de mil contos de réis (1.000:000\$000) propomos se eleve a tres mil contos de réis (3.000:000\$000), havendo, assim, um acrescimo de dois mil contos de réis (2.000:000\$000). Esse augmento será feito pela justa apreciação do nosso patrimonio, o qual sempre excedeu de mais de quatro vezes o capital subscripto e realizado de mil contos de réis (1.000:000\$000). Solvido integralmente o passivo, que foi contrahido para a fundação da Fabrica, para o que concorreu o arrendamento feito de nossas installações fabris, visto como, attingida a Companhia pela crise de 1929, tivemos de parar, a nossa actividade e preferir a formula de arrendamento como meio, aliás objectivado, de evitar sacrificio em aggravação do nosso passivo, necessario é que reconstituamos esses valores, dando-lhes a justa expressão, isto é, fazendo-os representar o que effectivamente devem representar. Com isto estabeleceremos uma situação de realidade e proporcionaremos meios para reatar a nossa actividade industrial, fazendo cessar, por accordo com os arrendatarios, a situação creada em favor destes, extinguindo tambem a opção de venda, a que estamos obrigados. Para isto devemos sujeitar o patrimonio social a um amplo exame de peritos que o avaliarão, fazendo as respectivas estimativas. Sobre estas tomará a assemblea geral as deliberações que entender, realizando ou não o augmento de capital que propomos. Realizado este augmento, deveremos cogitar de uma autorização para realizar as operações de credito necessarias e respectivas garantias, já para attender aos encargos da rescisão do contracto, acima alludida, como para realizar hemfeitorias reclamadas pela actual expansão da actividade industrial, em que se acha a nossa Empresa. Como garantia a constituir-se em favor de ditas operações de credito, sejam estas feitas com Bancos, casas bancarias ou estabelecimentos equivalentes, como com qualquer instituição de credito, firmas, empresas ou companhias, nacionaes ou estrangeiras, occorre-nos lembrar a conveniência de uma emissão de debentures no valor que a assemblea determinar, respeitado o limite legal, que é o do capital social. Estatutos: — Propomos que se substituam nos nossos Estatutos os capitulos I, II e III, salvo no que se refere ao ultimo, quanto ao artigo 11 que passará a ler o n. 12 e conterá a mesma redacção. Os capitulos IV, V,

VI e VII serão conservados na sua redacção actual, salvo, quanto ao segundo (Capitulo V) as modificações feitas nos artigos 16, 17 e 21, e as pequenos alterações de redacção em alguns outros. Acompanha a presente o texto integral dos Estatutos com as respectivas alterações, esperando que o assumpto merecerá a attenção dos Srs. membros do Conselho Fiscal."

Texto integral dos Estatutos já com as respectivas alterações: — Capitulo I — Denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º A sociedade anonyma Companhia Fiação de Algodão, com sede e fóro nesta cidade, tem por fim: 1º) explorar a sua actual fabrica de Fiação de Algodão, situada na Estação de Rocha Miranda, Estrada de Barro Vermelho, freguezia de Irajá, deste Districto Federal; 2º) explorar nesta cidade e dentro do paiz qualquer industria textil, suas congêneres, similares e accessorias; 3º) exercer o commercio dos productos de sua fabricação. § unico. Na execução de taes fins, poderá a Companhia associar-se a qualquer corporação de classe para amparo da exploração economica de sua industria e commercio, qualquer que seja a forma de tal corporação, anonyma, cooperativa ou qualquer outra. Art. 2.º A duração da sociedade será de 30 annos, contados da data da aprovação destes estatutos. Capitulo II — Capital e acções. Art. 3.º O capital social é de 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis), dividido em 15 mil acções de duzentos mil réis cada uma, realisadas. Art. 4.º As acções serão nominativas ou ao portador, conforme o preferirem os accionistas, devendo a directoria attender-lhes ás solicitações feitas para conversão das primeiras nas segundas e vice-versa. Art. 5.º As transferencias de acções nominativas cessam 15 dias antes de cada assemblea geral ordinaria, devendo as acções ao portador ser depositadas na Caixa Social, antes da Assemblea, com a precedencia nunca menor de dois dias. Capitulo III — Administração — Art. 6.º A Companhia será administrada por dous directores, eleitos de quatro em quatro annos, pela assemblea geral, livremente demissiveis, pela mesma assemblea, sendo um com a designação de presidente e o outro com a de secretario. Simultaneamente, serão eleitos dous supplentes dos directores eleitos. Art. 7.º A caução de cada administrador é estabelecida em cem acções ou valor equivalente em moeda corrente. Art. 8.º A directoria compete: executar e fazer observar os estatutos e as resoluções das assembleas geraes, convocar-as, sejam ordinarias ou extraordinarias; deliberar amplamente sobre todos os negocios sociaes, ouvindo, quando necessario, o conselho fiscal; alienar os terrenos julgados desnecessarios ás installações da fabrica e seu desenvolvimento; propôr ás assembleas as modificações e idéas que julgar convenientes. Art. 9.º Ao presidente compete: a) a gestão industrial, commercial e financeira da Companhia; b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle. § 1.º No exercicio das attribuições da gestão, prevista na alinea a deste artigo, compete-lhe, no interesse social: 1º, contrahir empréstimos, assumir obrigações e transigir; emitir cheques, operar em transacções de credito, activa e passivamente, em Bancos, firmas ou particulares, inclusive; emitir assignar, aceitar, endossar e descontar cambiaes, titulos de credito que lhes sejam equivalentes, duplicatas e quaesquer outros; 2º, superintender os serviços de contabilidade; ter sob sua guarda todos os bens e valores sociaes; arrecadar a receita e realizar a despesa. § 2.º Exercer, afinal, todos os actos necessarios á gestão dos negocios sociaes e representação da Companhia, em juizo ou fóra d'elle, com os poderes aqui definidos e mais os geraes e especiaes necessarios que lhe forem assegurados por lei. Art. 10.º Ao director-secretario compete: a) redigir as actas das reuniões da directoria e das feitas em conjunto com o conselho fiscal; assignar todas as certidões que forem pedidas e o presidente resolva sejam fornecidas; b) auxiliar o director-presidente nos actos da administração em geral, e substitui-lo em seus impedimentos ou quando ausente, fóra do exercicio do seu mandato; c) exercer as funções de gerente-técnico da fabrica. Paragrapho unico. Nos casos acima previstos, o director que substituir o presidente póde praticar todos os actos que a este competem, salvo quanto aos de representação em juizo e aos actos de caracter financeiro, com os definidos na alinea 1º do § 1º deste dispositivo, que serão assignados pelo presidente substituto, em conjunto com o director-secretario, que, em tal caso, será o supplente mais votado entre os dous eleitos. Art. 11.º Cada director terá uma remuneração mensal de 3:000\$000, pró-labore, a qual será debitada a despesas geraes. Art. 12.º Nenhum director poderá, no exercicio eventual das funções de outro cargo, accumular vencimentos ou percentagens. Capi-

tulo IV — Conselho Fiscal — Art. 13. A Companhia, por sua assembléa geral ordinaria, elegerá para cada anno social tres fiscaes, com a remuneração que determinar, e tres supplentes, podendo todos ser reeleitos. Art. 14. A convite da directoria e nos termos do art. 13, os supplentes substituirão os membros effectivos do conselho fiscal. Capitulo V — Assembléas Geraes — Art. 15. Annualmente, até 30 de setembro, se reunirão os accionistas em assembléa geral ordinaria, convocada com antecedencia minima de quinze dias, por annuncios na imprensa. Art. 16. As convocações de assembléa geral extraordinaria serão feitas, mediante aviso na imprensa, com antecedencia não menor de tres dias. Art. 17. As assembléas geraes serão sempre presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, que convidará um dos outros accionistas para secretario. Art. 18. Cada acção dá direito a um voto e o accionista poderá ser representado por procurador especial. Art. 19. As assembléas geraes só poderão se effectuar e deliberar validamente, quando representarem, no minimo, metade do capital social. Art. 20. Si, no dia designado para a assembléa geral, não se reunir numero habil de accionistas, outra será desde logo convocada, para ser realizada, setenta e duas horas após a convocação, esta se effectuará e deliberará com qualquer numero de accionistas, salvo o disposto no art. 131 do decreto n. 434, de 1891. Art. 21. As assembléas geraes ordinarias compete discutir e approvar as contas e relatorios annuaes da directoria, do parecer do conselho fiscal, a eleição dos membros do mesmo conselho e seus supplentes, a da directoria, findo o seu mandato, bem como a solução de quaesquer assumptos de interesse social. Capitulo sexto — Lucros sociaes — Art. 22. No fim de cada anno social, que terminará em 30 de junho, após o balance e apuração dos lucros liquidos, se retirarão: a) 10 % para fundo de reserva; b) 10 % para fundo de depreciação. Feitas estas reservas, o remanescente será distribuido, a juizo da directoria, pela forma seguinte: a) como dividendo aos accionistas; b) pela directoria, como bonificação; c) pelo pessoal, como gratificação. Art. 23. Os dividendos não reclamados, que venham a prescrever, serão levados a fundo de reserva. Capitulo VII — Liquidação final — Art. 24. A liquidação da sociedade será feita mediante a nomeação do liquidante pela assembléa geral, que a decidir. Art. 25. Os liquidantes apurarão os haveres da sociedade e os dividirão pelos accionistas, depois de verificado e saldado todo o passivo. Art. 26. O anno social terminará sempre em 30 de junho.

Parecer — “A Comissão Fiscal, tendo em vista a proposta e exposição da directoria, concernente ao aumento do capital da Companhia Fiação de Algodão, e bem assim a reforma dos seus estatutos em outros pontos, é de accordo que a tudo se proceda, na forma da mesma proposta, visto como taes providencias são justificadas pelo interesse social, inclusive quanto a operações de credito e suas garantias.”

Terminada a leitura, o presidente declarou que punha em discussão a proposta e o parecer respectivo da comissão fiscal, o que fez, e não havendo nenhuma opposição, submetteu-a á approvação da assembléa, sendo ella unanimemente approvada. Em seguida, declarou o presidente que, em face de pronunciamiento da assembléa pela unanimidade de seus membros, estavam approvados os actuaes estatutos da Companhia Fiação de Algodão, com as alterações a elles propostas, inclusive o que se refere ao capital social, que, de mil contos de réis (1.000.000\$000), passa a tres mil contos de réis (3.000.000\$000), dividido em quinze mil acções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Devendo, segundo a proposta que acaba de ser approvada, constituir-se o augmento do capital, pela justa apreciação do valor do patrimonio social, tinha que fazer a nomeação de peritos que procedessem ao exame e investigação necessários, como á estimativa das varias partes de que se compõe aquelle patrimonio, na forma da lei. Depois disto é que se terá de pronunciar a assembléa sobre a accção ou não do laudo que for apresentado pelos peritos. Consulta a casa sobre a hypothese de assumirem os accionistas a responsabilidade da despesa, dado que o valor das estimativas feitas pelos peritos não alcance o augmento pretendido, como no caso de que a avaliação seja superior a este augmento disso ficará beneficiada a sociedade, conservando-se o capital nos mesmos réis 3.000.000\$000, a quanto ficará reduzido o mesmo patrimonio, depois do que fará a nomeação dos peritos para os fins já mencionados.

Entre os accionistas presentes, varios declararam que a assembléa estava de pleno accordo com a indicação do presidente, adiantando que, dado que se tenha de fazer a subscção, pelos motivos allegados pelo Srf. presidente, os accionistas presentes assumiam a responsabilidade de levar-a a effecto e realizar o que faltasse para completo do dito au-

gmento. Submettido, todavia, o assumpto á votação da assembléa, foi por esta unanimemente approvedo.

Declarou o presidente que lhe competia, portanto, fazer a nomeação dos peritos, indicando para isto o contador Cicero Ferreira, o advogado Dr. Nelson de Magalhães Porto e o Engenheiro Dr. Alvaro Dutra Vianna, submettendo á approvação da assembléa a escolha desses nomes, ao que nada foi opposto. Em seguida declarou ainda o presidente que os demais fins da convocação da presente assembléa ficavam assim para ser tratados noutra assembléa que terá de ser annunciada, após recebido o laudo que proferirão os peritos nomeados, pelo que suspendia a presente reunião para continuall-a posteriormente, na forma acima dita, ficando entendido, porém, que a nova assembléa deverá ter logar no dia 12 do andante, do que logo ficam scientes os accionistas presentes, isto é, 12 do andante ás 17 horas, na séde social.

Annunciou ainda o presidente que ia suspender a reunião pelo tempo necessario á lavratura desta acta, o que fez, reabrindo-a em seguida, para mandar, como manda, que fosse lida a presente acta, após o que a submetteu á discussão e, não havendo impugnação alguma, submetteu-a á votação, sendo unanimemente approvada.

Eu, Walfrido Dias, 1º secretario, fiz lavrar a presente neste livro que assigno com o presidente e demais accionistas. — Eduardo Saboia Filho, presidente. — Walfrido Dias, 1º secretario. — Francisco de Paula Bicalho Filho, 2º secretario. — Julia Francisca Bicalho. — Antonio Lacerda de Menezes. — Luiz Gonzaga Bicalho. — Julieta Bicalho. Attesto que a presente copia confere com o original. — Walfrido Dias, 1º secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 12 dias do mez de junho de 1936, presentes accionistas em numero legal da Companhia Fiação de Algodão, representando 4.000 acções sobre 5.000 acções em que se divide o capital social e assim mais de 3/4 do mesmo capital, conforme assignaturas no livro de presenças, authenticado pela mesa, convocados para a presente assembléa, segundo aviso regularmente publicado na imprensa, assumiu a presidencia o accionista Dr. Eduardo Saboia Filho, tomando logar ao seu lado, como secretarios, respectivamente, 1º e 2º, os accionistas Walfrido Dias e Francisco de Paula Bicalho Filho. Aberta a reunião de assembléa geral extraordinaria, após verificada a presença de accionistas, representando numero legal, na forma acima declarada, mandou o presidente que o secretario fizesse a leitura dos avisos publicados na imprensa da convocação para esta reunião, o que foi feito. Depois declarou o presidente que a presente reunião era feita em continuação á anterior verificada no dia 6 do andante, afim de tomar conhecimento do laudo dos peritos sobre a avaliação dos bens do patrimonio social, para o fim de proceder-se ao augmento do capital de 1.000.000\$000 para 3.000.000\$000, conforme o deliberado e constante dos estatutos approvados naquella assembléa, tomando-se as demais deliberações consequentes a este acto, inclusive a de autorização para operações de credito e sua garantia, de accordo com a já mencionada convocação. Comquanto esteja certo de que todos os accionistas presentes tenham completo conhecimento do caso, mandava proceder a leitura da acta anterior, já approvada, para melhor regularidade e comprehensão dos assumptos de que se trata nesta reunião, o que foi feito pelo 1º secretario. Declarou o presidente que, conforme acabavam os accionistas de ouvir, na assembléa anterior se havia deliberado sobre a alteração dos estatutos, inclusive sobre o augmento do capital social de 1.000.000\$ para 3.000.000\$, e tambem que se realizasse esse augmento de capital pelo justo valor do patrimonio social, conforme tudo consta da mesma acta, pelo que submette á presente assembléa a ratificação daquellas deliberações. Submettida á votação a mesma ratificação, foi esta unanimemente approvada.

Em seguida disse o presidente que alterados os estatutos e augmentado o capital social e resolvido que esse augmento se realizasse pelo justo valor do patrimonio, na reunião anterior foram nomeados os peritos para procederem á avaliação desse patrimonio, resultando o laudo que se acha sobre a mesa, firmado pelos mesmos peritos, e cuja leitura manda proceder. Procedida a leitura do referido laudo o presidente declarou que este laudo concluiu por uma avaliação do patrimonio social em 4.396:225\$600, do que, deduzido o capital de 1.000.000\$, restavam 3.396:225\$600, o que cobria vantajosamente o augmento de 2.000.000\$, sendo de notar que, além do passivo capital, nenhum outro passivo pesava sobre a sociedade ou se achava contabilizado em seus livros. Que, de accordo com as deliberações tomadas na assembléa anterior, o

excesso de 2.000:000\$ na avaliação do patrimonio não seria computado, reduzindo-se, assim, ao valor do augmento, ou seja, para considerar-se integralizado o capital de 3.000:000\$, mantendo que o lucro dos peritos ligue annexado a esta acta, de uma lizendo parte integrante.

Adeantou ainda o presidente que, em consequencia das deliberações da assembleia, estava realizado o capital social, de que não era devido o deposito de 10 %, visto que o augmento do capital primitivo acima mencionado era realizado em bens. Acrescentou que opportunamente seriam emitidas as acções, as quaes seriam distribuidas aos accionistas na proporção das acções de cada um. Depois declarou o presidente que faltava a assembleia deliberar sobre a autorização para operações de credito e suas respectivas garantias.

Essa autorização visa a obtenção dos recursos necessarios para rescindir o contracto de arrendamento e opção de compra, mediante indemnização aos arrendatarios e bem assim a realização de melhoramentos que a actual expansão dos negocios, a que os arrendatarios conduziram a exploração industrial, está reclamando, de accordo com a proposta da directoria, sobre que se pronunciou o conselho fiscal. Punha em discussão esta parte da mesma proposta e, esclarecendo-a, declarava que a autorização para as operações de credito devia ser estabelecida no limite maximo de 3.000:000\$000, para o que propunha uma emissão de debentures ao portador, até o valor de 3.000:000\$000, de accordo com a lei n. 177-A, de 15 de setembro de 1893, com a especialização dos immoveis que constituem a garantia real dos mesmos debentures, como o solo em que está edificada a fabrica, seus edificios e todos os seus machinismos e installações fabris, além da garantia geral constituída por todo o activo da sociedade. Declarou o presidente que submittia o assumpto á discussão.

Com a palavra, o accionista Walfrido Dias apresentou a seguinte proposta: "Proponho que fique a Companhia Fiação de Algodão autorizada a emitir 15.000 debentures ao portador, do valor nominal de 200\$000, ao par, juros de 8 %, ao anno, pagos os semestres vencidos nos dias 30 de junho e 31 de dezembro, a começar em 31 de dezembro de 1936, devendo o emprestimo se achar amortizado no prazo de 20 annos, a contar de 31 de dezembro de 1937, á razão de 8 % ao anno, feitas gradualmente amortizações ou resgates, mediante sorteio ou compra, a partir de 31 de dezembro de 1937, podendo, todavia, a sociedade antecipar o resgate, no todo ou em parte, do referido emprestimo. O emprestimo será garantido por todo o activo e bens da sociedade e abonação especial com hypotheca dos seguintes immoveis: sólo em que está edificada a fabrica, edificios, machinismos e installações fabris. Dado que não sejam subscriptas todas as obrigações (debentures) do emprestimo autorizado, proponho ainda á assembleia que confira a directoria, na pessoa dos seus respectivos membros, os poderes geraes e especiaes necessarios, para dispor dos titulos não subscriptos para as operações sociaes projectadas, dando-os em pagamento das dividas que contrahirem, ou, ainda, sujeital-os a caução ou penhor, em garantia de dividas que tenham de ser contrahidas no interesse social, ou quaesquer operações de credito qu venham a realizar com bancos, casas bancarias, instituições de credito, firmas ou empresas, nacionaes ou estrangeiras, dentro ou fóra do paiz.

Outrosim, proponho mais que as obrigações ao portador (debentures) ou as cautellas que as representem, sejam assignadas por dois directores. Ainda proponho que fique igualmente a directoria autorizada a entrar em accordo com os arrendatarios da fabrica, para rescisão do contracto de arrendamento e opção de compra, a que está obrigada a sociedade, fazendo-o mediante preços e condições que julgar razoaveis, applicando nisto parte do emprestimo ou o equivalente em dinheiro, na hypothese de realizar alguma operação para conseguir esta, fazendo as demais applicações projectadas, no interesse de attender a expansão dos negocios sociaes". — *Walfrido Dias*.

O presidente declarou que a proposta apresentada era completa sobre o assumpto, pelo que a submittia á discussão e não havendo nenhuma opposição a submittia á votação, sendo unanimemente approvada. O accionista Dr. Luiz Gonzaga Bicalho declarou que votava pela emissão de debentures nas condições propostas, excusando-se, porém, de votar quanto á ultima parte da proposta do accionista Walfrido Dias, no que se refere á rescisão do contracto de arrendamento, por se considerar interessado neste assumpto.

Declarou o presidente que a assembleia acabava de approvar a emissão de uma unica série de debentures, ao portador, do valor nominal de 200\$000 cada uma, até o valor de réis 3.000:000\$000, juros de 8 % ao anno, sob as condições e com as autorizações constantes da proposta do accionista Wal-

frido Dias, inteiramente approvada pela assembleia. Que a directoria providenciaria em tempo sobre a emissão dos mesmos debentures, utilizando-se para sua applicação das autorizações approvadas por esta assembleia.

Nada mais havendo a tratar, declarou o presidente que suspendia a reunião pelo tempo necessario a ser lavrada a presente acta, o que foi feito. Reaberta a reunião, lida esta acta e submittida á discussão, foi em seguida approvada sem nenhuma emenda e por todos os accionistas presentes, inclusive pelo accionista Luiz Gonzaga Bicalho, com a ressalva acima feita.

Eu, Walfrido Dias, 1º secretario, fiz lavrar a presente neste livro que assigno com o presidente e demais accionistas. — *Eduardo Saboia Filho*, presidente. — *Walfrido Dias*, 1º secretario. — *Francisco de Paula Bicalho Filho*, 2º secretario. — *Julia Francisca Bicalho*. — *Antonio Lucerna de Menezes*. — *Luiz Gonzaga Bicalho*. — *Julietta Bicalho*.

Attesto que a presente cópia confere com o original. — *Walfrido Dias*, 1º secretario.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS QUE CONSTITUEM O ACERVO DA COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO

Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembleia geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Companhia Fiação de Algodão, realizada em 6 de junho do corrente anno, afim de procederem á avaliação dos bens, cousas e direitos que constituem o acervo da mesma companhia, depois de examinarem attentamente os livros, a escripturação e os documentos e os lizes foram apresentados, dirigiram-se ao estabelecimento industrial sito á estrada do Barro Vermelho, sem numero, na estação de Rocha Miranda (antiga Sapé), linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde estão situados os referidos bens objectos da presente avaliação, e ahi procederam ás indagações e verificações necessarias, percorrendo os terrenos e examinando os edificios, machinismos, utensilios e installações destinados á industria de fios de algodão, depois do que, em conferencia, acertaram nas seguintes conclusões correspondentes aos detalhes aqui declarados:

Descrição e avaliação dos bens:

1) — Area da Fabrica — Esta area, inteiramente excluida dos planos de loteação e destinada á futura expansão da fabrica, é limitada á frente pela rua Amazonas, por onde mede cento e quarenta e sete (147) metros; ao lado esquerdo pela rua São Francisco, por onde mede duzentos e dezoito (218) metros, confrontando ao lado direito com zona loteada, por onde mede cento e quarenta e seis (146) metros, e pelos fundos tambem com zona loteada, por onde mede cento e vinte e oito (128) metros, cobrindo, portanto, a area total de vinte e tres mil duzentos e noventa e seis metros quadrados (23.296m²), que ora são avaliados, á razão de dez mil réis (10\$000) por metro quadrado, em duzentos e trinta e dous contos novecentos e sessenta mil réis (232:960\$000).

2) — Edificações — Os edificios e construcções localizados na area reservada á fabrica, são os seguintes:

a) Edificio principal, onde se acham installadas as machinas, está dividido por paredes corta-fogo, com porta dupla de aço isolante, em quatro secções destinadas ás machinas abridoras e batedoras, á fiação propriamente dita, ao acabamento, e a ultima subdivida por quatro paredes communs em tres compartimentos destinados a escriptorio e contabilidade, almoxarifado e laboratorio de provas de algodão e fios. A construcção é de tijolos com pilastra de cimento armado, frisos de concreto armado com 0,25 de espessura e alicerces de dous metros de alvenaria, com toda a carga distribuida sobre pilastras e vigas de cimento armado, como dispositivo para diminuir a trepidação dos machinismos. Porta de aço, externa, esquadrias de ferro com vidraça movel, iluminação em faixas de tres metros por trinta e duas janellas de tres metros de largura. Caibramento de madeira de lei e cobertura de telhas francezas. A sala dos batedores, provida de galeria subterranea com chaminé de exaustação dos residuos de batedor, com dez metros de altura. Installação de agua para todos os bebedouros e para a secção de mercerização, com escoamento de vinte mil (20.000) litros por hora, aliás por 20 horas, toda em encanamento de ferro galvanizado de 1 1/2 pollegadas. *Installação de luz*, em corrente triphasica, para cem lampadas de quinhentas velas, com interruptores e fusíveis em seis circuitos. *Installação de força* para o abastecimento de duzentos e cincoenta (250) H. P. em 70 motores, que se distribue por canalizações subterraneas.

Dimensões — Dezoito (18) metros de largura por oitenta e oito metros e cinco centímetros (88m,05) de comprimento, co-

brindo uma superfície total de mil quinhentos e noventa e tres metros quadrados (1.593m²), que ora são avaliados em trezentos mil réis (300\$000) por metro, ou em total: quatrocentos e setenta e sete contos e novecentos mil réis (477:900\$000);

b) Edifícios annexos — Depósito de algodão, construído em tijolo com caibramento de madeira de lei, cobertura de telhas francezas, duas portas de aço flexível e piso de cimento. Dimensões: oito metros de largura por dez metros de profundidade (8 x 10), cobrindo uma superfície de oitenta metros quadrados (80m²), que ora são avaliadas á razão de duzentos mil réis (200\$000) por metro, ou sejam dezesseis contos de réis (16:000\$000);

c) Instalações sanitárias de tijolo com caibramento de madeira de lei, telhas francezas, piso de cimento, dividido em tres compartimentos com seis latrinas e demais instalações hygienicas. Dimensões: 10,8 metros de largura por 2,70 metros de fundo, cobrindo uma area de 27,81, que ora são avaliados á razão de duzentos mil réis (200\$000) por metro quadrado, ou sejam cinco contos quinhentos e sessenta e dois mil réis (5:562\$000).

d) Casa de força construída em tijolos com caibramento de madeira de lei, cobertura de telhas, piso de concreto armado, com porta e abertura de madeira. Dimensões: quatro metros por quatro metros (4 x 4), cobrindo a area de metros quadrados (16m²) dezesseis metros quadrados, que ora são avaliados á razão de cento e cincoenta mil réis por metro quadrado, ou sejam dois contos e quatrocentos mil réis (réis (2:400\$000)).

e) Caixa d'agua em cimento armado, construída sobre pilastras de cimento armado, com dez metros cubicos de capacidade, que ora se avalia em cinco contos de réis (5:000\$000).

3) Instalação de agua, luz, força e pára-raios — Verificando a documentação referente a esse item, os peritos avaliaram-no de accordo com a classificação das verbas, a saber:

a) pequenas aquisições, mão de obra e despesas de transporte.	10:000\$000
b) facturas em libras esterlinas: £ 693-12-0 Cif ao cambio de 75\$ a libra, taxa muito inferior á cotação actual da libra.	52:020\$000
c) direitos — pelos pagamentos effectuados, conforme notas.	15:606\$000
Setenta e sete contos seiscentos e vinte e seis mil réis.	77:626\$000

4) — Machinismos — Consoante aos documentos examinados, os peritos classificam os machinismos em duas categorias para avaliação, a saber: a) machinismos importados, conforme facturas em moeda ingleza; b) machinismos adquiridos, conforme facturas em moeda nacional, completando essa classificação o item c, representativo das despesas de instalação, transporte e montagem:

a) — Relação dos machinismos importados — Marca Dobson & Barlow: 1925 — Sua especificação, preços unitarios e totalitarios, incluindo fretes, seguros, direitos, etc.:

	£	s.	d.
1 abridor de fardos com 36", com esteira. . .	287-	2-	1
1 abridor exausto, modelo 2, manta de 38". . .	586-	3-	1
1 alimentador "Simplex" com 37".	285-	9-	0
1 alimentador Porco-Espinho, com 37".	156-	18-	0
1 bateador "Simplex", mantas de 28".	361-	11-	9
9 cardas, com 38", 109 flatts e 110 grampos — estantes para mantas e aparelho de aguçamento — £ 258-17-9.	2329-	19-	9
1 juntadeira de mecha, 10,5" de largura, com todos os seus pertences, inclusive limpador patente de Erman, completo.	220-	12-	3
1 laminador para mantas de 10,5", com limpador de Erman e todos os demais pertences.	458-	14-	0
3 penteadeiras typó Nashmyth, com seis cabeças para receber mantas de 10,5", com limpador Erman, aparelho de desperdício por aspiração Roth, com accionamento a corrente e limpador circular de gyro alternativo completamente equipados com todos os pertences e melhoramentos, cada um ao preço de £ 621-18-8.	1865-	16-	0
2 passadores, com tres cabeças e cinco entregas, equipados, com limpador Erman, ao preço de £ 460-17-9 cada um.	921-	15-	6

1 banco grosso com 80 fusos, 8,75" de espaço e 10" de curso, com movimentação differencial e todos os demais pertences.	425-	14-	2
2 bancos medios, com 108 fusos, 6,5" de espaço e 10" de curso, montagem completa com todos os pertences, ao preço de £ 482-8-10 cada um.	964-	17-	8
4 bancos finos, com 134 fusos, 5,25" de espaço e 7" de curso a £ 412-9-11.	1649-	19-	8
3 bancos extra-finos, com 164 fusos, 4,25" de espaço e 7" de curso, idem, idem. (cada um ao preço de £ 452-8-10).	1357-	6-	6
12 rings para urdimento, com 420 fusos, 2,5" de espaço, 5,5" de curso, completamente equipados, a £ 567-11-1.	6810-	12-	0
2 encarretadeiras, com 100 tambores, 5" de curso, com porta-bobinas paralelas, perfeitamente equipadas a £ 430-8-7.	860-	17-	2
2 retorcadeiras com 420 fusos, 2,5" de espaço e 5,5" de curso, 1,75" de anel e rolos de 1,35" de diametro, perfeitamente equipadas a £ 436-3-7.	872-	7-	2
4 meadeiras duplas de 80 meadas, com rodas para diversos typos £ 60-8-8.	241-	14-	8
1 prensa para pacotes de fio, fardos de 10 libras de peso.	87-	9-	10
1 turbina marca Hillerbrook, de alta rotação, com cesta de cobre e frolo, montada em espheras e com apoio de duplo eixo	151-	3-	6
1 caldeira O & S, vertical, de 10HP, com caixa d'agua e serpentina para 10.000 litros d'agua a 80 graus por hora, aliás por 12 horas.	132-	0-	0
1 machina de mercerizar Spencer com seis braços e cuba de ferro para soda caustica, funcionamento automatico, com capacidade para 500 kilos em 10 horas.	330-	2-	4
Accessorios diversos, por facturas.	2206-	0-	0
3 motores de 12HP com tres polias a £ 74-4-1	222-	12-	3
13 ditos 8 HP com quatro polias a £ 64-8-0.	837-	4-	0
3 ditos 6HP com tres polias a £ 52-7-0.	157-	1-	0
14 ditos de 4HP com tres polias a £ 42-0-0.	588-	0-	0
6 ditos de 2HP com tres polias a £ 28-18-0.	173-	8-	0
15 ditos de 1,5HP, com tres polias a £ 21-14-0	325-	10-	0
Despesas diversas, conforme facturas.	59-	11-	2
Total.	25937-	12-	6

que, calculadas abaixo do cambio actual, ou seja, á taxa de 75\$ por libra esterlina, equivalem a mil novecentos e quarenta e cinco contos trezentos e vinte e um mil e oitocentos réis (1.945:321\$00).

b) — Machinismos adquiridos em moeda nacional:

2 retorcadeiras Howard Bullough, com 306 fusos.	45:000\$000
2 motores de 6HP.	6:000\$000
1 juntadeira de fios Hammell.	19:000\$000
1 motor de 6HP.	3:000\$000
2 cardas Ashworth, com flatts e filetes novos	30:000\$000
2 motores de 3HP.	3:000\$000
1 massaroqueira Samuel Brooks fino com 134 fusos.	18:000\$000
1 motor de 6HP.	3:000\$000
2 rings Tatham com 300 fusos.	42:000\$000
2 motores de 4HP.	5:000\$000
Despesas de transporte, montagens e instalações.	174:000\$000
Instalação, transporte e montagem do material importado, conforme notas e facturas diversas.	9:200\$000
Avaliação geral dos machinismos installados na fabrica, dois mil trezentos e dez contos quinhentos e vinte e um mil e oitocentos réis.	183:200\$000
	182:000\$000
	2.310:521\$800

5) — Area loteada — Constituida por duzentos e trinta e dois (232) lotes, abrangendo a área total approximada de noventa e dois mil e oitocentos metros quadrados (92.800m²), de accordo com a planta approvada pela Prefeitura do Districto Federal.

O terreno é, em geral, secco e plano, com pequenas ondulações. Quasi todas as ruas estão abertas e a planta acima referida coincide com a dos terrenos adjacentes, constituindo assim uma rede simétrica de ruas apropriadamente dispostas.

Os lotes referidos no primeiro plano de loteação têm, cada um, dez metros de frente por quarenta metros de profundidade, e os da segunda loteação, de accordo com a lei em vigor, têm doze metros de frente com profundidade variavel, podendo-se com segurança estabelecer, para cada um, a média de quatrocentos metros de superficie.

Todos esses lotes grupam-se em seis categorias, abaixo especificadas, que os peritos avaliam, tomando por base os preços por que até agora foram vendidos os demais lotes:

40 lotes de 2:500\$000.....	100:000\$000
61 ditos de 3:000\$000.....	183:000\$000
46 ditos de 3:500\$000.....	161:000\$000
40 ditos de 4:000\$000.....	160:000\$000
44 ditos de 4:500\$000.....	198:000\$000
1 dito de 5:000\$000.....	5:000\$000
232 lotes avaliados em.....	807:000\$000

oitocentos e sete contos de réis.

6) Saldos de contractos já negociados, 60:000\$000 sessenta contos de réis.

7) Contracto de arrendamento — Contracto de arrendamento da fabrica, com opção de compra, feito entre a Companhia Fiação de Algodão e o Dr. Luiz Gonzaga Bicalho e outro, por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Fernando de Azevedo Milanez, em 28 de fevereiro de 1930 — fls. 4 verso, do livro n. 145:

Considerando que esse contracto, com opção de compra, foi feito pelo prazo de dez annos a expirar em 15 de junho de 1940, tendo, portanto, ainda quatro annos e sete dias de duração;

Considerando que o preço de arrendamento é de cem contos de réis (100:000\$000) annuaes e que os respectivos pagamentos se acham em dia, sendo, pois, o valor actual desse arrendamento, correspondente ao restante do prazo fixado no contracto, estimam o mesmo em quatrocentos e um contos novecentos e dezeseite mil e oitocentos réis (401:917\$800).

A presente avaliação obedeceu rigorosamente ás condições actuaes da empresa, aliás, geralmente satisfactorias, apreciadas "in loco" e através o exame de sua escripturação, bem como aos valores expressos nos documentos e comprovantes submettidos aos peritos, convindo accentuar que a Companhia Fiação de Algodão não tem passivo, o que importa na liquidez absoluta do acto á mesma pertencente, seja qual for o aspecto por que se encare a sua situação. Esta é, pois, uma prova irrecusavel da exactidão dos valores aqui attribuidos.

Resumo da avaliação

1) Area da fabrica, avaliada em.....	232:960\$000
2) Edificações:	
Edificio principal	477:900\$000
Edificios annexos	16:000\$000
Installações sanitarias...	4:900\$000
Casa de força.....	2:400\$000
Caixa d'agua.....	5:000\$000
	506:200\$000
3) Installação d'agua, luz e força e para-raios	77:626\$000
4) Machinismos e installações.....	2.310:521\$800
5) Area Loteada, avaliada em.....	807:000\$000
6) Saldos de contractos já negociados.....	60:000\$000
7) Contracto de arrendamento.....	401:917\$800
Total da avaliação.....	4:396:225\$600

(Quatro mil trescentos e noventa e seis contos duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos réis), em quanto os peritos avaliaram os bens, coisas e direitos pertencentes á Companhia Fiação de Algodão.

E assim têm os mesmos peritos por concluida a sua incumbencia de examinar e avaliar os referidos bens, do que eu, Cicero Ferreira, lavrei e fiz dactylographar o presente laudo, em duas vias, que lido e achado conforme, vae por todos assignado.

Rio de Janeiro. — Alvaro Dutra Vianna. — Cicero Ferreira. — Nelson de Magalhães Porto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 22 de junho do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.637, os seguintes documentos referentes á Companhia Fiação de Algodão, sociedade anonyma, a saber: actas de assembléas geraes extraordinarias, realizadas em 6 e 12 de junho do corrente anno, que approvaram a alteração dos estatutos, augmento do capital e emissão de debentures, laudo de avaliação, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e talão comprovante da apresentação á Delegacia do Imposto sobre a Renda, a declaração de renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 70\$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. (Abaixo estava o carimbo do departamento.)

(C-3.319-24-6-936-832\$300)

SOCIEDADE ANONYMA MARQUEZ DE OLINDA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas.

Pela primeira vez, temos o prazer de apresentar á consideração da assembléa geral, o relatório da directoria relativo ao periodo comprehendido entre a data da fundação da sociedade até 31 de dezembro de 1935, assim como o balanço e o parecer do conselho fiscal. Conforme se poderá verificar, a finalidade maxima da sociedade foi cumprida, conforme os Srs. accionistas de visu constatarem. Na conta de lucros e perdas se verifica um prejuizo de 29:773\$900, devendo-se levar em conta, que sómente de agosto de 1935 começou o recebimento de alugueis dos apartamentos. E' o nosso relatório, devendo esta directoria agradecer a solidariedade emprestada por todos os accionistas durante o primeiro anno do nosso mandato.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — A Directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.

Cumpre-nos, de accordo com os estatutos sociaes dar parecer sobre as contas apresentadas pela directoria e o fazemos com prazer, declarando que a escripta da sociedade se acha rigorosamente em ordem, merecendo approvação as contas apresentadas juntamente com um voto de louvor á acção da directoria pelo modo como geriu os negocios sociaes durante o mandato.

E' o que nos parece ser de justiça.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — José Burle de Figueiredo. — Emilio de Miranda Filho. — Bento Faria Corrêa.

CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Lucros e perdas a diversos:

A despesas geraes.	5:876\$900	
A juros.	33:333\$100	
A ordenados.	13:800\$000	
A commissões.	718\$600	53:728\$600

Diversos a lucros e perdas:

Alugueis.	23:954\$700	
Lucros e perdas.	29:773\$900	53:728\$600

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935**Activo**

Caixa.	5:901\$700
Terrenos.	60.000\$000
Construções.	536.612\$700
Lucros e perdas.	28:773\$900
	630:291\$300

Passivo

Capital.	100:000\$000
Hypotheca.	400:000\$000
Contas correntes.	123:749\$800
Constructores.	6.541\$600
	630:291\$300

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1936. — P. p. Sociedade Anonyma Minerva de Olinda — O director, *Alberto Burlz de Figueiredo*.

(C.3.251—24-6-36—87\$800.)

SOCIEDADE ANONYMA LANIFICIO MINERVA**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935****Activo**

Accionistas a realizar.	450:000\$000
Terrenos, machinismos e construcções:	
Valor dos existentes.	2.194:100\$690
Transformadores electricos:	
Saldo desta conta.	10:000\$000
Depositos judiciais:	
Saldo desta conta.	3:500\$000
Registro de marcas:	
Saldo desta conta.	2:726\$000
Despesas de installação:	
Saldo desta conta.	40:231\$800
Bemfeitorias:	
Saldo desta conta.	17:743\$800
Movéis e utensilios:	
Valor dos existentes.	59:457\$000
Vehiculos:	
Valor dos existentes.	5:000\$000
Caixa:	
Saldo em cofre.	26:764\$600
C. correntes:	
Saldos devedores e em Bancos.	641:525\$260
Titulos a receber:	
Titulos em carteira.	18:935\$000
Titulos caucionados:	
Saldo desta conta.	164:908\$800
Manufacturas:	
Stock, conforme inventario.	550:617\$700
Materia prima:	
Stock, conforme inventario.	957:064\$100
Tintas e drogas:	
Stock, conforme inventario.	37:986\$500
Accessorios e sobressalentes:	
Stock, conforme inventario.	107:671\$800

Contas compensadas

Accões caucionadas:	
Accões caucionadas pela directoria.	106:250\$000
Contas de cobrança:	
Saldo desta conta.	124:742\$500
Titulos endossados:	
Saldo desta conta.	546:637\$100

Valores em deposito:

Depositados em diversos Bancos para liquidação de saques em moeda estrangeira e compensaveis com a conta "Obrigações a Pagar", que figura no passivo pela importancia de 313:803\$700.

317:609\$100

6.383:531\$750

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935**Passivo****Capital:**

Capital subscripto — 6.000 accões nominadas no valor de 500\$000 cada uma 3.000:000\$000

Fundo de reserva:

Saldo desta conta. 217:520\$567

C. correntes:

Accionistas — Depositos 1.112:596\$900
Diversos. 520:240\$083 1.632:836\$983

Titulos a pagar:

Saldo desta conta. 392:595\$100

Operarios c/salarios:

A pagar, relativo ao mez de dezembro. 49:145\$800

Contas compensadas.**Caução da directoria:**

Accões caucionadas pela directoria. 106:250\$000

Valores em cobrança:

Saldo desta conta. 124:742\$500

Endossos:

N/responsabilidade sobre titulos descon-tados. 546:637\$100

Obrigações a pagar:

Accetes em moeda estrangeira compensaveis com a conta de "Valores em Deposito" que figura no activo pela importancia de 317:609\$100, depositados em diversos Bancos.

313:803\$700

6.383:531\$750

Rogério Giorgi, director. — Lamberto Sambí, director. — Frederico Kern, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da S. A. Lanifícios Minerva, examinando o balanço relativo ao anno de 1935, veem apresentar á assembléa geral, na fórma da lei, o seu parecer, na maneira por que se segue: Ha nesse balanço tres lançamentos feitos em 20 de junho e 30 de junho e 20 de julho, referentes, respectivamente, a creditos em libras, dollares e francos belgas, em favor da S. A. La Vedre, que são manifestamente inoportunos. Taes creditos veem sofrendo impugnações ponderaveis a respeito da sua legitimidade. Não devem, por isto, merecer a approvação da assembléa geral, enquanto não ficar definitivamente resolvida, pelos órgãos competentes, a duvida suscitada pela maioria dos directores desta S. A. Lanifícios Minerva, que deliberou, em 2 de janeiro do corrente anno, ordenar que fosse feito na escripta da mesma sociedade o competente estorno dos lançamentos acima mencionados. Nesta conformidade, os abaixo assignados propõem que, plenamente rectificado o estorno acima alludido, seja approvedo o balanço de 1935, desde que delle sejam excluidos os lançamentos supra indicados. Assim, apontado esse pequeno senão, já corrigido, aliás, em momento oportuno pela propria directoria, todo o resto da escripta se encontra em fórma regular, merecendo, pois, a contas ora apresentadas, plena approvação da assembléa.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936. — Augusto Custodio Villas. — Bento Ernesto Pinto. — Augusto Soares de Souza Baptista.

(C. 3.318 — 24-6-36 — 163\$200)

ANNUNCIOS

Declaração

O abaixo assignado declara que lhe foi roubada a carteira de identidade, numero 90.724, expedida a seu favor. — *Jose Antonio da Cunha.*

Reconheço a firma José Antonio da Cunha.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio, de Alvarenga Freire*, tabellião substituto.

(C 2.995—15-6-36—12\$200—3 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 30 de junho corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 44º dividendo, á razão de 8\$000 (oito mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.142—23-6-36—40\$800—4 vezes)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

A partir do dia 30 de junho corrente será pago, no escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 36º dividendo, á razão de 16\$000 (dezeis mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.143—23-6-36—40\$800—4 vezes)

A' Praça

A Graphica Rio-Arte, Limitada, comunica á praça e aos seus amigos e freguezes, que, conforme instrumento particular de 26 de maio proximo findo, registrado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob o numero 135.584, em 12 de junho corrente, distractou com o quotista Luiz Franco, ou Luiz Fernando Borges Franco, e que de accordo com as clausulas do contracto ora distractado e das do proprio distracto, a sociedade assumiu a responsabilidade do passivo social, que foi assumido pelo quotista gerente — que esta declaração assigna — unico autorizado a fazer uso da firma. Ficando resalvada a nossa responsabilidade de quaequer responsabilidades que o quotista retirante Luiz Franco haja assumido com terceiro.

A sociedade continúa com os demais quotistas e com o capital primitivo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Pela Graphica Rio-Arte, Limitada, Francisco das Dóres Gonçalves*, gerente.

Reconheço a firma de Francisco das Dóres Gonçalves.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabellião.

(C 3.137—23-6-36—67\$300—3 vezes)

Casa Salathé S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 4 de julho de 1936, ás 14 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 331, afim de deliberarem sobre uma proposta para reforma dos estatutos e tomarem conhecimento da renuncia de um dos membros da administração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.115—18-6-36—36\$700—3 vezes)

"A Rural" Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da "A Rural", sociedade anonyma, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 de junho proximo futuro ás 14 horas, na praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1935;

b) eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1936. — *A directoria.*

(C 2.642—25-5-36—42\$800—3 vezes)

Companhia Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 2 de julho proximo futuro, ás 15 horas, á rua Theophilo Ottoni numero 96, 3º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço de 1935, bem como elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções, até o dia em que se realizar a referida assembleia.

— *A directoria.*

(C 3.211—17-6-36—42\$800—3 vezes)

Sociedade Carbonifera Prospera

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 2 de julho proximo futuro, ás 14 horas, á rua Theophilo Ottoni numero 96, 3º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço de 1935, assim como para elegerem a directoria, conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a referida assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.210—17-6-36—42\$800—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Ernesto Stampa, autorizado por alvará do Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 2 de julho de 1936, 20 (vinte) acções nominativas da Companhia de Seguros Previdente, do valor nominal de um conto de réis cada uma, com limite de preço, e pertencentes ao espólio do Dr. Frederico Augusto Liberali.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 3.216—24-6-36—10\$200)

Panair do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Convidam-se os accionistas da Panair do Brasil, S. A. a se reunirem em assembleia geral ordinaria a se realizar, na sede social, em 9 de julho proximo futuro, ás onze horas da manhã, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, relatório e contas da directoria relativos ao exercicio de 1935, bem como do parecer do conselho fiscal, e elegerem a nova directoria, membros e supplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.315—24-6-36—13\$300)

Syndicato dos Representantes Comerciaes junto ás Repartições Publicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PERMANENTE

Communico aos senhores associados quites, que no proximo dia 26 do corrente, ás 15 horas, em nossa sede social, á praça Mauá n. 7, 14º andar, sala 1.410, será aberta a urna, procedendo-se a apuração dos votos para a eleição de cargos vagos na comissão executiva e conselho fiscal de accordo com as deliberações da assembleia installada em 4 de junho fluente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *Arthur Mendes Falcão*— presidente da assembleia.

(C 3.314—24-6-36—13\$300)

Caixa de Liquidação Mercantil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado por insufficiencia de representação de capital, a primeira convocação, de novo convidamos os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 16 horas do dia 29 de junho proximo, na sede da sociedade, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 1º andar, para procederem á eleição de um director.

As acções ao portador deverão, para effeito da assembleia, ser depositadas na sede da sociedade, com antecedencia de tres dias.

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.317—24-6-36—42\$800—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente mez, na séde da companhia, á rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edificio Odeon), ás 14 horas, para discutir e deliberar sobre a conveniencia de ser assignado com a Companhia Carbonifera Rio Grandense um accordo commercial e industrial.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936.

— A directoria.

(C 3.313—24-6-36—57\$100—4 vezes)

Consorcio Paulista S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não tendo, em primeira nem em segunda reunião, realizadas, respectivamente, em 6 e 16 do corrente mez de junho, comparecido numero legal de accionistas do Consorcio Paulista S. A., são os mesmos convidados em terceira e ultima convocação, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 20 de julho proximo vindouro, na séde social, largo da Carioca n. 14, nesta Capital, afim de deliberarem sobre alterações dos estatutos da sociedade e de outros assumptos de interesse social. Os senhores accionistas ficam avisados que nesta reunião, as deliberações serão tomadas com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936.

— A directoria.

(C 3.247—24-6-36—15\$300)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Elyseu Rio & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 69/77, 3º andar, desta praça, communicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 3, de Recife para o Rio de Janeiro, no vapor *Bocaina*, vgm. 114, de 1936, entrado em 9 do corrente, relativos 100 fardos de saccos tecidos de algodão, marca C. U. C., consignados á ordem e embarcados por Bruno Velloso & Comp.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936.

— Graça Aranha, vice-almirante, director.

Reconheço a firma Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Plinio Carneiro de Mendonça*, tabellião substituto.

(C 3.125—20-6-36—42\$800—3 vezes)

Banco do Commercio

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Do dia 27 do corrente até inicio do pagamento do 120º dividendo, relativo ao actual semestre, ficarão suspensas as transferencias de acções deste banco.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936.

— M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C 3.219—15-6-36—35\$700—5 vezes)

Companhia Hotels Palace

AVENIDA RIO BRANCO N. 185

SORTEIO DE "DEBENTURES"

Relação das debentures sorteadas no sorteio, realizado no dia 22 do corrente, nos termos do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* de 18 de junho corrente

00226 a 00250	— 00351 a 00375
00401 a 00425	— 00626 a 00650
00851 a 00875	— 02076 a 02100
02251 a 02275	— 02326 a 02350
02976 a 03000	— 03276 a 03300
03751 a 03775	— 03876 a 03900
04426 a 04450	— 04751 a 04775
05001 a 05025	— 05351 a 05375
05601 a 05625	— 05776 a 05800
06026 a 06050	— 06376 a 06400
06476 a 06500	— 06726 a 06750
06951 a 06975	— 07051 a 07075
07251 a 07275	— 07551 a 07575
07701 a 07725	— 07901 a 07925
08076 a 08100	— 08176 a 08200
08376 a 08400	— 08451 a 08475
08776 a 08800	— 08926 a 08950
09076 a 09100	— 09176 a 09200
09326 a 09350	— 09451 a 09475
09576 a 09600	— 09601 a 09625
09626 a 09650	— 10601 a 10625
10626 a 10650	— 10751 a 10775
10776 a 10800	— 11151 a 11175
11226 a 11250	— 11451 a 11475
11526 a 11550	— 11576 a 11600
11901 a 11925	— 11926 a 11950
12026 a 12050	— 12201 a 12225
12226 a 12250	— 12526 a 12550
13976 a 14000	— 14026 a 14050
14126 a 14150	— 14726 a 14750
14801 a 14825	— 14976 a 15000
15101 a 15125	— 15326 a 15350
15376 a 15400	— 15451 a 15475
16001 a 16025	— 16101 a 16125
16151 a 16175	— 16226 a 16250
16376 a 16400	— 16576 a 16600
16776 a 16800	— 18526 a 18550
19026 a 19050	— 19226 a 19250
19426 a 19450	— 20251 a 20275
20451 a 20475	— 20526 a 20550
21101 a 21125	— 21301 a 21325
21801 a 21825	— 22051 a 22075
22651 a 22675	— 23051 a 23075
23326 a 23350	— 23626 a 23650
23951 a 23975	— 24126 a 24150
24626 a 24650	— 24951 a 24975
25326 a 25350	— 26251 a 26275
26926 a 26950	— 27351 a 27375
27851 a 27875	— 28001 a 28025
29151 a 29175	— 29326 a 29350

De accordo com a clausula 3ª da escriptura de 11 de agosto de 1922, as obrigações sorteadas deixarão de vencer juros de 1 de julho proximo futuro em diante e deverão ser apresentadas ao Banco Portuguez do Brasil, para o respectivo resgate. — A directoria.

(C 3.151—23-6-36—122\$400—3 vezes)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

EMPREITADA DO SERVIÇO DE ESTIVA DO RIO DE JANEIRO

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro faz scientes os interessados de que, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar de 18 do corrente e a findar em 2 de julho proximo vindouro, ás 16 horas, receberá, na sua séde, á rua do Rosario ns. 2 a 22, proposta para o contracto de empreitada que fará do serviço de estiva, desestiva, remoção de mercadorias, malas postaes e bagagens de porão dos seus navios, neste porto, dentro das condições substanciaes constantes de minuta que será fornecida aos interessados na Superintendencia do Trafego da mesma companhia.

Faz-se saber ainda aos mesmos interessados que a abertura das propostas se effectuará no referido dia 2 de julho proximo vindouro, ás 16 horas, no gabinete da directoria do Lloyd Brasileiro, reservando-se a companhia a faculdade de recusar qualquer proposta, ainda que os preços na mesma offecidos sejam os mais baixos, bem como o direito de declarar sem effeito a concorrência, desde que tal attenda a interesses seus supervenientes.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1936.

— *Heracito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

Sociedade Anonyma Viagens Internacionais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de julho proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 21, afim de tomarem conhecimento, discutirem e julgarem os relatorios e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas de lucros e perdas, tudo referente ao anno de 1935, e bem assim á eleição do director-gerente, do conselho fiscal e seus supplementes.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936.

— A directoria.

(C 3.250—24-6-36—42\$800—3 vezes)

Declaração

Declaro que se extraviou o conhecimento n. 191, de 12 de abril de 1919, representativo da caução de 600\$000, representada por uma caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro, caucionada no Thesouro Nacional como fiança de Clemente Pereira de Carvalho, ex-escrivão da Collectoria Federal de Itaocara, no Estado do Rio, ficando sem effeito o referido conhecimento.

Nitheroy, 1 de junho de 1936. — *Isabel de Carvalho*.

Reconheço verdadeira a firma de Isabel de Carvalho.

Nitheroy, 1 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Ananias Pimentel*, tabellião.

(C 3.249—24-6-36—12\$200)

LEIS DE 1934

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional — Preço: 130\$000.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 145

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA REUNIAO

Realizar-se-á na próxima terça-feira, 30 do corrente, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos:

N. 413 — Processo 4.961/33 — termo 25.908 — Marca ANEMOTRAT — Depositante, Bruno Hollnagel & Comp.; recorrentes, A. S. Corrêa (reincluído).

N. 763 — Processo 20.405/34 — termo 33.459 — Marca EUBIOL — Depositante e recorrente, Mario Giovannini (reincluído).

N. 838 — Processo 7.898/34 — termo 13.703 — Privilegio: aperfeiçoamentos em chaves de parafusos — Depositante, Fitzpatrick Corporation, recorrente, Joseph F. Brown (reincluído).

N. 845 — Processo 6.243/35 — termo 36.046 (renovação) — Marca L. F. C. — Depositante, M. V. Levy Frères & C.; recorrente, Tootal Broadhurst Lee Company (reincluído).

N. 853 — Processo 7.516/34 — termo 30.266 — Título de estabelecimento, CRUZEIRO — Depositante e recorrente, Pacheco Ferreira & Comp. (reincluído).

N. 859 — Processo 23.998/34 — termo 34.183 — Marca RHODARSAN — Depositante, Companhia Chimica Rhodia Brasileira S. A. — Recorrentes, Vieira Vallon & Comp. e Weskott & Comp., a Chimica "Bayer".

N. 921 — Processo 19.811/35 — Recurso contra o archívamento da marca internacional n. 87.530, UROLAN — Recorrente, Weskott & Comp., a Chimica "Bayer"; recorrido, Gabriel Farmé e D. N. P. I. (reincluído).

N. 945 — Processo 24.171/34 — termo 14.656 — Privilegio: um processo para a fabricação de uma substancia para ser empregada na fabricação de guarnecedores de cépos de açougues, ou mesas — Depositante e recorrente, Ayres Augusto Pereira.

N. 946 — Processo 10.095 — termo 15.302 — Privilegio: um aparelho desportivo de diversão e habilidade para o lançamento de bolas, setas, ou outros projectis em alvos apropriados, e com marcação automatica de pontos em quadros especiaes — Depositante e recorrente, Eduardo Quintella.

N. 947 — Processo 10.11-35 — termo 15.303 — Privilegio: um novo typo de alvo duplo — Depositante e recorrente, Leonardo Sannicandro.

N. 948 — Processo 11.231/35 — termo 15.431 — Privilegio: um dispositivo de ozonizador de ar com adaptação para ozonização também de líquidos — Depositantes, Mario Desiderio Valfré e André Klein; recorrente, Romeu Rodrigues.

N. 949 — Processo 12.354/35 — termo 15.486 — Privilegio: um dispositivo aperfeiçoado de sementeira manual, para cereaes — Depositante e recorrente, Gicabro Shimoya.

N. 950 — Processo 8.937/35 — termo 36.760 — Marca LYSOTAM — Depositante e recorrente, Cyro Bottiglieri.

N. 951 — Processo 8.307/35 — termo 36.874 — Marca ELMO — Depositante e recorrente, Josephina Goulart Penteadó Leite.

N. 952 — Processo 10.349/35 — termo 37.092 — Marca ENERGIFER — Depositante, Marinho Falcão.

N. 953 — Processo 9.699/35 — termo 36.934 — Marca PANALGINA — Depositante e recorrente, Fonseca Ribeiro & Comp.

N. 954 — Processo 4.139/35 — termo 35.438 — Marca LABORATORIO ESCULAPIO (título) — Depositante, Carlos Kern & Comp. — Recorrentes, Productos Evans Limitada e Aktiengesellschaft Fur Feinmechanik Vorm. Jetter & Scherer.

N. 955 — Processo 8.989/35 — termo 396.777 — Depositante e recorrente, Companhia Expresso Federal.

N. 956 — Processo 8.937/33 — termo 36.606 — Marca LOMA — Depositante, Hanns M. Lohmann — Recorrente, Lohmann Aktiengesellschaft.

N. 957 — Processo 3.274/34 — termo 29.253 — Marca IBIB — Depositante e recorrente, Instituto Biochimico Italo Brasileiro.

N. 958 — Processo 11.376/35 — termo 37.342 — Marca RADIOVAROL — Depositante, José Pireh de Oliveira Dias.

N. 959 — Processo 12.750/35 — termo 37.719 — Marca ATROPINAN — Depositante e recorrente, Jayme Torres.

N. 960 — Processo 22.411/34 — termo 33.803 — Marca emblematica: *figura de escudo com duas ancoras e uma boia* — Recorrentes, Carvalho Rocha & Comp.; recorridos, Alves & Comp. e D. N. P. I.

N. 961 — Processo 8.004/35 — termo 36.523 — Marca emblematica: *figura de quatro circulos concentricos, tendo ao centro a letra F* — Depositante e recorrente, Fabrica de Fild S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 23 de junho de 1936

Títulos de estabelecimentos

Joaquim Gomes de Castro Filho—O. K. CABELLEIREIRO — classe 48 (termo 41.504). — Indeferido de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto 24.507, de 1934.

Krause & Companhia — JOALHERIA KRAUSE — classe 13 (termo 41.609). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Mario Martinelli — BOLSA DE COMPRAS E VENDAS DE MACHINAS E MOTORES USADOS — classes 6, 7 e 8 (termo 41.612). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Goelho & Baptista — PADARIA E CONFEITARIA PRIV- CIPE — classes 41, 42 e 43 (termo 41.614). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Antonio Henriqué Ribeiro — TINTURARIA E ALFAYAT- TARIA S. JORGE — classes 1, 36 (termo 41.626). — Regis- tre-se de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Henrique Rómeo — ESTRELLA LUZ — classe 49 (termo 41.657). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Companhia Construtora Nacional — COMPANHIA CON- STRUCTORA NACIONAL S. A. — classe 60 (termo 41.668). — Registre-se de acc- rdo com o art. 32, § 1º do decreto 24.507, de 1934.

Manoel Gabriel Oceano — CASA OCEANO — classes 5 e 12 (termo 41.674). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

João Stapler — STAPLER — classe 60 (termo 41.681). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Sant'Anna Gomes & Companhia — OFFICINA SANT-ANNA — classe 21 (termo 41.688). — Indeferido, de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Eugenie Marcelle Ribeiro Moreira — EDIFICIO MARCELLE — classe 60 (termo 41.733). — Registre-se de accordo com o art. 32, § 1º do decreto 24.507, de 1934.

Eugenie Marcelle Ribeiro Moreira — EDIFICIO RIBEIRO MOREIRA — classe 60 (termo 41.734). — Registre-se de accordo com o art. 32, § 1º do decreto 24.507, de 1934.

Moreno Borlido & Comp. — MORENO BORLIDO & COMP. CASA MORENO — classes 2, 3, 10, 14 (termo 41.762). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Laboratorio Fides Limitada — LABORATORIO FIDES LIMITADA — classes 1, 2 e 3 (termo 41.783). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Pedro Franco de Camargo — EDIFICIO SAO CARLOS — classe 60 (termo 41.784). — Registre-se de accordo com o art. 32, § 1º, do decreto 24.507, de 1934.

Nomes commerciaes

Alvim & Freitas — ALVIM & FREITAS — (termo 40.391). — Registre-se de accordo com os arts. 26, ns. 2 e 28 do decreto 24.507, de 1934.

Banco Commercial do Estado de S. Paulo — BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO — (termo 41.642). — Registre-se de accordo com os arts. 26, n. 2, e 28 do decreto 24.507, de 1934.

Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann — SOCIEDADE ANONYMA FABRICA HURLIMANN — (termo 41.772). — Registre-se de accordo com os arts. 26, n. 2 e 28 do decreto numero 24.507, de 1934.

Companhia de Phosphoros do Norte S. A. — COMPANHIA DE PHOSPHOROS DO NORTE S. A. — (termo 41.773). — Registre-se de accordo com os arts. 26, n. 2 e 28 do decreto 24.507, de 1934.

Companhia Fiat Lux — COMPANHIA FIAT LUX — (termo 41.774). — Registre-se de accordo com os arts. 26, n. 2 e 28 do decreto 24.507, de 1934.

Sino Sociedade Anonyma — SINO S. A. — (termo numero 41.072). — Registre-se de accordo com os arts. 26, n. 2 e 28 do decreto 24.507, de 1934.

Desistencia de marca

Pal Blade Corporation Ltd. (12.224/36 — declara a desistencia da marca "Pal Blue Steel — Aero Azul" depositada sob o n. 42.529). — Annote-se a desistencia e autorizo a restituição mediante recibo.

Archivamento de processos

Rubens Fonseca (13.056/33), Guinle Irmãos (12.950/33), Menezes & Klam (6.290/33), Oleos Tatú Limitada (6.004/33), Gaston Reaoubourg (termo 38.596), Mario Uzzo (8.987/32), A. M. Pontes & Comp. (1.409/32), Heitor Franco de Oliveira (2.265/32), R. A. Pires & Comp. (1.908/32), Henrique David & Comp. Ltd. (13.369), Henrique C. Ortiz (13.014/31), Seixas Irmãos & Comp. (7.553/31), Chocolates Cruzeiro do Sul Ltda. (termo 34.043), Codo Lar Soc. An. (termo 33.985), André d'Elia (16.414/33), Joaquim Wenceslau Cunha (termo 37.663), Justin Worms (15.783/33), Luiz Bianconi (termo 38.095), American Chicle Company (termo 38.047), Jayme de Andrade Pinheiro e Oswaldo de Gouvêa (termo 37.952), Attílio Corrêa Lima (termo 38.430), João Paulo Schmidt (termo 37.783), The Electric Auto-Lite Company (termo 35.295), Justin Worms (15.782/33), The Caloric Company (12.925/31), Fabricio Dutra da Silva Junior (1.753/32), Carlos Mendes Ribeiro (termo 38.409), F. Martins & Comp. (termo 38.357), França & Gesualdi (termo 38.282), e Companhia Productos Nympha S. A. (termo 38.178). — Archivem-se de accordo com o art. 6º do decreto 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Marcel Layolle (termo 1.763). — Encaminhe-se o documento para a necessaria revalidação.

Almeida, Filho & Fonseca (termo 1.031). — Preliminarmente, prestem esclarecimentos quanto ao emprego do nome commercial constante do titulo.

João Brasil (1.319/29). — Apresente novas vias descriptivas reivindicando artigos de uma unica classe e requeira em separado para a outra.

Valentin Guerra & Ruiz (termo 37.870). — Apresentem novas vias descriptivas reivindicando apenas os artigos de commercio relativos a uma das classes e requeiram em separado para os demais, bem assim, como titulo de estabelecimento, nos termos do decreto 24.507, de 1934.

Cruz Vermelha Brasileira de S. Paulo (12.009/33). — Apresente documento habií provando estar regularmente funcionando o estabelecimento hospitalar cujo titulo pretende registrar.

Portugal Club (termo 41.748). — Apresente novo clichê, excluindo o emblema, regularise o instrumento do mandato e complete o sello de juntada do documento de fls. 5.

Prorrogações de prazos

Byela Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financiera (termos 41.114 e 41.118) e The Goodyer Tire & Rubber Company (16.437). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Affonso de Santis (A-34/32). — Deferido, nos termos da lei n. 146, de 19 de dezembro de 1935.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 23 de junho de 1936

Diversos

Ernest West e West's Gas Improvement Company Limited (12.862/36), The British Non-Perrons Metal Research Association (12.861/36), Gasoline Products Company, Inc. (12.821/36), The Westinghouse Air Brake Company (12.913, 12.820 e 13.181/36), Goodall Worsted Company (10.736/36), Fundação Indigena S. A. 13.000), Oktavius Ferdinand Nielsen (12.998/36), Harold Wade (12.844 e 12.843/36), Companhia United Shoe Machinery do Brasil (12.847 a 12.850, 12.852 a 12.856/36), The Union Switch & Signal Company (12.842/36), Companhia Fiat Lux (13.002 e 13.003/36), Boston Blacking Company, Inc. (12.840/36), The Gelastio Corporation (12.841/36), United Shoe Machinery Corporation (12.851 e 12.846/36), Anglo Mexican Petroleum Company, Limited (12.999/36) e Société Anonyme pour tous Appareillages Mécaniques, S. A. T. A. M. (13.001/36 — comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Bernard Cyzer (termo 17.025). — Concedo o prazo.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (13.186/36). — Sim

Exigencias

Antonio Gaudencio Sobrinho (termo 14.209). — Satisfaca o pagamento das taxas regulamentares, afim de ser expedida a patente.

Jacob Glucksmann (12.581/33). — Satisfaca a exigencia feita pela Secção.

Lillian Amy (termo 16.293). — Cumpra a exigencia da Secção.

Mario de Carvalho e Souza, José Maria Freire e Leocadio Vieira Filho (termo 16.103). — Apresentem novos relatorios sem solução de continuidade entre a parte descripta e as reivindicações.

Sociedade Commercial e Industrial de Productos Alimentares Tropicaes "Scipat" (termo 16.668). — Apresente novas reivindicações caracterizando o pedido pelas disposições da machina.

Line Material Company (termo 16.623). — Preste esclarecimentos e apresente novos relatorios com reivindicações mais restrictas que caracterizem, unicamente, a novidade do pedido, de conformidade com o § 2º do art. 41 do regulamento.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 23 de junho de 1936

Exigencias

Agnello Romano (termo 43.363), Weskott & Comp. A Química Bayer (termo 40.756) e Sociedade Mila (termo numero 41.253). — Satisfacam a exigencia constante da informação.

Laboratorio Glése Limitada (termos 40.161 e 40.162). — Apresente novos clichés.

The Berger Manufacturing Company (termo 37.582), e John Roger (termo 33.601). — Prestem esclarecimentos.

NOTICIARIO

CADUCIDADE DE MARCAS

Companhia Antarctica Paulista (11.935, de 1-6-36), pediu a caducidade da marca "Mantiga Antarctica" registrada por Polycarpo Rocha & Comp., sob o n. 22.203.

Companhia Antarctica Paulista (11.889, de 30-5-36) apresentou réplica ao pedido de caducidade de sua marca "Coca-Cola", registrada sob o n. 22.330.

William Hunt & Sons, The Brades, Limitad (11.461, de 26-5-36) requereram a caducidade da marca "Samson", registrada em nome da General Motors Corporation

OPPOSIÇÕES

Ildefonso Baptista (12.950, de 13-6-36) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Jorge Szeneszi, sob o n. 16.734.

Alberti & Stadler (13.162, de 16-6-36) apresentaram opposição ao pedido de melhoramentos depositado pela Metalurgica Matarazzo S. A. sob o n. 16.971.

Frederico Reiche (12.897, de 12-6-36) apresentou réplica á opposição offerecida ao termo 14.868, pela Companhia Chimica Rhodia Brasileira.

S. A. "O Malho" (13.354, de 18-6-36) apresentou opposição ao pedido de modelo industrial depositado sob o n. 16.725 pelo "O Jornal", "Diario da Noite", "O Cruzeiro" e outros.

G. B. Alimonda & Irmão, apresentaram opposição ao pedido de registro da marca CRIÓULO, de Santos Araujo & Comp., (termo 43.304).

Martins & Policene, Ltd., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca BROMOBI (termo 44.004).

Ancona Lopes & Comp., apresentaram opposição ao pedido da marca STRONCIAL (termo 43.820).

Joaquim de Souza Alho, apresentou opposição ao pedido de registro da marca STROCIAL, de Renato Binelli & Comp. (termo 43.820).

M. Santos & Fernandes, apresentaram opposição ao pedido de registro da marca TINTURARIA ESTRELLA (termo 44.328).

Laboratorio de Productos Dermotherapicos Ltd., apresentou réplica a opposição de J. R. Kanitz, ao pedido da marca constante do termo 42.270.

Ancona Lopes & Comp., apresentaram r'plica a opposição da S. Asclepias Ltd., ao pedido da marca ASCLEROS (termo 42.653).

Marcel Layole, apresentou réplica a opposição de Raul Leite & Comp., ao pedido da marca ENDOSEPTINA (termo 42.866).

Marcel Layole, apresentou réplica a opposição de Weskott & Comp., ao pedido da marca ENDOSEPTINA (termo 42.866).

RECURSOS

Enrique Schuster & Comp., recorreram em data de 18 do corrente do despacho que negou registro á sua marca ATLAS (termo 36.590).

J. Mandleberg & Company Ltd., recorreram, em data de 18 do corrente, do despacho do D. Geral que mandou registrar a marca MANCHESTER, de Hayme Taub (termo 37.714).

José Pires de Oliveira Dias, apresentou additamento ao seu recurso sobre a marca EVANSEX (termo 39.230).

Marcos Carp, apresentou additamento ao recurso contra a marca CASA KLIASS (termo 38.890).

MARCAS EXPEDIDAS

São convidados os titulares das marcas, dos titulos de estabelecimentos e nomes commerciaes constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 18 e 19 do corrente mez:

N. 46.662 — Florivaldo Clovis de Mello Freire, para o registro da marca GUARACIL, na classe 3 (termo n. 39.550).

N. 46.663 — Leonardi & Richter, para o registro da marca OURO BRANCO, na classe 2 (termo n. 38.028).

N. 46.664 — José Ambrosio Machado Filho, para o registro do titulo de estabelecimento FACULDADE BRASILEIRA DE COMMERIO, na classe 60 (termo 34.483).

N. 46.665 — Luiz Sergio, para o registro da marca COSMOPOLITA, na classe 8 (termo n. 23.918).

N. 46.666 — Francisco de Albuquerque, para o registro da marca HEPARON, na classe 3 (termo n. 39.586).

N. 46.667 — Reo Motor Car Company, para o registro da marca SPEED WAGON, na classe 21 (termo n. 42.986).

N. 46.668 — Antonio Soares Ribeiro, para o registro do titulo de estabelecimento CONFEITARIA E PADARIA ESTRELLA MATUTINA, na classe 41 (termo n. 30.324).

N. 46.669 — F. Rodrigues de Oliveira, para o registro do titulo de estabelecimento CASA BUGARIN, na classe 41 (termo n. 30.748).

N. 46.670 — Confeitaria Viennense Limitada, para o registro da marca VIENNENSE, na classe 42 (termo numero 33.233).

N. 46.671 — Fernandes Bastos & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento CASA DO BASTOS, na classe 36 (termo n. 39.163).

N. 46.672 — Sabbado d'Angelo, para o registro da marca CONDE, na classe 44 (termo n. 35.964).

N. 46.673 — Sabbado d'Angelo, para o registro da marca SILEX, na classe 44 (termo n. 35.966).

N. 46.674 — Sabbado d'Angelo, para o registro da marca EXPLENDOR, na classe 44 (termo n. 35.967).

N. 46.675 — Oscar de Oliveira Borges, para o registro do titulo de estabelecimento CAFÉ DA SERRA, na classe 41 (termo n. 36.427).

N. 46.676 — Millers Falls Co., para o registro da marca GOODELL-PRATT, na classe 12 (termo n. 36.980).

N. 46.677 — A. Cardoso Filho & Comp., para o registro da marca ACAFIL, na classe 35 (termo n. 37.388).

N. 46.678 — Irmãos Caruso & Comp., para o registro da marca KER, na classe 44 (termo n. 37.395).

N. 46.679 — The W. S. Tyler Company, para o registro da marca DRAFTAG, na classe 12 (termo n. 37.505).

N. 46.680 — The Egrý Register Company, para o registro da marca GRV, na classe 17 (termo n. 38.048).

N. 46.681 — Antonio Nunes Vaz - Touro, para o registro da marca ATHOS, na classe 11 (termo n. 38.576).

N. 46.682 — J. Portugal & Comp., para o registro da marca REBUÇADOS PORTUGUEZES, na classe 41 (termo n. 38.824).

N. 46.683 — Antonio Pereira de Oliveira, para o registro da marca INFANTE, na classe 42 (termo n. 38.854).

N. 46.684 — Bhering, Companhia S. A., para o registro da marca PRIMOR, na classe 41 (termo n. 39.007).

N. 46.685 — Rosario Massara & Comp., para o registro da marca LYTHO FORMINA, na classe 3 (termo n. 39.050).

N. 46.686 — Aristides Calmont de Andrade, para o registro da marca CUMATÉ, na classe 48 (termo n. 39.006).

N. 46.687 — Arieta & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento AÇOUGUE URUGUAY, na classe 41 (termo n. 39.072).

N. 46.688 — J. M. da Fonseca, Succs. & Comp. Ltda., para o registro da marca CANTINA, na classe 42 (termo 39.088).

N. 46.689 — A Prudencia Predial, para o registro do nome commercial PRUDENCIA PREDIAL (termo n. 39.268).

N. 46.690 — The Singer Manufacturing Company, para o registro da marca THE S M Co., na classe 6 (termo numero 39.271).

N. 46.691 — J. & E. Atkinson, Limited, para o registro da marca LAVENDER WATER, na classe 48 (termo numero 39.291).

N. 46.692 — O. Dias, para o registro da marca FABRICA DE PERFUMARIA FLORAMELIA, na classe 48 (termo numero 39.407).

N. 46.693 — William Ewart & Son, Limited, para o registro da marca que consiste na fig. de uma mão armada com cota de malha, segurando uma cruz, na classe 26 (termo n. 41.533).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.040, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.319, em 28-5-36.

Francisco da Gama Cerqueira e Aureolino Pequeno Raphael — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um chapéu de reclame" (privilegio de invenção).

1 — Um chapéu de reclame, formado por uma superficie prismatica ou cylindrica, com um tampo superior de forma adequada, podendo o conjunto ser adaptado a um supporte qualquer, até mesmo com forma de aba de chapéu, carneiro ou outro, de sorte a poder ser levado á cabeça como um chapéu commum. A superficie prismatica ou cylindrica será de qualquer material, em parte de material transparente, de modo a haver sempre uma zona de transparencia, á qual se póde adaptar, interna ou externamente, por meios adequados, uma pellicula transparente com dizeres ou figuras impressos, de modo a se tornarem visiveis do exterior, mediante iluminação interna, produzida por um equipamento electrico-luminoso conveniente, constituindo este de foco ou focos luminosos do tipo incandescente, alimentados por acumuladores ou pilhas, dirigindo-lhes a luz dos focos por meio de superficies reflectoras de forma adequada.

2 — Um chapéu de reclame, formado por uma superficie prismatica ou cylindrica, como reivindicado sob o n. 1, em que o equipamento electrico luminoso pode ser fixado ao topo do chapéu, ou ser amovivel, encaixado pela cobertura livre, caso este em que o tipo seria munido de uma serie de pás ou palhetas convergentes, inclinadas sobre o plano do topo, de modo a imprimir um movimento de rotação, quando dito aparelho, sem o equipamento de iluminação proprio, seja opoado pela superficie concava contra um pino, ou agulha, até mesmo contra o bico de uma lampada electrica commum, interceptando uma corrente de ar.

3 — Um chapéu de reclame, formado por uma superficie prismatica ou cylindrica como reivindicado sob os ns. 1 e 2, utilisavel na propaganda, através de dizeres e figuras visiveis na zona transparente do chapéu, collocado na cabeça ou gyrrando sobre um supporte tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.048, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.327, em 2-6-36.

João Llimona — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo tipo de torneira", (privilegio de invenção).

1 — Um novo tipo de torneira, caracterisado pelo facto de se formar, no fundo de uma parte mais pronunciada do cotovello que constitue o corpo da torneira, um assento annular, sobre o qual é collocada a séde da valvula, em forma de anel chato.

2 — O novo tipo de torneira accorde com o ponto precedente, caracterisado pelo facto de ser a valvula da torneira, em forma de disco, dotada de uma haste superior, guiada na saliencia tubular inferior de uma tampa rosqueada sobre a dita parte mais pronunciada do cotovello, sendo a valvula compensada por mola que a aperta contra a séde, no que é auxiliada pelo proprio liquido, cuja pressão actua sobre a face superior da valvula.

3 — O novo tipo de torneira accorde com os pontos precedentes, caracterisado por um excentrico, solidario a um eixo, horizontal, e que, accionado por uma pequena alavanca externa solidaria ao mesmo eixo, gyra e encosta em uma saliencia inferior de que é dotada a valvula, empurrando esta para cima, com apenas meia volta dada á alavanca, e dando passagem ao liquido, substancialmente como descripto e illustrado pelos desenhos annexos.

Termo n. 17.049, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.328, em 4-6-36.

Empresa Americana de Annuncios em Estradas de Rodagem Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um quadro ornamental, para a collocação de annuncios ao ar livre, prin-

cipalmente á margem das estradas" (modelo industrial).

Como característico constitutivo do objecto do presente pedido de patente de modelo industrial, reivindica-se o seguinte:

"Um quadro ornamental, para a collocação de annuncios ao ar livre, principalmente á margem das estradas, caracterizado por duas columnas architectonicas compostas de pedestal, columna propriamente dita e capitel, e ligadas superiormente por uma architrave com cornija e, á altura dos pedestaes, por uma moldura, sendo a área entre esta e a architrave destinada a receber os annuncios, emquanto que a área inferior, entre dita moldura e a base, é subdividida verticalmente por dous pedestaes iguaes aos das columnas, e os espaços entre os pedestaes iguaes aos das columnas, e os espaços entre os pedestaes occupados por um gradil em xadrez, tal como representado nos desenhos juntos".

Termo n. 17.050, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.329, em 4-6-36.

Empresa Americana de Annuncios em Estradas de Rodagem Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um quadro ornamental, para a collocação de annuncios ao ar livre, principalmente á margem das estradas" (modelo industrial).

"Um quadro ornamental, para a collocação de annuncios ao ar livre, principalmente á margem das estradas, caracterizado por uma moldura rectangular, subdividida horizontalmente de modo a se formar um painel maior superior e um menor inferior, este occupado por u gradil em xadrez, e aquelle destinado a receber o annuncio ou annuncios, sendo a moldura que circunda o painel maior, provida, nos angulos, de quatro cantoneiras ornamentaes em forma de folha ou concha, tal como representado nos desenhos juntos".

Termo n. 17.051, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.330, em 5-6-36.

Ary Vieira da Cruz — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um dispositivo para facilitar o transporte de latas de leite e similares (privilegio de invenção).

1 — Um dispositivo para ser adaptado na parte inferior das latas de transportar leite ou similares, afim de facilitar o transporte das mesmas, o que consiste em se fixarem roldanas, rodas ou espheras em posição e numero adequado e de modo que permitam que as latas quando puxadas deslizem suavemente em sua posição natural vertical sobre essas roldanas, rodas ou espheras.

2 — Um dispositivo para os fins e como descripto no item anterior, cujas roldanas, rodas ou espheras sejam de qualquer material adequado e em numero conveniente conforme o caso a que se destine, e sejam por qualquer forma parafusadas, soldadas, rebitadas ou fixadas ás latas.

3 — Um dispositivo para os fins e com os característicos descriptos nos itens anteriores, cujas roldanas, rodas ou espheras além de estarem fixadas ás latas, tenham, tambem, cada uma dellas de per si, ou sómente algumas dellas, um jogo ou movimento rotativo em torno de si mesma, afim de permitir perfeito movimento de translação e de rotação ás latas a que estão presas, tudo como substancialmente descripto e constante dos desenhos annexos.

Termo n. 17.053, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.331, em 6-6-36.

Electrochimica Saturnia S/A. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em caixas de acumuladores" (privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos em caixas de acumuladores, caracterizado por se formarem as paredes da caixa, seu fundo e tampa pela associação de um material rigido, por exemplo a ebonite, com um material elastico, por exemplo, a borracha, intimamente ligados por vulcanização de modo a formarem um corpo unico, perfeitamente unido e inseparavel.

3 — O aperfeiçoamento em caixas de acumuladores, como reivindicado acima, caracterizado mais que a associação entre a camada rigida e a camada elastica, póde effectuar-se por superposição simples das camadas, da rigida sobre a elastica ou vice-versa; por intercalação de uma elastica entre duas rigidas ou inversamente; ou de mais de uma rigida e mais de uma elastica, successivamente intercaladas, para a formação, em qualquer dos modos aqui previstos, das paredes, fundo e tampas das referidas caixas.

3 — O aperfeiçoamento em caixas de acumuladores, como reivindicado até 2, caracterizado finalmente nas paredes

constituíntes as ditas caixas que podem ter identica disposição dos dois elementos basicos—o rigido e o elastico—ou disposição differente, segundo a face ou faces das caixas mais expostas á trepidação ou choques, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos e apresentado nas amostras juntas.

Termo n. 17.054, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.333, em 10-6-36.

John C. Coontz — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo typo de broca cylindrica ou perfuradora para o solo, rochas e outros" (privilegio de invenção).

1 — Uma broca cylindrica ou perfuradora para o solo, rochas e outros, constituida de um corpo provido de rosca conica, ligado pela parte inferior a um cano de aço de grande resistencia á compressão longitudinal, ligando-se esse cano pro meio de uma luva, a um bloco de aço com furo interno vedado por valvula espherica, tendo esse bloco a particularidade de receber pela base inferior, varias pontas de aço, em formato de bico de talhadeira, que funcionam como agente perfurador do terreno, pedra ou outro.

2 — Uma broca cylindrica ou perfuradora para o solo, rochas ou outros, segundo o descripto no ponto 1, e que na sua acção de perfurar, actua por golpes, cahindo ella de determinada altura contra o terreno, alcançando-se depois para novamente cair sobre o buraco que vae abrindo no solo, rocha ou outras, seja uma operação semelhante ao de bater estacas.

3 — Uma broca cylindrica ou perfuradora para o solo, rocha e outros, conforme descripta em os pontos ns. 1 e 2, apresentando, tres ou mais pontas de talhadeiras, segundo menor ou maior diametro de peças ou perfurações a fazer ou a abrir.

4 — Uma broca cylindrica ou perfuradora para o solo, rochas e outras, cujo corpo mais largo é formado por um cano de aço, e tendo na sua base umavalvula espherica, servindo o cano como reservatorio de qualquer liquido ou materia amolecida encontrada no percurso da perfuração.

5 — Uma broca cylindrica ou perfuradora para o solo, rochas e outros, destinada a perfurações profundas e trabalhos de sondagens, conforme a descripção feita neste relatório e os detalhes apresentados em desenhos.

Termo n. 17.055, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.332, em 8-6-36.

Giçabro Shimoya — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo destocador de algodão" (privilegio de invenção).

Um novo destocador de algodão, caracterizado em um cabo funcionando de alavanca com apoio em um cavallete de base plana ou circular para firmar no terreno, tendo dito cabo em seu extremo inferior dois braços dentados que actuam de alicate, fixos por parafusos em um guia plana no extremo do dito cabo e presos cada qual por meio de tirante ás hastas do referido cavallete, de modo que, na acção de operador abaixando o cabo no extremo superior, o extremo inferior levantará, momento em que, os referidos tirantes mantendo os extremos dos referidos braços dentados estes se fecharão apertando o toco e simultaneamente arrancando-o do terreno, substancialmente como descripto e representado.

Termo n. 17.055, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.334, em 10-6-36.

Valentim Rizzardi — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma machina para beneficiar mamona". (Privilegio de invenção.)

1 — Uma machina para beneficiar mamona, caracterizada por se submeterem os grãos da mamona previamente seccos, á acção de um dispositivo oscillatorio no interior da moega como operação preliminar do descasque, de modo a regular quantitativa e distribuidamente o affluxo dos grãos para o descascador, e assim facilitar e regular o descasque.

2 — A machina para beneficiar mamona, como reivindicada acima, caracterizada no descascador cuja superficie de attrito, tanto no cylindro descascador como na parte opposta são formados por esteiras de aço regulaveis em sua aproximação, por entre as quaes pelo vão semi-circular assim formado, vem descendo, arrastados, os grãos que são paulatinamente descascados pelo gyro do referido cylindro, de modo que o descasque se opera por attrito continuo mas brando das paredes das esteiras sobre os grãos da mamona:

3 — A machina para beneficiar mamona, reivindicada em 1 e 2, caracterizada na disposição vertical da esteira com relação ao cylindro descascador, de modo que os grãos ao descer arrastado e impellido pelo gyro do cylindro faz entre as duas esteiras, um percurso semi-circular cahindo livremente, a seguir, no classificador onde é simultaneamente libertado das cascas por aspiração.

4 — A machina para beneficiar mamona, como reivindicado até 3, caracterizada no facto que o grão passando pelo vão das esteiras descascadoras, pela disposição de suas superficies de attrito brandamente attritantes, é libertado de suas cascas sem ser attingido em sua integridade.

5 — A machina para beneficiar mamona, reivindicada até 4, caracterizada que, na queda da mamona para o classificador após o descasque, os grãos são lebertados das cascas sendo estas aspiradas por ventilador através de uma columna de aspiração dispostas em V invertido.

6 — A machina para beneficiar mamona, como reivindicado até 4, caracterizada que os grãos sahidos do descasque e libertados das cascas, cahem num classificador onde se dá a separação dos typos: marinhoiro, grosso e meúdo o que se dá pelo auxilio de um movimento oscillatorio produzido por um braço provido de excentrico.

Termo n. 17.056, de 22-6-36.

International General Electric Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em sistemas receptores" (privilegio de invenção).

1 — O processo de operação de um detector super-regerativo que comprehende um dispositivo descarregador de electrons, tendo um anodo e uma grade ou grelha, que consiste em manter as voltagens na grade e no anodo na frequencia em que o detector é regenerativo, em razao tal que a intensidade da sahida rendimento dos signaes, do detector, é substancialmente constante, quaesquer que sejam as variações no signal transmittido ao mesmo detector e qualquer que seja o alcance ou arca dessas variações.

2 — A combinação, no detector super-regenerativo, de um dispositivo de descargas de electrons, tendo um anodo, um cathodo, e uma grade ou grelha; um circuito oscillator ligado entre o anodo e a grade; uma ligação entre o cathodo e um dado no circuito oscillator, de ordem tal que a intensidade da energia dos signaes do detector é substancialmente independente da intensidade da energia admittida no mesmo detector por maior que seja o alcance da variação nesta ultima intensidade.

3 — A combinação, num detector super-regenerativo, de: um dispositivo de descargas de electrons composto de tres elementos; um dospisitivo que liga o dispositivo de descargas para operações super-regenerativas em largo alcance de frequencias na região de ondas curtas do espectro da frequencia; e um dispositivo contido no detector para manter substancialmente constante o rendimento da energia deste detector, sem que importe a amplitude da admissão do mesmo detector, quando este ultimo é ajustado para operar em qualquer frequencia dentro do alcance já mencionado.

4 — A combinação, num detector super-regenerativo, de: um dispositivo de descargas de electrons, de tres electrons; o dispositivo que liga o dispositivo de descargas para operações super-regenerativas em larga área de frequencia na região de onda curta do espectro da frequencia; o dispositivo, incluído no detector, que mantém substancialmente constante o rendimento do mesmo detector, sem que importe a amplitude da admissão no citado detector, quando este ultimo seja ajustado para operar com qualquer frequencia dentro do alcance acima citado, constando este dispositivo de um circuito oscillator em que se inclue um só condensador de syntonização; e um dispositivo destinado a tornar o ajustamento do condensador de syntonização o unico ajustamento de que se precisa para se produzir o rendimento constante em qualquer frequencia dentro da área acima especificada.

5 — A combinação, num detector super-regenerativo, de: um dispositivo de descargas de electrons, tendo um anodo um cathodo, e uma grade; uma inductancia continua, com terminaes oppostos que se ligam, respectivamente, ao anodo e á grade, e um ponto intermedio; uma ligação entre este ponto intermedio e o referido cathodo, incluíndo uma fonte de força electromotriz para a frequencia de amortecimento, e um dispositivo de sahida; e um condensador de syntonização ligado através da inductancia, que comprehende o elemento singelo que tem de ser ajustado para adaptar o deta-

tor de maneira a operar com qualquer frequência de alcance desejado.

6 — O processo de operar um detector super-regenerativo, incluindo o dispositivo descarregador de electrons com anodo e grade, que consiste em applicar a este anodo e a esta grade a voltagem da frequência de amortecimento utilizada para o proprio detector.

7 — A combinação, num detector super-regenerativo, de: um dispositivo de descargas de electrons; um anodo; um cathodo; uma grade; circuitos entre este cathodo e a grade e anodo, estando os circuitos a coplados para regeneração ou recuperação; um dispositivo para applicar a frequência de amortecimento tanto a grade como ao anodo, de modo que a operação do aparelho de descargas se interrompe periodicamente; um dispositivo para transmittir as oscillações a serem apanhadas ao detector; e um circuito de sahida para as oscillações apanhadas.

8 — A combinação, num receptor de radio, de: um detector super-regenerativo, tendo uma rede de sahida ou rendimento; um dispositivo de sahidas que responde às correntes na citada rede, tendo as correntes fornecidas a esta rede pelo detector a forma de ondas torcidas; e um dispositivo, na rede, que se destina a neutralizar as torções de forma que as correntes applicadas ao dispositivo das sahidas são substancialmente menos torcidas do que as correntes que se transmittem do detector para a referida rede.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 21 de junho de 1935, sob n. 27.701.

Termo n. 17.057, de 22-6-36.

Manuel Moraes — Argentina

Pontos característicos da invenção de "Um processo de tratamento de petroleos crus parafinosos" (privilegio de invenção):

1º, um processo de tratamento de petroleos crus, parafinosos, para obtenção de parafinas (ceras), vaselinas (geléas de petroleo) e oleos lubrificantes livres de substancias congelaveis, processo esse caracterizado por consistir em refinar-se o petroleo cru parafinoso, ou residuos parafinosos de petroleo, ou productos de destillação de petroleo, pelo methodo descripto no pedido de privilegio depositado, pelo requerente, conjuntamente com este, para "Aperfeiçoamentos nos processos de refinação de petroleos crus, ou de derivados destes", diluindo, depois, com benzina, o petroleo brilhante, remanescente nos alambiques, ou residuo brilhante, cu distillado brilhante, refrigerando-o, filtrando-o, no vacuo ou sob pressão, centrifugando-o e reduzindo o diluente, até obterem-se os productos desejados, extrahidos tanto dos productos distillados, como dos residuos ou reduções brilhantes;

2º, o processo de tratamento de petroleos crus, parafinosos, reivindicado em 1, no qual o petroleo brilhante, antes de sua diluição com benzina, é esfriado e filtrado;

3º, o processo de tratamento de petroleos crus, parafinosos, reivindicado em 1, no qual o residuo brilhante, antes da sua diluição com benzina, é separado das terras e carvões activados;

4º, o processo de tratamento de petroleos crus, parafinosos, reivindicados em 1, no qual o distillado brilhante, antes de sua diluição com benzina, é esfriado e separado das terras e carvões activados.

Termo n. 17.058, de 22-6-36.

Radio Corporation of America — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em circuitos de governo de volume automatico retardado" (privilegio de invenção):

1º, um radio-receptor, que tem uma phase ampliadora de frequência intermedia, ou radio-frequência, a qual comprehe um tubo ampliador de descarga de electrons, um dispositivo, de conductividade unidireccional, para prover uma orientação operatoria negativa, normal, entre o electrodo de entrada dos signaes e o cathodo do dito tubo ampliador e uma rede rectificadora de signaes, conjugada com o electrodo do sahido do dito tubo ampliador, para produzir um potencial de corrente continua, que varia em magnitude com a amplitude dos signaes recebidos, para imprimir uma orientação variavel ao electrodo de entrada de signaes do dito tubo, radio receptor esse caracterizado por ter a dita rede rectificadora o dispositivo productor da orientação normal ligado electricamente a

ella, de modo tal, que a orientação variavel produzida pela dita rede torne o dito dispositivo inactivo, sempre que forem rectificad os signaes de amplitude maior do que uma amplitude predeterminada;

2º, o radio-receptor reivindicado em 1, no qual a rede rectificadora de signaes comprehe um circuito diodico desmodulador, afinado, o qual tem os respectivos electrodos conjugados com o circuito de sahida da dita phase ampliadora, um resistor de carga, em circuito com o anodo e o cathodo do diodo, do dito circuito desmodulador afinado a um potencial positivo, com referencia ao cathodo do tubo ampliador, durante a recepção normal de signaes e no qual a rede rectificadora é disposta de modo a dar uma orientação variavel á grade de signaes do tubo ampliador, quando forem rectificad os signaes da amplitude predeterminada;

3º, o radio-receptor reivindicado em 1 e 2, no qual o dispositivo que fornece a orientação operatoria normal comprehe umificador de corrente alternada, ligado a uma fonte de corrente alternada, utilizada em suprir de energia os tubos do receptor;

4º, o radio-receptor reivindicado em 1 e 2, no qual o dispositivo que produz a orientação operatoria normal é tornado não-conductor, pelo componente de corrente continua dos signaes desmodulados, ao ser excedida a amplitude de signaes predeterminada;

5º, o radio-receptor reivindicado em 1 e 2, no qual os meios de manter o anodo do diodo ao dito potencial positivo comprehendem um resistor, disposto no trajecto, no espaço, da corrente de um tubo de descarga de electrons, cuja grade de signaes é conjugada com a dita rede desmoduladora, para receber della audio-signaes desmodulados e no qual o cathodo do tubo ampliador é mantido ao potencial de terra.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte, em 29 de junho de 1935, sob n. 29.003.

Termo n. 17.059, de 22-6-36.

Manuel Moraes — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos processos de refinação de petroleos e sub-productos destes" (privilegio de invenção):

1º, aperfeiçoamentos nos processos de refinação de petroleos e sub-productos destes, bem como de outros oleos animais e vegetaes, aperfeiçoamentos esses que consistem em tratar o material com terras e carvões activados, com injeção de vapor humido ou secco, na massa e sem pressão, a temperaturas elevadas, superiores a 180°C., até obterem-se os productos finais desejados, tanto os de destillação, como os residuaes, ou de redução, brilhantes;

2º, o methodo de refinar oleos mineraes, reivindicado em 1, caracterizado por ser o material, antes do tratamento com terras e carvões activados, submettido á acção chimica de acidos, com ou sem neutralização, até obterem-se os productos finais desejados, tanto os de destillação, como os residuaes brilhantes;

3º, o methodo de refinar os distillados obtidos de petroleos crus, com vapor humido ou secco, com ou sem vacuo, como reivindicado em 1, caracterizado por ser o material, antes do tratamento com terras e carvões activados, submettido á acção chimica de acidos, com ou sem neutralização, até obterem-se oleos mineraes, com os característicos desejados, como residuaes brilhantes;

4º, o methodo de refinar os residuaes obtidos da redução do petroleo, com ou sem vapor, com ou sem vacuo, como reivindicado em 1, caracterizado por ser o material, antes do tratamento com terras e carvões activados, submettido á acção chimica de acidos, com ou sem neutralização, até obterem-se oleos mineraes, com os característicos desejados, como residuaes brilhantes;

5º, o methodo de refinar oleos animais ou vegetaes reivindicado em 1, caracterizado por ser o material, antes do tratamento com terras e carvões activados, submettido á acção chimica de acidos, com ou sem alcalis, até obterem-se productos residuaes brilhantes.

Termo n. 17.060, de 22-6-36.

Fioravante Diandro — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo aparelho para matar formigas" (privilegio de invenção):

1º, um novo aparelho para matar formigas, comprehendendo: uma caixa exterior contendo um fogareiro; uma cala-

deira ou panella para agua que se adapta para ser introduzida na caixa, por cima do fogareiro e guardando certa distancia em relação á parede da mesma caixa, podendo assim ser aquecida por todos os lados; uma tampa que fecha hermeticamente a caldeira e que tem uma abertura em forma de cruzeta; uma caixa ou camara para o formicida, tendo no fundo um irradiador, exterior, formando em cruzeta correspondendo á abertura em cruzeta da tampa da caldeira de agua; e uma outra caixa ou camara collectora e distribuidor de gazes, completamente separada do resto do aparelho;

2º, o aparelho de matar formigas de accordo com o ponto 1, em que a caldeira da agua póde ser retirada da caixa do aparelho; em que a caixa do formicida é separada, constituindo uma unidade aparte; em que esta caixa termina superiormente por um gargalo que se póde fechar hermeticamente e que tem um tubo adequado para receber um tubo de borracha; e em que a caixa collectora-distribuidora tem uma série de tubos radiaes e estreitos adequados para receber tubos de borracha, e um tubo que recebe o tubo de borracha vindo do gargalo da caixa do formicida;

3º, o aparelho de accordo com os pontos 1 e 2, em que acesso o fogo no fogareiro e posta a caldeira no seu lugar para aferventar a agua, o operador introduz os tubos de borracha, ou similares, dos tubos radiaes da caixa collectora-distribuidora nos olheiros do formigueiro e liga esta caixa, tambem por tubo de borracha ou similar, á caixa do formicida, collocando as duas partes junto do fogareiro; em que o mesmo operador retira então do fogareiro a caldeira com a agua em ebulição e assenta a caixa do formicida na tampa da mesma caldeira de forma que o seu irradiador em cruzeta penetre na abertura tambem em cruzeta da referida tampa, mergulhando, portanto, na agua fervente; e em que nestas condições os gazes desenvolvidos da substancia formicida sobem sob pressão para o gargalo e se escapam pelo tubo de borracha ligado a este gargalo para a caixa collectora-distribuidora de onde seguem por fim, pelos tubos multiplos ligados a esta ultima caixa, para os olheiros e canaes do formigueiro, exercendo ahi a sua acção mortal;

4º, o novo aparelho para matar formigas, composto de partes distinctas, separadas mas conjugaveis entre si, substancialmente como descripto com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 17.061, de 22-6-36.

Jacob Mandeltraub — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um processo de emprego de aço inoxydavel na prothese dentaria". (Privilegio de invenção).

1 — Um processo do emprego do aço inoxydavel constante de uma liga em que entram como principaes metaes, entre outros em menor proporção, magnésio, tungstenio, alumínio e crómo, na prothese dentaria para a fabricação de "corôas", "dentes" e "contraplacas", obtidos quer pela sua laminação prévia necessaria, quer pela sua fusão pelo oxygenio e pelo acetileno, comprimido sobre matrizes, e posterior polimento das peças.

2 — Um processo do emprego do aço inoxydavel na prothese dentaria, constante de uma liga em que entram como principaes metaes, entre outros em menor proporção, ferro, nickel e crómo, para a fabricação de "corôas", "dentes" e "contraplacas", obtidos quer pela sua laminação prévia necessaria, quer pela sua fusão pelo oxygenio e pelo acetileno, comprimido sobre matrizes, e posterior polimento das peças.

Tudo como substancialmente descripto no memorial que acompanha o presente pedido.

Termo n. 17.062, de 22-6-36.

Willibaldi Rinaldo Dietrich — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de caça-moscas e mosquitos". (Modelo de utilidade).

Em resumo reivindicam-se como característicos de caça-moscas e mosquitos, os seguintes pontos:

1 — Um dispositivo de madeira construido de tres camaras ou compartimentos distinctos: um de attracção dos insectos, um de retenção e o ultimo para localisação de mecanismo.

2 — Um dispositivo, consoante a forma descripta, em que a camara de attracção é provida de um tambor, em forma de prisma quadrangular, disposto horizontalmente e que gyra em torno de um eixo central, que repousa sobre as paredes lateraes oppostas da camara.

3 — Um dispositivo, consoante o item primeiro, em que a camara de attracção é provida de uma lamina de celuloide, recurvada, que occupa o lugar de uma secção feita na parede frontal do dispositivo.

4 — Um dispositivo, consoante o item primeiro, em que o espaço restante da camara de attracção é fechado, na parte superior, por uma tampa ou aba movel, que oscilando por effeito de gravidade, tem a aresta livre sempre em contacto com o tambor em movimento.

5 — Um dispositivo, conforme os pontos acima, em que a camara de attracção se comunica com a de retenção, por meio de orificios existentes na parede vertical que as divide.

6 — Um dispositivo em que a camara de retenção é provida de uma gaveta movel, com dois lados de madeira e dois de tela.

7 — Um dispositivo, consoante o item anterior, em que uma das paredes de madeira da gaveta é provida de orificios em correspondencia com os existentes na parede divisoria referida no ponto cinco.

8 — Um dispositivo, consoante os itens 5, 6 e 7 em que os orificios da gaveta são providos de cones de tela, com o vertice voltado para o interior.

9 — Um dispositivo, em conformidade com os itens 5, 6, 7 e 8, em que os cones de tela são providos de um pequeno orificio no vertice, para dar passagem aos insectos recolhidos no interior da camara de attracção.

10 — Um dispositivo, consoante o item 6, em que a parede inferior da gaveta é provida de uma tampa corrediça, para retirada dos insectos recolhidos no interior e para limpeza da gaveta.

11 — Um dispositivo, consoante ao ponto primeiro, em que uma das paredes externas da camara de retenção é provida de uma porta para permittir a remoção da gaveta.

12 — Um dispositivo, consoante o ponto primeiro, em que as paredes superior e posterior da camara de retenção são providas de orificios, para permittir a passagem de luz para o interior da gaveta, atravez de suas paredes em tela.

13 — Um dispositivo consoante os pontos 6 e 12, em que o fechamento da camara de attracção é assegurado por meio de laminas de vidro, justapostas internamente ás paredes posterior e superior.

14 — Um dispositivo, consoante o ponto primeiro, em que a camara de mecanismo, em continuação a camara de attracção é provida de um mecanismo, de relojoaria electrico, que dá o movimento gyriorio ao tambor da camara de attracção, por meio de uma engrenagem fixa na extremidade do eixo central do referido tambor.

Tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos ao processo.

Termo n. 17.063, de 23-6-36.

Roberto Flogny — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Um novo processo de fabricação de valvulas para bicos de mamadeiras". (Privilegio de invenção).

Um novo processo de fabricação de valvulas para bicos de mamadeiras, caracterizado pelo facto de ser feita em uma só peça e na mesma operação da fabricação do bico, uma saliencia na parte mais larga e inferior do bico, a qual será empurrada para o lado de dentro, formando-se naturalmente a valvula, sem necessidade de colla ou outra qualquer operação.

Tudo como substancialmente descripto, para os fins especificados e representado no desenho annexo.

Termo n. 17.064, de 23-6-36.

Joaquim Alvaro Ernesto Bandeira — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Chrono-interruptor automatico" (privilegio de invenção).

1 — "Chrono-interruptor automatico" é um aparelho de relojoaria, com caixa de metal cromado, tendo de um lado um mostrador de relógio despertador e no outro, em sentido vertical, de cima para baixo, um botão de interruptor e uma tomada de corrente electrica.

2 — "Chrono-interruptor automatico", tem, dentro da caixa, ao lado do dispositivo de relojoaria, um dispositivo de interruptores, sendo um de modelo especial, que permite ligar ou desligar manualmente, quando se quizer, e desligar automaticamente a luz á hora pre-determinada no marcador do mostrador do relógio.

3 — "Chrono-interruptor automatico", destina-se, além de servir de relógio e despertador para casa particular ou commercial, a servir tambem para desligar automaticamente a luz de vitrines, letreiros ou annuncios luminosos.

4 — "Chrono-interruptor automatico", não consome qualquer energia além da que lhe é fornecida pelas cordas do seu systema de relojoaria.

Termo n. 44.560, de 23 de junho de 1936
Carliota Gallet Stapler — S. Paulo



"CABELISADOR"

Pastas Magicas
n.º 1 e 2

Classe 48 — Pasta especial para alisar cabelo

Termos ns. 44.561 e 44.562, de 23 de junho de 1936
Casa Dragão Limitada — S. Paulo



Classe 17 — Brochas, colla, lixa, pincéis e trinchas
Classe 16 — Cimento, gesso, occa, oleos para pintura e seccantes

Termo n. 44.563, de 23 de junho de 1936
M. Fittipaldi & Comp. Ltda. — S. Paulo

PANUD

M. FITTIPALDI & C^{TA} LDA
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para uso na medicina e na pharmacia

Termo n. 44.564, de 23 de junho de 1936
Laboratorio Ariston Ltda. — S. Paulo

HEDATO-ADIS

LABORATORIO ARISTON ^{LDA}
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para uso na medicina e na pharmacia

Termo n. 44.565, de 23 de junho de 1936
Laboratorio Ariston Ltda. — S. Paulo

ADIS-GASTRO

LABORATORIO ARISTON ^{LDA}
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para uso na medicina e na pharmacia

Termo n. 44.566, de 23 de junho de 1936
Beech-Nut Packing Company — Estados Unidos da America

BEECH-NUT

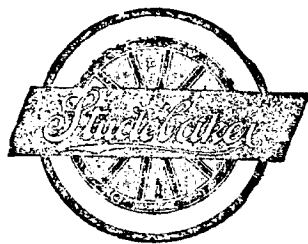
Classe 41 — Toucinho defumado (fatia e inteiro), presunto, carne de vacca em fatias, manteiga de amendoim, molho de tomate, molho de pimenta, succo de pimenta, succo de tomate, cocktail de succo de tomate, mustarda preparada (clara e escura), café, macarrão, spaghetti, spaghettiini, macarrão em forma de "L", macarrão de aneis, macarrão em forma de concha, spaghetti em forma de "L", macarrão cozido, carne de porco e feijões, feijão assado no forno, feijão kosher, geléa de maçã, geléa de uva, geléa de corintho, marmelada de laranja, massa de tomate, gomma de mascar alimentos especiaes em latas, potes, a saber: farinha, farinha de aveia, cereaes misturados, sopa, molho de maçã (pirão), espinafre, cenouras, ervilhas de vagens, beterrabas, ameixas, succo de tomates e de damasco, bolachas confeccionadas com manteiga, bolachas de trigo integral, bolachas de queijos, biscoutos e bolachas recheiadas sortidas, biscoutos e bolachas simples sortidos, biscoutos e bolachas de chocolates sortidos, biscoutos aperitivos salgados, nougats de mel, bonbons e cremes crackers.

Termo n. 44.567, de 23 de junho de 1936
United States Rubber Company — Estados Unidos da America



Classe 39 — Aros de borracha para vehiculos

Termo n. 44.568, de 23 de junho de 1936
The Studebaker Corporation — Estados Unidos da America



Classe 21 — Automoveis, caminhões automoveis e reboques.
(Renovação)

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 44.553, de 23 de junho de 1936
A. Mesquita & Comp. — S. Paulo



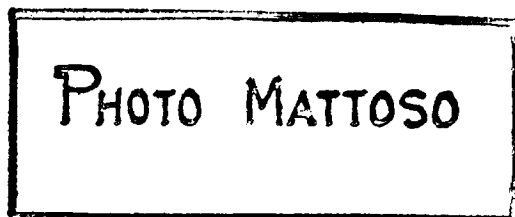
Classe 14 — Titulo

Termo n. 44.554, de 23 de junho de 1936
A. F. da Silva Basilio — Capital Federal

**GALERIA
COPACABANA**

Classes 17 e 38 — Titulo

Termo n. 44.555, de 23 de junho de 1936
Diego José Montero Garcia — Capital Federal



Classe 60 — Titulo

Termo n. 44.557, de 23 de junho de 1936
Luiz Gonçalves Ribeiro — Capital Federal



Classe 60 — Titulo

Termo n. 44.558, de 23 de junho de 1936
Luiz Gonçalves Ribeiro — Capital Federal



Classe 60 — Titulo

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 41.081, de 20 de dezembro de 1935
V. Marques Rosa & Comp. (União Manufatura de Roupas)
— Rio de Janeiro

PELE DE PECEGO"



Classe 01 — Camisas, collarinhos, punhos, cuecas, ceroulas,
pyjamas e lenços

Termo n. 42.039, de 11 de fevereiro de 1936
J. Costa & Ribeiro — Rio de Janeiro



Classes 1, 3, 16, 17, 38 e 55 — Titulo de estabelecimento